



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 257

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVÊRNO

DECRETO-LEI N. 5.964 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Modifica as medidas de emergência tomadas pelo decreto-lei n. 4.613, de 25 de agosto de 1942, e fixa novos preços para o carvão nacional

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Como medida de emergência, e enquanto durar o atual estado de guerra, todo o carvão mineral extraído no país será distribuído pelo Governo Federal por intermédio da Comissão de Marinha Mercante (C.M.M.).

Art. 2.º Compete à C.M.M., no desempenho da incumbência que lhe é dada no artigo 1.º:

a) organizar a estatística trimestral da produção do carvão mineral nacional;

b) estudar as necessidades dos consumidores de carvão mineral nacional;

c) propor ao Ministro da Viação e Obras Públicas a ordem de urgência para a distribuição do carvão nacional;

d) organizar, mensalmente, a tabela das quotas de racionamento, submetendo-a à aprovação do Ministro da Viação e Obras Públicas;

e) manter, quando houver disponibilidade, nos portos do Rio de Janeiro, Santos e Porto Alegre, estoque de carvão para atender às necessidades dos pequenos consumidores;

f) providenciar o transporte marítimo do carvão, tendo em vista a ordem de urgência estabelecida e a tabela das quotas de racionamento;

g) providenciar, em entendimento com a Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, a recepção do carvão produzido em Santa Catarina e o seu transporte aos portos de embarque;

h) providenciar, em entendimento com a Viação Férrea do Rio Grande do Sul, a recepção do carvão riograndense e o seu transporte para os portos de embarque, quando isso não estiver a cargo dos produtores;

i) fiscalizar a execução de todas as medidas referentes ao racionamento e distribuição do carvão nacional;

j) apresentar ao Ministro da Viação e Obras Públicas um relatório trimestral contendo os dados estatísticos do carvão nacional produzido, recebido e distribuído, em confronto com a tabela de racionamento em vigor.

Art. 3.º O preço do carvão nacional, para consumo fora dos Estados produtores, pôsto ao costado dos navios nos portos de embarque, é fixado pela tabela anexa, desde que suas características não desçam abaixo do limite de 10 % dos números constantes da relação que acompanha o decreto n. 7.511, de 8 de julho de 1941.

§ 1.º Quando o poder calorífico descer abaixo desse limite, o preço do carvão decrescerá proporcionalmente, não se levando em conta, neste caso, a tolerância de 10 %.

§ 2.º O consumidor tem o direito de rejeitar o carvão sempre que suas características estiverem abaixo da tolerância permitida pelo decreto n. 7.511, de 8 de julho de 1941, se não lhe convier recebê-lo com o preço reduzido de acordo com o parágrafo anterior.

§ 3.º Para os tipos inferiores, isto é, moinha de extração ou finos resultantes da lavagem, os preços serão ajustados livremente entre produtor e consumidor, não podendo, porém, exceder aos da tabela anexa a este decreto.

§ 4.º Para os tipos especiais de carvão calibrado, exigidos excepcionalmente por certas necessidades do consumo, os preços serão, também, ajustados livremente entre o produtor e o consumidor, não podendo, porém, exceder de mais de 20 % os da tabela anexa.

§ 5.º Para os efeitos deste artigo, são considerados portos de embarque:

a) para o carvão riograndense: Porto Alegre e Rio Grande;

b) para o carvão catarinense: Laguna e Imbituba.

§ 6.º O preço do carvão riograndense será acrescido de Cr\$ 9,00, quando for entregue ao costado do navio no porto do Rio Grande.

§ 7.º As empresas concessionárias de serviços públicos que estiverem, por força de contratos de prazo determinado, pagando preços superiores ao fixado neste decreto-lei, só terão direito à redução desses preços, se, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação do presente decreto-lei, oferecerem à aprovação do Governo redução de suas tarifas proporcional aos benefícios do dito preço.

Art. 4.º Os consumidores de quantidade superior a 10.000 (dez mil) toneladas mensais terão direito ao abatimento de 15% (quinze por cento) sobre os preços da tabela anexa.

Art. 5.º Os preços do carvão entregue à Viação Férrea do Rio Grande do Sul nos silos da margem esquerda do Jacuí são fixados em Cr\$ 78,00 a tonelada para o tipo "Graúdo", mais 5 % para o "Bitolado" e mais 15% para o "Lavado".

§ 1.º Quando o carvão for entregue em outros pontos, serão acrescentadas àqueles preços as despesas do transporte.

§ 2.º Aplica-se ao carvão entregue à Viação Férrea do Rio Grande do Sul o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 3.º deste decreto-lei.

Art. 6.º Os preços do carvão entregue para o consumo da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina serão os da tabela anexa menos o valor do frete até ao porto de embarque.

Art. 7.º Os preços do carvão para os consumidores dentro dos estados produtores serão os da tabela anexa, diminuídos do valor do frete ao porto de embarque e acrescidos das despesas de transporte ao ponto de entrega no Estado.

Art. 8.º Quando a produção mensal do Rio Grande do Sul exceder as quantidades fixadas na tabela de racionamento, será permitida a exportação para o estrangeiro do excesso verificado, mediante autorização da C.M.M. e por preço livremente ajustado com o comprador.

Art. 9.º Nenhuma pessoa, natural ou jurídica, poderá adquirir carvão nacional que não se destine ao próprio consumo.

Parágrafo único. Os consumidores de carvão não poderão, a qualquer título, ceder o carvão recebido sem prévia autorização do Ministro da Viação, que, somente em caso de absoluta necessidade, a dará.

Art. 10. A venda do carvão nacional só poderá ser feita pelo produtor.

Art. 11. As infrações desta lei constituem crime contra a economia popular e serão julgadas pelo Tribunal de Segurança Nacional, sujeitando-se os infratores às penas estabelecidas no art. 3.º do decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938.

Art. 12. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Tabela de preços do carvão nacional

ANEXA AO DECRETO-LEI N. 5.964, DE NOVEMBRO DE 1943

CARVÃO DO RIO GRANDE DO SUL:

Tipo "Graúdo", tendo, no mínimo, 4.500 calorias/quilo.....	Cr\$ 110,00
Tipo "Bitolado", tendo, no mínimo, 4.500 calorias/quilo.....	Cr\$ 115,00
Tipo "Lavado", tendo, no mínimo, 4.900 calorias/quilo.....	Cr\$ 125,00

Continua na pág. 16323

SUMÁRIO

ATOS DO GOVERNO

	Págs.		Págs.
DECRETO-LEI n. 5.964, de 3 de novembro de 1943.....	16321	DECRETO n. 13.886, de 3 de novembro de 1943.....	16336
DECRETO-LEI n. 5.965, de 3 de novembro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.887, de 3 de novembro de 1943.....	16336
DECRETO-LEI n. 5.966, de 3 de novembro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.888, de 3 de novembro de 1943.....	16336
DECRETO-LEI n. 5.967, de 3 de novembro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.889, de 3 de novembro de 1943.....	16336
DECRETO-LEI n. 5.968, de 3 de novembro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.890, de 3 de novembro de 1943.....	16336
DECRETO-LEI n. 5.969, de 4 de novembro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.891, de 3 de novembro de 1943.....	16336
DECRETO n. 13.709, de 25 de outubro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.892, de 3 de novembro de 1943.....	16336
DECRETO n. 13.780, de 28 de outubro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.893, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.781, de 28 de outubro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.894, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.782, de 28 de outubro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.895, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.783, de 28 de outubro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.896, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.784, de 28 de outubro de 1943.....	16323	DECRETO n. 13.897, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.785, de 28 de outubro de 1943.....	16325	DECRETO n. 13.898, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.786, de 28 de outubro de 1943.....	16325	DECRETO n. 13.899, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.787, de 28 de outubro de 1943.....	16325	DECRETO n. 13.900, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.788, de 28 de outubro de 1943.....	16325	DECRETO n. 13.901, de 3 de novembro de 1943.....	16337
DECRETO n. 13.789, de 29 de outubro de 1943.....	16325	DECRETO n. 13.902, de 3 de novembro de 1943.....	16338
DECRETO n. 13.790, de 29 de outubro de 1943.....	16326	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 3 de no-	
DECRETO n. 13.791, de 29 de outubro de 1943.....	16326	vembro de 1943.....	16338
DECRETO n. 13.792, de 29 de outubro de 1943.....	16326	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 28 de outubro e 3 de	
DECRETO n. 13.793, de 29 de outubro de 1943.....	16326	novembro de 1943.....	16339
DECRETO n. 13.794, de 29 de outubro de 1943.....	16327	MINISTÉRIO DA GUERRA — Decreto de 29 de outubro de 1943....	16339
DECRETO n. 13.795, de 29 de outubro de 1943.....	16327	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos	
DECRETO n. 13.796, de 29 de outubro de 1943.....	16327	de 3 de novembro de 1943.....	16339
DECRETO n. 13.797, de 29 de outubro de 1943.....	16327	PRESIDENCIA DA REPÚBLICA — Coordenação da Mobilização	
DECRETO n. 13.798, de 29 de outubro de 1943.....	16328	Econômica — Expediente do Gabinete do Coordenador.....	16340
DECRETO n. 13.799, de 29 de outubro de 1943.....	16328	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO —	
DECRETO n. 13.800, de 29 de outubro de 1943.....	16328	Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da	
DECRETO n. 13.801, de 29 de outubro de 1943.....	16328	Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal, da Divisão de	
DECRETO n. 13.802, de 29 de outubro de 1943.....	16329	Seleção e da Divisão de Aperfeiçoamento.....	16340
DECRETO n. 13.803, de 29 de outubro de 1943.....	16329	COMISSÃO CENTRAL DE REQUISIÇÕES — Expediente.....	16342
DECRETO n. 13.804, de 29 de outubro de 1943.....	16329	MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do	
DECRETO n. 13.805, de 29 de outubro de 1943.....	16329	Sr. ministro e do Estado Maior da Aeronáutica.....	16342
DECRETO n. 13.806, de 29 de outubro de 1943.....	16330	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente da Comissão de	
DECRETO n. 13.807, de 29 de outubro de 1943.....	16330	Eficiência, do Departamento de Administração: Serviço de Co-	
DECRETO n. 13.808, de 29 de outubro de 1943.....	16330	municações e do Departamento Nacional da Produção Animal:	
DECRETO n. 13.809, de 29 de outubro de 1943.....	16331	Divisão de Defesa Sanitária Animal.....	16342
DECRETO n. 13.810, de 29 de outubro de 1943.....	16331	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Depar-	
DECRETO n. 13.811, de 29 de outubro de 1943.....	16331	tamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior,	
DECRETO n. 13.812, de 29 de outubro de 1943.....	16332	Divisão do Ensino Secundário; do Departamento Nacional de	
DECRETO n. 13.813, de 29 de outubro de 1943.....	16332	Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.....	16344
DECRETO n. 13.814, de 29 de outubro de 1943.....	16332	MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. mi-	
DECRETO n. 13.815, de 29 de outubro de 1943.....	16332	nistro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da	
DECRETO n. 13.816, de 29 de outubro de 1943.....	16332	Despesa Pública, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do	
DECRETO n. 13.817, de 29 de outubro de 1943.....	16332	Pessoal, Tesouro Nacional: Caixa de Mobilização Bancária, Re-	
DECRETO n. 13.818, de 29 de outubro de 1943.....	16332	cebedoria do Distrito Federal.....	16346
DECRETO n. 13.846, de 3 de novembro de 1943.....	16332	MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. mi-	
DECRETO n. 13.847, de 3 de novembro de 1943.....	16332	nistro, da Secretaria Geral, da Diretoria do Ensino e da Co-	
DECRETO n. 13.848, de 3 de novembro de 1943.....	16332	missão de Orçamento.....	16351
DECRETO n. 13.849, de 3 de novembro de 1943.....	16332	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expe-	
DECRETO n. 13.850, de 3 de novembro de 1943.....	16332	diente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal	
DECRETO n. 13.851, de 3 de novembro de 1943.....	16332	e do Departamento do Interior e da Justiça.....	16353
DECRETO n. 13.852, de 3 de novembro de 1943.....	16333	MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Secretaria da Ma-	
DECRETO n. 13.853, de 3 de novembro de 1943.....	16333	rinha.....	16354
DECRETO n. 13.854, de 3 de novembro de 1943.....	16333	MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Ex-	
DECRETO n. 13.855, de 3 de novembro de 1943.....	16333	pediente do Departamento de Administração: Divisão do Or-	
DECRETO n. 13.856, de 3 de novembro de 1943.....	16333	çamento, Serviço de Comunicações, e do Departamento Nacional	
DECRETO n. 13.857, de 3 de novembro de 1943.....	16334	do Trabalho: Divisão de Fiscalização.....	16354
DECRETO n. 13.858, de 3 de novembro de 1943.....	16334	MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do	
DECRETO n. 13.859, de 3 de novembro de 1943.....	16334	Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão	
DECRETO n. 13.860, de 3 de novembro de 1943.....	16334	do Orçamento, Serviço de Comunicações e do Departamento dos	
DECRETO n. 13.861, de 3 de novembro de 1943.....	16334	Correios e Telégrafos.....	16357
DECRETO n. 13.862, de 3 de novembro de 1943.....	16334	TRIBUNAL DE CONTAS.....	16360
DECRETO n. 13.863, de 3 de novembro de 1943.....	16334	INSTITUTO NACIONAL DO SAL.....	16360
DECRETO n. 13.864, de 3 de novembro de 1943.....	16335	INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDO-	
DECRETO n. 13.865, de 3 de novembro de 1943.....	16335	RES DO ESTADO.....	16360
DECRETO n. 13.866, de 3 de novembro de 1943.....	16335	TERMO DE CONTRATO.....	16361
DECRETO n. 13.867, de 3 de novembro de 1943.....	16335	RENDAS PÚBLICAS.....	16365
DECRETO n. 13.868, de 3 de novembro de 1943.....	16335	NOTICIÁRIO.....	16366
DECRETO n. 13.869, de 3 de novembro de 1943.....	16335	PARTE COMERCIAL.....	16367
DECRETO n. 13.870, de 3 de novembro de 1943.....	16335	EDITAIS E AVISOS.....	16368
DECRETO n. 13.871, de 3 de novembro de 1943.....	16336	SOCIEDADES.....	16377
DECRETO n. 13.872, de 3 de novembro de 1943.....	16336	ANÚNCIOS.....	16384
DECRETO n. 13.873, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.874, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.875, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.876, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.877, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.878, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.879, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.880, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.881, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.882, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.883, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.884, de 3 de novembro de 1943.....	16336		
DECRETO n. 13.885, de 3 de novembro de 1943.....	16336		

(Continuação da 1.ª pág.)

CARVÃO DE SANTA CATARINA:

Tipo "Graúdo", tendo, no mínimo, 5.300 calorias/quilo..... Cr\$ 130,00
 Tipo "Escolhido", tendo, no mínimo, 5.800 calorias/quilo..... Cr\$ 140,00
 Tipo "Lavado", tendo, no mínimo, 5.800 calorias/quilo..... Cr\$ 145,00

Os preços dos carvões com poder calorífico inferior aos acima especificados, para cada tipo, serão calculados pela seguinte fórmula:

$$X = \frac{A \times P}{C} \quad \text{na qual}$$

X — representa o preço do carvão analisado

A — o seu poder calorífico superior expresso em calorias/quilo.

P — o preço do tipo respectivo constante desta tabela.

C — o poder calorífico superior do tipo, respectivo, expresso em calorias/quilo e constante da relação anexa ao decreto n. 7.511, de 8-7-43.

Exemplos: — 1.º Carvão "Graúdo" do Rio Grande, tendo 4.300 calorias/quilo:

$$X = \frac{4.300 \times 110}{5.000} = 94,60 \quad \text{Preço Cr\$ 94,60.}$$

2.º — Carvão "Lavado" de Santa Catarina, tendo 5.680 calorias:

$$X = \frac{5.680 \times 145}{6.500} = 126,70 \quad \text{Preço Cr\$ 126,70}$$

DECRETO-LEI N. 5.965 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943.

Dispõe sobre a venda de estampilhas no Território de Fernando de Noronha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As estampilhas do imposto do selo a que se refere o decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, também serão vendidas pela Agência Postal Telegráfica de Fernando de Noronha.

Art. 2.º Para os fins do artigo anterior, a Agência Postal Telegráfica de Fernando de Noronha será suprida de estampilhas do mesmo modo por que é feito o suprimento de selos postais.

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Pernambuco requisitar à Delegacia Fiscal no mesmo Estado as estampilhas necessárias.

Art. 3.º Mensalmente, a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de Pernambuco recolherá à Delegacia Fiscal a importância arrecadada, deduzida a comissão de um por cento (1%) em favor tão somente dos servidores que, na Agência Postal Telegráfica de Fernando de Noronha, se incumbirem do serviço de venda de selos postais e demais fórmulas de franquiamento.

Art. 4.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

João de Mendonça Lima.

DECRETO-LEI N. 5.966 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Modifica o decreto-lei n. 5.424, de 26 de abril de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Publicada a lei de orçamento, consideram-se automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas às Tesourarias dos diversos Ministérios as dotações referentes a "recepções, excursões, hospedagens e homenagens" e distribuídas ao Tesouro Nacional as dotações para o mesmo fim atribuídas aos Ministérios que não dispuserem de Tesouraria própria.

Art. 2.º Quando tais despesas forem realizadas sob o regime de adiantamento, poderão ser relacionadas as de difícil ou impossível comprovação, tais como passagens em estradas de ferro, companhias de navegação e de transporte aéreo, pequenas viagens em automóvel ou ônibus, gorjetas, carretos e outras da mesma natureza.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.967 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Autoriza o Banco do Brasil (Agência Especial de Defesa Econômica) a liquidar os bens do Instituto Nazionale di Credito per il Lavoro Italiano all'Estero, existentes no país.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Banco do Brasil, pela sua Agência Especial de Defesa Econômica, autorizado a liquidar os bens existentes no país, de propriedade

do Instituto Nazionale di Credito per il Lavoro Italiano all'Estero, com sede em Roma, e a promover, em consequência e mediante concorrência pública, a alienação do Edifício Martinelli, situado na Capital do Estado de São Paulo, devendo o produto da venda ser recolhido ao "Fundo de Indenização".

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.968 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Prorroga a vigência do crédito especial aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto-lei n. 4.443, de 6 de julho de 1942

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica prorrogada, até o encerramento do exercício de 1944, a vigência do crédito especial de Cr\$ 5.849.000,00 aberto ao Ministério da Fazenda pelo decreto-lei n. 4.443, de 6 de julho de 1942, para despesas com os serviços do Imposto de Renda.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 5.969 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

Dispõe sobre os exames de licença ginasial no ano de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os exames de licença ginasial, no ano de 1943, versarão sobre as seguintes disciplinas: 1) Português; 2) Francês; 3) Inglês; 4) Matemática; 5) Ciências naturais; 6) História do Brasil; 7) Geografia do Brasil.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.709 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Oscar Gaertner, Eduardo Thá e Júlio Maito Sobrinho a pesquisarem jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas classe IX — em terras de domínio privado, situadas no município de São Mateus, Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos dos decretos-leis ns. 1.985, de 29 de janeiro de 1940, e 3.236, de 7 de maio de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Oscar Gaertner, Eduardo Thá e Júlio Maito Sobrinho a pesquisarem jazidas de rochas betuminosas e piro-betuminosas — classe IX — em uma área de setenta e cinco hectares e sessenta ares (75,60 Ha), em terras de domínio privado, situada na fazenda Maria Isabel, município de São Mateus, Estado do Paraná e delimitada por um trapézio tendo um dos vértices à distância de mil e trezentos metros (1.300 m), no rumo magnético vinte e dois graus nordeste (22º NE) da confluência do rio Taquaral com o rio Iguaçu e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e quatrocentos metros (1.400 m), norte (N); oitocentos e vinte metros (820 m), leste (E); mil e quinhentos metros (1.500 m), vinte e dois graus sudoeste (22º SW); duzentos e sessenta metros, oeste (W), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos e setenta e oito cruzeiros (Cr\$ 378,00) e será transcrito no livro próprio do Conselho Nacional do Petróleo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

(N.º 12.446 — 29-10-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 13.780 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Lauro Faria Cotrim a pesquisar minério de manganês e associados no município de Miranda, do Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Lauro Faria Cotrim a pesquisar minério de manganês e associados no imóvel denominado Fazenda Guavira, situada no distrito e município de Miranda, do Estado de Mato Grosso, numa área de trezentos e quarenta e dois hectares, oitenta e três ares e doze centiares (342,8312 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo tendo o ponto inicial à distância de mil seiscentos e quarenta e seis metros (1.646m), no rumo magnético setenta e oito graus e quinze minutos nordeste (78º15' NW) da barra do córrego Porteira no córrego Betione e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil cento e trinta metros (2.130m), três graus noroeste (3º NW); mil quatrocentos e cinquenta metros (1.450m), oitenta e seis graus e cinquenta minutos sudeste (86º 50' SE); dois mil trezentos e oitenta metros (2.380m), três graus sudeste (3º SE), até o marco cinco (5) cravado na margem esquerda do córrego Porteira e por este à jusante até o marco seis (6) e deste marco com trezentos e setenta metros (370m), três graus noroeste (3º NW) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil quatrocentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 3.430,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.190 — 20-10-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 13.781 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco Carlos de Sousa a pesquisar mica e associados no município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco Carlos de Sousa a pesquisar mica e associados no imóvel denominado Pedra Negra, situado no distrito e município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha), delimitada por um quadrilátero irregular tendo um vértice à distância de trezentos e oitenta metros (380m) no rumo magnético oitenta e um graus sudoeste (81º SW) do canto sudoeste do prédic sede da Fazenda Pedra Negra, e os lados que partem desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e cinquenta e cinco metros (255m) cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW); oitocentos e quarenta metros (840m), trinta e sete graus sudeste (37º SE); quatrocentos e noventa e nove metros (499m), quarenta graus e quarenta e cinco minutos nordeste (40º 45' NE); setecentos e cinquenta metros (750m), cinquenta e quatro graus e quarenta e cinco minutos noroeste (54º 45' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.078 — 15-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.782 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Inimá Nogueira de Sá e Januário Henrique de Sousa a pesquisar grafita no município de Itapeçerica, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Inimá Nogueira de Sá e Januário Henrique de Sousa a pesquisar grafita no imóvel denominado Água Limpa, situado no distrito e município de Itapeçerica, do Estado de Minas Gerais, numa área de treze hectares, sessenta e um ares e oitenta e oito centiares (13,6188 Ha), delimitada por um quadrilátero tendo um

vértice à distância de cinquenta e oito metros (58m), no rumo verdadeiro de vinte e três graus e trinta minutos sudeste (23º 30' SE) da barra do córrego Água Mineral no córrego da Grota e os lados que partem desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: duzentos e trinta e seis metros (236 m), quarenta graus sudoeste (40º SW); quinhentos metros (500m), quarenta graus e trinta minutos sudeste (40º 30' SE); trezentos e dois metros (302m), quarenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (44º 30' NE); quinhentos e vinte metros (520m), cinquenta e três graus noroeste (53º NW), até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.840 — 7-10-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 13.783 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Álvaro de Moraes Magalhães a pesquisar caulim e associados no município de São Paulo, do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Álvaro de Moraes Magalhães a pesquisar caulim e associados no local denominado Guarapiranga, situado em Santo Amaro, zona do distrito e município de São Paulo do Estado de São Paulo, numa área de vinte hectares e quarenta e dois ares (20,42 Ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular, tendo um vértice à distância de novecentos e trinta e um metros (931m), no rumo magnético quarenta e quatro graus e quatro minutos sudeste (44º 4' SE) do centro da ponte da estrada Santo Amaro — M.º Boy Guassú, sobre o braço do rio Embuí Mirim e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos e dez metros (410m), quarenta e nove graus sudeste (49º SE); trezentos e noventa metros (390m), quarenta graus nordeste (40º NE); quatrocentos e trinta metros (430m), vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23º 30' NW); cento e dez metros (110m), seis graus e trinta minutos nordeste (6º 30' NE); quarenta e seis metros (46m), oitenta e dois graus sudoeste (82º SW); oitenta metros (80m), cinco graus sudoeste (5º SW); cem metros (100m), vinte e quatro graus e trinta minutos sudoeste (24º 30' SW); quatrocentos e setenta metros (470m), quarenta graus sudoeste (40º SW) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.939 — 11-10-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 13.784 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Vitor Geraldo Simonsen a pesquisar argila, caulim e associados no município de Uberaba do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Vitor Geraldo Simonsen a pesquisar argila, caulim e associados numa área de cento e dezenove hectares (119 Ha), situada no distrito e município de Uberaba, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a dois mil cento e cinquenta e dois metros (2.152m), na direção quarenta e nove graus e trinta minutos nordeste (49º 30' NE) magnético, do quilômetro seiscentos e cinquenta e quatro (Km 654) da Estrada de Ferro Mogiana e os lados, que partem desse vértice, mil e setecentos metros (1.700m) e dois graus nordeste (2º NE) magnético, setecentos metros (700m) e oitenta e oito graus sudeste (88º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de mil cento e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.190,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.527 — 23-9-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.785 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Agenor Duarte a pesquisar diamante e associados no município de Conceição do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agenor Duarte a pesquisar diamante e associados no lugar denominado Gororós, na Fazenda da Serra, situada no distrito de Costa Sena, município de Conceição do Estado de Minas Gerais, numa área de oitenta e oito hectares e trinta ares (88,30 Ha), delimitada por um polígono retilíneo irregular tendo um vértice à distância de trezentos e vinte metros (320m), no rumo magnético doze graus sudoeste (12º SW) da confluência do córrego Mombaça com o rio Paraúna e os lados a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos metros (300m), setenta graus nordeste (70º NE); dois mil cento e oitenta metros (2.180m), vinte graus noroeste (20º NW); oitocentos e quarenta metros (840m), setenta e nove graus sudoeste (79º SW); quinhentos metros (500m), dez graus sudeste (10º SE); trezentos metros (300m), oitenta graus nordeste (80º NE); duzentos e cinco metros (205m), dez graus noroeste (10º NW); duzentos e oitenta e cinco metros (285m), setenta e nove graus nordeste (79º NE); mil novecentos e vinte metros (1.920m), vinte graus sudoeste (20º SW), até o ponto da partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de oitocentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 890,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.655 — 1-10-43 — Cr\$ 91,80).

DECRETO N. 13.786 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Martinho Polillo a pesquisar caulim, feldspato, quartzo e associados no município de São Paulo, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Martinho Polillo a pesquisar caulim, feldspato, quartzo e associados numa área de quarenta e quatro hectares e cinquenta ares (44,50 Ha), situada na Fazenda Joá, no distrito e município de São Paulo, do Estado de São Paulo, e delimitada por um pentágono irregular tendo um vértice a duzentos e vinte metros (220m), no rumo vinte e oito graus e quinze minutos noroeste (28º 15' NW) da confluência do córrego Capão das Antas com o ribeirão da Cachoeira e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos: trezentos e quarenta e cinco metros (345m), quarenta e seis graus noroeste (46º NW); quatrocentos e sessenta e cinco metros (465m), seis graus nordeste (6º NE); seiscentos e noventa e cinco metros (695m), oitenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudeste (86º 45' SE); seiscentos e vinte e dois metros (622m), dois graus sudoeste (2º SW); quatrocentos e setenta e cinco metros (475m), oitenta e cinco graus sudoeste (85º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de quatrocentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 450,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.563 — 29-9-43 — Cr\$ 75,50)

DECRETO N. 13.787 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Rubens Hildebrando Ribeiro Mendes Viana a pesquisar minério de ouro no município de São João del Rei do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Rubens Hildebrando Mendes Viana a pesquisar minério de ouro numa área de trezentos e setenta hectares e cinquenta ares (370,50 Ha), situada no distrito de Conceição da Barra do município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais delimitada por uma poligonal que tem um vértice a trezentos e sessenta metros (360m), no rumo verdadeiro quarenta e um graus sudeste (41º SE) da foz do córrego Barro, afluente do rio das Mortes Pequeno e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil cento e sessenta metros (1.160m), onze graus sudoeste (11º SW); mil metros (1.000m), cinquenta e dois graus sudoeste (52º SW); dois mil e quinhentos metros (2.500m), vinte e seis graus noroeste (26º NW); mil cento e sessenta metros (1.160m), onze graus nordeste (11º NE); dois mil e quinhentos metros (2.500m), quarenta e nove graus sudeste (49º SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de três mil setecentos e dez cruzeiros (Cr\$ 3.710,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.550 — 23-9-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 13.788 — DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Francisco José Pinto de Sousa a pesquisar Argila refratária e associados no município de Caeté do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Francisco José Pinto de Sousa a pesquisar argila refratária e associados no imóvel denominado Fazenda do Garcia, situado no distrito de Penha do município de Caeté do Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e oito hectares (48 Ha) delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de mil seiscentos e vinte e cinco metros (1.625m) no rumo verdadeiro setenta e quatro graus nordeste (74º NE) do cruzamento da antiga estrada para Morro Grande com a estrada de rodagem no trecho entre Caeté e Santa Bárbara e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos metros (600m), trinta e quatro graus e quarenta minutos nordeste (34º 40' NE); oitocentos metros (800m), cinquenta e cinco graus e vinte minutos noroeste (55º 20' NW) respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de quatrocentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 480,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 11.407 — 28-9-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.789 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Climério Vieira a pesquisar mica e associados no município de Peçanha do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Climério Vieira a pesquisar mica e associados numa área de cento e oitenta hectares, cinquenta e um ares e dez centiares (180,5110 Ha), situada no lugar denominado "Ribeirão do Bananal", distrito de Ramalhe, município de Peçanha do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um octógono irregular que tem um vértice a trezentos e noventa e cinco metros (395m) rumo magnético setenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (79º30' SW) da confluência dos córregos Bananal do Tapeirão e Latorre e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: seiscentos e setenta metros (670m), cinco graus e trinta minutos noroeste (5º30' NW);

duzentos e vinte e cinco metros (225m), oitenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (84°30' NE); duzentos metros (200m), cinco graus e trinta minutos noroeste (5°30' NW); oitocentos metros (800m), oitenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (84°30' NE); duzentos metros (200m), cinco graus e trinta minutos sudeste (5°30' SE); dois mil e quinze metros (2.015m), oitenta e quatro graus e trinta minutos nordeste (84°30' NE); quatrocentos e dez metros (410m), cinco graus e trinta minutos sudeste (5°30' SE), três mil e cinquenta e três metros (3.053m), setenta e nove graus e trinta minutos sudoeste (79°30' SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil oitocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 1.810,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.489 — 27-9-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 13.790 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Zélio de Sousa Faria a pesquisar mica e associados no município de São Fidelis do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Zélio de Sousa Faria a pesquisar mica e associados no imóvel denominado Buião, situado no distrito de Ponte Nova do município de São Fidelis no Estado do Rio de Janeiro, numa área de vinte e quatro hectares (24 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de novecentos e quatorze metros (914m) no rumo magnético de setenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (74° 30' SE) da confluência dos córregos Porcos e Cabiúnas e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800m), quinze graus e trinta minutos nordeste (15° 30' NE); trezentos metros (300m), setenta e quatro graus e trinta minutos sudeste (74° 30' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.938 — 11-10-43 — Cr\$ 65,30).

DECRETO N. 13.791 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza a cidadã brasileira Júlia Ramos Presgrave a pesquisar areia no município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira Júlia Ramos Presgrave a pesquisar areia, numa área de oitenta e um hectares e quinze ares (81,15 Ha), situada no local denominado "Braga", distrito e município de Cabo Frio, do Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um hexágono irregular, tendo um vértice a cento e sessenta metros (160m), no rumo magnético trinta e um graus sudoeste (31° SW) da intersecção dos eixos da rua Teixeira Soares com o da Estrada do Cabo, e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos e dez metros (610m) quarenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (42° 30' SW); mil quatrocentos e setenta metros (1.470m), sessenta e cinco graus sudoeste (65° SW); mil e quarenta e cinco metros (1.045m), cinquenta e cinco graus e trinta minutos sudeste (55° 30' SE); mil metros (1.000m), vinte e um graus nordeste (21° NE); oitocentos e vinte e cinco metros (825m), cinquenta e dois graus nordeste (52° NE); duzentos e sessenta metros (260m), vinte e oito graus e cinquenta minutos noroeste (28° 50' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de oitocentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 820,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.927 — 11-10-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 13.792 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Eugênio Cavalcante a pesquisar berilo e associados no município de Cachoeira, do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Eugênio Cavalcante a pesquisar berilo e associados numa área de trinta hectares (30 Ha), situada no lugar denominado Caiçara, distrito de Cangati do município de Cachoeira, do Estado do Ceará e delimitada por um retângulo tendo um vértice a sessenta metros (60 m) no rumo vinte e dois graus sudeste (22° SE) magnético da foz do córrego Valentim, afluente do riacho Caiçara e os lados que partem desse vértice setecentos e cinquenta metros (750 m) e rumo sessenta e oito graus sudoeste (68° SW) magnético, quatrocentos metros (400 m) e rumo vinte e dois graus sudeste (22° SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.958 — 12-10-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 13.793 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Álvaro Barbosa de Sousa a pesquisar quarzo no município de Coração de Jesus, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Álvaro Barbosa de Sousa a pesquisar quarzo no local denominado "Macacos", distrito de Jequitai, município de Coração de Jesus, do Estado de Minas Gerais, numa área de quatrocentos hectares (400 Ha), equivalente à diferença entre um retângulo, com quinhentos hectares (500 Ha) assim definido: tem um vértice a seiscentos e dez metros (610 m) no rumo magnético dezessete graus e trinta minutos sudeste (17°30' SE) da confluência dos córregos Barroca da Porta da Andreza e Macacos e cujos lados que convergem neste vértice têm a partir dele os comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), cinco graus e trinta minutos nordeste (5°30' NE) e dois mil metros (2.000 m), oitenta e quatro graus e trinta minutos noroeste (84°30' NW) e um quadrilátero irregular com cem hectares (100 Ha), correspondendo à autorização outorgada a Milton de Almeida Borem, pelo decreto número dez mil e trinta e oito (10.038) de vinte (20) de julho de mil novecentos e quarenta e dois (1942), tendo um vértice a trezentos e sessenta metros (360 m), na direção magnética vinte graus noroeste (20° NW) da confluência dos córregos Macacos e Barroca da Porta de Andreza e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: oitocentos metros (800 m), quatro graus sudeste (4° SE); mil e cinquenta metros (1.050 m), sessenta e cinco graus e trinta minutos noroeste (65°30' NW); mil e trezentos metros (1.300 m), sete graus e trinta minutos nordeste (7°30' NE) e mil e duzentos metros (1.200 m), trinta e oito graus sudeste (38° SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.930 — 11-10-43 — Cr\$ 89,80).

DECRETO N. 13.794 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Alóe a pesquisar turfa no município da capital do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Alóe a pesquisar turfa, numa área de setecentos e trinta e quatro hectares e vinte e cinco ares (734,25 Ha), situada no distrito de São Miguel do município da capital do Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a quinhentos e setenta e seis metros (576 m), na direção onze graus dois minutos noroeste (11°2' NW) da foz do ribeirão Itaquera, afluente do rio Tietê e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos

e rumos: duzentos e vinte metros (220 m), dois graus quarenta e dois minutos nordeste (2°42' NE); dois mil oitocentos e oitenta metros (2.880 m), oitenta e oito graus trinta e seis minutos sudeste (88°36' SE); mil e quinhentos metros (1.500 m), dois graus quarenta e dois minutos sudoeste (2°42' SW); cinco mil duzentos e cinco metros (5.205 m), oitenta e oito graus trinta e seis minutos noroeste (88°36' NW); mil e trezentos metros (1.300 m), dois graus quarenta e dois minutos nordeste (2°42' NE); dois mil trezentos e vinte e cinco metros (2.325 m), oitenta e oito graus trinta e seis minutos sudeste (88°36' SE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil seiscentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 3.675,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.562 — 29-9-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 13.795 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Alfredo Alôe a pesquisar turfa no município de São Paulo, do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Alfredo Alôe a pesquisar turfa em terrenos situados no distrito de Indianópolis, município de São Paulo, do Estado de São Paulo, numa área de trezentos e dezesseis hectares e quarenta e oito ares (316,48 Ha), delimitada por um retângulo tendo um vértice à distância de novecentos e setenta metros (970 m), no rumo verdadeiro quarenta e cinco graus oito minutos sudeste (45°8' SE), do canto nordeste (NE) do prédio da Usina Elétrica de São Paulo — Light and Power e cujos lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos metros (800 m), trinta e nove graus vinte e nove minutos nordeste (39°29' NE) e três mil novecentos e cinquenta e seis metros (3.956 m), cinquenta graus trinta e um minutos noroeste (50°31' NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.585,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.564 — 29-9-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.796 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros José Soares de Oliveira e Arlindo Alvares de Aguiar a pesquisar mica e associados no município de Muriaé, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros José Soares de Oliveira e Arlindo Alvares de Aguiar a pesquisar mica e associados em terrenos da fazenda do Fundão, no distrito de Rosário da Limeira, município de Muriaé, do Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares e cinquenta e seis ares (10,56 Ha), delimitada por um quadrado de trezentos e vinte e cinco metros (325 m), da lado, tendo um vértice a setecentos e vinte e cinco metros (725 m) no rumo magnético sessenta e quatro graus noroeste (64° NW) do canto noroeste (NW) da casa de residência de João Rodrigues da Costa e cujos lados convergentes nesse vértice têm, a partir dele, as seguintes orientações magnéticas: cinco graus nordeste (5° NE) e oitenta e cinco graus noroeste (85° NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.934 — 11-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.797 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Mário d'Almeida Borba a pesquisar berilo e associados no município de Conquista, do Estado da Bahia

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário d'Almeida Borba a pesquisar berilo e associados no imóvel Fazenda São João de Vila Nova, situada no distrito de Joanópolis, município de Conquista, do Estado da Bahia, numa área de cinquenta e sete hectares dezanove ares e dezessete centiares (57,1917 Ha) delimitada por um polígono retilíneo irregular, tendo um vértice na foz do córrego do Caldeirão, no córrego Piabanhas, e os lados a partir desse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: duzentos e vinte metros (220 m), dois graus e trinta minutos sudoeste (2°30' SW); novecentos e trinta metros (930 m), quarenta e nove graus sudoeste (49° SW); quinhentos e dez metros (510 m), vinte e quatro graus sudeste (24° SE); mil e sete metros (1.007 m), cinquenta e três graus nordeste (53° NE); setecentos e quarenta e sete metros (747 m), vinte e três graus e trinta minutos noroeste (23°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 580,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.919 — 11-10-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.798 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Leóstenes Cristino a pesquisar mica, berilo, quartzo e pedras coradas no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leóstenes Cristino a pesquisar mica, berilo, quartzo e pedras coradas, numa área de cinquenta e três hectares, noventa e oito ares e vinte centiares (53,9820 Ha), situada à esquerda do córrego da Sapucaia, no distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um paralelogramo tendo um vértice a quinhentos e quarenta e dois metros (542 m) no rumo magnético oitenta e nove graus e quarenta e cinco minutos nordeste (89°45' NE) da confluência dos córregos do "Francisco Léle" e "Sapucaia", e cujos lados, convergentes nesse ponto têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos metros (600 m), sessenta e nove graus e quinze minutos sudeste (69°15' SE); novecentos metros (900 m), vinte e dois graus e quinze minutos sudoeste (22°15' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.074 — 15-10-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.799 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Firmino Guedes a pesquisar diamantes no município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Firmino Guedes, a pesquisar diamantes no leito e margens do ribeirão do Inferno, afluente da margem esquerda do rio Jequitinhonha, no distrito de Extração do município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, numa área de trinta hectares (30 Ha), constituída por uma faixa tendo cinquenta metros (50 m), para cada lado do eixo médio do ribeirão do Inferno e três mil metros (3.000 m) de extensão, a partir da foz do córrego do Barreiro para jusante no mencionado ribeirão do Inferno.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.039 — 14-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.800 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar grafita e associados no município de Cerro Azul, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar grafita e associados no lugar denominado Paiol de Baixo, situado no distrito de Rio Branco, município de Cerro Azul, do Estado do Paraná, numa área de cem hectares (100 Ha), delimitada por um quadrado tendo um vértice à distância de cinquenta metros (50 m) no rumo magnético quarenta e três graus noroeste (43º NW) da confluência dos córregos Capirú e Araújo e cujos lados a partir desse vértice têm o comprimento de mil metros (1.000 m) e os rumos magnéticos trinta e seis graus e trinta minutos nordeste (36º30' NE) e cinquenta e três graus e trinta minutos sudoeste (53º30' SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.040 — 14-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.801 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza os cidadãos brasileiros Antônio Eduardo dos Santos e Orestes Colombo Gianeti a pesquisar quartzo e associados no município de Conceição, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Ficam autorizados os cidadãos brasileiros Antônio Eduardo dos Santos e Orestes Colombo Gianeti a pesquisar quartzo e associados numa área de cinquenta e seis hectares (56 Ha), situada nas nascentes do córrego Três Barras, distrito e município de Conceição, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos metros (400 m), rumo quarenta e cinco graus noroeste (45º NW) do marco quilométrico cento e cinquenta e um (Km 151) da rodovia Belo Horizonte-Conceição e cujos lados convergentes nesse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos: oitocentos metros (800 m), oitenta graus nordeste (80º NE) e setecentos metros (700 m), dez graus noroeste (10º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.193 — 20-10-43 — Cr\$ 61,20)

DECRETO N. 13.802 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José da Costa Carvalho a pesquisar talcito grafitoso, calcário dolomítico, óxidos de ferro e associados no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José da Costa Carvalho a pesquisar talcito grafitoso, calcário dolomítico, óxidos de ferro e associados numa área de cento e quinze hectares (115 Ha) situada no imóvel denominado

Vasconcelos, distrito e município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a trezentos e noventa e cinco metros (395 m), na direção magnética de cinquenta e dois graus e trinta minutos sudoeste (52º 30' SW) do quilômetro quinhentos e vinte e dois (Km 522) do ramal de Ponte Nova da Estrada de Ferro Central do Brasil entre as estações de Rodrigo Silva e Tripuí e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: trezentos e trinta metros (330 m), oitenta graus e trinta minutos noroeste (80º 30' NW); trezentos metros (300 m), cinquenta e seis graus sudoeste (56º SW); mil cento e noventa e cinco metros (1.195 m), cinco graus sudoeste (5º SW); quatrocentos e vinte e cinco metros (425 m), quarenta e dois graus e trinta minutos sudeste (42º30' SE); oitocentos e noventa e cinco metros (895 m), cinquenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58º30' NE); mil e cem metros (1.100 m), vinte e dois graus noroeste (22º NW); cento e quarenta metros (140 m), doze graus nordeste (12º NE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.150,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.104 — 19-10-43 — Cr\$ 91,80)

DECRETO N. 13.803 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Agostinho Soares de Mendonça a pesquisar quartzo, mica, caulim e associados no município de São João Nepomuceno do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Agostinho Soares de Mendonça a pesquisar quartzo, mica, caulim e associados numa área de cem hectares (100 Ha) situada nas fazendas "Cruzeiro" e "Bela Vista", no distrito e município de São João Nepomuceno, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrilátero mistilíneo tendo um vértice no centro do boeiro aberto do quilômetro duzentos e treze mais setecentos e setenta e quatro metros (Km 213 + 774 m) da Estrada de Ferro Leopoldina, no trecho Rochedo-Rocha Grande e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: setecentos e quarenta e três metros (743 m), quarenta e dois graus e cinquenta minutos sudeste (42º50' SE); mil quinhentos e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros (1.589,50 m), sessenta e quatro graus sudoeste (64º SW); setecentos e quarenta e quatro metros (744 m), doze graus e vinte e cinco minutos noroeste (12º25' NW) e mil duzentos e treze metros e sessenta centímetros (1.213,60 m), pelo eixo da linha férrea desde o quilômetro duzentos e doze mais quinhentos e sessenta metros e quarenta centímetros (Km 212 + 560,40 m) até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.986 — 12-10-43 — Cr\$ 71,40)

DECRETO N. 13.804 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Domingos Albuquerque Ribeiro a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Domingos Albuquerque Ribeiro a pesquisar mica e associados, numa área de cento e cinquenta hectares (150 Ha), situada no lugar denominado "Barraca", distrito de Chonin, do município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a noventa e trinta metros (930 m), na direção quarenta e sete graus sudoeste (47º SW) magnético, da confluência dos córregos "Cassimiro" e "Lagoa", e os lados que partem desse vértice mil duzentos e cinquenta metros (1.250 m) e rumo oitenta graus sudoeste (80º SW) magnético, mil e duzentos metros (1.200 m), rumo dez graus sudeste (10º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS

Apolônio Sales.

(N. 11.926 — 11-10-43 — Cr\$ 69,40).

DECRETO N. 13.805 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Mário Campos Ferreira a pesquisar quartzos e associados no município de Buenópolis, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário Campos Ferreira a pesquisar quartzos e associados numa área de cinquenta e quatro hectares (54 Ha), situada no imóvel denominado Burity, distrito e município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a mil metros (1.000 m), na direção dois graus noroeste (2º NW) magnético da foz do córrego do Coqueiro, afluente do rio Curumataí e os lados que partem desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil e duzentos metros (1.200 m), vinte e três graus nordeste (23º NE) e quatrocentos e cinquenta metros (450 m), sessenta e sete graus noroeste (67º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 540,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.064 — 15-10-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.806 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Emídio Maia Santos a pesquisar gipsita no município de Campos, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Emídio Maia Santos a pesquisar gipsita, numa área de trezentos e trinta e oito hectares e oitenta ares (338,80 Ha), situada no local "Córrego da Fazenda Velha", no distrito de Mussurepe, município de Campos, do Estado do Rio de Janeiro, e delimitada por um retângulo que tem um vértice a mil setecentos e sessenta metros (1.760 m) no rumo magnético vinte e três graus sudoeste (23º SW) da barra do córrego da Fazenda Velha no Rio Doce, e os lados que concorrem nesse ponto, a partir dele, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil quinhentos e quarenta metros (1.540 m), cinquenta e cinco graus sudeste (55º SE) e dois mil e duzentos metros (2.200 m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil trezentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 3.390,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.070 — 15-10-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.807 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza "Mineração Geral do Brasil" Ltda. a pesquisar cassiterita e associados no município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada "Mineração Geral do Brasil" Ltda. a pesquisar cassiterita e associados numa área de quatrocentos hectares (400 Ha), situada no distrito e município de Bom Sucesso, do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo que tem um vértice a dois mil quatrocentos e cinquenta metros (2.450 m), no rumo norte (N) do canto nordesta

(NE) da estação de Coqueiros da Rede Mineira de Viação e cujos lados, convergentes nesse vértice e a partir do mesmo, têm os seguintes comprimentos e rumos: cinco mil metros (5.000 m), leste (E); oitocentos metros (800 m), norte (N).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.020 — 13-10-43 — Cr\$ 61,20).

DECRETO N. 13.808 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar carvão mineral no município de Tomazina, do Estado do Paraná

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Moisés Lupion de Troia a pesquisar carvão mineral numa área de setecentos e noventa e sete hectares e vinte e três ares (797,23 Ha), situada no imóvel denominado fazenda Jaboticabal ou Marimbondo, distrito de Barra Bonita, município de Tomazina, do Estado do Paraná, área essa delimitada por um pentágono irregular que tem um vértice a mil e quatrocentos metros (1.400 m), rumo cinquenta e sete graus sudeste (57º SE) da confluência dos rios Carvãozinho e Peixe e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e rumos: mil oitocentos e trinta metros (1.830 m), norte (N); mil trezentos e oitenta metros (1.380 m), quarenta e oito graus nordeste (48º NE); três mil oitocentos e sessenta metros (3.860 m), quarenta e três graus sudeste (43º SE); dois mil metros (2.000 m), quarenta e sete graus e quinze minutos sudoeste (47º15' SW); dois mil e seiscentos metros (2.600 m), cinquenta e sete graus noroeste (57º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de três mil novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 3.990,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.041 — 14-10-43 — Cr\$ 81,60).

DECRETO N. 13.809 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Tobias Gomes Junqueira a pesquisar minério de chumbo e associados no município de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Tobias Gomes Junqueira a pesquisar minério de chumbo e associados em terras da Fazenda do Salto, situada no distrito e município de Ituiutaba, do Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e noventa e quatro hectares e quarenta ares (294,40 Ha), delimitada por um polígono mistilíneo tendo um dos vértices na barra do córrego das Pontinhas, afluente da margem esquerda do rio da Prata e os lados, a partir do vértice mencionado, têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m) pelo rio da Prata para jusante; dois mil oitocentos e sessenta e dois metros (2.862 m), oitenta e nove graus noroeste (89º NW); mil metros (1.000 m), trinta e sete graus e trinta minutos sudeste (37º30' SE) até o córrego das Pontinhas, três mil metros (3.000 m), pela margem esquerda e para jusante do referido córrego, até o vértice de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 2.950,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.144 — 18-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.810 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Valdenor Benevides de Magalhães a pesquisar berilo e associados no município de Quixeramobim, do Estado do Ceará

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Valdenor Benevides de Magalhães a pesquisar berilo e associados numa área de cem hectares (100 Ha), situada no local denominado Olho d'Água, no distrito de Belém, município de Quixeramobim, do Estado do Ceará, delimitada por um retângulo que tem um vértice a trezentos e sessenta metros (360 m), no rumo magnético seis graus e trinta minutos sudoeste (6º30' SW) da barra do córrego do Garrote, afluente do rio Banabuiú e os lados que formam esse vértice, a partir dele, os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: dois mil e quinhentos metros (2.500 m), vinte e cinco graus sudoeste (25º SW) e quatrocentos metros (400 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.172 — 19-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.811 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Fernandes Alves a pesquisar gipsita no município de Campos, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Fernandes Alves a pesquisar gipsita numa área de duzentos e vinte hectares (220 Ha), situada no local denominado Marrecas, no distrito de Mussurepe, município de Campos, do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um retângulo tendo um vértice a três mil novecentos e dez metros (3.910 m), no rumo trinta e nove graus e trinta minutos sudoeste (39º30' SW) da barra do córrego da Fazenda Velha, no rio Doce, e os lados convergentes no vértice considerado e a partir do mesmo com os seguintes comprimentos e rumos: dois mil e duzentos metros (2.200 m), cinquenta e cinco graus sudeste (55º SE); mil metros (1.000 m), trinta e cinco graus sudoeste (35º SW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 2.200,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.071 — 15-10-43 — Cr\$ 67,30).

DECRETO N. 13.812 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Leandro de Paula Rodrigues a pesquisar talco, amianto e associados no município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Leandro de Paula Rodrigues a pesquisar talco, amianto e associados numa área de sessenta hectares (60 Ha), situada em terras do Patrimônio de Santa Rita de Ouro Preto, no distrito de Santa Rita de Ouro Preto, município de Ouro Preto, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um retângulo tendo um vértice a cinquenta metros (50 m) no rumo magnético sessenta e oito graus sudeste (68º SE) da confluência do córrego do Açude com o ribeirão Cuiabá e cujos lados que concorrem nesse vértice têm os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil metros (1.000 m), dez graus noroeste (10º NW); seiscentos metros (600 m), oitenta graus nordeste (80º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.163 — 19-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.813 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Leostênes Cristino a pesquisar mica, pedras coradas, quartzo e associados no município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Leostênes Cristino a pesquisar mica, pedras coradas, quartzo e associados, numa área de sessenta e três hectares e cinquenta e quatro ares e cinquenta centiares (63,5450 Ha), situada no local denominado "Rubinete do Divino", no distrito de São Tomé, município de Conselheiro Pena, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um hexágono irregular que tem um vértice a trezentos e cinquenta e seis metros (356 m) no rumo magnético oitenta e dois graus e trinta minutos sudeste (82º30' SE) da confluência dos córregos "Sêco" e "Divino" e cujos lados, a partir desse vértice, têm os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos e trinta e sete metros e cinquenta centímetros (637,50 m), treze graus e quinze minutos nordeste (13º15' NE); mil e noventa e quatro metros (1.094 m), sessenta e um graus e quinze minutos nordeste (61º15' NE); setecentos e cinquenta e oito metros (758 m), vinte e oito graus e quarenta e cinco minutos sudeste (28º45' SE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), cinquenta e seis graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (56º45' SW); quatrocentos metros (400 m), trinta e dois graus e trinta minutos noroeste (32º30' NW); mil e quarenta e seis metros (1.046 m), cinquenta e sete graus sudoeste (57º SW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.925 — 11-10-43 — Cr\$ 83,60).

DECRETO N. 13.814 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Mário Toledo de Moraes a pesquisar argila, caulim e associados no município de Uberaba, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mário Toledo de Moraes a pesquisar argila, caulim e associados numa área de cento e sessenta e nove hectares e quarenta ares (169,40 Ha), situada no lugar denominado Tiê, no distrito e município de Uberaba, do Estado de Minas Gerais e delimitada por uma linha poligonal que tem um vértice a oitocentos e sessenta e quatro metros (864 m), na direção vinte e um graus e trinta minutos nordeste (21º30' NE) magnético do posto telegráfico de Tiê, situado no quilômetro seiscentos e trinta e seis mais oitocentos e noventa e quatro metros (Km 636 + 894 m) da linha da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, no ramal Uberaba-Araguari e os lados a partir desse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e cinquenta metros (1.150 m), oitenta e nove graus sudoeste (89º SW); duzentos e trinta e cinco metros (235 m), cinquenta e dois graus sudoeste (52º SW); quinhentos e cinquenta metros (550 m), um grau e trinta minutos sudeste (1º30' SE); quatrocentos e cinquenta metros (450 m), oitenta e oito graus e trinta minutos sudoeste (88º30' SW); mil metros (1.000 m), um grau e trinta minutos noroeste (1º30' NW); mil oitocentos e quinze metros (1.815 m), oitenta e nove graus nordeste (89º NE); mil quatrocentos e cinquenta metros (1.450 m), trinta e seis graus nordeste (36º NE); quatrocentos metros (400 m), cinquenta e nove graus sudeste (59º SE); mil e oitocentos metros (1.800 m), trinta e um graus sudoeste (31º SW); cento e vinte metros (120 m), oitenta e dois graus e trinta minutos noroeste (82º30' NW); trezentos metros (300 m), trinta e um graus noroeste (31º NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 1.700,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.059 — 14-10-43 — Cr\$ 112,20).

DECRETO N. 13.815 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro José Tostes Júnior a pesquisar mica, caulim e associados no município de Bicas, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Tostes Júnior a pesquisar mica, caulim e associados em terrenos situados na fazenda da Boa Vista, no distrito de Pequiri, município de Bicas, do Estado de Minas Gerais, numa área de dez hectares (10 Ha), delimitada por um pentágono tendo um dos vértices situado na barra do córrego Boa Vista no Rio Cágado, e os lados, a partir do vértice considerado, com os seguintes comprimentos e rumos: duzentos e setenta e seis metros (276 m), cinquenta e seis graus e trinta minutos sudeste (56º30' SE); cento e noventa e nove metros (199 m), vinte e nove graus e vinte minutos nordeste (29º20' NE); trezentos e dezoito metros (318 m), vinte e seis graus noroeste (26º NW); trezentos e trinta e três metros (333 m), cinquenta e quatro graus e quinze minutos sudoeste (54º15' SW) e cento e quarenta metros (140 m), trinta e cinco graus e trinta minutos sudeste (35º30' SE), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.072 — 15-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.816 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro João Pereira Quintela a pesquisar turfa no município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Pereira Quintela a pesquisar turfa no lugar denominado Pedra de Amolar, situado no distrito e município de Magé, do Estado do Rio de Janeiro, numa área de cinquenta hectares (50 Ha), delimitada por uma poligonal mistilínea tendo um vértice no marco do quilômetro oito (Km 8) da Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de Teresópolis, e os lados, a partir d'esse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: quatrocentos metros (400 m), norte (N); trezentos e cinquenta metros (350 m), oeste (W); seiscentos metros (600 m), seis graus e quarenta e cinco minutos nordeste (6º45' NE); trezentos e cinquenta metros (350 m), leste (E), até o marco do quilômetro nove (Km 9) da referida estrada, daí seguindo pelo leito da mesma numa extensão de quatrocentos e dez metros (410 m) para sul e depois com quinhentos metros (500 m), leste (E); seiscentos metros (600 m), sul (S); quinhentos metros (500 m), oeste (W); até o ponto de partida.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.036 — 14-10-43 — Cr\$ 71,40).

DECRETO N. 13.817 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Firmino Batista Pereira a pesquisar mica e associados no município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Firmino Batista Pereira a pesquisar mica e associados no lugar denominado Ribeirão São Domingos,

situado no distrito e município de Governador Valadares, do Estado de Minas Gerais, numa área de duzentos e oitenta e seis hectares e vinte e nove ares (286,29 Ha), delimitada por um hexágono irregular tendo um vértice à distância de oitocentos e trinta metros (830 m), no rumo magnético cinquenta e oito graus e trinta minutos nordeste (58º30' NE) da barra do córrego da Baísta ou Cafesal, no ribeirão São Domingos, e os lados a partir d'esse vértice com os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: mil cento e trinta metros (1.130 m), sessenta e cinco graus noroeste (65º NW); mil quatrocentos e quarenta metros (1.440 m), cinquenta e cinco graus sudoeste (55º SW); quatrocentos e sessenta metros (460 m), dois graus e quarenta e cinco minutos sudoeste (2º45' SW); dois mil e setenta metros (2.070 m), setenta e três graus e trinta minutos sudeste (73º30' SE); seiscentos e dez metros (610 m), quarenta e um graus nordeste (41º NE); novecentos e trinta metros (930 m) dez graus e trinta minutos noroeste (10º30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de dois mil oitocentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 2.870,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 12.195 — 20-10-43 — Cr\$ 79,60).

DECRETO N. 13.818 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Autoriza o cidadão brasileiro Eduardo São Clemente d'Azevedo a pesquisar mica, caulim e associados no município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Eduardo São Clemente d'Azevedo a pesquisar mica, caulim e associados numa área de cento e quatro hectares (104 Ha), situada na Fazenda Boa Vista, no distrito e município de Espera Feliz, do Estado de Minas Gerais, e delimitada por um pentágono irregular tendo um vértice a duzentos e oitenta metros (280 m) no rumo magnético vinte e sete graus noroeste (27º NW), da confluência do córrego "Braço do Rio" com o ribeirão "Caparaó", e os lados a partir d'esse vértice, com os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), cinquenta e um graus noroeste (51º NW); quatrocentos e oitenta e oito metros (488 m), quarenta e sete graus nordeste (47º NE); mil setecentos e vinte e seis metros (1.726 m) cinquenta e dois graus e trinta minutos sudeste (52º30' SE); seiscentos metros (600 m), trinta graus sudeste (30º SE); seiscentos e noventa metros (690 m), setenta e nove graus noroeste (79º NW), respectivamente.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica d'este decreto, pagará a taxa de mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 1.040,00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

(N. 11.903 — 9-10-43 — Cr\$ 75,50).

DECRETO N. 13.846 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 8 cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, vagos em virtude da aposentadoria de Juvenal Ramos de Oliveira; promoção de Milton Acácio de Araújo, Aída Bacelar, Antonieta Monteiro Bernardo, Leonor dos Santos Lima, Rosalba de Figueiredo Martins, Ernesto Alves da Rocha e Clara Gomes de Vicenzi, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 13.847 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinco (5) cargos da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das nomeações para outros Ministérios da Alaide de Oliveira, Agméa Rodrigues dos Santos e Miriam Aranha Figueira de Farias, da promoção de Guilhermina Maculan e da exoneração de Osvaldo de Moraes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.848 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Oscar de Barros Serra Dória, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.849 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe B da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Helena Fortaleza, Jorge Joaquim Dias e Jaime Alves Braga, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.850 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois (2) cargos da classe H da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Antônio Cid Gouveia e Ricardo Henrique Grimer, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.851 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos três (3) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, vagos em

virtude da promoção de Herbert Lúcio da Cruz, Arnaldo Pereira Guimarães e Heitor Pereira Sanches, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.852 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Agricultura, restabelecidos pelo decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Permanente do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.853 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo Biologista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de José Freire, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.854 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos doze (12) cargos da classe J da carreira de Agrônomo Cafeicultor do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Francisco Peixoto de Lacerda Werneck, Artur Pereira Coelho, Dario Tavares Gonçalves, Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, Anibal Gonçalves de Oliveira, Homero Correia de Arruda, João Batista Ferreira, José Félix Nunes Júnior, Moacir Navarro Gonçalves, Norival Guedes Pereira, Osvaldo Veras Coelho e Vitor Valentim de Oliveira, aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.855 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Agrônomo Fitossanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Antídio de Brito Guerra, ao cargo vago de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.856 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos cinco (5) cargos da classe J da carreira de Agrônomo Fruticultor do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de João Batista Zoline, Afonso Maria Cardoso da Veiga, Francisco Coutinho de Oliveira, José Pereira Lima e Olmiro Amado, aos cargos vagos da classe imediatamente superior em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.857 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro (4) cargos da classe J da carreira de Agrônomo Silvicultor do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Lino Tato, Gil Sobral Pinto, Nazareno Pires e Horácio Perez Sampaio de Matos, aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.858 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quatro (4) cargos da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Alfeu Campolina de Sá, Júlio Dario de Carvalho, Agb Pais Cavalcanti e Olinto Cavalcanti, aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.859 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos onze (11) cargos da classe E da carreira de Almojarife do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Carlos Blaschke, Luiz Francisco Vitorio, Oscar Batista da Silva, Oton Monteiro da Silva, Henrique Carvalhais Dumont, Manuel Joaquim de Almeida Redondo, Raimundo Cavalcanti, Elpidio Modesto, Álvaro de Azeredo Coutinho Duque Estrada, Otávio Dias de Andrade e Luttgardes de Oliveira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.860 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Calculista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da

promoção de Afonso Mariano de Sousa, ao cargo vago de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.861 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Calculista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Samuel de La-Roque Mac-Dowell, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.862 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe E da carreira de Classificador de Produtos Vegetais do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de William Simão, Ernani de Carvalho e Nicolau Tolentino da Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.863 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe J da carreira de Economista Rural do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Eduardo Manhães e Rodolfo Alves da Mota, aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.864 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos cinco (5) cargos da classe J da carreira de Inspetor de Produtos de Origem Animal do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Davi de Aquino, Antônio Carlos da Fonseca, José Rodrigues de Oliveira, Maurício Hansiau e Osvaldo Correia, aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.865 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe H da carreira de Médico do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Osvaldo Bezerra Medrado, ao cargo vago de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.866 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Químico do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Maria de Lourdes Tavares Queirôga, ao cargo vago de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.867 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos cinco (5) cargos da classe J da carreira de Químico Agrícola do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Osvaldo Clark Leite, Tasso Reis de Figueiredo, Adalgizo Galotti Kehring, Benjamin de Carvalho Cordeiro e Crescentino Martins de Carvalho, aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.868 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F da carreira de Prático Rural do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, restabelecido pelo decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.869 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos seis (6) cargos da classe J da carreira de Veterinário Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Anibal Molina, Pedro Herbst Menescal,

Júlio Brandão de Albuquerque, José Norberto Macedo, José Custódio Canto Guimarães e Hermenegildo Bastos de Campos aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.870 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quinze (15) cargos da classe J da carreira de Zootecnista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, vagos em virtude da promoção de Afonso Ribeiro Pires, Amauri Rodrigues Vidigal, Amocí Mendonça Detroyat Júnior, Francisco Carlos de Araújo Brusque, Francisco Veloso Pondé, Humberto Pontes Lira, Irênio Ramos Barbosa, José Constantino Gomes Ferreira, José Ribeiro de Carvalho, Paulo de Almeida Sanford, Manuel Andrade Sampaio, Raul Germano de Sousa, Edgard Cardoso Bittencourt, Sadi Fernandes e Francisco Heliodoro Pereira da Rocha aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.871 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe J da carreira de Veterinário Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, restabelecido pelo decreto-lei n. 5.000, de 27 de novembro de 1942, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Apolônio Sales.

DECRETO N. 13.872 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 23 da carreira de Contador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Edgar Gonçalves Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.873 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 8 cargos da classe 5 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antônio Augusto de Mesquita, Carlos Luiz Frechete Júnior, Jorge da Silva Guimarães, Juvenal Vieira Matos, Libindo Nunes de Freitas, Olímpio Lima Filho, Pantaleão dos Santos e da aposentadoria de Manuel Marinho Pereira da Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.874 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Bernardino Moreira Maia, Edgar Dantas de Góis e de Pedro Luiz Soares, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.875 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 7 cargos da classe 5 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Aristóteles da Costa Fernandes, Carlos Hugo Praun, Estela de Pontes Bezerra, Francisco Mena Barreto de Freitas, Rubens Santoro e de cargos vagos criados pelo decreto-lei n. 2.523, de 23 de agosto de 1940, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.876 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 7 da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Moacir de Lima Correia, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.877 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe H da carreira de Engenheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antônio Gomes Vieira de Sousa, Carlos Herbster Menescal e de Mário da Costa Carvalho, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.878 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 4 cargos da classe 2 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da

promoção de Sálvio Tito Mendes Bastos, João Gonçalves de Medeiros, João Rodrigues Barata e de Braulino Benedito Nunes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.879 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 10 da carreira de Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Redolfo Ribeiro Pinheiro, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.880 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 3 cargos da classe 4 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Eimar Andrade Santos, José Moreira Pinto e da aposentadoria de Sátiro Messias de Jesus, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.881 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe 8 da carreira de Contínuo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude do falecimento de Alípio Duarte Lisboa e da promoção de José Maria Martins, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.882 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 9 cargos da classe 8 da carreira de Escriturário (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Aída Barreto Coelho, Antônio Muniz do Patrocínio, Galeno Maia Barbosa, João Lício Borralho, Juraci Noronha Brasil e Valter José Diehl e da nomeação de Adalberto Tavares Santos Lima e Albaci Joaquim Louzada para outro cargo, e da aposentadoria de Dolival Correia Dias de Moura, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.883 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 3 cargos da classe 12 da carreira de Escrivão (1) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Carlos Sebastião Rodrigues, Carlos Coelho Muniz e Vlademir Rodrigues, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.884 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 4 cargos da classe 15 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Abelardo Fernandes de Barros, João Pinto da Fontoura, José da Silva Pessoa Sobrinho e Paulo Coelho, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa

DECRETO N. 13.885 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 17 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Telmo de Azambuja Cidade, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.886 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos 2 cargos da classe 18 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antenor da Cruz Almeida e Ascendino Donádio, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.887 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto 1 cargo da classe 20 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Bento Geraldo de Oliveira Salgueiro, cuja dotação foi aplicada no provimento dos cargos correspondentes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.888 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo de Chefe de Portaria, Padrão G, do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de José Alberto de Melo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.889 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 14 cargos da classe 2 da carreira de Marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Manuel Soares da Paixão, Artur Francisco Leite, Valdemar Duarte, Perí José Campelo, João Afonso Moreno, Horácio Carvalho, Vicente Alves Mendes, Balduino Nunes Pinto, Alfredo Ferreira de Araújo, Heitor Manuel Cerveira, Luiz Gonzaga Pinheiro, Justiniano da Luz, Antônio Batista da Silva e de João Leandro de Sousa, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.890 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 cargos da classe B da carreira de Trabalhador do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da aposentadoria de Santiago Alves de Araújo, do falecimento de José Cupertino da Silva, da promoção de Joaquim Silveira Sobrinho, Jorge João do Amaral e de Olímpio Ilha, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.891 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe C da carreira de Servente (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Isaias Gomes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.892 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 5 cargos da classe B da carreira de Servente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Antônio Maria Correia da Costa, José Pereira da Rocha, Antônio

Euzébio de Sousa, Frederico Francisco Tôres e de Hermógenes Pinto de Carvalho, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.893 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 3 cargos da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Valdair Augusto de Vasconcelos Drumond, Fernando Alves de Souza e de Rui Loureiro, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.894 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido 1 cargo da classe 3 da carreira de Maquinista Marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vago em virtude da promoção de Artur Marques, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.895 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe 2 da carreira de Foguista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da promoção de Francisco Alves dos Santos e Otacílio Cantanhede de Almeida, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.896 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 13 cargos da classe 3 da carreira de Artífice do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da Aposentadoria de Alcides Joaquim Lindo, do falecimento de Raimundo Faria, e da promoção de João Amaro Rodrigues Filho, Colírio dos Santos, Gerson Amaro Rodrigues, José Bonifácio Borges de Araújo, Wilson, Monsoreo França, Nelson Barreto, Valter Palmieri, Aloísio Barbosa da Silva, Pedro Hermeto de Almeida Filho, Alfredo da Silva e Jorge Faria, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.897 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos 2 cargos da classe G da carreira de Protocolista do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, vagos em virtude da aposentadoria de Antônio Luciano do Rêgo Júnior e da nomeação de Romeu Gomes de Paiva para outro cargo, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 13.899 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis (6) cargos da classe D da carreira de Guarda-fios, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alfredo Nunes, Esperidião Maurício Sampaio e Gelba Barroso Carvalhaes, da aposentadoria de Luiz Aureliano de Santana, do falecimento de Mário Gonçalves Lopes e da demissão de Raimundo Teotônio da Morada, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.900 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos quarenta e um (41) cargos da classe H da carreira de Postalista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alfredo Romagosa dos Santos, Aluísio dos Santos Silva, Américo Cardoso de Menezes, Antônio Augusto Pereira da Silva, Antônio Marques Pinto, Antônio de Sousa, Aristides de Barros Ávila, Armando Tavares de Macedo, Aramis de Brito, Artur de Azevedo Maia, Atalmo do Amaral Mourão dos Santos, Berquim Lacourt da Cruz, Diogo Gomes Xerez, Elza Reggiani de Aguiar, Herculano dos Andes Vergolino, José Maria Leoni, José da Rocha Mota, José Vieira de Faria Rocha, Manuel Cavalcanti de Albuquerque Pimentel, Manuel Simões Júnior, Mário Lira de Sousa Lemos, Mário de Moura Brito, Miguel Gonçalves Filho, Nízia Araújo Pierre, Otávio Gomes Jardim, Oscar de Oliveira Aguiar, Oscar Veridiano, Osvaldo de Barros Rêgo, Plínio Ribeiro de Castro, Quintino dos Santos Correia, Segismundo Severo Pereira, Silvio José de Azevedo, Temístocles de Andrade, Ubaldo Homem de Carvalho, Ubelino Guedes de Melo, Virgílio Barbosa de Sousa Júnior, Virgínio Figueiredo e Zenóbio Vilela, do falecimento de Antônio Barbosa de Lima e Humberto Moreira da Silva Sobrinho e da aposentadoria de Osvaldo Torreão Pereira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 13.901 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos cinquenta e nove (59) cargos da classe B da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alcindo Dias Linhares, Alencastro Alves dos Santos, Amaro Batista de Araújo, Antônio Alves da Costa, Antônio Campanella, Antônio Pinto de Sampaio, Arcílio Mesquita, Arídio Goulart da Silva, Arlindo de Paula Machado, Arnaldo Pinto Pacca, Artur Bonifácio Costa, Ataliba Lima, Augusto de Alencar Silva, Benedito Antônio dos Santos, Benedito Marcos da Silva, Cândido Antônio Pires, Djalma Macedo, Edson Figueiredo Kurtz dos Santos, Emílio Legnaiolli,

Euclides Luiz da Silva, Fidelcino Machado, Francisco Campos Bonates, Gal-dino Assis, Henrique Monteiro de Godói, Humberto Bonetti, Humberto Soto Maior, João Batista Marcondes, João Capistrano de Assis, João Fernandes de Melo, João Monteiro da França, João de Oliveira, João Pereira da Silva, Joaquim Bento Pereira, Joaquim Rodrigues de Barros, Joaquim Vaz Machado, José Antônio de Lima Neto, José Eiras Benedito, José Ferreira Vanzo, Lauro de Oliveira e Silva, Lourival Ribeiro, Luiz de Castro, Luiz Inácio Correia de Toledo, Manuel Alves da Rocha, Melquíades Batista de Sousa, Milton Segadas Viana, Nazário Tavares de Sousa, Otávio de Faria Machado, Odin Maria de Almeida, Osvaldo de Góis Coelho, Pedro Pierre, Plácido Lopes da Silva, Quirino Correia do Amaral, Ricardo Antônio Correia Neto, Vicente Ferreira Vitorino, Valter Nunes Quintanilha e Willibald Stelzer, do falecimento de Antônio Miranda Catarino Júnior, da demissão de José Damasceno Lima Filho e da aposentadoria de Manuel Pedro de Sousa Neto, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 13.902 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos setenta (70) cargos da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Abdias Rodri-

gues de Vasconcelos, Adalberto Domingues Carneiro, Adelina Lirio de Sampaio e Sá, Aloisio Alves das Neves, Álvaro Calazans, Álvaro dos Santos Couto, Amaro Paes da Silva, Antônio Marques Serrão, Antônio Rodrigues Alcororado, Argemiro Silvério de Sousa Brandão, Artur Edgard Mota, Asclepiades José Ferreira, Brasil Brum, Carlos Pinto da Silva, Carmelita Logullo de Siqueira Santos, Celso Fontes Magarão, Cesário Botelho, Dorival de Lemos França, Elísio Bastos de Sena, Ernesto Rumbelsperger, Euclides Pereira da Silva, Fernando de Oliveira Capucho, Flávio Lima de Azambuja, Francisco Firmino da Nóbrega, Francisco Ribeiro de Paiva, Francisco Souto, Heitor Varela da Costa e Faria, Henrique Loureiro Filho, Iva Moraes, Ivano Paes Ribeiro de Navarro, João Tuffi Erden, Joaquim Ferreira da Silva, Joaquim Gabriel de Scusa, Joel Abdias Limeira, José Cândido Fróis de Andrade, José Martins, José Rodrigues da Silva, Júlio Ferreira Soares, Leôncio de Freitas, Luiz Duque Estrada Méier, Manuel Rodrigues Pereira, Maria da Glória de Toledo Sales, Milton de Vasconcelos Braga, Mariana Oliveira Leite, Mercedes Espinosa Merenda, Murilo Gonçalves de Sousa, Ney de Araújo Familiar, Otaviano Mayrink Muniz, Otávio Barbosa da Costa, Otávio Duarte Marques, Oscar Campos Borges, Oscar Rodrigues Coral, Paulo Inácio de Oliveira, Rui da Luz Ribeiro, Sadi Roberto Cavalheiro do Lago, Sebastião Alvares de Melo, Sebastião Aires da Silva, Severiano Silva Aguiar, Silvino da Circunscrição Pinto, Tauri Ramos, Virgílio Fontes Correia da Silva e Valdemar Vicente de Santana, da aposentadoria de Arlinda de Azevedo Paranhos, Boanerges Lima, Ester Raupp de Sousa, Eulina Lopes da Costa Batinga, Maria da Conceição S. Tiago Cirne, Orlando Figueira de Matos e Sebastião Dias da Rocha e da exoneração de Joaquim de Miranda Lopes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Gavião Gonzaga, ocupante do cargo da classe L da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe do Serviço de Biometria Médica, padrão O, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei número 5.848, de 23 de setembro de 1943.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

João Francisco da Rosa para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão G, da cadeira de Educação Física, da Escola Industrial de Florianópolis da Divisão de Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da aposentadoria de Rodolfo Bosco.

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Nuno de Andrade Magalhães, ocupante do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Clínica Obstétrica da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente como substituto, o cargo de Professor Catedrático, padrão M, da referida cadeira da mesma Escola do Quadro Permanente do citado Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães, em virtude de se achar este último licenciado para tratamento de saúde.

Olímpio Ramagem Soares, ocupante do cargo da classe K da carreira de Médico Sanitarista do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, para exercer, interinamente como substituto, o cargo de Diretor, em comissão, padrão N, do Serviço Nacional de Educação Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, do mesmo Quadro e Ministério, durante o impedimento do respectivo titular, Abe-

lardo Marinho de Albuquerque Andrade, em virtude de se achar este último afastado afim de participar, em Nova York, da reunião de diretores de serviços de educação sanitária.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 50.013, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Antônio Ferreira no cargo da classe C da carreira de Guarda sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 53.931, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Estevam Fernandes Moreira no cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 68.058, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Horácio Maciel no cargo da classe I da carreira de Farmacêutico, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo número 47.340, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Manuel de Freitas Lourenço no cargo da classe D da carreira de Guarda Sanitário, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 57.106, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

Paulo Afonso Franco no cargo da classe M da carreira de Biologista, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 67.799, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Adair Eiras de Araújo, do cargo de Assistente, padrão I, da cadeira de Clínica Urológica da Faculdade de Medicina de Porto Alegre, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 68.735, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Jaime Rodrigues Nogueira do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 66.324, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

A Lausimar Laus Gomes do cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 34.724, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde:

O decreto de 30 de agosto de 1943, que nomeou Zilá Pimentel Sigilião para exercer o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da nomeação de Maria Dolores Capanema Alvarenga para outro cargo.

O decreto de 10 de agosto de 1943, que nomeou Carmen Farrapeira de Araújo para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo decreto-lei n. 5.392 de 12 de abril de 1943.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 95.840, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

Gualter Vieira Leitão, no cargo da classe 8 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda.

DECRETOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique Alves de Minas para exercer o cargo da classe C da carreira de Dactilógrafo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, criado pelo decreto-lei n. 5.067, de 11 de dezembro de 1942.

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Antônio Barbosa Filho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Bezerros (5.ª classe), no Estado de Pernambuco, vago em virtude da promoção de Luiz Gonzaga Correia de Amorim.

Antenor dos Santos Galante para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Viana (6.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da remoção de Gêtúlio Pimentel Loureiro.

Dário Bitencourt Carvalho para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Cruz (6.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da remoção de Rômulo da Mota Pinto.

Delcila Fontoura de Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Meigue Ananias de Carvalho.

Hélio Simões de Almeida para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Rio Pardo (6.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da remoção de Afrodísio dos Anjos.

José Barbosa Damasceno para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Recreio (6.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da nomeação de Sebastião de Sousa Reis para outro cargo.

Pedro Ribeiro Soares para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santa Tereza (5.ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da nomeação de Alencar de Freitas para outro cargo.

Silvio de Lemos Nolasco para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Maragogi (5.ª classe), no Estado de Alagoas, vago em virtude da remoção de José Ferreira de Ataíde.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 86, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfio Brasileiro de Macedo, ocupante do cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Inspetor da Alfândega de Belém, no Estado do Pará, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER DISPENSA:

Tendo em vista o que consta do processo número 95.826, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

A Luiz Segundo Bezerra da Trindade aposentado no cargo da classe 24 da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Suplente da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa do mesmo Ministério.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 104.287, de 1943, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 25 de janeiro de 1943, que nomeou José Joaquim de Melo Caú, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escritu-

rário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.707, de 14 de outubro de 1941.

PROMOVER:

Leonel Joaquim Neves, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Santana (6.ª classe), no Estado da Bahia, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Pirapora (4.ª classe), no Estado de Minas Gerais, vago em virtude da remoção de Paulo Soares Palmeira.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Jessé Barreto de Araújo, ocupante do cargo de Coletor das Rendas Federais em Lençóis (6.ª classe), no Estado da Bahia, para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Aratuípe (5.ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da aposentadoria de José Alves de Castro.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Djalma de Andrade Belo, ocupante do cargo da classe F da carreira de Escriturário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Alfândega de Recife, no Estado de Pernambuco, para a Alfândega do Rio de Janeiro, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da nomeação de José Guanabarin Freiria Filho para outro cargo.

Vicente de Paula e Silva, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo para o Tribunal de Contas, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de José de Moraes.

Valter Franco Ribeiro, ocupante, interino, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pium-í (5.ª classe), no Estado de Minas Gerais, para cargo idêntico na 2.ª Coletoria das Rendas Federais em Uberlândia (5.ª classe), no mesmo Estado, criado pelo decreto-lei n. 5.847, de 23 de setembro de 1943.

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 73 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Filemon de Aguiar Boto, ocupante do cargo da classe K da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, da Caixa de Amortização para o Tesouro Nacional, onde está lotado Zenaide Gouveia de Medeiros.

Zenaide Gouveia de Medeiros, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, do Tesouro Nacional para a Caixa de Amortização, onde está lotado Filemon de Aguiar Boto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETO DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item III, letra b, combinado com o artigo 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sebastião Arruda de Paula para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.658, de 10 de julho de 1943.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER:

Um mês de licença a Aarão Portela Parentes, membro do Conselho Administrativo do Estado do Piauí, para tratar de interesses particulares.

NOMEAR:

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 18 de abril de 1939, modificado pelo artigo 13 do decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943:

João Martins de Moraes para exercer, interinamente, as funções de membro do Conselho Administrativo do Estado do Piauí, durante a licença concedida a Aarão Portela Parentes.

DESIGNAR

Nos termos do art. 13 do decreto-lei n. 1.202, de 18 de abril de 1939, modificado pelo artigo 9.º do decreto-lei n. 5.511, de 21 de maio de 1943:

Juvêncio Alves de Carvalho, membro do Conselho Administrativo do Estado do Piauí, para substituir, em suas faltas e impedimentos o Presidente do mesmo Conselho, durante a licença concedida ao seu substituto legal, Aarão Portela Parentes.

PROMOVER POR MERECIMENTO:

Ao posto de capitão do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 1.º tenente Francisco Monteiro Girão.

Ao posto de 1.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 2.º tenente Domingos da Silva Teles.

Ao posto de 1.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 2.º tenente Edgard Franklin de Alencar Lima.

Ao posto de 1.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 2.º tenente Geraldo Ferreira Girão.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

Ao posto de 1.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 2.º tenente Antônio Duarte de Albuquerque.

Ao posto de 1.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o 2.º tenente Apolinário da Piedade.

PROMOVER:

Ao posto de 2.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o aspirante a oficial Milton de Lima Gusmão.

Ao posto de 2.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o aspirante a oficial Saulo de Almeida Cavalcanti.

Ao posto de 2.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o aspirante a oficial José de Oliveira.

Ao posto de 2.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o aspirante a oficial Aurélio Gomes de Melo.

Ao posto de 2.º tenente do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, o aspirante a oficial Osvaldo de Sousa Bandeira.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Coordenação da Mobilização Econômica

Gabinete do Coordenador

(*) RETIFICAÇÃO

Na 1.^a linha da ementa da portaria n. 147, de 20-10-43, publicada no *Diário Oficial* de 23 do mesmo mês, à página 15.755,

Onde se lê:

como um representante,

Leia-se:

com um representante.

No segundo e terceiro considerando da portaria 149, de 25 de outubro, publicada à página 15.862, do *Diário Oficial* do dia 26 do mesmo mês, nas 3.^a e 6.^a linhas, respectivamente,

Onde se lê:

"no produto" e "por este Contrôlo",

Leia-se:

"no produtor" e "pelo Contrôlo".

Na tabela anexa à portaria 150, de 25 de outubro, publicada no *Diário Oficial* do dia 26, à página 15.863, na parte referente a "Envólucros de 2 quilos",

Onde se lê:

Cr\$ 225,00,

Leia-se:

Cr\$ 440,00.

A letra *a* do inciso n. 3, da Instrução de Serviço SCC 8, publicada no *Diário Oficial* de 29 de outubro último, à página 16.054, é do seguinte teor:

a) no caso de transações efetuadas diretamente pelos "pacoteiros" e relaminadores — acrescendo ao preço em vigor no local da produção, as despesas adicionais até a entrega ao consumidor, que forem devidamente comprovadas;

O primeiro considerando da portaria 151, de 28 de outubro, publicada no *Diário Oficial* de 30 do mesmo mês, à página 16.122, tem os seguintes termos:

Considerando que o convênio firmado entre a Coordenação e a indústria farmacêutica publicado no *Diário Oficial* de 4 de agosto do corrente ano, traçou as normas gerais a serem observadas no atual momento, na questão do tabelamento dos preços das especialidades farmacêuticas; na mesma portaria, à página 16.124, o produto "Estrothelina" deve ser lido na coluna referente ao Estado de S. Paulo, e não no Distrito Federal.

e na página n. 16.126, do mesmo *Diário*,

Onde se lê:

Quinamol,

Leia-se:

Quinamol.

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 3.416 — Em 27 de outubro de 1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Excia. ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura propõe a alteração do decreto-lei n. 5.424, de 26 de abril do corrente ano, que dispõe sobre a distribuição e

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão

aplicação das dotações orçamentárias destinadas a "recepções, excursões, hospedagens e homenagens".

2. O art. 1.^o do supracitado decreto-lei dispõe que

"Publicada a lei de orçamento, consideram-se automaticamente registradas pelo Tribunal de Contas e distribuídas ao Tesouro Nacional as dotações concedidas aos diversos Ministérios para despesas de "recepções, excursões, hospedagens e homenagens", cuja aplicação será determinada, em cada caso, pelo titular da pasta a que pertencer o crédito".

3. O objetivo visado por essa determinação legal foi facilitar a utilização de créditos correspondentes a compromissos que, em geral, não comportam as delongas do processo normal de realização das despesas.

4. O Ministério da Agricultura propõe que

"a distribuição de tais créditos seja feita às Tesourarias dos diversos Ministérios, ficando no Tesouro Nacional apenas as dotações das Secretarias de Estado que não dispuserem de tal órgão".

5. Em apoio de sua proposta alega o Ministério que a distribuição ao Tesouro Nacional acarreta dificuldades de caráter administrativo para o recebimento imediato das quantias correspondentes às contas classificadas naqueles créditos.

6. Solicita ainda o mesmo Ministério que um dispositivo legal torne admissível o relacionamento, independentemente de recibo ou outro qualquer comprovante, das despesas de passagens em estradas de ferro, companhias de navegação e de transporte aéreo, pequenas viagens em automóvel e ônibus, gorjetas, carretos e outras da mesma espécie, que correrem à conta daquela dotação orçamentária.

7. O comprovante tem sua significação moral e, encontrando justificativa no interesse da administração, se explica por motivos de ordem jurídica e de natureza contábil. Ao servidor consciente de suas responsabilidades não deve ser estranha a preocupação permanente de adquirir os meios de prova que, em qualquer eventualidade, lhe ponham a salvo a reputação. Mas, nem sempre é possível estabelecer-se a prova documental das despesas realizadas. Algumas há, como as que freqüentemente ocorrem nas excursões e homenagens, insusceptíveis de comprovação além do relacionamento e da declaração formal do funcionário que as efetua.

8. Quanto à primeira parte da proposta, talvez não fosse necessária a alteração do decreto-lei que prescreve a distribuição do crédito ao Tesouro Nacional porque o Ministério interessado poderia promover a redistribuição à sua Tesouraria quando julgasse conveniente. É oportuno ponderar, ainda, que não parece acertado ao Governo baixar um decreto-lei ordenando a distribuição de um crédito. Tal providência se enquadra nas atribuições do ministro de Estado, de acordo com o art. 41, § 1.^o do Código de Contabilidade. Entretanto, diante das interpretações em contrário do Tribunal de Contas, tornou-se aconselhável, para dirimir dúvidas prejudiciais ao andamento dos serviços, a expedição de decretos-leis sobre distribuição de créditos às repartições pagadoras. Esse procedimento deverá, portanto, prevalecer até que se faça a revisão geral das normas de contabilidade pública.

9. Nessas condições, ao restituir o processo a V. Excia., este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à expedição do decreto-lei anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 5.966, em 3-11-43).

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N. 3.629 — 11-10-43 — José dos Anjos para Zelador, VII, da E.I. de Aracaju — M.E.S.

N. 3.590 — 6-10-43 — Nilza Elvira Moelim para Agente-auxiliar, III, da D.R. do Rio Grande do Sul — D.C.T.

N. 3.605 — 6-10-43 — Albes Alves Antônio da Cunha e Manuel da Silva para Motorista-auxiliar, VII da B.A. do Galeão — M. Aer.

N. 3.625 — 11-10-43 — Marcelo Alves Barboza para Guarda, VI, do D.N.P.N. — M.V.

N. 3.635 — 11-10-43 — Almira Aurea do Amaral para Agente-auxiliar, I, da D.R. do Rio Grande do Norte — D.C.T.

N. 3.642 — 11-10-43 — Diná Barroso para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Ribeirão Preto — D.C.T.

N. 3.650 — 11-10-42 — Armando Alves Vieira para Trabalhador, III, da D.R. de Santa Catarina — D.C.T.

N. 3.692 — 13-10-43 — Jacemiro de Matos Coelho para Guarda, VI, da D.R. de Mato Grosso — D.C.T.

N. 3.703 — 13-10-43 — Mário Heleodoro Ferreira para Porteiro, IX, da E.I. de Florianópolis — M.E.S.

N. 3.761 — 16-10-43 — Osvaldo Barros Fonseca para Guarda, V, da D.R. do Piauí — D.C.T.

N. 3.762 — 16-10-43 — Aristides Martins de Abreu para Auxiliar de Agrônomo, VII, da D.F.P.V. — M.A.

N. 3.764 — 16-10-43 — Antonieta Martins Costa para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Diamantina — D.C.T.

N. 2.765 — 16-10-43 — Francisca Maria Bonilha Petris para Agente-auxiliar, III, da D.R. de Botucatu — D.C.T.

N. 3.766 — 16-10-43 — Francisca Moraes Rezende para Agente-auxiliar, I, da D.R. do Piauí — D.C.T.

N. 3.767 — 16-10-43 — Maria Aparecida Machado Nogueira para Agente-auxiliar, II, da D.R. de Ribeirão Preto — D.C.T.

N. 3.768 — 16-10-43 — Júlia Acioli Marques para Agente-auxiliar, I, da D.R. de Pernambuco — D.C.T.

N. 3.770 — 16-10-43 — Vantuir Gomes Fontes para Guarda, VI, do D.N.P.N. — M.V.

N. 3.771 — 16-10-43 — Elói Gurgel de Freitas, Benedito Alves da Fonseca e Aurélio Soares de Góis para Agente, VII, da E.F.C. do R. G. do Norte — M.V.

N. 3.777 — 16-10-43 — João Avelino da Silva para Zelador, VII, da E.I. de Maceió — M.E.S.

N. 3.778 — 16-10-43 — Edvardo Luiz Moreira Nunes para Guarda, V, da E.I. de Maceió — M.E.S.

N. 3.780 — 16-10-43 — Francisco Maria Pinheiro Bitencourt para Interno, IV, da F.N.M. — M.E.S.

N. 3.781 — 16-10-43 — Argentieri Smanio, Atendente, IV, para Interno, IV, da F.N.M. — M.E.S.

N. 3.782 — 16-10-43 — Júlio Giubertoni para Mestre, XIII, da B.A. de São Paulo — 4.^a Z.A. — M. Aer.

N. 3.784 — 16-10-43 — Luiz Algaves para atendente, VII, da E.T. de São Paulo — M.E.S.

N. 3.788 — 16-10-43 — Benedito Bastos de Oliveira, Topógrafo-auxiliar, VII, para Feitor, VII, do S.F.A.E. — M.E.S.

N. 3.791 — 18-10-43 — Paulo Márcio da Silveira Garcia para Interno, IV, da F.N.M. — M.E.S.

N. 3.793 — 18-10-43 — Geraldo Montanha, Artífice XI, e José Armando Tinoco de Sá para Mestre, XIII da E. Aer. — M. Aer.

N. 3.794 — 18-10-43 — Valdemar José da Silva para Atendente, VII, da E. I. de Florianópolis — M.E.S.

N. 3.795 — 16-10-43 — José Senem Bandeira para Assistente de Ensino, XVII, da F.N.F. — M.E.S.

MELHORIA DE SALÁRIO

N. 3.702 — 13-10-43 — De Jandira Condeixa de Azevedo e Jorge Barreto, das refs. VIII e VII para IX e VIII, respectivamente, da S. F. de Enfermeiro da D.S.E. — M.G.

N. 3.704 — 13-10-43 — De Odele Lucas Rodrigues e Maria Santiago, das refs. VIII e VII para IX e VIII, respectivamente, da S.F. de Auxiliar de Escritório da D.O. — M. A.

N. 3.776 — 16-10-43 — Cândida Teixeira Castão, da ref. VI para VII da S. F. de Inspetor de Alunos do C.P. II — E. — M. E. S.

N. 3.779 — 16-10-43 — De Oscar Queiroz Pinheiro e Emídio Ferreira Neto, das refs. VIII e VII para IX e VIII, respectivamente, da S.F. de Telegrafista da D.R. da Baía — D.C.T.

N. 3.785 — 16-10-43 — De Dario Queiroz do Rosário, da ref. VII para IX da S. F. de Telegrafista da D.R. do Pará — D.C.T.

N. 3.786 — 16-10-43 — De Adelino Coelho Pires e Lúcia Urba Coutinho, da ref. V para VI da S. F. de Praticante de Escritório da D.R. de Santa Maria — D.C.T.

N. 3.789 — 18-10-43 — De Esio Cincli, Hildebrando Bittencourt Passos e João Cândido de Freitas, da ref. IX para X; de Ana Martins de Oliveira Horta, Maria da Glória Vargues Limp e Edson Benevides, da ref. VIII para IX; Marina Ribeiro da Luz Mariano Gomes de Castro, Isaltina Freitas de Melo, Telitza Suppiria Pimenta e Atenas do Espírito Santo Paula, da ref. VII para VIII, da S.F. de Telegrafista, da D.G. — D.C.T.

N. 3.790 — 18-10-43 — De Fidelcina Marques Figueiredo, da ref. IV para V da S. F. de Agente da D.R. de Baía — D.C.T.

APOSENTADORIA

N. 3.666 — 11-10-43 — Heber Valpassos, Telegrafista, VII, da D.R. do D. Federal, matrícula n. 175.108, D.C.T. (art. 2.º, d, do decreto-lei n. 3.768 de 1941).

N. 3.763 — 16-10-43 — João Francisco Bezerra, tarefeiro, conduto, de malas da D.R. da Parafina, matrícula n. 368.923, D.C.T. (artigo 2.º, a, do decreto-lei n. 3.768 de 1941).

N. 3.772 — 16-10-43 — José Colares, mensalista, Guarda, V, da D. R. de Diamantina, matrícula n. 324.051, D.C.T. (art. 2.º, c, do decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.796 — 18-10-43 — Celestino José Ferreira, mensalista, Auxiliar da Escritório, VIII, do D.N.P.N., matrícula n. 160.381, M.V. (art. 2.º, b, do decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.797 — 18-10-43 — Carolina Maria de Andrade, mensalista, agente-auxiliar, II, da D.R. do Rio de Janeiro, matrícula n. 346.096, D.C.T. (art. 2.º, a, do decreto-lei n. 3.768 de 1941).

N. 3.798 — 18-10-43 — Nicolau Maradei, mensalista, Agente-auxiliar, II, da D.R. de Campanha, matrícula n. 323.108, D.C.T. (artigo 2.º, b, do decreto-lei n. 3.768-41).

N. 3.799 — 18-10-43 — Manuel Mota, mensalista, Guarda, VI, da D.R. de Campanha, matrícula n. 323.365, D.C.T. (art. 2.º, d, do decreto-lei n. 3.768-41).

TRANSFERÊNCIA

N. 3.705 — 13-10-43 — De Irênio de Araújo Marques, *ex-officio*, Artífice, IX, para Auxiliar de Escritório, IX, da F. de Itajubá — M.G.

(*) RETIFICAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Na publicação da exposição de motivos número 3.351, feita no *Diário Oficial* de 29 de outubro último, à página 16.055, 2.ª coluna, no primeiro tópico,

Onde se lê:

propõe da Corregedoria,

Leia-se:

propõe a criação da Corregedoria.

Nesta mesma publicação foi omitida, na página seguinte, o despacho do Sr. Presidente da República, que foi nos seguintes termos: "Aprovado. Em 24-10-43. — G. VARGAS".

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Circular D. F.-41, de 3-11-43 — As D.P. de todos os Ministérios, ao S.R.P.-2 e à I.N.

Senhor — Solicito de V. S. determinar as necessárias providências, no sentido de ser sempre feita, diretamente, a esta D.F., comunicação da data em que os extranumerários contratados entrarem em exercício, ou em que os mesmos forem desligados, por terminação ou rescisão dos respectivos contratos. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 8.974-43 — Josefina Marinha da Silva — Proposta de aposentadoria — Despacho: Solicito o parecer do I.N.E.P. sobre se, em face do laudo de fls. 4, pode a aposentadoria de que se trata, enquadrar-se na alínea d do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768-41.

D. F., 3-11-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 10.559-43 — Francisco Genésio Rocha — Comunicação sobre desistência de nomeação — Despacho: Registrado. Restitua ao Sr. secretário geral do Ministério da Guerra.

D. F., 1-11-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 14.916-43 — Darci Pinto Guedes — Pedido de transferência. — Despacho: A vista da desistência do candidato, arquivar-se na D.P.J.

D. F., 1-11-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 16.244-43 — Pedido de esclarecimentos sobre a situação de Aglae Tapajós Jansen da Silva — Despacho: Estando definitivamente solucionado o assunto, conforme foi esclarecido por telegrama, encaminhado à D. E.I., para ser arquivado.

D. F., 1-11-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 16.427-43 — Iolanda Arruda — Proposta de admissão — Despacho: De acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175-43, e tendo em vista a circular DF-72-42, foi proposta a admissão de Iolanda Arruda para a função de auxiliar de escritório da D.R. do Mato Grosso.

A D.R. no Estado de Mato Grosso, por intermédio da D.P.T.

D. F., 30-10-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 16.871-43 — Afastamento de José Alves de Albuquerque — Despacho: Conforme se verifica do processo, o funcionário requisitado destina-se a chefiar o *Pôsto de Defesa Agrícola do Distrito Federal*, visto estar do mesmo afastado, como se declara, o agrônomo João Henrique Reader.

2. Entretanto, em face da relação nominal que acompanha o decreto n. 6.549, de 29 de novembro de 1940, este último está lotado, não no *Pôsto de Defesa Agrícola do Distrito Federal*, que aliás não figura naquela relação, mas sim, no *Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal*.

3. Acresce, ainda, que o interessado foi *pôsto*, pela Portaria n. 866, de 3 de novembro de 1942, à disposição do *Pôsto de Defesa Agrícola do Estado do Rio de Janeiro* e não à disposição do *Pôsto de Defesa Agrícola do Distrito Federal*, como esclarece o processo.

4. Assim, caso se destine, realmente o requisitado, como parece, a chefiar o *Pôsto de Defesa Sanitária Vegetal do Distrito Federal*, convém ficar esclarecido se ainda há necessidade da providência indicada, à vista de ter sido designado, recentemente, para chefiá-lo, o agrônomo Fitossanitarista, classe K, Benedito Pereira Nogueira.

5. Caso contrário, isto é, se o que se deseja é que o interessado permaneça no *Pôsto de Defesa Agrícola do Estado do Rio de Janeiro*, deverá a requisição ser convenientemente justificada, uma vez que a justificativa apresentada, nessa hipótese, careceria de fundamento.

6. Para os necessários esclarecimentos e providências, encaminhe-se o processo à D.P.A.

D. F., 3-11-43. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.085-43 — João Bacalarski — Remessa de portaria de admissão. — Despacho: Solicito, com urgência, o parecer do I.N.E.P. tendo em vista o documento de fls. 3.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.163-43 — Antônio Martins Afonso — Proposta de transferência. — Despacho: Solicito à D.P.V. providenciar no sen-

tido de que seja reexaminada a proposta, tendo em vista as alíneas a e b, incisos 1.º e 2.º, do art. 2.º, e arts. 4.º, 6.º e 7.º do decreto número 6.222, de 4-9-40.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.171-43 — Dionísio Pimentel Dias — Proposta de aposentadoria. — Despacho: Solicito o parecer do I.N.E.P., sobre se, em face do laudo de fls. 3, pode a aposentadoria de que se trata enquadrar-se na alínea d do art. 2.º do decreto-lei n. 3.768-41.

D. F., 3 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.221-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho: Registrado. Em substituição a Dirce de Moraes Miranda, foi proposta a admissão de outro candidato.

A D.P.A.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.222-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho: Registrado. Foram propostas as admissões de candidatos habilitados para as vagas da S.F. de Auxiliar de Curso da T.N. dos C.A.E.

A D.P.A.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.237-43 — Pedido de indicação de candidatos. — Despacho: Registrado. Em substituição aos interessados, foram propostas as admissões de outros candidatos habilitados em prova.

A Escola Técnica de Curitiba, por intermédio da D.E.I.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.246-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho: Foi proposta a admissão de candidato para a vaga de biólogo auxiliar XII do Serviço Florestal.

A D.P.A.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.281-43 — José Coimbra Pato — Proposta de admissão. — Despacho: Foi proposta a admissão do interessado para a S.F. de telegrafista VII, da D.R. de Ribeirão Preto, conforme E.M. 3.314-43, do D.A.S.P. Ao S.R.P.-2.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.337-43 — Pedido de indicação de candidato. — Despacho: Registrado. Em substituição a Cristiano Monteiro Oiticica, foi proposta a admissão de outro candidato.

A D.P.A.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.382-43 — João Marcelino da Silva. — Despacho: Solicito da D.P.V. que junte ao presente a certidão de nascimento a que se refere a cópia de assentamentos de fls. 10 e a certidão de quitação militar aludida na mesma cópia.

D. F., 3 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.432-43 — Alafide Tim Duarte — Pedido de admissão. — Despacho: Conforme despacho exarado no processo n. 10.571-43, será proposta a admissão da interessada na primeira vaga de praticante de escritório que se verificar na D.R. de Santa Maria.

Arquive-se.

D. F., 4 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.464-43 — Plácido Modesto de Melo. — Despacho: A informação prestada a fls. 117 verso, do processo, não esclarece se o interessado ocupou o cargo de escrivão, classe I, do antigo Quadro V, do M.J.N.I., no período indicado, ou seja, de 4-6-35 a 6-6-36.

Assim sendo, solicito da D.P.J. os necessários esclarecimentos a respeito.

D. F., 3 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Processo n. 17.465-43 — Pedido de fornecimento de minuta de decreto. — Despacho: Foi anexada ao processo a minuta de decreto solicitada. Restitua ao Sr. secretário geral do M.G.

D. F., 3 de novembro de 1943. — Paulo Lira, D.D.

Divisão de Seleção

Proc. n. 16.626-43 — Antônio Basto Filho, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Polícia, solicita revisão da prova de Direito Judiciário Penal.

Despacho: Concedo, de acordo com o parecer do examinador, o aumento de 5 (cinco) pontos, assim distribuídos:

1 à 1.ª questão; 1 à 2.ª; 1 à 3.ª; 1 à 7; e 1 à 9.ª.

A situação do candidato não se altera, pois continua habilitado. O aumento dos pontos decorre do seguinte fato: o candidato escreveu as respostas de algumas questões na folha de almagô, e de outras deu na folha mimeografada em que lhe foram apresentadas as questões. Na primeira correção o examinador considerou, apenas, as respostas contidas na folha de almagô.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Proc. n. 16.637-43 — Geraldo Moreira, candidato inscrito no concurso para a carreira de Escrivão de Polícia, solicita revisão da prova de Direito Judiciário Penal e Organização Policial.

Despacho: Tendo em vista o parecer do examinador, concedo o aumento de um (1) ponto à 9.ª questão.

A situação do candidato não se altera. Continua habilitado pois ao invés de 68 passa a ter 69.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Proc. n. 17.708-43 — Edgar da Silva Wilken, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Divisão de Aperfeiçoamento

Proc. n. 16.328-43 — Ruy Ribeiro Escobar, escriturário classe F, do M.A., pedindo revisão da prova de Português e Redação Oficial da III Secção.

Despacho: Ao prof. Júlio Nogueira para emitir parecer.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 13 de outubro de 1943. — *J.R.R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

2.º Despacho: Indeferido, de acordo com o parecer do professor.

C.A. do D.A. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *J.R.R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n. 16.673-43 — No pedido do Sr. diretor da Divisão de Orçamento do M.A., de matrícula *ex-officio*, no Curso de Técnica Orçamentária para o of. adm. classe K, Celina Campbell de Barros em serviço naquela Divisão.

Despacho: Deferido. Promova-se a matrícula pedida.

C.A. da D.A. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *J.R.R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Proc. n. 16.721-43 — Leda Bustamante, contador H, do M.T.I.C., pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Orçamento por necessidades do serviço.

Despacho: Deferido.

D.A. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *J.R.R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.746-43 — Na comunicação do Sr. contador seccional da Recebedoria do Distrito Federal do M. F. de que o contador, cl. Yolanda Sá Pinto Coutinho, aluna do Curso de Língua Inglesa, esteve doente no período de 5 a 7 de outubro p. p. como prova o atestado da A. S. do Ministério da Fazenda.

Despacho: Abonem-se as faltas verificadas no período aludido na comunicação.

C. A. da D. A. do D. A. S. P., em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.876-43 — Antônio Luiz Barreto, oficial administrativo J do M. V. O. P., pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Supervisão e Gerência da IV Secção.

Despacho: — Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P. em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.879-43 — Bento Alves da Silva Carvalho, oficial administrativo, cl. I, do Q. S. do M. E. S. pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Supervisão e Gerência de Serviços.

Despacho: — Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P. em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.911-43 — Carlos Alberto Moreira Lima, pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Legislação de Pessoal.

Despacho: — Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P. em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.935-43 — Enkalia Vieira de Ornelas, aux. de escritório do M. T. I. C., pedindo cancelamento de matrícula no Curso de Escrituração Mercantil.

Despacho: — Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P. em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.980-43 — José Rodrigues Batalha de Matos, escriturário F do M. T. I. C. aluno do Curso de Legislação de Pessoal — III Secção, pedindo abono de faltas verificadas no período de 8 a 27 do mês de setembro por motivo de férias regulamentares.

Despacho: Deferido à vista da documentação apresentada.

C. A. da D. A. do D. A. S. P. em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 16.989-43 — Carmen Neves Vila Rica, auxiliar de escritório IX, M. E. S., pedindo cancelamento de matrícula na III secção, Subsecção A-III.

Despacho: — Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P. em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

Processo n. 17.520-43 — Olga Xavier Leal, praticante de escritório, ref. VI, M. T. I. C., pedindo cancelamento de matrícula nos Cursos da III — Subsecção B-III.

Despacho: Deferido.

C. A. da D. A. do D. A. S. P. em 1 de novembro de 1943. — *J. R. R. Jubé Júnior*, diretor dos Cursos de Administração.

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 15 outubro último, à página n. 15.349, 2.ª coluna, proc. n. 15.571-43 — após as palavras: incompatibilidade de honorários,

Acrescente-se:

Despacho: Deferido.

Comissão Central de Requisições

Divisão de Processos

EXPEDIENTE DO SENHOR GENERAL PRESIDENTE

Dia 26 de outubro de 1943

Requerimento despachado:

Tancredo do Nascimento Mineiro e outros — Indeferido. O assunto já está resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra, em 1941, que o indeferiu então. Do processo consta o ofício do Exmo. Sr. General Rabelo, de 27-2-41, e que diz:

"Com essa importância a mencionada autoridade procedeu ao pagamento de contas no valor de 49:891-810 conforme acaba de reenumerar-me em ofício a mim dirigido, e ao qual anexou além de 58 recibos, comprovatórios do emprêgo dessa quantia dois cheques do Banco Mineiro da Produção, de 95:900\$000 e 31:304\$460, somando ambos 130:204\$460, que constitui o saldo do adiantamento que lhe fizera. Esse saldo segundo declarou a mencionada autoridade, é conseqüente de não haverem os comprovantes dos interessados, embora apresentados em tempo útil, satisfeito as condições para o competente pagamento, achando-se atualmente prescritas as respectivas contas por não ter sido interposto recurso ou solicitado qualquer providência dentro do prazo legal".

Nada mais há a resolver administrativamente, cabendo ao interessado, se quiser, recorrer ao Judiciário.

Dia 29 de outubro de 1943

Inocêncio Silva. — Indeferido. O processo foi estudado pela antiga C.C.R. que, em seu parecer, declarou:

"à vista do exposto e da completa carência de documentos hábeis, esta C.C.R. julga-se impossibilitada de reconhecer a dívida alegada e submete este seu parecer a superior decisão do Sr. ministro da Guerra por supor que só um processo judiciário poderá derimir esta reclamação".

O Exmo. Sr. ministro da Guerra, em 23 de março de 1937, despachou então o processo declarando: "arquive-se. Indeferido de acordo com o presente parecer da C.C.R., n. 3.619. — Recorra ao Poder Judiciário, querendo".

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 193, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, atendendo à conveniência do serviço, Resolve alterar a lotação provisória dos funcionários civis, baixada com a portaria n. 96, de 15-6-43, como segue:

Onde se diz:

I serão considerados no Ministério da Aeronáutica os seguintes órgãos de serviço:

1. Gabinete do Ministro.
2. Estado Maior da Aeronáutica.
3. Diretoria de Rotas Aéreas.
4. Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.
5. Diretoria do Material

6. Diretoria de Aeronáutica Civil.
7. Diretoria de Obras.
8. Serviço de Fazenda.
9. Serviço de Saúde.
10. Escola de Aeronáutica.
11. Escola de Especialistas de Aeronáutica.

II — Aprovar, em caráter provisório, a seguinte lotação para os órgãos de serviço a que se refere o item I:

7. Diretoria de Obras.

Cargos e Carreiras

Desenhista 9

Nota — Um cargo excedente.

III — Aprovar, por proposta da Diretoria Geral do Pessoal, a distribuição dos funcionários civis, abaixo discriminados, dos Quadros Permanente e Suplementar deste Ministério, os

quais deverão se apresentar, imediatamente, nos órgãos em que foram lotados, independente de qualquer comunicação escrita:

5. Diretoria do Material da Aeronáutica.
- d) Fábrica do Galeão.

Operário de Aviação

47. Francisco Clemente Costa.
7. Diretoria de Obras.

Desenhista

5. Armando Varady II
- 6 a 9 vagos.

Diga-se:

I — serão considerados no Ministério da Aeronáutica os seguintes órgãos de serviço:

1. Gabinete do Ministro.
2. Estado Maior da Aeronáutica.
3. Quartel General da 3.^a Zona Aérea.
4. Diretoria de Rotas Aéreas.
5. Diretoria do Pessoal da Aeronáutica.
6. Diretoria do Material.
7. Diretoria de Aeronáutica Civil.
8. Diretoria de Obras.
9. Serviço de Fazenda.
10. Serviço de Saúde.
11. Escola de Aeronáutica.
12. Escola de Especialistas de Aeronáutica.

II — Aprovar, em caráter provisório, a seguinte lotação para os órgãos de serviço a que se refere o item I:

3. Quartel General da 3.^a Zona Aérea.

Cargos e Carreiras

Desenhista 1

Nota — Cargo excedente.

8. Diretoria de Obras.

Cargos e Carreiras

Desenhista 8

III — Aprovar, por proposta da Diretoria Geral do Pessoal, a distribuição dos funcionários civis, abaixo discriminados, dos Quadros Permanente e Suplementar deste Ministério os quais deverão se apresentar, imediatamente, nos órgãos em que foram lotados, independente de qualquer comunicação escrita:

3. Quartel General da 3.^a Zona Aérea.

Desenhista

1. Armando Varady II
8. Diretoria de Obras.

Desenhista

- 5 a 8 vagos.
12. Escola de Especialistas de Aeronáutica.

Operário de Aviação

35. Francisco Clemente Costa F
- Nota — Ficam feitas, implicitamente, as necessárias alterações na numeração dos respectivos órgãos de serviço. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 191, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo decreto-lei n. 4.683, de 11 de setembro de 1942,

Resolve admitir Geraldo Tamega para exercer, na Diretoria de Obras, a função de "Condutor de obras", com a diária de Cr\$ 40,00, correndo a despesa com o salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis — Consignação I — Obras — Subconsignação 02 — 01 — "Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.", do Orçamento aprovado para o vigente exercício. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

PORTARIA N. 195, DE 1 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, usando da atribuição que lhe confere o art. 39, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, alterado pelo decreto-lei n. 4.683, de 11 de setembro de 1942,

Resolve admitir Mário Fox Drumond, para exercer, na Diretoria de Obras, as funções de Engenheiro-Auxiliar com a diária de Cr\$ 50,00, correndo a despesa com o salário pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da Verba 5 — Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis — Consignação I — Obras — Subconsignação 02 — 01 — "Prosseguimento e conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores, etc.", do orçamento aprovado para o vigente exercício. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Estado Maior da Aeronáutica

Dia 5 de novembro de 1943

Despachos de requerimentos:

Nos requerimentos de Elias Abu Alla, Rui de Azevedo Guimarães, Hugo Seixas, Antônio

Augusto Felix de Sousa, Juliano Oliveira Valdetaro da Silva, Aureliano Augusto Leal Ferreira, Orlando Ferreira de Almeida, Jorge Jacob Gury, Milton de Almeida, Aloísio Aciole Sena, Oscar Soares de Oliveira, Alfredo de Oliveira Figueiredo, Nei Nunes Pereira, Paulo Rocco, Ivan Carlos de Freitas, Jaime Damião, Antônio Correia da Silva Rocha, Arron José Chaimferber, Jacob Zveiter, Simão Brayer, Rildo Cândido Neves, Paulo Afonso de Macedo Vilar, Manuel da Silva Gonçalves, Orlando Vinagre de Almeida, Jorge Sgarbi, Daniel Joseph Corbert Júnior, Vitor José Garcez Saldanha, João Nilo Bastos, Paulo Borges de Araújo, Joner Hugo Folly, Jair Rodrigues, Adir da Silva Machado, Rafael Lemos Júnior, João Tomaz Serpa, Augusto Conte Vieira Morpurgo, Paulo da Silva Duarte, William Jorge, Antônio Carlos Homem de Carvalho, Sérgio de Araújo Gois, Renato de Moraes, Admilson Juvêncio Monteiro, Flávio Eduardo Bendex, Geraldo Pereira Machado, José de Oliveira, Manuel Oliveira de Macedo, Dionísio Setti Júnior, Fernando Luiz de Araújo Silva, e Jansen de Almeida Coragem — todos pedindo inscrição no exame de seleção ao Curso de Formação de oficiais da Reserva da P.A.B., o Exmo. Sr. major-brigadeiro do Ar chefe do Estado Maior da Aeronáutica, deu o seguinte despacho: — "Concedo. Sejam incluídos na turma de outubro".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Comissão de Eficiência

Resumo dos trabalhos realizados durante o mês de outubro último, conforme preceitua o art. 14, § 3.º, do decreto n. 9.491, de 27 de maio de 1942, que aprovou o Regimento Padrão das C.C.E.E.

Foram realizadas duas sessões, sob a presidência do engenheiro agrônomo, Gil Stein Ferreira e presentes os demais membros, engenheiros agrônomos Luiz Guimarães Júnior e Raimundo Fernandes e Silva.

A Comissão deu parecer, encaminhando ao Sr. ministro, os processos seguintes:

SC. 35.575-43 — Proposta de transformação do Serviço de Informação Agrícola, parecer favorável com várias modificações no ante-projecto de decreto-lei apresentado.

SC. 42.115-43 — Serviço de Proteção aos índios, propondo a criação de uma nova Inspeção Regional (9.^a I.R.), em Guajará-Mirim, parecer favorável.

S.C. 42.953-43 — Instituto de Biologia Animal — Apresentando sugestões sobre o aproveitamento de funcionários técnicos das carreiras gerais deste Ministério, nas diferentes carreiras especializadas — Parecer após meditado estudo, desta C.E. propõe o arquivamento do referido processo.

A Comissão compareceu às reuniões semanais do D.A.S.P. e as promovidas por outras Comissões, assim como, as visitas coletivas ao Instituto Osvaldo Cruz, Casa da Moeda Ministério das Relações Exteriores e Fábrica de Motores.

A Comissão promoveu ainda a trabalhos comuns de rotina além das atividades a que se incumba a secretaria.

Em 1 de novembro de 1943. — *Daniel Corré Trindade*, secretário.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 603

O ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o inciso II, do art. 2.º, do decreto n. 9.081, de 20 de março de 1942, que autorizou a Ceará Tramway Light and Power Company Limited, a ampliar as suas instalações termo-elétricas no município de Fortaleza, Estado do Ceará.

Resolve estabelecer as datas de 1 de outubro de 1943 e de 31 de janeiro de 1944, respectiva-

mente, para o início e o término das obras de montagem de uma caldeira com capacidade de produção de nove mil e cem (9.100) quilos de vapor-hora.

Em 30 de outubro de 1943. — *Apolônio Sales*.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Gustavo Mainieri, estabelecido com o comércio de couros e peles à rua da Constituição n. 27, nesta capital, recorre ao Sr. ministro do ato do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca que o multou na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração no parágrafo único do art. 30 do Código de Caça. (P. A. 3.434-43).

O diretor geral do D.N.P.A., em seu parecer, opina pelo indeferimento do recurso em apelo.

De acordo. 29-10-43. — *Apolônio Sales*.

Porfírio Gomes de Brito, estabelecido com o comércio de peles silvestres, em Propriá, no Estado de Sergipe, recorre ao Sr. ministro do ato do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca que o multou na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração no parágrafo único do art. 30 do Código de Caça. (P.A. 3.465-43).

O diretor geral do D.N.P.A., em seu parecer, opina pelo indeferimento do recurso em apelo.

De acordo. 29-10-43. — *Apolônio Sales*.

Importação e Exportação Transmarinde Limitada recorre ao Sr. ministro do ato do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca que a multou na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração no parágrafo único do art. 30 do Código de Caça. (P.A. 3.659-43).

O diretor geral do D.N.P.A., em seu parecer, opina pelo indeferimento do recurso.

De acordo. 28-10-43. — *Apolônio Sales*.

Antônio Rodrigues dos Santos, residente em Marapé, município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, recorre ao Sr. ministro do ato do Sr. diretor da Divisão de Caça e Pesca que o multou na importância de Cr\$

200.00 (duzentos cruzeiros), por infração no § 1.º do art. 60 do Código de Caça. (P.A. 3.731-43).

O diretor geral do D.N.P.A., em seu parecer, opina pelo indeferimento do recurso, em face das informações.

De acordo, 28-10-43. — *Apolônio Sales.*

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Requerimentos despachados:

Cia. Gessl Industrial, firma brasileira estabelecida em São Paulo (capital) requer informações se os Srs. Roberto Hottinger ou Antônio Nogueira, estabelecidos em São Paulo

(capital) têm analisado e aprovado, renovado ou em andamento no D. N. P. A., um produto denominado "Salus". (P. A. 3.845-43).

— A informação solicitada só poderá ser fornecida mediante certidão.

Eduardo Afonso de Mesquita Sampaio, farmacêutico, requer reconsideração do despacho que indeferiu o registro do produto veterinário denominado "Anatoxina Caseavel". (P. A. número 1.608-43).

— Indeferido em face dos pareceres constantes no processo.

Eduardo Afonso de Mesquita Sampaio, farmacêutico, requer reconsideração do despacho que indeferiu o registro do produto veterinário denominado "Anatoxina Botulrúpica". (P. A. 143-43).

— Indeferido em face dos pareceres constantes no processo.

N. 61.804-43 — Emílio Tavares Rodrigues dos Anjos, registro. — Arquite-se. 20-10-43 (deu entrada no SC. em 1943).

N. 65.084-43 — Maria Estela Costa Marques, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá apresentar atestado de idoneidade moral).

N. 65.380-43 — Orestes Cavalcanti, manutenção da matrícula condicional de sua filha Níxia, até a solução de sua petição de fls. 2. — De acordo. Aguarde a resposta ao telegrama de fls. 6. 22-10-43.

N. 67.516-43 — Rosemar Muniz Pimentel, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição de fls. 14).

N. 67.521-43 — José Eutímio Torres da Costa, registro. — Cumpra-se. 26-10-43 (deverá, preliminarmente, solicitar desdobramento das disciplinas em que está inscrito, juntando 3 fotografias 3 x 4, e bem assim, fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a sua firma na petição de fls. 13).

N. 67.649-43 — Ciro Marques de Sousa, reificação do nome do seu filho Fernando para Luiz Fernando. — Deferido. 21-10-43.

N. 68.026-43 — Aparecida Azevedo, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá apresentar certidão das matérias estudadas na Escola Normal Primária de Campinas e pela qual é diplomada).

N. 68.293-43 — Ilda Alves Veloso, 2.ª via de certificado. — Deferido. 26-10-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 69.059-43 — Rafael Serravallo, 2.ª via de certificado. — Deferido. 26-10-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 69.380-43 — Sidônio França Guimarães, 2.ª via de certificado. — Deferido. 26-10-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 69.746-43 — Antônio Ribeiro, provas finais para sua filha Maria da Glória Ribeiro. — A legislação vigente não permite o abono de faltas. A prestação das provas orais, em 1.ª ou 2.ª época, dependerá da frequência da aluna, calculada nos termos do art. 50, § 3.º, da Lei Orgânica do E. Secundário. 28-10-43.

N. 69.751-43 — Djalma Valadares de Figueiredo, 2.ª via de certificado. — Deferido. 25-10-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 69.962-43 — Ércio Queiroz, 2.ª via de certificado. — Deferido. 25-10-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 70.137-43 — Jorge Abikair, 2.ª via de certificado. — Deferido. 27-10-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 70.254-43 — Sinval Matos, transferência de Ivan. — Deferido, por extensão ao que dispõe o decreto n. 22.643, caso esteja regularmente matriculado no corrente ano. 23-10-43.

N. 70.335-43 — Reinaldo Rezende Azevedo, 2.ª via de certificado. — Deferido. 27-10-43 (provar idade, filiação e naturalidade).

N. 70.409-43 — Elita Pacheco, transferência de Olavo. — Deferido, em face da mudança de residência, caso esteja regularmente matriculado no corrente ano. 24-10-43.

N. 70.415-43 — Manuel de Almeida Barbalho, substituição da certidão de seu filho Bruce por uma pública forma. — Dirija-se ao Ginásio Lutécia, substituindo a certidão ali arquivada por uma fotografia selada. 28-10-43.

Processos já com guias pagas, aguardando que os interessados juntem retratos e questionário.

N. 20.251-43 — Antônio Pinheiro de Matos (retratos).

N. 33.339-43 — João Pian (1 retrato).

N. 34.207-43 — Higinio Ortega (questionário).

N. 38.854-41 — René Jean Mesqui (1 retrato).

N. 38.861-41 — Isidore Louis Mounissens (retratos).

N. 41.788-43 — José C. de Azevedo Júnior (retratos).

N. 42.614-41 — Mário Cassanta (retratos).

N. 46.421-41 — George R. de Siqueira (retratos e questionário).

N. 49.175-41 — Sebastião Araújo (retratos).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de outubro de 1943

N. 30.005-38 — Maria de Lourdes Santos, registro. — Cumpra. 25-10-43.

(Deverá declarar em qual Geografia e em qual História deseja registro.)

N. 31.663-38 — Miguel Mastrobuono Neto, restituição. — Deferido. 25-10-43.

N. 13.052-39 — Francisco Nunes Horta, 2.ª via do certificado de registro de professor em Latim. — Cumpra. 25-10-43.

(Deverá declarar se deseja registro em Geografia Geral ou do Brasil, uma vez que já foi anteriormente registrado em Latim).

N. 21.174-39 — Maria de Lourdes Ottoni, restituição. — Deferido. 25-10-43.

N. 26.659-39 — João Davis, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 4 e bem assim fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas dos signatários dos documentos apresentados).

N. 21.751-41 — Olmira Lacerda França, restituição. — Deferido. 26-10-43.

N. 28.190-41 — Johannes Balke, permuta de registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá apresentar o original ou cópia fotostática dos documentos a que se referem as traduções de fls. 4, 5, 9, 12 e 16).

N. 40.127-41 — Lucila Pádua de Melo e Souza, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas dos atestantes dos documentos de fls. 2 e 3).

N. 50.382-41 — Adélio Broveglio, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá declarar em que disciplinas pretende registro e fazer reconhecer, em notário desta Capital, o sinal público do tabelião de Araxá).

N. 51.823-41 — Jorge Steiger, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá reconhecer, em notário desta Capital, o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas dos signatários dos atestados de fls. 16 e 17).

N. 56.905-41 — Maria Martins, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá provar que é licenciada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Instituto Santa Ursula, bem como, que tem seu diploma de licenciada devidamente registrado na D. E. Superior).

N. 59.021-41 — Wilson Marques, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá apresentar atestado de exercício do magistério nas disciplinas em que solicitou registro, precisando com clareza as respectivas datas, visto não satisfazer às Instruções o atestado de fls. 16; reconhecer, em notário desta

Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário do atestado de fls. 5; reconhecer a firma do original do registro civil, fls. 6; apresentar atestado de identidade em que figure sua fotografia; declarar em que História e em que Geografia deseja registro, em face da reforma do ensino que desdobrou estas disciplinas; completar o selo da cópia fotostática).

N. 62.439-41 — Rubem Carneiro Leão, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá cumprir integralmente a exigência de fls. 15).

N. 63.086-41 — Liz Erix Alves Soares, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá providenciar sobre o visto a ser dado pelo inspetor federal, no documento de fls. 7).

N. 63.177-41 — Paulo Consolini, registro. — Cumpra. 26-10-43.

(Deverá fazer prova de ter o curso do Instituto Salesiano de Pedagogia e Filosofia, como esclarecimento ao documento de fls. 7).

N. 61.034-41 — Ewerton Guimarães Pereira, restituição. — Deferido. 26-10-43.

N. 66.634-41 — Cyrenéo Teixeira, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá ser reconhecido, em notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do diretor do Colégio Estadual do Piauí).

N. 63.595-42 — Jorge Stutzenberger, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá fazer prova de exercício em História Natural ou Ciências Naturais, em período mínimo de 2 anos).

N. 63.596-42 — José Kiener, opção. — Cumpra-se. 26-10-43 (deverá apresentar prova de haver exercido o magistério em Ciências Naturais).

N. 63.600-42 — João Guenther, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá apresentar prova de haver exercido o magistério em Ciências Naturais).

N. 33.741-43 — Fritz Ackermann, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá apresentar o seu certificado acompanhado de 2 fotografias 3 x 4, para a devida substituição).

N. 40.850-43 — João Batista Curti, registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do atestante do documento de fls. 3 e bem assim completar a selagem do documento de fls. 7).

N. 52.567-43 — Elisabeth Schweiger, extensão de registro. — Cumpra. 26-10-43 (deverá satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28-1-36, afim de que o presente processo seja submetido à consideração superior).

N. 60.632-43 — Antônio Ponzio Ippolito, registro. — Cumpra. 26-10-43 (reconhecer, em notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário da certidão de fls. 3; apresentar atestado de identidade em que figure sua fotografia).

N. 60.971-43 — Mário Costa, certidão. — Certifique-se, nos termos da informação supra, pagas as taxas legais. 15-9-43.

N. 63.189-43 — Bruno Grassini, 2.ª via de certificado. — Deferido. 28-10-43.

N. 49.195-41 — José N. Machado (questionário).
 N. 49.196-41 — Alfredo P. da Costa (retratos e questionário).
 N. 49.197-41 — Ulisses M. da Conceição (questionário).
 N. 50.033-41 — Ricardo Schauf (retratos 3 x 4).
 N. 52.689-41 — Maerbal da Costa Marinho (retratos).
 N. 53.419-41 — Mário F. V. Lima (retratos).
 N. 54.107-41 — Jerônimo S. Barcelos (retratos).
 N. 54.431-43 — Henriette V. H. Sterk (questionário).
 N. 57.370-41 — Balduino Rambo (retratos).
 N. 58.788-41 — Paulo G. Braga (retratos).
 N. 59.718-41 — Emile A. Guibaud (retratos).
 N. 59.732-41 — José M. de Oliveira (retratos).
 N. 60.941-41 — Raymund J. Guibaud (retratos).
 N. 61.404-43 — Edite A. M. Saes (retratos).
 N. 61.508-41 — José P. Gaspar (retratos).
 N. 62.152-41 — José A. Rocha (retratos e questionário).
 N. 63.578-41 — Regina M. C. Brandão (retratos).
 N. 93-39 — Benedito de Oliveira Chaves (retratos).
 N. 6.544-39 — Hélio Viotti (apresentar o cert. anterior).
 N. 10.919-38 — Maria Wolf (fotografias).
 N. 12.078-41 — Flávio Neves (cert. anterior).
 N. 12.078-41 — Evaristo V. Costa (certidão anterior).
 N. 13.203-38 — João Hipólito Sobrinho (cert. anterior).
 N. 13.653-38 — Joaquim H. Viana Júnior (retratos 3 x 4).
 N. 16.694-38 — Fernando B. Pontes (certidão anterior).
 N. 17.592-40 — José A. M. Moreira (retratos).
 N. 21.131-41 — Maria A. de Almeida Mendonça (retratos e questionário).
 N. 21.703-41 — Maria C. Costa (retratos e questionário).
 N. 21.733-41 — Rute C. Botelho (retratos).
 N. 21.709-41 — José S. de Abreu Filho (retratos).
 N. 24.720-37 — Benedito Chiattoni (certidão anterior).
 N. 25.471-41 — Valter Swetnam (retratos e questionário).
 N. 33.654-41 — Valdemar M. Sampaio (cert. anterior).
 N. 34.306-38 — Ubaldo E. Pereira (retratos).
 N. 34.466-41 — Tomas C. Marie (cert. anterior).
 N. 63.907-41 — Argemiro de Arruda Filho (retratos).
 N. 64.621-41 — Paulo G. Magalhães (retratos).
 N. 65.707-41 — Maria N. Bezerra (questionário).
 N. 68.655-43 — Maria E. Bourret (questionário).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de outubro de 1943

N. 19.378-41 — Amaro Martins de Almeida. Registro de diploma. Parecer n. 226-43, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "E como nada consta contrariamente ao seu curso superior, parece à Comissão de Legislação que não há motivo para negar-se o que pede o requerente, devendo, pois, deferir-se o pedido — Homologado, 14 de outubro de 1943. — *Capanema*.
 N. 53.792-42 — João Pinto Casado. Registro de diploma. Parecer n. 223-43, do C. N. E. cuja conclusão é a seguinte: "A Comissão de Legislação chamada a opinar sobre o recurso preferiu, entretanto, aceitar as razões

dadas pela Diretoria da Escola, baseadas nas regalias conferidas ao mesmo instituto pelo decreto federal n. 727, de 8 de dezembro de 1900. Como, porém, ao concluir o seu parecer o Conselho Universitário invocou o princípio de equidade para a decisão final, a Comissão de Legislação, voltando a emitir parecer, sugere a possibilidade de conciliar-se o interesse do recorrente com o do ensino, permitindo-se-lhe prestar exame das matérias da 4.ª série do curso, que deixou de prestar na época, ou submetendo-se o mesmo à prova de validação, afim de que lhe seja expedido o diploma que requer. — E o que pensa a comissão. — Homologado. Em 14-10-43 — *Capanema*.

N. 30.232-43 — Ruth Costa Rodrigues. Registro de diploma. Parecer n. 232-43 do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: É a Comissão de Legislação de parecer seja deferido o pedido de Ruth Costa Rodrigues. — Homologado. Em 16-10-43 — *Capanema*.

N. 55.494-43 — Edmo Padilha Gonçalves. Pedido de restituição de taxa de matrícula. Parecer n. 225/43, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Em conclusão pensa a comissão que deve ser deferido o pedido. — Homologado, 14-10-43 — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRETOR GERAL

N. 1.171-41 — Albino Ferreira Martins — Prove ser reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria.

Dia 30 de outubro de 1943

REGISTO DE DIPLOMA

Cirurgião-dentista:

N. 41.225-43 — Ignácio Soares de Camargo — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 34.751-37 — Vicente Paschoal Júnior. — Aguarde.

N. 4.136-38 — Alberto Ferreira Lobo — Especifique os documentos cuja devolução pretende.

N. 7.123-39 — José Alberto Mendonça Souza — Aguarde.

N. 3.417-40 — Augusto Bueno de Las Casas — Junte-se, mantido o despacho anterior, de 25 de abril de 1941.

N. 20.731-40 — Antônio dos Santos Teixeira — Sim, de acordo com a lei.

N. 38.951-40 — João Dervil de Miranda Júnior — Sim, na forma da lei.

N. 40.246-41 — Maria de Lourdes Pires Castanho — É indispensável a juntada, de todos os documentos exigidos por lei.

N. 11.521-42 — Antônio de Carvalho Silva Gueiros Filho — A falta de esclarecimentos na procuração, diga a procuradora se é ou não funcionário público.

N. 34.210-43 — Norberto Montani Xavier do Amaral. Petição número 59.187-43 — Aguarde. Petição n. 66.592-43 — Sim, na forma da lei.

N. 38.514-43 — Walter de Souza e Castro — Esclareça onde e quando foi aprovado nas quatro primeiras séries do curso secundário.

N. 48.665-43 — Mario Dias Ministério — Sim, com todas as ressalvas.

N. 35.569-43 — José Lucas Mourão Rangel — Constitua procurador capaz.

N. 53.270-43 — Ricardo Paulo Bonino — Aguarde.

N. 55.092-43 — Sebastião C. Getúlio de Vasconcellos — Aguarde.

N. 57.777-43 — Raimundo Augusto Pereira de Melo — Junte-se e aguarde.

N. 58.519-43 — Anelio de Paula — O sinatário não é procurador.

N. 58.725-43 — Atila Pereira Lima — Junte-se e aguarde.

N. 59.020-43 — Salvador Gomes de Barros — Segundo despacho: junte o diploma.

N. 66.031-43 — Silvia L. Carvalhaes — Aguarde.

N. 60.060-43 — Philippe Abdenour — Reconheça a improcedência da exigência.

N. 67.179-43 — Miguel Geraldo Pereira do Cabral — Aguarde.

N. 67.394-43 — Mário Barbosa Carneiro de Albuquerque — Prove o alegado.

N. 67.488-43 — Henrique Abreu Fialho — Aguarde.

N. 67.651-43 — Otacilio de Araújo Rocha. — Prove o alegado.

N. 70.308-43 — Lourival da Costa Carvalho — Aguarde.

Dia 28 de outubro de 1943

N. 35.433-42 — José de Melo Braga — Aguarde a execução do decreto-lei n. 5.515, de 1943.

N. 46.713-42 — Aldo José Conte — O curso secundário é de Aldo Conte — O superior, de Aldo José Conte. — Prove tratar-se de mesma pessoa.

N. 10.915-43 — José Marim Atala — Mantenho o despacho de 15 de março de 1943 já mantido pelo de 2 de agosto, para exigir do interessado, que se naturalizou brasileiro, a exibição do documento original que prova ser reservista de 1.ª ou de 2.ª categoria do Exército Nacional.

N. 11.308-43 — Adriana Leal Fidalgo — Requeira o registro, na forma da lei.

N. 27.418-43 — Fernando Salazar da Veiga Pessoa. — Prove que é procurador.

N. 33.951-43 — Renato Et de Souza Arahão — Especifique-se os documentos cuja devolução pretende.

N. 41.062-43 — Engracia Peres Rivera — Sim, depois de anotado.

N. 52.553-43 — Antônio Trajano — Mantenho o despacho anterior.

N. 54.373-43 — Lafayette Gonçalves da Silva — Dr. Lafayette Gonçalves da Silva, diplomado pela Faculdade de Medicina da Universidade da Capital Federal, escola e universidade não reconhecidas, em mau português, requer informações sobre as instruções que regulamentam o decreto-lei n. 5.515. Creio nada haver a informar. Há que aguardar. Em 25 de outubro de 1943. — *Camilo Soares de Figueiredo Júnior*.

De acordo com o parecer. Em 26-10-43. — *Jurandyr Lodi*.

N. 51.719-43 — Joana de Lemos Marques — Junte-se e aguarde.

N. 58.446-43 — Saint Clair Martins Rubim — Idem.

N. 58.595-43 — Ivo Martins de Menezes. — Idem.

N. 59.496-43 — Eurico Tavora Barreto. — Legalise-se o termo de substabelecimento.

N. 59.505-43 — Israel Jacob Aberbach — Junte-se e aguarde.

N. 60.087-43 — Neusa Ramos Magalhães — Idem.

N. 60.205-43 — Assuero Cardoso — Idem.

N. 60.525-43 — Manuel Nunes Corrêa — Preliminarmente satisfaça as exigências do artigo 150 da Constituição.

N. 60.623-43 — Nestor de Paula Pessoa — Junte-se e aguarde.

N. 60.910-43 — Legendre Chagas Pereira. — Aguarde o resultado do inquérito instaurado pela Polícia de São Paulo.

N. 67.293-43 — Silvano Bianchi — Preliminarmente satisfaça o disposto no artigo 150 da Constituição.

N. 40.111-38 — Amphilóquio Neves — Aguarde.

N. 55.396-41 — Felipe Jorge — Legalise o instrumento de procuração e inutilise os selos na forma da lei.

N. 39.675-43 — Mafalda Castalunga — Devolva-se, na forma da lei.

N. 54.565-43 — Manuel José Criado Castro — Aguarde.

N. 57.650-43 — José Papais — Sendo o instrumento de procuração de data posterior à da assinatura da petição n. 57, não é provado fica que, à época, o cinatário não era procurador legal. Há a considerar que, na petição, o interessado foi dito italiano; e na atual, de número 66.087-43, é apontado brasileiro naturalizado. Se naturalizado foi, no espaço que qual é de um dia, faça prova disso e do mais separa a primeira petição da procuração, o imposto pelo art. 150 da Constituição.

N. 59.490-43 — Hercúlio Fernandes Pereira — Datando a petição inicial de 3 de setembro e o instrumento de outorga de procura-

ção de 25 de setembro, provado fica o abuso do sinatório, quando, naquele dia, invocou qualidade que não possuía, o que justifica o acervo do despacho de 20 de setembro e inabilita o peticionário.

N. 67.295-43 — Luiz Elia — Prove tratar-se de curso superior.

N. 69.733-43 — Alberico Miguel Jannacaro Roth. — Aguarde a conclusão do inquérito instaurado pela polícia de São Paulo.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo n. 43.802-43 — Elso Arruda — Pede licença para funcionamento de uma clínica de doença nervosas e mentais.

O Sr. diretor geral fez a seguinte promoção: "A consideração do Sr. ministro opinando no sentido de não ser concedida a licença até que

cumpridas as recomendações do S. N. D. M. 22-10-43."

O Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "De acordo com o parecer. 26-10-43. — *Cupanema*".

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1943

Requerimentos despachados:

Ruth Valladares Corrêa — Concedo o dia 22 de novembro, teatro e luz (P. 134-43 - SNT).

Artur Sanches — Concedo o dia 26 de novembro, teatro e luz (P. 122-43-SNT).

Carmen Gonzalez — Concedo o dia 29, teatro e luz (P. 125-43-SNT).

Laura Monteiro — Concedo o dia 27 de dezembro, teatro e luz (P. 132-43-SNT).

4. — Entende este Ministério, também, que o pedido de melhoria em aprêço carece de amparo legal e, assim, somente poderia ser deferido por ato de graça, a juízo exclusivo de vossa excelência.

5. — Nessas condições, submeto o assunto à deliberação de vossa excelência, opinando, *data venia*, pelo arquivamento do processo.

6. — Vossa excelência, todavia, melhor apreciando a pretensão da interessada e tendo em vista a sugestão do Ministério das Relações Exteriores, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943. — A. de Sousa Costa.

Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 100.911-43 — Ofício n. 291, de 14 de outubro de 1943, do diretor da Despesa Pública ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

Senhor diretor:

Devendo ficar encerradas em 31 de dezembro de 1943, em face do decreto n. 12, de 28 de dezembro de 1934, as operações de receita e despesa, relativas ao vigente exercício financeiro, e para que os trabalhos afetos à Pagadoria do Tesouro possam ser executados com maior eficiência e sem os inconvenientes e atropelos de última hora, em virtude da exiguidade de tempo e demasiado acúmulo de serviço nas épocas de encerramento de exercício, peço vênica para sugerir ao esclarecido espírito de Vossa Excelência a adoção das seguintes providências, afim de que o pagamento dos vencimentos do pessoal ativo e inativo, correspondente ao próximo mês, possa ter início no dia 23 de novembro vindouro:

a) que as pensões relativas aos meses de novembro e dezembro sejam pagas conjuntamente, a partir do dia 8 do mês de dezembro do ano em curso;

b) que o abono dos vencimentos de dezembro do pessoal ativo e inativo seja efetuado por antecipação, a começar do dia 21 do mesmo mês;

c) que o pagamento do pessoal ativo e inativo e pensionistas, que recebem nas Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, seja efetuado nas mesmas condições dos itens anteriores;

d) que, no caso de serem aceitas as sugestões acima apresentadas, se providencie para que todas as "Folhas de Ponto" do pessoal titular, que recebe no Tesouro, bem como as "Folhas avulsas", dêem entrada nesta Diretoria, as de novembro, até o dia 16 de novembro vindouro, e as de dezembro, até o dia 11 do mesmo mês, afim de serem processadas com a necessária antecedência e pagas em ocasião oportuna.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

O diretor, *Raymundo Brígido Borba*.

De acordo. A consideração do Sr. ministro. — D. G., 15-10-43. — *Romero Estelita*.

Por se tratar de medida que tem sido adotada com proveito para os serviços nos exercícios anteriores. — Autorize-se.

Rio, 23-10-43. — A. de Sousa Costa.

Proc. n. 17.940-43 — No qual é interessada D. Rosa Lopes Teixeira. — Em face dos pareceres, archive-se. — Rio, 27-10-43. — A. de Sousa Costa.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Proc. n. 63.511-43 — No qual é interessada D. Antônia Bizarro. — Tendo sido solucionado o assunto, como esclarecem os pareceres, archive-se. — Em 26-10-1943. — *Ovidio Paulo de Menezes Gil*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1943

PORTARIAS

N. 112 — Designa membro para integrar a comissão encarregada do expurgo dos arquivos dos bancos em liquidação.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o ofício de 15 do mês em curso do Banco Francês e Italiano para a América do Sul, resolve designar o Sr. Júlio de Sousa Miranda para integrar a comissão constituída pela portaria n. 97, de 27 de setembro deste ano, em substituição ao Sr. Eraldo Seráfico de Sousa. — A. de Sousa Costa.

N. 113 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve designar os delegados fiscais do Tesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás, para, sem prejuízo das funções que exercem, integrarem as Subcomissões de Avaliação de Requisições nas mesmas cidades, a serem organizadas pela Comissão Central de Requisições. — A. de Sousa Costa.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR GERAL

Dia 3 de novembro de 1943

N. 97.505-40 — Representação do oficial administrativo Artur Berbert de Carvalho, contra o Banco de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro. — Archive-se, à vista do que consta do processo. — *Romero Estelita*.

N. 28.372-43 — Lutz Ferrando & Comp. Limitada. Pedem para pagar seu débito de imposto de renda em prestações mensais. — Atendendo às alegações aduzidas pela requerente e, ainda, ao vulto do débito, permito, em face do que mais consta do processo, que a dívida seja solvida em dez (10) prestações mensais, iguais, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida, e com a apresentação de fiador idôneo. — *Romero Estelita*.

Dia 4 de novembro de 1943

N. 90.297-43 — Companhia Geral do Comércio de Finanças S. A. Autorização para abertura e funcionamento de uma filial na Capital do Estado de São Paulo. — Deferido, como propôs a Diretoria das Rendas Internas.

2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização, cobrando-se o selo que for devido. — *Romero Estelita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Proc. 100.917-41 — Exposição de Motivos n. 2.121, de 7 de outubro de 1943, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. — D. Valentina de Mendonça, pensionista do Ministério das Relações Exteriores, na qualidade de filha solteira de Salvador de Mendonça, ex-enviado extraordinário e ministro plenipotenciário, aposentado, pede a vossa excelência, no requerimento de fls. 7-9, melhoria de pensão.

2. — Em verdade, a suplicante recorre a vossa excelência, do ato do Tesouro Nacional que, em 2 de janeiro de 1941, lhe indeferiu idêntica pretensão, por não lhe reconhecer direito ao pleiteado, de vez que

"o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de maio de 1920, ao apreciar o processo de D. Sara Hamilton Fialho, decidiu, para efeito de fixação de pensão de montepio, que os proventos da inatividade dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários, qual o caso em foco, são divisíveis em ordenado (2/3) e gratificação (1/3)".

3. — O Ministério das Relações Exteriores, ao submeter o assunto à consideração de vossa excelência, esclarece suficientemente o assunto quando diz:

"A requerente, talvez baseada nos termos do art. 31 do citado decreto de 1890 (n. 942-A, de 31 de outubro), julga-se com direito à pensão de 12:000\$0, por haver seu pai se aposentado com o ordenado de 24:000\$0, sem saber que nesse ordenado foi incluída a gratificação de 8:000\$0, só podendo, portanto, a pensão ser concedida à razão de um terço do que percebia, como inativo, ou sejam 8:000\$0 anuais. O funcionário aposentado percebe ordenado fixo, equivalente aos anos de serviço prestados, estando nesse ordenado incorporada também a gratificação que fazia parte dos vencimentos.

Por isso várias vezes o Tribunal de Contas recusou o pedido de revisão interposto para a majoração da pensão".

Para, afinal, concluir:

"Assim sendo o pedido de melhoria da pensão do montepio da reclamante não pode ser atendido, por vir de encontro ao dispositivo do art. 31 do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, de aplicação ao caso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA

Ordens de 30 de outubro de 1943:

N. 150 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento da melhoria de vencimentos de funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições com sede nesse Estado.

N. 186 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de Cr\$ 1.200,00, para a Contadoria Seccional na Alfândega desse Estado.

N. 179 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de Cr\$ 5.000,00, para a Contadoria Seccional nessa Delegacia.

N. 235 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento da melhoria de vencimentos de funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições com sede nesse Estado.

N. 356 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento da melhoria de vencimentos de funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições com sede nesse Estado.

— A Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 168 — Concedendo crédito de Cr\$ 1.200,00, para a Contadoria Seccional nessa Delegacia.

N. 169 — Concedendo crédito para pagamento a Raimundo Joaquim Pereira.

— A Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 188 — Concedendo crédito para pagamento à "The Great Western of Brazil Railway Company Limited".

N. 189 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Cândido Pereira da Silva.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 192 — Concedendo o crédito de Cr\$.... 1.600,00, para pagamento à firma Frederick von Sösten & Cia.

N. 193 — Concedendo crédito para pagamento a Paulo Botelho.

N. 194 — Concedendo crédito para pagamento a Arlindo Fernandes Costa.

— A Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 285 — Concedendo crédito para pagamento de funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições.

N. 286 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Ana Armando Praxedes.

— A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 360 — Concedendo crédito para pagamento da melhoria de vencimentos de funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições com sede nesse Estado.

N. 361 — Concedendo crédito para pagamento a Olinto Guedes Pinto.

N. 362 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Alice Albertina de Lima Lobo.

N. 363 — Concedendo crédito para pagamento dos vencimentos do agrônomo, classe K, Milton Coelho.

— A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 374 — Concedendo crédito para pagamento da melhoria dos vencimentos de funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições com sede nesse Estado.

N. 376 — Concedendo crédito para pagamento a João Maranhão Cabral de Vasconcelos.

N. 377 — Concedendo o crédito de Cr\$ 2.507,60, para pagamento à firma José Didier & Cia. Ltda.

— A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 410 — Concedendo crédito para pagamento a Orlando Araújo.

N. 411 — Concedendo crédito para pagamento a José Francisco do Nascimento.

N. 412 — Concedendo crédito para pagamento a José Pedrosa da Costa.

N. 413 — Concedendo crédito para pagamento a Helvécio Barbosa.

N. 414 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Sampaio Viana.

— A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 894 — Concedendo crédito para pagamento da melhoria de vencimentos dos funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições com sede nesse Estado.

N. 897 — Concedendo crédito para pagamento do inativo Reinaldo de Almeida Groll.

N. 898 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Felipa Hortência de Moraes.

N. 899 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista donã Valdomira Porciuncula.

N. 900 — Concedendo crédito para pagamento a Maria Arzila Sales Moreira.

— A Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 913 — Concedendo crédito para pagamento da melhoria de vencimentos dos funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho com sede nesse Estado.

N. 914 — Concedendo crédito para pagamento das pensionistas dona Maria Isabel e Maria do Carmo de Oliveira.

N. 915 — Concedendo crédito para pagamento a José de Sousa Machado.

N. 916 — Concedendo crédito para pagamento de vencimentos do prático rural, classe D, Antônio Iglesias de Lima.

— A Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 1.273 — Concedendo crédito para pagamento da melhoria de vencimentos dos funcionários promovidos, lotados nos órgãos da Justiça do Trabalho e outras repartições com sede nesse Estado.

N. 1.275 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 172,30, para pagamento a "The São Paulo Tramway, Light & Power Co. Ltd.

N. 1.274 — Concedendo o crédito de Cr\$ 9.000,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais nesse Estado, abaixo indicadas, afim de que possam efetuar o pagamento de abonos familiares:

	Cr\$
Barretos	720,00
Capão Bonito	600,00
Colina	720,00
Franca	600,00
Itatinga	1.320,00
Jau	720,00
Mineiros	600,00
Mogi-Guaçu	600,00
Piratiniga	600,00
S. José do Rio Pardo	600,00
Sertãozinho	1.200,00
Torrinha	720,00

N. 1.276 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 312,50, para pagamento à S. A. Indústria Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.277 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 790,10, para pagamento à Standard Oil Co. of Brazil.

N. 1.278 — Concedendo crédito para pagamento a José Jorge Maricato.

N. 1.279 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 3.432,00, para pagamento à S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

N. 1.280 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 2.760,00, para ser aplicado nas Coletorias Federais, abaixo indicadas, afim de que possam efetuar o pagamento de abonos familiares:

	Cr\$
Amparo	600,00
Gramma	600,00
Pederneiras	810,00
Torrinha	720,00

N. 1.282 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Tereza de Andrade Martins.

N. 1.283 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 19.692,00, para pagamento do pessoal extranumerário do Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá".

N. 1.284 — Concedendo crédito, como refôrço, para pagamento dos vencimentos do agrônomo, classe II, Osvaldo Ferreira de Siqueira.

N. 1.285 — Concedendo crédito para pagamento do inativo José Benedito de Oliveira.

N. 1.286 — Concedendo crédito para pagamento a Ida Landgraf Garcia.

N. 1.287 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 5.000,00, para a Agência do Serviço de Economia Rural, nesse Estado.

N. 1.288 — Concedendo crédito para pagamento da pensionista dona Fernanda Figueiredo Neves.

N. 1.289 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 2.196,00, para pagamento dos diaristas do Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

N. 1.290 — Concedendo crédito para pagamento do agrônomo, classe I, Osvaldo Ferreira de Siqueira.

N. 1.291 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 1.840,30, para pagamento à Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 1.292 — Concedendo crédito para pagamento a dona Brazilia Sales Teixeira, na importância de Cr\$ 400,00 correspondente ao quantitativo para funeral.

N. 1.293 — Concedendo o crédito de Cr\$.. 401,80, para pagamento à São Paulo Railway Company.

Ordem n. 901, de 1 de novembro de 1943, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

Seuor delegado

Comunico a vossa senhoria, afim de ser dado conhecimento à interessada, que, de acôrdo com o despacho do excelentíssimo seuor Presidente da República, proferido na Exposição de Motivos n. 2.243, de 19 de outubro findo, do seuor ministro da Fazenda, foi arquivado o processo aqui fichado sob n. 91.687, de 1941, originado por uma carta, encaminhada a esta Diretoria com a remessa n. 5.014, de 1 de setembro próximo passado, dessa Delegacia, em que D. Universina Kruei Alvarez, residente em S. Angelo, nesse Estado, solicita melhoria de pensão de meio-soldo.

A Exposição de Motivos mencionada é do seguinte teor:

1.º — Em carta dirigida a vossa excelência, constante de fls. 72, D. Universina Kruei Alvarez, pensionista em reversão de meio soldo da Guerra, na qualidade de filha de Ernesto Kruei, ex-tenente coronel da antiga Guarda Nacional, solicita melhoria de pensão.

2.º — Segundo se esclarece no processo, a pensão especial em cujo gôso se encontra a interessada corresponde à metade do soldo do posto do *de cujus* fixado na tabela do decreto n. 916-A, de 1890, vigente na época do óbito do oficial, e foi concedida de acôrdo com o decreto n. 1.594-B, de 6 de novembro de 1893.

3.º — Não há, portanto, como atender-se ao pedido de melhoria, que carece de fundamento legal e, assim, somente poderia ser satisfeito por ato de mercê, a juízo exclusivo de vossa excelência.

4.º — A vista do exposto, tenho a honra de submeter o assunto à deliberação de vossa excelência, opinando, *data venia*, pelo arquivamento do processo.

5.º — Vossa excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado". Aproveito a oportunidade para reiterar a vossa senhoria os protestos de minha estima e consideração. — *Raimundo Brigido Borba*.

Processos:

N. 105.813-43 — João do Carmo. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 106.117-43 — Aloísio Dias Magalhães. — Sele devidamente a petição.

N. 106.241-43 — Artur Joaquim Monteiro. — Compareça para prestar esclarecimentos.

N. 105.111-43 — Welerson da Silva Costa. — Compareça para esclarecimentos.

N. 106.149-43 — Euclides de Oliveira — O instrumento apresentado não dá poderes para requerer perante a Diretoria da Despesa Pública.

N. 105.639-43 — Diva de Miranda Lima. — Requeira em termos. A certidão deve referir-se a pensão, montepio ou proventos de aposentadoria, recebidos dos cofres do Tesouro Nacional.

N. 105.397-43 — Helena Guimarães Montes. — Compareça para esclarecimentos.

N. 105.297-43 — João da Silva. — Sele a petição.

N. 49.130-43 — Edith Alves Carpenter, pedindo pagamento de funeral. — Nada há que deferir.

N. 111.496-42 — Irene Jardim de Oliveira Borges. — Apresente alvará de autorização.

N. 102.151-43 — Eni Silva, pedindo pagamento. — O mandato extinguiu-se com o falecimento do mandante.

N. 106.396-42 — Henriqueta Coelho de Melo. — Habilite-se na forma do decreto número 3.607, de 10 de fevereiro de 1936.

N. 98.227-43 — Fernando Monteiro, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Não alterando os proventos da inatividade o tempo de serviço constante da certidão apresentada, indeferido.

N. 78.528-42 — Amélia de Freitas Soares Brasil, pedindo pagamento. — A vista da informação, aguarde oportunidade.

N. 26.552-43 — Silvino Mendes da Lara, pedindo pagamento. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 78.647-43 — Luíza Mauriti dos Santos Beirart, pedindo restituição de desconto. — Nada há que deferir.

N. 104.243-43 — Cândida Tomázia de Sousa e outra. — Preliminarmente, sem, devidamente, o atestado de fls. 5.

N. 100.169-43 — Bernardino Fernandes Vargas. — Satisfaga a exigência.

N. 68.633-43 — Gláucia Carvalho da Mota Machado. — Satisfaga a exigência.

N. 91.902-43 — Maria Amélia Macedo Galde. — Satisfaga a exigência.

N. 80.951-42 — Neusa Moniz Catanhede Larradas, pedindo melhoria de pensão. — Afim de ser dada solução ao requerimento de fls. 2, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da República, convida-se a interessada a prestar esclarecimentos.

N. 100.885-43 — Ludovina França. — Satisfaga a exigência.

N. 95.565-43 — Maria Gomes Chaves. — Sele o título de fls. 4.

N. 81.699-43 — Lina Refojos Pinto da Silva. — Sele o título de fls. 52.

N. 88.167-43 — Ana Evangelista Luz Bittencourt. — Satisfaga a exigência.

N. 52.655-38 — Rafael Barboza Brusque. — Apresente o seu título de inativo.

N. 103.709-43 — Renata Fátima Lima de Moraes. — Apresente alvará de autorização.

N. 103.344-43 — Eva Maria da Conceição. — Satisfaga as exigências.

N. 91.051-43 — João Carvalhal França, pedindo certidão. — Nada há a deferir. Arquivase.

N. 40.752-43 — Inah Figueiredo de Carvalho. — Apresente seu título de pensionista.

N. 102.807-43 — Aida Maria Neves. — Satisfaga a exigência.

N. 101.365-43 — Edgard Coelho Rodrigues. — Apresente atestado de óbito de seus pais.

N. 101.379-43 — Alvaro de Matos Rodrigues, pedindo conclusão de processos. — Arquivase.

N. 93.519-43 — Zilda de Paiva Teles. — Habilite-se de acordo com o art. 270 do regulamento geral de Contabilidade Pública, mediante alvará de autorização judicial.

N. 69.373-43 — Corina Galvão Sodré e outra. — Apresentem o título de montepio de sua finada irmã Maria Herminia da Fontoura Rocha.

N. 100.539-43 — Odete da Glória Barbosa. — Satisfaga a exigência.

N. 85.250-42 — Alice Guimarães Stampa. — A interessada deve habilitar-se de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 27.693-43 — Eurico Lara Palmeiro. — Satisfaga a exigência.

N. 103.705-43 — Adir de Menezes Dória. — Apresente em alvará de autorização.

N. 29.432-43 — Edith Pinheiro. — Apresente seu título de pensionista.

N. 106.695-43 — Carlos Reis. — Sele a petição.

N. 106.153-43 — Isabel Martins Faria. — Sele regularmente a petição.

N. 106.885-43 — Georgina Ferreira Coelho. — Requeira em termos.

N. 105.870-43 — Sud América Companhia Nacional de Seguros. — Apresente o conhecimento da caução devidamente selado.

Diretoria das Rendas Internas

N. 402-S/B — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 61.891, de 1943, em que a Casa Bancária Wanderley Azeredo & Cia., com sede em Sele Lagoas, Estado de Minas Gerais, requer autorização para instalar, nos termos do art. 2.º, § 2.º, do decreto-lei n. 1.871, de 14 de dezembro de 1939, escritório de Jaboicatuas, subordinado à matriz, no mesmo Estado, e atendendo a que já foi recolhida, à Recebedoria do Distrito Federal, a importância de quinhentos cruzheiros (Cr\$ 500,00), correspondente ao selo adicional de que trata o art. 9.º, n. II, nota 2.ª da tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, e feita a devida anotação na Carta Patente n. 4.096, de 22 de julho de 1933, expedida a favor da referida matriz, resolve autorizar a instalação do escritório em causa, *que não poderá ter mais de dois empregados*.

Em 30 de outubro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

ATO N. 319

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob o n. 73.491, de 1943, autoriza Lourenço Justiniano dos Santos, residente em Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1943. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 12.544 — 4-11-43 — Cr\$ 23,50).

Serviço de Pessoal

EXPEDIENTE DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos mandados arquivar:

N. 81.907-43, em que Maria Pereira Jacometti, pede a nomeação de seu marido, Domingos Jacometti Matêa, para cargo de uma das repartições desta Capital.

Parecer: Tratando-se de ocupante do cargo de coletor de Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro e estando presentemente suspensas as transferências da carreira de coletor para as demais o pedido é indeferido por falta de amparo legal.

N. 72.571-43, em que José Andrade pede nomeação interina para cargo inicial da carreira de escriturário, do Q. P. do Ministério da Fazenda.

Parecer: De acordo com o § 7.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, não podem ser feitas nomeações interinas para cargo de carreira, depois de encerradas as inscrições para o respectivo concurso; por esse motivo, improcede o pedido.

N. 91.410-43, em que Abílio Crisóstomo de Carvalho, ex-auxiliar do Departamento Nacional do Café, reclama ter sido demitido daquele

órgão sem prévio inquérito administrativo, e pede seja readmitido no cargo.

Parecer: Esclarece o mesmo Departamento que o reclamante foi contratado, a título provisório, em 13 de setembro de 1937, para as funções de auxiliar de Agência de Vitória, com os vencimentos mensais de de Cr\$ 600,00. Assim sendo improcede a reclamação.

N. 14.365-43, em que Arlindo Nasser Kehdy, em carta pede seja criada uma Coletoria Federal em Palestina, no Estado de São Paulo.

Parecer: A arrecadação federal provável naquele município não atinge ao limite mínimo fixado pelo art. 1.º do decreto-lei n. 3.008, de 30 de janeiro de 1941. Assim, de acordo com os pareceres, improcede o pedido.

N. 69.461-43, em que Lindolfo José de Medeiros pede sua nomeação para cargo inicial da carreira de agente fiscal do imposto de consumo, alegando possuir concurso próprio.

Parecer: Esclarece o Serviço do Pessoal que esse concurso já está prescrito. Assim, o pedido carece de amparo legal.

N. 81.456-43, em que Ernesto Bernardo Henrique pede providências no sentido de ter rápido andamento o processo 1.296-43.

Parecer: Anexado o processo aludido, verifica-se não ter qualquer relação com a pessoa ou interesse do reclamante.

N. 85.815-43, em que Dulce Fontoura Cavalheiro pede readmissão ou nomeação para o lugar de guarda fiscal no Posto Fiscal de São Gabriel, no Estado do Rio G. do Sul.

Parecer: Trata-se de função de extranumerário mensalista provida mediante prestação de prova, de acordo com a legislação em vigor. O interessado não satisfaz a esse requisito, convido salientar que, tendo pleiteado reintegração, a Superior Autoridade determinou o arquivamento do processo, por não convir aos interesses da Administração o deferimento daquele pedido.

N. 87.919-43, em que Juraef Rezende pede um emprego em qualquer Ministério ou Instituto.

Parecer: As admissões de extranumerário mensalista dependem de prova de habilitação. As nomeações para a carreira de escriturário, mesmo interinamente, não podem ser feitas no momento, por se acharem já encerradas as inscrições no concurso próprio.

N. 85.304-43, em que Adélia Valverde Ferreira pede continuam a ser pagos os vencimentos do seu filho, Altair Gonçalves Ferreira, ocupante interino do cargo de ajudante de tesoureiro da Recebedoria do Distrito Federal.

Parecer: Trata-se de funcionário que percebia seus vencimentos por conta de verba destinada a substituições.

Desligado do serviço, desde 15 de outubro de 1942, por motivo de convocação para o Exército, não tem direito a continuar percebendo os vencimentos pretendidos.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 47

Valor do numerário em circulação emitido nos termos do art. 4.º do decreto número 21.199, de 9 de junho de 1932	63.538.000,00
Importância recolhida em 15 de outubro p. findo, para ser incinerada conforme estabelece o parágrafo único do artigo 4.º	3.989.000,00
Saldo existente nesta data ...	59.549.000,00

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — *C. de Mendonça*, diretor; *Roberto Lacourt*, gerente interino.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1943

Representações:

N. 77.475-43 — Kazimierz Tokorki & Raposo. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 77.474-43 — Amélia Nunes dos Santos. — Idem.

N. 77.473-43 — Orlando Figueiredo de Castro. — Idem.

N. 77.472-43 — Inco de Souza Cardoso. — Idem.

N. 77.471-43 — Manuel Esteves de Castro. — Idem.

N. 77.470-43 — Oswaldo de Almeida Melo. — Idem.

N. 77.469-43 — José Teixeira Alves. — Idem.

N. 77.468-43 — Valentin Teixeira de Moraes. — Idem.

N. 77.467-43 — Djalma de Almeida. — Idem.

N. 77.466-43 — Claudemiro F. Sant'Ana. — Idem.

N. 77.465-43 — Abel Rodrigues. — Idem.

N. 77.464-43 — I. R. Braga. — Idem.

N. 77.463-43 — Aldemar Ramos. — Idem.

N. 77.461-43 — Salomão Marufe José. — Idem.

N. 77.460-43 — Izabel Jesús Barbosa. — Idem.

N. 77.459-43 — Mário Severo de Souza. — Idem.

N. 77.458-43 — D. L. Ferreira. — Idem.

N. 77.457-43 — José Camacho Gomes. — Idem.

N. 77.456-43 — Bráulio dos Santos. — Idem.

N. 77.455-43 — Júlio dos Santos Pereira. — Idem.

N. 76.949-43 — Sergio Armando Frazão. — Idem.

N. 76.944-43 — João Rios. — Idem.

N. 76.940-43 — Rocha & Ferreira. — Idem.

N. 76.938-43 — João Ribeiro Vasconcelos. — Idem.

N. 66.005-43 — A. Rodrigues & Irmão. — É defeso a esta Diretoria reconsiderar despachos decisórios, nos termos da lei. — Prossiga o processo os seus trâmites regulamentares.

N. 85.550-43 — Paulo Bulus. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) de acordo com a lei. — Intime-se.

N. 46.839-43 — Beneficiadora Nacional de Tecidos S/A. — Idem.

N. 48.458-43 — Pestana da Silva & Companhia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mínimo da lei. — Intime-se.

N. 48.464-43 — H. Wallis Maine. — Idem.

N. 53.637-43 — P. Waisberg & Cia. — Idem.

N. 57.395-43 — Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial. — Idem.

N. 59.009-43 — Oliveira Lopes, Silva & Companhia. — Idem.

N. 62.724-43 — Israel Menasché & Cia. — Idem.

N. 71.080-43 — A. Matz. — Idem.

N. 52.913-43 — Vilas Boas & Cia. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) máximo da lei. — Intime-se.

Autos:

N. João B. Vaz n. 5.524-42. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) nos termos da lei. — Intime-se.

N. 77.426-42 — R. K. O. Rádio Films S/A. — Julgado procedente para impor e revalidação de Cr\$ 162,00 (cento e sessenta e dois cruzeiros) de acordo com a lei. — Intime-se.

N. 537-38 — Produtos Evans Ltda. — Dê-se baixa do termo de responsabilidade assinado

pelo The Bank of London & South America Limited a favor da firma Produtos Evans S/A. — Encaminhe-se a S. P. A. para os devidos fins.

N. 1.178-42 — S. A. Dearborn South America Ltd. — Julgado nulo por inobservância de formalidade essencial da sua lavratura. — Anote-se, publique-se e encaminhe-se o processo ao 2.º Conselho de Contribuintes.

Notificações:

N. 38.166-43 — Auto Mescar S/A. — Tendo a firma liquidado o seu débito, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 39-42 — A. Kagan. — Idem.

N. 3.612-40 — Manuel de Carvalho. — Idem.

N. 85.336-43 — Gunter Goldberg. — Multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 85.335-43 — Exposição Comercial Brasileira Ltda. — Idem.

N. 85.527-43 — Paul J. Christoph. — Multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 85.800-43 — Sociedade Manufatora e Comercial Ltda. — Multa de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 85.799-43 — Alfredo Corrêa. — Multa de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mais a importância de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros) relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 85.202-43 — William Gabriel Benjamim. — Multa de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 85.196-43 — Chieri & Cia. — Multa de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 81.975-43 — Sociedade Auto Vitória Limitada. (Filial). — Multa de Cr\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 82.203-43 — José Chidiac & Cia. — Multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mais igual importância relativa a emolumentos de registro. — Intime-se.

N. 29.376-43 — Aristeu Guimarães. — Não procedem as alegações, assim, mantenho a decisão anterior. — Intime-se.

N. 36.656-43 — Joaquim Cohen & Cia. — Multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por infração a lei. — Intime-se.

N. 36.652-43 — Antônio da Costa Abreu. — São procedentes as alegações, assim, reconsidero a decisão para o fim de torná-lo de nulo efeito e impor multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por infração a lei. — Intime-se.

Dia 29 de outubro de 1943

N. 76.932-43 — Francisco Cardederoni. — Dê-se baixa, *ex-officio*, na forma proposta. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 64.508-43 — Isolina Costa. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1944. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 76.933-43 — Willy Bandeira Meyer. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1943. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 76.936-43 — Jesús Lorenzo Pinheiro. — Idem.

N. 76.939-43 — Maria Antonio Vilardi. — Idem.

N. 76.945-43 — Sociedade Salineira e Comercial Ltda. — Idem.

N. 76.951-43 — Empresa de Construções Gerais Ltda. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1942. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 76.944-43 — Henrique da Silva Falcão. — Idem.

N. 76.935-43 — Arthur Seixas Pires. — Idem.

N. 76.950-43 — Macrofone Ltda. — Dê-se baixa, *ex-officio*, a partir de 1941. — Imponho

a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 82.412-43 — José Carneiro de Bessa. — Transfira-se. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 82.528-43 — Carlos Medina. — Idem.

N. 82.118-43 — Cesar M. Pinto & Cia. — Idem.

N. 82.112-43 — Claudemiro V. de Matos & Cia. — Idem.

N. 79.263-43 — Camisaria Central Ltda. — Idem.

N. 70.105-43 — José Perez. — Idem.

N. 8.339-43 — H. Sampaio Fernandes & Cia. — Idem.

N. 82.667-42 — Herminia de Assis Rocha. — De acordo com o apurado, nada há que deferir. — Prossiga-se no feito.

N. 77.451-43 — Aureo Faria. — Averbe-se a mudança, *ex-officio*. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 82.435-43 — José Maria Mendes Monteiro. — Transfira-se. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei, e a de Cr\$ 73,80 (setenta e três cruzeiros e oitenta centavos) *ex-ri* de disposto em lei.

N. 83.351-43 — Alberto de Almeida Coimbra. — Proceda-se à inscrição. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 83.350-43 — Abel Mendes Ribeiro. — Idem.

N. 79.371-43 — Maurilio Corrêa. — Idem.

N. 78.624-43 — Newton Barbosa Tatsch. — Idem.

N. 78.623-43 — Galeno de Queiroz Gomes. — Idem.

N. 78.146-43 — Roberto Cochrane Suplicy. — Idem.

N. 78.145-43 — Carlos Guinle. — Idem.

N. 78.144-43 — Wallace Cochrane Simonson. — Idem.

N. 78.143-43 — Charles Robert Murray. — Idem.

N. 77.934-43 — José Alvares da Silva Campos. — Idem.

N. 77.933-43 — Octacilio Negrão de Lima. — Idem.

N. 77.926-43 — Francisco Parisi. — Idem.

N. 77.365-43 — Roberto Grimaldi Seabra. — Idem.

N. 77.364-43 — Eurico Corrêa Salgado. — Idem.

N. 9.770-42 — Nivaldo Campos. — Idem.

N. 9.768-42 — Alfredo Ornelas. — Idem.

N. 76.948-43 — Raimundo Gonçalves & Companhia. — Altere-se a classificação do negócio para "serviços não especificados" a partir de 1941, cobrando-se a diferença de imposto devido. — Imponho a multa de Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) médio da lei.

N. 76.770-43 — Lavanderia Guanabara Limitada. — Transfira-se, *ex-officio*, para Emilio Lourenço de Souza e Manuel Lourenço de Souza e, em seguida para o da firma Lavanderia Guanabara Ltda. — Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$... 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) e a última a de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) médio e mínimo da lei.

N. 76.114-43 — Arnaldo da Costa Sizano. — De acordo com a importação e parecer, imponho a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mínimo da lei.

N. 72.580-43 — Idalina Martins de Almeida. — Dê-se baixa a partir de 1944. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mínimo da lei.

N. 59.290-43 — Banco da Vitória S/A. — Retifique-se a inscrição feita, cobrando-se o imposto da base do valor locativo de Cr\$... 36.000,00. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00 (mínimo da lei).

N. 72.326-43 — Judith Santos. — De acordo com a informação e parecer, indeferido. — Proceda-se, outrossim, à inscrição. — Imponho a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) médio da lei.

N. 82.509-43 — Antônio Almeida Carneiro. — Idem.

N. 82.511-43 — S. Safadi. — Idem.

N. 82.512-43 — Adriana Augusta de Jesus Cabral. — Idem.

N. 82.510-43 — Mário de Souza. — Idem.

- N. 82.513-43 — Alberto Horta Júnior. — Idem.
 N. 76.868-43 — Magalhães & Miranda. — Idem.
 N. 82.923-43 — Natalino Agostinho Pereira de Souza. — Idem.
 N. 81.939-43 — Sebastião Joaquim de Faria. — Idem.
 N. 81.959-43 — Américo Rodrigues Lima. — Idem.
 N. 81.961-43 — Paulo de Souza Melo. — Idem.
 N. 81.962-43 — Antônio Parente. — Idem.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 25 de outubro de 1943

Processos com exigências na T. Co.:

- N. 48.638-43 — Armando Vieira & Cia. — Travessa do Ouvidor n. 47. — Faça prova do encerramento das transações comerciais, apresentando o livro de vendas mercantis, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 77.710-43 — Alexandre Behar — Rua Conde de Bonfim n. 242. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 78.060-43 — S. Guimarães & Mesquita Ltda. — Rua Mariz e Barros n. 455. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 78.060-43 — S. Guimarães & Mesquita Ltda. — Rua Mariz e Barros n. 455. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 49.419-43 — Distribuidora de Charutos Saerdieck Ltda. — Rua General Canabarro n. 91. — Concedo o prazo de trinta (30) dias.
 N. 81.076-43 — Antônio Vidal & Cia. Limitada — Rua Moncorvo Filho n. 1. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.

Dia 27

Processos com exigências na T. Co.:

- N. 6.047-43 — Samuel Zitirini — Rua do Rosário n. 129, 2.º andar. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 6.048-43 — Miguel Grinspun — Rua do Rosário n. 129, 2.º andar. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 15.698-43 — Gráfica Brasileira Ltda. — Rua Carlos de Carvalho n. 59. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 34.473-43 — Vicente Lima Coimbra — Rua da Alfândega n. 47, 6.º andar. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 45.248-43 — Nacib Reis — Rua Senhor dos Passos n. 199. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 47.814-43 — Pinto da Gama & Cia Ltda. — Rua do Núncio n. 13. — Junte o contrato de arrendamento, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 49.026-43 — Lilia Pilar Maia Dias — Rua Gustavo Sampaio n. 154. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 59.790-43 — Guilherme Ferreira da Silva — Rua Frei Caneca n. 165. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 68.977-43 — E. M. Romme — Avenida Rio Branco n. 134. — Declare o número do processo pelo qual solicitou a transferência de local, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 70.700-43 — Manuel V. Lousada & Cia. Ltda. — Rua São Bento n. 13, 1.º andar. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 71.407-43 — C. Cury — Rua Senhor dos Passos n. 261. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 72.974-43 — Antônio Augusto de Almeida — Rua da Constituição n. 52, fundos. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 73.884-43 — N. A. da Silva — Avenida Passos n. 99. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 74.786-43 — Sílvia Natal — Av. Senhor dos Passos n. 16. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.

- N. 74.786-43 — Alfredo Geissler & Cia. — Rua Senhor dos Passos n. 16. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 75.318-43 — Cibrasil — Cia. Brasileira de Financiamento Imobiliário — Travessa do Ouvidor n. 37. — Satisfaca a exigência, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 80.099-43 — Meira & Gualter Ltda. — Rua Licínio Cardoso n. 297. — Faça prova do início do negócio, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 85.245-43 — Duran, Quinta & Cia. Ltda. — Rua da Candelária n. 85. — Alegue o que quiser a bem de sua defesa, no prazo de vinte (20) dias.
 N. 85.229-43 — Joaquim Pinto Tavares — Rua Primeiro de Março n. 97, 2.º andar. — Alegue o que quiser a bem de sua defesa, no prazo de vinte (20) dias.

Dia 1 de novembro de 1943

Tabela

Tabelas de marcas de produtos sujeitos ao imposto de consumo, e apresentadas em tempo a repartição para os efeitos do ar. 68 do vigente regulamento do imposto de consumo, e não impugnadas:

Processo n. 78.721-43 — A Química "Bayer" Ltda. — Rua Dom Gerardo número 42.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 28 de outubro de 1943

Processos:

- N. 2.014-42 — Cia. de Ácidos, avenida João Ribeiro n. 620-624 — Altere-se o valor locativo do negócio em causa, para Cr\$ 33.600,00 anuais, e a classificação para "ácidos fabricante", a partir do exercício próximo passado.
 N. 92.211-42 — Alexandre Walls Eaglesome, rua da Candelária n. 80 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 6.000,00 anuais, a partir do corrente exercício.
 N. 6.597-43 — Venancio Alvares, rua Guaporé n. 30 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 1.440,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.
 N. 21.456-43 — Cia. Abbade Moss Livr. Ltda, rua Buenos Aires n. 152-3.º — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 400,00 anuais a partir do exercício corrente.
 N. 38.081-43 — Francisco A. do Nascimento, rua Marechal Canturária n. 68-A — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 1.800,00 anuais, a partir do exercício de 1942.
 N. 46.303-43 — Herculano Coimbra & Filho, rua Buenos Aires n. 79 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 3.600,00 anuais a partir do exercício próximo futuro.
 N. 48.192-43 — Produtos Vikor Ltda., rua Buarque de Macedo n. 23, 4.º — Anote-se o valor locativo de Cr\$ 1.200,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.
 N. 53.981-43 — Maria da Silva, rua Regente Feijó n. 91 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 4.680,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.

Origem e Evolução

da

Música em Portugal

e

sua influência no Brasil
 pela prof. Iza Queiroz Santos

Preço: Cr\$ 250,00

À venda

Secção de vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço
 de Recembolso Postal

N. 56.429-43 — Sociedade de Representações Brasileiras "Renac" Ltd., rua da Quitanda n. 143, 1.º — Anote-se a alteração do valor locativo para Cr\$ 400,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.

N. 59.871-43 — J. C. Andrade, rua Uranos n. 969 — Faça-se o cancelamento da certidão da dívida indicada.

N. 62.123-43 — Armando Alves de Brito, rua Cardoso de Moraes n. 161. — Altere-se a classificação para "padaria" e o valor locativo para Cr\$ 5.628,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.

N. 64.044-43 — Cia. Imobiliária Itajubá Carioca S. A., av. Rio Branco n. 111-115 — Anote-se a alteração do valor locativo para Cr\$ 1.200,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.

N. 67.534-43 — Regina Vegh, rua Voluntários da Pátria n. 346 — Altere-se a classificação do negócio em causa, para "móveis estoçados, marcador e concertador" a partir do mês de agosto, do exercício corrente.

N. 69.058-43 — Bernardo Pinto, rua da Conceição n. 78 — Altere-se a classificação do negócio em causa para "anúncios, empresário e pintor", a partir de setembro próximo passado.

N. 69.461-43 — Rubens Campos, rua Luiz Camões n. 55, 1.º — Altere-se a classificação para "comissões", a partir do mês próximo passado.

N. 74.236-43 — R. Vasconcelos, rua Bias Fortes n. 36 — Altere-se a classificação para "marceneiro e oficina mecânica a partir do mês próximo passado.

N. 74.238-43 — Nelson Timoteo Sobrinho, rua Fernandes Marinho n. 33 — Altere-se a classificação para "calçados em pequena escala" a partir do mês próximo passado.

N. 76.313-43 — S. A. Financeira e Administrativa Fida, av. Rio Branco n. 111-115 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 5.400,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro, e mantenha-se a classificação de "banqueiro", em face da informação.

N. 77.903-43 — White Martins S. A., rua Beneditinos n. 1/7 — Anote-se a ampliação do negócio e a alteração do valor locativo para Cr\$ 101.420,00, a partir do exercício de 1944.

N. 78.018-43 — Palmira Vieira Simões, rua da Harmonia n. 88 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 5.400,00 anuais a partir do exercício próximo futuro.

N. 80.879-43 — Herm-Stoltz & Cia., avenida Rio Branco n. 66/74 — Indeferido.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 30 de outubro de 1943

Processos:

- N. 87.852-43 — Restituição — Salomão Correia — Satisfaca a exigência.
 N. 87.883-43 — Restituição — M. Barreira & Martins — Faça a prova das sucessões e volte querendo.
 N. 87.720-43 — Troca de Sêlos — R. C. A. Vitor Rádio S. A. — Satisfaca a exigência.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos:

- N. 25.534-43 — Restituição — Soc. Anônima Frigorífico Anglo — Indeferido na forma do parecer.
 N. 64.715-43 — Restituição — J. Abitam — Autorizada.
 N. 84.699-43 — Restituição — Leonel Nunes Salgueiro — Autorizada.
 N. 84.709-43 — Restituição — M. Santos Costa — Autorizada.
 N. 84.710-43 — Restituição — Agostinho de Sá & Irmão — Autorizada.
 N. 84.712-43 — Restituição — A. Marinho Marques — Autorizada.
 N. 84.713-43 — Restituição — Henrique Carlos Meyer — Autorizada.
 N. 84.714-43 — Restituição — Francisco Gonçalves Santos — Autorizada.
 N. 84.715-43 — Restituição — Francisco da Costa — Autorizada.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de novembro de 1943

AVISOS

Ao Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.693-309 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª Linha João Marciano de Lacerda, da quantia de Cr\$ 600,00, proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus de janeiro a dezembro de 1939 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.694-310 — Solicitando pagamento, pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, ao 2.º Tenente da Reserva Cleobaldo Boaventura Ribeiro, da quantia de Cr\$ 2.551,40 proveniente de diferença de vencimentos a que fez jus de 26 de junho a 31 de dezembro de 1939 e que deixou de receber em tempo oportuno.

N. 2.703-311 — Solicitando pagamento, pelo Tesouro Nacional, a D. Antônia Maria de Almeida, viúva do Capitão honorário voluntário do Paraguai Joaquim Vieira de Almeida, da quantia de Cr\$ 2.400,00, proveniente de pensão vitalícia a que fez jus de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941 e que deixou de receber em tempo oportuno.

NOTAS

Ao Sr. diretor de Engenharia:

N. 1.276 — Declaro-vos que fica aprovado o relatório da Comissão de Escolha de Terrenos da 6.ª Região Militar, encaminhado com os officios ns. 181, de 6, daquela Região, e 309-T, de 16, dessa Diretoria, ambos de outubro do corrente ano, referente à aquisição da antiga Escola Agrícola do Estado da Bahia, para a instalação dos Estabelecimentos Militares Regionais.

O imóvel em aprêço compõe-se de terreno com 14.500,00 metros quadrados, 6 pavilhões, áreas cobertas diversas, oficina e frigorífico, tendo sido julgado satisfazer aos requisitos para o fim indicado.

N. 1.277 — Sr. Comandante da 1.ª Região Militar:

Declaro-vos que o Plano de Distribuição de Casas para a Guarnição de Vila Militar e Dendoro, aprovado pela Nota n. 350, de 16 de março de 1942, fica aumentado das seguintes residências, ora construídas:

Q. G. da 1.ª D./1

— Adjunto

Regimento Sampaio:

— Comandante de Companhia

2.º Regimento de Infantaria:

— Comandante de Companhia

Batalhão-Escola:

— Subalterno

Regimento Floriano:

— Comandante de Bateria

Escola de Moto-Mecanização:

— Subalterno

DESPACHOS

— É dispensado das funções de Presidente Militar do Clube Columbófilo Carioca o 2.º Tenente da reserva, convocado, Marcelo Duarte Rêgo.

— São transferidos, por necessidade do serviço, os capitães:

José Campos de Aragão — do Q. O. para o Quadro Suplementar Geral;

Expedito Mendes Corrêa.

José Maria de Andrade Serpa.

Almir Veloso Soeiro.

Mário Lobato Vale e

Edgard Marcondes Portugal, todos do 1.º G. A. Do. para o II/1.º R. O. Au. R.

PORTARIAS

De 1 de novembro de 1943

N. 5.532 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Gil Pinto de Moraes Castro.

N. 5.533 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Heitor Carlos Ferraz do Amaral Pimenta.

N. 5.534 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Levi Alves de Sousa.

N. 5.535 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Remo Rosário Falci.

N. 5.536 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente do Exército de 2.ª Linha, médico, Dr. Sebastião Fleury Curado Sobrinho.

N. 5.537 — O ministro de Estado da Guerra resolve, de acordo com o decreto n. 10.451, de 16 de setembro de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o 2.º tenente da Reserva de 2.ª Classe, Arma de Cavalaria, Stephenon Santos Bezerra.

De 4 de novembro de 1943

N. 5.543 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Engenharia Alexandre Baima de Paula Guimarães, T. A., para servir na Prefeitura Militar.

N. 5.544 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Cavalaria Daniel Ribeiro Borges adjunto do Serviço de Material Bélico da 8.ª Região Militar.

REQUERIMENTOS

Ademar Dias da Costa, coronel da Reserva de 1.ª classe, professor catedrático da E. P. P. A. — Licença para tratamento de saúde: com vencimentos integrais. — Concedo 2 (dois) meses da licença arbitrada, nos termos em que pede, em vista do disposto no decreto-lei número 5.274, de 23 de fevereiro de 1943.

Isaac Nahon, major — Averbção em seus assentamentos do tempo de serviço a que se julga com direito, por ter feito o curso do Colégio Militar. — Deferido, observado o disposto no § 1.º, do art. 83, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Jaime Dantas, capitão — Averbção em seus assentamentos, do tempo de serviço a que se julga com direito, por ter feito o curso do Colégio Militar. — Deferido, observado o disposto no § 1.º, do art. 83, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Joaquim Vitorino Portela Ferreira Alves, 1.º tenente de Artilharia — Averbção em seus assentamentos e no Almanaque do Ministério da Guerra, o curso que fez na Escola de Artilharia de Costa dos EE.UU. da América do Norte. — Arquite-se, em face do disposto no aviso n. 2.641, de 26 de outubro de 1943.

José Bibiano Chaves, major — Sejam descontados das férias os dias em que esteve baixado ao I.M. de Campo Grande. — Indeferido, visto estarem suspensas as férias.

José Salim Sayeg, reservista de 3.ª categoria. — Transferência para a Reserva da Aeronáutica.

— 1 — Exclua-se da reserva do Exército com transferência para a da Aeronáutica. Publique-se.

2 — Comunique-se ao Ministério da Aeronáutica.

3 — À 6.ª Circunscrição de Recrutamento. José de Sousa Bastos Júnior, capitão — Averbção em seus assentamentos, do tempo de serviço a que se julga com direito, por ter feito todo o curso do Colégio Militar. — Deferido, observado o disposto no § 1.º, do art. 83, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941.

Marcos Perelberg, 2.º tenente da Reserva, convocado — Permissão para prestar concurso para a Escola de Saúde do Exército. — Concedido.

Odon Nunes, cabo do 7.º R.I., baixado ao Sanatório Militar de Itatiaia — Solução do requerimento em que solicitou abertura de inquérito sanitário de origem. — Mantenho os despachos dados em 5-2 e 7, tudo de 1942.

Olávio de Almada Ximenes, sargento ajudante do Regimento Antônio João — Licença para tratamento de saúde. — Deferido, observado o disposto no decreto-lei n. 5.274, de 23 de fevereiro de 1943.

Pedro Ferreira Alvares, 2.º tenente da Reserva, convocado — Retificação de idade. — Deferido, visto ter ficado apurado que ao verificar praga, em 18-12-1919, declarou ter nascido em 1902. Façam-se as alterações necessárias, ficando sem efeito o despacho dado em 9 de junho de 1942.

Silvestre Rodrigues da Rosa, soldado do III/7.º Regimento de Infantaria — Reforma. — Indeferido, em face do disposto nos avisos números 2.293, de 25-7-942 e 272, de 30-1-43. Seja excluído do Exército.

Secretaria Geral

ALTERAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

Apostilas:

Foram lavradas as seguintes:

No decreto de 31 de dezembro de 1938, promovendo Prudonor Pereira de Vasconcelos ao cargo da classe G, da carreira de escritório do Quadro I do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Renato Hemilton Bielbi, e não celos e não como está mencionado;

No decreto de 24 de setembro de 1943, removendo, *ex-officio*, Renato Hamilton Bielbi, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O nome do funcionário de que trata o presente decreto é Renato Haetla Bielbi, e não como está mencionado;

No decreto de 30 de abril de 1943, promovendo por merecimento, Manuel Pereira da Rocha ao cargo da classe G, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto, passou a exercer o cargo da classe 8 da carreira de patrão do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acordo com o decreto-lei n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943;

No decreto de 30 de abril de 1943, promovendo por antiguidade, José Marques Pinto, ao cargo da classe E, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 5, da carreira de patrão, do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acordo com o decreto-lei n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943;

No decreto de 13 de outubro de 1937, expedido a Abílio da Conceição, para exercer efetivamente o cargo da classe D da carreira de marinheiro do Quadro I, do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4, da carreira de maquinista marítimo do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a par-

tir de 22, de acôrdo com o decreto-lei n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943;

No decreto de 30 de agosto de 1941, promovendo, por merecimento, Luiz Pinto da Silva ao cargo da classe D da carreira de marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra:

O funcionário de que trata o presente decreto passou a exercer o cargo da classe 4 da carreira de marinheiro do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra, a partir de 22, de acôrdo com o decreto-lei n. 5.833, de 20, tudo de setembro de 1943.

Diretoria do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. GENERAL DIRETOR

Requerimentos despachados:

Jair Pereira Santos, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da E. P. de Porto Alegre. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Jorge de Araújo Cintra Camargo, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da E. P. de Porto Alegre. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Rigoberto Chop Duarte, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da E. P. de Porto Alegre. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Sebastião Gonçalves de Lima, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da E. P. de Porto Alegre. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Rutildo Pulido, ex-aluno da E.P.P.A., solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na Escola Militar. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Carlos Boson, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no curso de revisão da E.P.S.P. o seu filho Dalmo Boson. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Gastão Bráulio Santos Júnior, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no curso de revisão da E.P.S.P. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Etelvina Marques Doutel, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no curso de revisão da E.P.S.P. o seu filho Antônio Carlos Assunção. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Mário Demário dos Santos, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da E. P. P. A. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Odilon Figueredo, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na E. P. F. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Adolfo Silveira Pauman, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da E.P.P.A. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 14 de outubro de 1943.

Alberto Zamith, major, solicitando tolerância de idade para candidatar seu filho Luiz Carlos Zamit à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Fortaleza. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 20 de outubro de 1943.

Antônio Quirico, solicitando tolerância de idade para candidatar à matrícula no ano de revisão da E.P.S.P. o seu filho Floriano de Jesus Quirico. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 20 de outubro de 1943.

Felipe Pereira Nunes, solicitando tolerância de idade para candidatar à matrícula no 1.º ano da Escola Preparatória de Porto Alegre, o seu filho Ionar Pereira Nunes. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 20 de outubro de 1943.

Nei Pereira de Almeida, solicitando restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo. Em 23 de setembro de 1943.

Lécio Vitor do Espírito Santo, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na Escola Militar. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 21 de outubro de 1943.

Sebastião Gonçalves de Lima, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano de uma Escola Preparatória. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 21 de outubro de 1943.

Elbio da Rocha Lima, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula numa Escola Preparatória. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 21 de outubro de 1943.

Viriato Marques Ribeiro, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula na E.P.S.P. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 21 de outubro de 1943.

Olávio Bezerra, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano da E. P. F. — Indeferido, de ordem do Sr. ministro. Em 21 de outubro de 1943.

Paulo Alberto Portinho da Silva, solicitando tolerância de idade para candidatar-se à matrícula no 1.º ano de uma Escola Preparatória. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 21 de outubro de 1943.

Tório Benedito de Sousa Lima, 1.º tenente da Escola Militar, solicitando permissão para contrair matrimônio. — Concedo, de acôrdo com a letra a, do parágrafo único do art. 110 do Estatuto dos Militares. Em 23 de outubro de 1943.

Manuel Carneiro Pereira, capitão, solicitando permissão para inscrever-se no concurso para professor da E. P. S. P. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 23 de outubro de 1943.

José de Sousa Bastos Júnior, capitão, solicitando permissão para inscrever-se no concurso para professor da Escola Militar. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 23 de outubro de 1943.

José de Almeida Neves, capitão médico, solicitando permissão para inscrever-se no concurso para professor da Escola Militar. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 23 de outubro de 1943.

Mauro Rego Monteiro Porto, capitão, solicitando permissão para inscrever-se no concurso para professor da Escola Militar. — Deferido, de ordem do Sr. ministro. Em 23 de outubro de 1943.

Comissão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

AVISO N. 545-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia., que os quantitativos distribuídos ao 7.º Batalhão de Caçadores, à conta das dotações abaixo da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

- 1) — S-c 20 — Artigos de expediente, etc. Cr\$ 9.500,00.
- 2) — S-c 42 — Água e artigos para limpeza, etc. Cr\$ 6.000,00.
- 3) — S-c 50 — Iluminação, força motriz e gás — Cr\$ 1.100,00.
- 4) — S-c 56-b) Reparações e conservação de material rodante, etc. — Cr\$ 1.000,00.

Dia 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 546-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos às unidades administrativas abaixo, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 20 — Artigos

de expediente, etc., do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

- 10.º Batalhão de Caçadores — Cr\$ 3.000,00.
- Hospital Militar de Juiz de Fora — Cr\$ 1.000,00.

Dia 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 547-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia., que o quantitativo concedido ao Quartel General da 6.ª Região Militar, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$.. 10.000,00 (ofício n. 248-Tes. de 31-VIII-1943, do Comando daquela Região).

Dia 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 548-C. O.

Ao Sr. Gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia., que autorizo o pagamento do abono-familiar aos seguintes servidores civis deste Ministério:

1) — Antônio Alves Filho, escrevente da classe "G", lotado na 25.ª Circunscrição de Recrutamento, nos meses de outubro a dezembro deste ano, à razão de Cr\$ 90,00 mensais.

2) — Vitor Manuel Conti, extranumerário-diarista, da Fábrica Presidente Vargas, nos meses de outubro a dezembro deste ano, à razão de Cr\$ 180,00 mensais.

3) — Norival Ribeiro do Nascimento, extranumerário-diarista, da Fábrica de Itajubá, nos meses de outubro a dezembro deste ano, à razão de Cr\$ 160,00 mensais.

A despesa corre à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Outras despesas com pessoal — S-c 19 — Abono familiar, do Orçamento Analítico, tendo em vista o aviso n. 10-C. O., de 23-1-1943.

Dia 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 549-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia., que os quantitativos concedidos às unidades administrativas abaixo, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S-c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

- 9.ª Circunscrição de Recrutamento — Cr\$.. 7.000,00.
- Hospital Militar de Santa Maria — Cr\$ 1.000,00.

5.º Regimento de Cavalaria Independente — Cr\$ 3.000,00.

Dia 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 550-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que o quantitativo concedido ao 3.º Regimento de Artilharia Montada, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, fica majorado da importância de Cr\$ 2.000,00 (radiograma n. 35-CT, de 3-9-43, do Comando daquele Regimento).

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 551-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao 12.º Grupo Móvel de Artilharia de Costa, por intermédio do Estabelecimento de Fundos da 5.ª Região Militar e à conta das dotações abaixo da Verba 2 — Material, do Orçamento Analítico, as seguintes importâncias (ofício n. 6-T, de 14-10-43, do Comando daquele Grupo):

S/c 50 — Iluminação, força motriz e gás	Cr\$ 2.000,00
S/c 59 — Telefone, telefonemas, etc.	175.00

As quantias acima se destinam a atender despesas atinentes aos 3 últimos meses do corrente ano.

Rio de janeiro, 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 552-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que os quantitativos concedidos às unidades administrativas abaixo, à conta da Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 20 — Artigos de expediente, etc., do Orçamento Analítico, ficam majorados das seguintes importâncias:

6.º Regimento de Infantaria	10.000,00
III Batalhão do 6.º Regimento de Infantaria	2.000,00

Rio de janeiro, 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO n. 553-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor da 2.ª Cia. Independente de Fronteira, à conta das Verbas abaixo, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 33.000,00 (ofício n. 278-T, de 29-9-43, daquela Unidade):

a) — Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — S/c 34 a) — Vestuários, uniformes, etc. (aviso n. 229-C. O., de 24-6-43), Cr\$ 8.000,00, para aquisição de colchas, lençóis e fronhas.

b) Verba 4 — Eventuais — Consignação I — Diversos — S/c 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, Cr\$ 25.000,00, para aquisição de camas e colchões.

Dita quantia (Cr\$ 33.000,00) será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 9.ª R. M.

Rio de janeiro, 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

AVISO N. 554-C. O.

Ao Sr. gen. diretor de Intendência do Exército, por intermédio da Subdiretoria de Fundos.

Declaro a V. Excia. que concedo ao agente diretor do 1.º R. C. D. (Dragões da Independência), à conta da Verba 4 — Eventuais — S/c 1 — Despesas imprevistas não constantes das tabelas, do Orçamento Analítico, a importância de Cr\$ 10.755,00, para atender despesas relacionadas com a referida dotação, indicadas em seu ofício n. 337-T, de 26-10-43.

Dita quantia será entregue, de uma só vez, pelo E. F. da 1.ª R. M.

Rio de janeiro, 1 de novembro de 1943. — Eurico G. Dutra.

Gerda Chlantacova, solicitando permanência a título precário — P. n. 23.084-43. — Deferido.

José Migliano, solicitando permanência em favor de sua esposa Verina Citino de Migliano — P. n. 23.080. — Deferido.

Bernardo da Silva Nogueira, solicitando retificação de nome — P. n. 13.831-41. — Junte seu passaporte.

Charles Jean Rodolphe Grossmann e esposa, Shirley May Grossmann, solicitando permanência — P. n. 23.056-43. — Deferido.

Hans Beerli, solicitando permanência — P. n. 23.078-43. — Deferido.

Alberto Eduardo Olivier, solicitando permanência — P. n. 23.091-43. — Deferido.

Oscar John Clasen, solicitando permanência — P. n. 23.096-43. — Deferido.

Andrew Bell e Constance Margaret Bell, solicitando permanência a título precário — P. número 23.094-43. — Deferido.

Jeanne Gabrielle France Gentil, solicitando permanência — P. n. 23.097-43. — Deferido.

Manuel Fernando Queiroz dos Santos, solicitando permanência — P. n. 23.098-43. — Deferido.

Rachel Mac Gowan Van Ess, solicitando permanência a título precário em favor de suas filhas, Winnifred Van Ess e Lee Louise Ess — P. n. 23.103-43. — Deferido.

Winnifred Mac Gowan, solicitando permanência a título precário — P. n. 23.102-43. — Deferido.

Lee Franc Mac Gowan, solicitando reconsideração do despacho que lhe negou autorização de permanência a título precário — P. número 23.073-43. — Deferido.

George Van Snick, solicitando permanência — P. n. 23.072-43. — Deferido.

Manuel Monteiro, solicitando retificação de assentamentos — P. n. 6.099-42. — Deferido.

Américo Neves, solicitando permanência — P. n. 23.068-43. — Deferido.

Luísa Rua Amado, solicitando seja considerada como permanente — P. n. 23.067-43. — Deferido.

Erastus Miles Flynn, solicitando permanência — P. n. 23.066-43. — Deferido.

Max Goeharte e Georgette Louise Eilers Goedhart, solicitando prorrogação de prazo, para que possam regularizar sua situação no país — P. n. 23.061-43. — Conceda-se prorrogação por três meses.

Marta Gelberg de Port, solicitando permanência — P. n. 23.058-43. — Deferido.

Francesco Croce Agostino, solicitando permanência — P. n. 15.261-43. — Deferido.

Max Leon Grandin, solicitando permanência — P. n. 23.074-43. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Hildebrando de Oliveira Santos, solicitando cancelamento de notas — P. n. 18.856-43. — Reconheça a firma da petição.

Francisco Borges, solicitando a inscrição de nome paterno em seus assentamentos — P. número 18.611-43. — Reconheça a firma da petição.

Luiz Augusto Sampaio, solicitando lhe sejam entregues apontamentos que se encontram no Instituto Félix Pacheco — P. n. 18.852-43. — Reconheça a firma da petição.

Carlos Marques Vieira, solicitando restituição de quatro certidões de seus filhos — P. número 2.363-41. — As certidões não se encontram no processo.

René Lafon, solicitando retificação de assentamentos. P. n. 25.115-42. — Junte seu passaporte.

Manuel Batista Sampaio, solicitando retificação de assentamentos — P. n. 8.986-42. — Junte seu passaporte.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de setembro de 1943

Requerimentos despachados:

Hermenegildo Gonçalves de Amorim, almoxarife, aposentado, da Colônia Correccional de Dois Rios, solicitando reversão ao serviço ativo. — Arquive-se, de acordo com o parecer. (Proc. n. 24.912-42).

Dia 23 de outubro de 1943

Antero Dutra, ex-soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando cancelamento de nota de exclusão. — Prove que o Instituto Félix Pacheco negou o atestado de bons antecedentes ou fôlha corrida. (Proc. n. 12.733 de 1943).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de outubro de 1943

Requerimentos despachados:

João de Oliveira Ponce e outros, escreventes do Registro Civil das Pessoas Naturais da Justiça do Distrito Federal, solicitando modificação de horário de expediente que lhes foi atribuído em lei especial. — Compareçam a esta Divisão, para completar o selo do memorial. (Proc. n. 23.644-43).

Adozinda Tavares Colás e Rute Colás, esposa e filha de Alvaro Colás, escrivão, classe J, da Polícia Civil do Distrito Federal, falecido, pleiteando pagamento do abono provisório da pensão de montepio a quem têm direito. — Apresentem justificativa judicial quanto à situação da família. (Proc. n. 23.004-43).

Dia 28

Francisca Lisboa Lima, esposa de Francisco Sales de Lima, guarda de presidio, classe E, deste Ministério, falecido, solicitando um mês de vencimento de seu marido para efetuar o pagamento do funeral. — Compareça a esta Divisão apresentando o recibo da casa funerária. (Proc. n. 23.449-43).

Departamento do Interior e da Justiça

Divisão da Justiça

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Antônio Góis — Indulto — São Paulo — P. n. 7.841-41. — Indeferido.

Pedro Aquilino — Indulto — São Paulo — P. n. 5.800-41. — Indeferido.

Felício Osvaldo — Comutação — São Paulo — P. n. 9.198-41. — Indeferido.

Jerônimo Miguel Pires — Comutação — São Paulo — P. n. 15.967-41. — Indeferido.

James Ribeiro dos Santos — Comutação — Distrito Federal — P. n. 6.827-42. — Indeferido.

Severin Schmitz Júnior — Indulto — São Paulo — P. n. 20.413-43. — Indeferido.

Manuel Gonzaga de Sá — Indulto — P. número 12.308-43. — Indeferido.

REQUERIMENTOS DEPAÇADOS PELO SR. MINISTRO

Max Birnstiel, solicitando permanência — P. n. 23.093-43. — Deferido.

Eduardo Pablo Olivier, solicitando permanência — P. n. 23.092-43. — Deferido.

Divisão de Assuntos Políticos

Expediente do dia 22 de outubro de 1943

(*) RETIFICAÇÃO

Na relação publicada no *Diário Oficial* de 13 do corrente mês, à página 15.256, na parte referente aos Atos do Senhor Ministro.

Onde se lê:

Isidoro Herédia,

(*) N. do S. Pb. — Retificado por alteração do original.

Leia-se:

Angelo Cristoforo.

São do dia 22 de setembro último e não como consta da relação publicada no *Diário Oficial* de 21 do corrente mês, à página n. 15.643, as portarias referentes às seguintes pessoas:

Ferdinando Jaconi — Portaria n. 7.173.

Paulo Rudi Schnorr — Portaria n. 7.174.

Polizzi Biagio — Portaria n. 7.172.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Secretaria da Marinha**

PETIÇÕES DESPACHADAS PELO SR. MINISTRO

José Rocha da Silva Filho, pedindo dispensa de limite de idade para prestar concurso para sargento maquinista. — Indeferido. Em 26-10-43.

Benevenuto Nogueira da Silva, solicitando lhe seja concedida reforma. — Indeferido. Em 29-10-43.

Elisio Garcia Figueiredo, pedindo prioridade para a aquisição do navio "Paulista" e prorrogação do prazo para integralizar a importância total da cessão que lhe foi feita. — Deferido. Em 29-10-43.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO****Departamento de Administração****Divisão de Orçamento**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. G-76 — Em 7 de junho de 1943

Excelentíssimo senhor Presidente da República:

A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, antigo órgão técnico-consultivo do Governo Federal, vem realizando, desde 1940, a Feira Nacional de Indústrias, na cidade de São Paulo, com êxito verdadeiramente notável.

Abás, vossa excelência teve ocasião de, pessoalmente, no ano de 1941, observar como é vivo o interesse que desperta aquele certamen nos meios produtores e consumidores do País. E pode, também, verificar o critério e a racional organização que a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo tem emprestado àquela mostra dos nossos produtos.

Entretanto, cumpre acentuar, é a Feira Nacional de Indústrias um empreendimento de caráter essencialmente particular, não tendo, até agora, recebido nenhum auxílio do Governo Federal, salvo, naturalmente, os decorrentes de dispositivos legais que tem visado facilitar a realização de tais certames.

O Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, contudo, tem procurado cercar de prestígio a Feira Nacional de Indústrias, enviando sua representação e organizando exposição das suas atividades, não só no campo do trabalho, como, ainda na esfera da previdência social, exibindo aos que tem visitado o seu pavilhão, tanto na mostra de 1940, como na de 1941, a magnífica obra do Estado Nacional, que lhe tem cabido executar.

A realização do certamen, no ano corrente, reveste-se, todavia, de caráter excepcional. As atuais circunstâncias, tendo reduzido o intercâmbio comercial com os países da Europa, pelas dificuldades impostas à navegação, conseqüentes à guerra, limitaram as nossas exportações aos mercados americanos; cumpre, assim, ao Governo incentivar esses mercados, afim de permitir a colocação da nossa já avolumada produção.

Ora, pretende a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo que o Governo Federal conceda, este ano, o caráter internacional à Feira Nacional de Indústrias, possibilitando o comparecimento àquela mostra dos exposi-

tores pan-americanos, o que resultará no intercâmbio necessário à maior expansão comercial dos nossos produtos.

A medida pleiteada tem maior razão de ser pelo fato de se não realizar, este ano, a Feira Internacional de Amostras do Rio de Janeiro, à qual foi atribuído, com exclusividade, o âmbito internacional pelo decreto n. 21.163, de 24-4-1934.

Como conseqüência dessa primeira vantagem decorrem, ainda, algumas prerrogativas, também concedidas à Feira de Amostras do Rio de Janeiro, e que são pleiteadas pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Como, aliás foi dito, essas vantagens são conseqüências do caráter internacional que será dado ao certamen.

Nesta ordem geral de idéias, ocorre a este Ministério sugerir a vossa excelência, concedido que venha a ser o que pleiteia, que se imponha ao órgão industrial paulista, responsável pela "Feira Nacional de Indústrias", a obrigação de instituir, em seu recinto, "leilões de matérias primas nacionais". Essa medida, cuja execução traria um aspecto inédito à feiras ou exposições realizadas no Brasil, teria a virtude de realçar, nos mercados internos e externos, o maior valor das nossas reservas minerais, fibras vegetais, madeiras e ervas medicinais, entre outras.

E' deveras chocante, senhor Presidente, constatar-se que o Brasil tem exportado, principalmente, para os países da Europa, ervas medicinais e madeiras tintoriais, importando, posteriormente, algumas vezes os seus produtos e sub-produtos, e, outras vezes, apenas beneficiada essa mesma matéria prima.

O conhecimento direto, por parte do industrial ou comerciante, da nossa realidade no terreno das matérias primas, redundará, normalmente, em novo surto no aproveitamento dessas riquezas e o investimento de capitais na sua exploração e comércio.

Para a colheita desse material, o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, através do Instituto Nacional de Tecnologia e do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e mediante a audiência dos órgãos profissionais interessados, designaria os seus técnicos para buscas nos diversos pontos do país, dessas novas riquezas.

A medida em aprêço vem sendo adotada pelo Governo Inglês, de há muito, com a realização de leilões no porto de Londres, de matérias primas provenientes dos mais remotos pontos do Império Britânico.

O incentivo aos inventos de operários e de técnicos nacionais realizados nos últimos anos

e que dizem respeito ao aperfeiçoamento da nossa produção industrial, seria outra medida a ser executada na vigência da Feira na capital paulista.

Mereciam destaque especial a efetivação do ensino profissional e a instalação de indústrias pesadas no País.

Haveria oportunidade para demonstração, no que fosse admissível, da indústria de guerra e da colaboração da indústria civil com a mobilização militar.

Para a concretização do plano exposto, necessário se tornaria a abertura de um crédito especial de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), cuja aplicação seria, assim, discriminada:

I — Auxílio à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo para a efetivação dos encargos que lhe são atribuídos — Cr\$ 300.000,00

II — Instalação de estandes, organização de mostruários, confecção de gráficos, mapas, cartazes, serviço de projeções (a cargo do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) — Cr\$ 40.000,00.

III — Buscas de matérias primas nos Estados limítrofes e, também, em algumas circunscrições do Norte; classificação, análises e pesquisas dessas matérias primas; viagens de técnicos para esse fim, diárias e despesas de transportes, nos Estados — Cr\$ 20.000,00.

IV — Leilões, custeio e pessoal — Cr\$.. 10.000,00.

V — Prêmios ao inventores — Cr\$ 20.000,00.

VI — Despesas gerais — Cr\$ 10.000,00.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de vossa excelência o anexo projeto de decreto-lei, concedendo as vantagens anteriormente expostas, bem como abrindo o crédito especial de Cr\$ 400.000,00, (quatrocentos mil cruzeiros), afim de atender às despesas indispensáveis à execução do plano proposto.

Vossa excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado. — *Alexandre Marcondes Filho*.

(O projeto a que se refere a exposição supra foi convertido no decreto-lei n. 5.876, de 4 de outubro deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 6 do mesmo mês).

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação feita do *Diário Oficial* de 23 de setembro do corrente ano, às págs. 14.190, 3.ª coluna, relativa ao Chefe do Escritório de Expansão Comercial na Bolívia, Ricardo Pinto,

Onde se lê:

— "vencimentos",

Leia-se:

— "remuneração".

Serviço de Comunicações

PORTARIA N. 59, DE 28 DE OUTUBRO DE 1943

144.691 (P.01.0) (A.62) (D.4-11)

O ministro de Estado:

Considerando que o selo de arquivamento, referido no n. 3 da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, não tem relação com o número de exemplares dos documentos a êle sujeitos;

Considerando que a lei não estabelece um máximo para o número de vias de documentos que devem ser apresentados ao Registro do Comércio;

Considerando que nessa conformidade deve proceder o Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

Resolve:

1.º — O selo de arquivamento referido no n. 3 da Tabela anexa ao decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, será aposto na via original do documento a êle sujeito, que deverá ficar arquivada.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro do original.

2.º — As demais vias, qualquer que seja o seu número, uma vez autenticadas, serão em tempo oportuno restituídas às partes, independentemente da cobrança do sêlo de arquivamento referido.

3.º — Essa autenticação se fará por meio de carimbo do qual conste, além do número e data do arquivamento, o valor do sêlo de arquivamento pago. — *Alexandre Marconies Filho.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de setembro de 1943 (aditamento)

Processos despachados

143.062 (P. 84) (A. 012) (D. 3-11) — O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Santo Amaro, Estado da Bahia, solicita extensão de sua base territorial. A extensão da base territorial de um sindicato só é de ser concedida quando a sua projeção representativa e a sua influência social atinjam realmente às localidades cuja inclusão se pleiteia na área de ação do mesmo. Não se encontrando o Sindicato requerente nesta hipótese e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, indefiro o presente pedido. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins. (A.M.F.).

143.063 (P. 84) (A. 012) (D. 3-11) — O Sindicato dos Trabalhadores Empregados em Madeira e seus Artefatos, de José Bonifácio, Estado do Rio Grande do Sul, solicita ratificação de reconhecimento. Tendo em vista a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido de ratificação do Sindicato requerente, que passará a ser denominado "Sindicato dos Oficiais Marceneiros na Indústria de Móveis de Madeira, de José Bonifácio", aprovados os respectivos estatutos, com as emendas constantes dos autos. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins. (São do teor seguinte as emendas a que alude o despacho supra: "a) a alínea f do art. 2.º, a alínea d do art. 33 e o inciso VI do art. 34 devem ser emendados de acordo com as novas normas traçadas pela portaria ministerial n. 884, de 5 de dezembro de 1942, acrescentando-se ainda um parágrafo ao art. 34 com a redação prevista pela citada portaria n. 884; b) acrescentar ao art. 27 um parágrafo com a seguinte redação: "A convocação da assembléia geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento".) (A.M.F.).

143.066 (P. 84) (A. 021.1) (D. 3-11) — O Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de João Pessoa requer aprovação de suas eleições. Nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, aprovo as eleições do Sindicato requerente, cuja administração fica assim constituída: Diretoria — Lourival de Miranda Freire, presidente; João Bandeira de Melo, secretário; — Isidoro Targino Delgado, tesoureiro. Suplentes da Diretoria — José Alves Sobrinho, Luiz Lemos de Andrade, Lindolfo Gonçalves Chaves, Conselho Fiscal — Ozório Nunes de Brito, João José Meireles Severino Inocêncio de Araújo, Suplentes do Conselho Fiscal — Pedro Francisco de Alcântara, Abimael Salatiel de Araújo Soares, Alfredo Ferreira Rocha. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins. (A.M.F.).

142.809 (P. 65.2) (A. 151.3) (D. 3-11) — O Sr. Assis Figueiredo, que responde pelo expediente da Divisão de Cinema e Teatro do Departamento de Imprensa e Propaganda, consulta se, com fundamento nos arts. 8.º e 25 do decreto-lei n. 2.308, a essa Divisão compete fiscalizar decisão do Departamento Nacional do Trabalho, deste Ministério, no que diz respeito a descanso semanal dos atores e demais empregados em casas de diversões. Em seu estrito sentido, a fiscalização ao regime de tutela da duração geral do trabalho incumba às autoridades competentes em matéria de

trabalho. Nesta capital, a fiscalização é feita pela Divisão de Fiscalização do Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Território do Acre, pelas repartições regionais deste Ministério. Tratando-se de lei federal, julgo bastante proveitosa a colaboração do Departamento de Imprensa e Propaganda junto às autoridades competentes em matéria de trabalho, para a exata observância dos seus preceitos, não lhe sendo, porém, pertinente a fiscalização da mesma lei, no estrito sentido dessa função. Transmita-se e arquite-se. (A.M.F.).

143.190 (P. 84) (A. 012) (D. 3-11) — O Sindicato dos Proprietários em Pequenas Embarcações, da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, solicita ratificação de reconhecimento. Tendo em vista a resolução da Comissão do Enquadramento Sindical e nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho, defiro o pedido de ratificação de reconhecimento do Sindicato requerente, sob a denominação de "Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre, do Rio Grande", aprovados os respectivos estatutos, com as emendas constantes dos autos. Ao Departamento Nacional do Trabalho, para os devidos fins. (São do teor seguinte as emendas a que alude o despacho supra: "I — Inclusão de um parágrafo único no art. 27: "A convocação da assembléia geral será feita, por edital publicado com antecedência mínima de três dias em jornal de notória circulação na base territorial do sindicato, ou afixado nos locais de trabalho, anuindo nesse caso os responsáveis pelo estabelecimento; II — As decorrentes das novas normas contidas na Portaria n. 884, de 5 de dezembro de 1942: a) na alínea f do artigo 2.º; b) na alínea d do art. 33; c) o inciso VI do art. 34; d) inclusão de um parágrafo único no art. 34." (A.M.F.).

Dia 15 de outubro (aditamento)

142.241 (P. 93.4) (A. 134) (D. 3-11) — Usabra S. A. solicitando que seja devolvida a quantia de Cr\$ 500,00 paga indevidamente, ao Fundo Sindical. — Aprovo. (O despacho supra aprova o parecer do assistente técnico do teor seguinte: "Dirige-se a firma Usabra S. A., a este Ministério, afim de expor e requerer o seguinte: Pagara a aludida firma o imposto sindical, de 1943, ao Sindicato Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens segundo lhe pareceu devido, conforme prova com cópia fotostática junto aos autos. Precizando, porém, de provar a quitação do imposto no Ministério da Agricultura para obter o Registro Vitivinícola solicitado, foi-lhe negada a pretensão, sob o fundamento de pagamento indebito, porque fôra feito a Sindicato que não era o representante de sua categoria. Imediatamente, formulou uma consulta à Comissão de Enquadramento Sindical e, como o prazo de pagamento desse imposto tocasse o seu término, foi aconselhado a pagar novamente o imposto ao Fundo Social Sindical, já que não há sindicato específico para o seu ramo de comércio. Mais tarde, contudo, resolveu a referida Comissão que a requerente havia pago o primitivo imposto sindical de acordo com a lei, resolução esta que foi publicada no *Diário Oficial*, de 5 de maio último. Diante da duplicidade de pagamento, requer a interessada a restituição da quantia recolhida ao Fundo Social Sindical. E' omissa o decreto-lei n. 4.298, de 14 de maio de 1942, quanto à devolução ou restituição do imposto arrecadado. E' é justamente nesses casos, porém, que é facultado ao intérprete da lei aplicar a equidade às espécies jurídicas que tenha de julgar. Não é crível que o contribuinte devesse sofrer a pena de comisso e perda da quantia paga indevidamente por erro ou exigência de outrem. Isto pôsto, de acordo com o art. 27 do aludido diploma legal, que atribui ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a resolução dos casos omissos, e ainda em conformidade com o parecer da Comissão do Imposto Sindical, sou de opinião que, o pedido da requerente, deve ser deferido determinando-se que lhe seja devolvida a contribuição paga ao Fundo Social Sindical, de vez que a primeira preenche as exigências da lei e é válida para todos os efeitos jurídicos".) (A. M. F.).

Dia 16 de outubro (aditamento)

143.071 (P. 81.3) (A. 062) (D. 3-11) — Comissão Reorganizadora do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, submetendo à apreciação o relatório das conclusões a que chegou, frente as atribuições que lhe foram cometidas pelo decreto-lei n. 5.093, de 16 de dezembro de 1942. — Aprovo. (O despacho supra aprova o parecer do assistente técnico do teor seguinte: "O relatório é acompanhado de dois projetos, sendo um de decreto-lei que dispõe sobre a reorganização do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva e outro de decreto ditando sua nova regulamentação. A matéria é oportuna e sobremodo relevante, senhor ministro, dado que encerra a reforma geral de um dos nossos maiores organismos de previdência social. Entretanto, e como bem salienta o Sr. consultor jurídico, o exame do assunto e a discussão dos aspectos sustentados pela Comissão Reorganizadora se acham prejudicados pela expedição do decreto-lei número 5.645, de julho p. passado, que prorrogou o período de reorganização do Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, já que um de seus consideranda salienta que — "há ainda providências de caráter administrativo que devem e podem ser tomadas em simples fase de reorganização, cuja execução deverá ficar a cargo da própria Comissão que as estudou e sugeriu". Foi isso, aliás, o ponto de vista da Consultoria Jurídica, quando examinou inicialmente a matéria. Propomos, pois, Sr. ministro, em face do que foi dito, que sejam aguardadas as conclusões finais a serem apresentadas pela Comissão aludida, após o término de seus trabalhos ora prorrogados, afim de que, então, sofra o assunto, em conjunto, o alto pronunciamento de Vossa Excelência".) (A.M.F.).

143.080 (P. 81.5) (A. 07) (D. 3-11) — O Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos consulta se a revisão dos processos de previdência social facultada ao ministro pelo parágrafo único do art. 2.º do decreto-lei número 3.710, de 14 de outubro de 1941, gera o efeito suspensivo. Encaminhado o processo com minucioso parecer o presidente do Conselho Nacional do Trabalho conclui que em se tratando de decisão sobre concessão de benefício não deve haver efeito suspensivo; se, porém, referir-se a decisão a processo de reintegração de funcionário da entidade de seguro social, torna-se necessária a suspensão do feito. Concordando com a opinião do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, assinala o consultor jurídico que é própria da autoridade revisora a competência para determinar desde logo a suspensão dos efeitos do ato que irá reverter, acrescentando, ainda, que o efeito suspensivo tanto mais se justifica quando a matéria envolver altos interesses administrativos, não suscetíveis de reparação posterior. Transmita-se ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dando ciência ao Departamento de Previdência Social dos termos dos pareceres do presidente do Conselho Nacional do Trabalho e do consultor jurídico deste Ministério. (A. M. F.).

Dia 18 de outubro

142.944 (P. 99.4R) (A. 157.11) (D. 3-11) — Estêdio Rodrigues reclama contra a demora no cumprimento da decisão que lhe foi favorável. Segundo esclarece o presidente da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, o alvará de levantamento da importância a que foi condenada a firma J. M. Rollas depende apenas do comparecimento do reclamante. Transmita-se e arquite-se (A. M. F.).

Dia 19 de outubro (aditamento)

N. 143.069 (P. 99.1M) (A. 078) (D. 3-11) — José Francisco Monteiro faz acusações à administração da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Públicos dos Estados de Pernambuco e Alagoas, principalmente no que se refere ao plano de construções de casas populares. Ouvida a respeito a Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social, esta demonstra a improcedência da denúncia. No mesmo sentido se manifestam o Departamen-

mento e a Procuradoria da Previdência Social. Arquivar-se. (A. M. F.).

Dia 20 de outubro (aditamento)

N. 143.064 (P. 99.4P) (A. 321) (D. 3-11) — João Piloto, desta Capital, titular da patente de invenção para "um sistema elétrico mecânico de segurança para sinais ferroviários", solicita permissão para efetuar o pagamento de quatro anuidades em atraso, relativas àquela mesma patente, sob o fundamento de que o pagamento deixou de se realizar em tempo hábil por culpa do seu procurador. Nos termos do decreto-lei n. 1.603, de 14 de setembro de 1939, restitua-se o processo ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, para despacho do seu diretor, de vez que não cabe ao ministro tal decisão, pois se isso ocorresse não seria possível o recurso, que a lei prevê ao Conselho de Recursos da Propriedade Industrial. (A. M. F.).

N. 142.945 (P. 93.3) (A. 321.3) (D. 3-11) — Branco Ribeiro & Cia., estabelecida no Estado do Rio Grande do Sul, não se conformando com a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que lhe negou o registro da marca *Confiança*, para a classe 41, em face da posição apresentada por Manuel d'Oliveira & Cia. Limitada, recorre para o ministro com fundamento no art. 7.º do decreto n. 2.680, de 7 de outubro de 1940. Não é de ser provido o recurso impetrado. Não que este Ministério reconheça ao próprio opoente o pré-uso da marca *Confiança*, visto como o registro dessa palavra lhe foi negado por colidir com outras, pertencentes a terceiros. Todavia, é de ser recusado o registro da marca apresentada pelo suplicante em virtude da mesma não possuir qualquer forma distintiva. Dispõe o art. 79 do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que "qualquer palavra, denominação necessária ou vulgar, firma ou razão social, letra ou algarismo, somente servirá para esse fim si revestir forma distintiva". E, a tal respeito, ainda observa Carvalho de Mendonça: "é princípio básico na matéria que estudamos: a marca de indústria ou de comércio deve conter um elemento, característico, gráfico ou figurativo, ainda que hajam outros acessórios, meramente descritivos ou aplicativos. Na Convenção de Washington, de 1911 se declara no art. 6.º, que poderão ser recusadas ou anuladas *les marques dépourvues de tout caractère distinctif*". (Tratado de Direito Comercial, vol. V, parte I, 1934, pág. 242). A marca pretendida, conforme se verifica dos autos, é puramente nominal, representada pela palavra vulgar *Confiança*, e, assim, não está em condições de caracterizar, por si só, os produtos do recorrente. A prova, aliás, do que se afirma, não-la fornece o próprio recorrente a fls. 140, em que exhibe como rótulo de seus produtos emblema bem diverso da simples expressão cujo registro pretende. Nessas condições e nos termos do parecer do consultor jurídico, nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida. (A. M. F.).

N. 143.217 (P. 93.3) (A. 324.3) (D. 3-11) — A Cia. Refinadora de Óleos Prada, estabelecida em São Paulo, titular da marca *Sasso*, para a classe 41, não se conformando com a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, que confirmou o despacho concessivo do registro da marca mista *José Sasso*, de comerciante de igual nome, para a classe 32, recorre para o ministro, nos termos do art. 7.º do decreto n. 2.680, de 7 de outubro de 1940. Não procede o recurso. A invocada colidência é inadmissível, tendo em vista a diferença de artigos protegidos pelas duas marcas. De fato, a registrada destina-se a bebidas alcoólicas, enquanto a marca da recorrente destina-se a "óleos comestíveis". Isto posto e considerando que a marca mista *José Sasso* é patronômico do recorrente, nego provimento ao recurso para manter a decisão recorrida. (A. M. F.).

Dia 24 de outubro de 1943

N. 143.216 (P. 84) (A. 051) (D. 3-11) — Requer o Sindicato dos Trabalhadores da In-

dústria de Carne e Derivados, de Caf, no Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação por este Ministério da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

N. 143.214 (P. 84) (A. 051) (D. 3-11) — Requer o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização, de Porto Alegre, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação por este Ministério da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

N. 143.215 (P. 84) (A. 051) (D. 3-11) — Requer o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento ao disposto no art. 40 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, a aprovação por este Ministério da proposta orçamentária para o exercício de 1943. Defiro o pedido, de acordo com o parecer favorável dos órgãos técnicos do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que foram cumpridas todas as exigências legais. Transmite-se e archive-se. (A. M. F.).

Dia 30 de outubro de 1943

N. 143.060 (P. 93.3) (A. 321) (D. 3-11) — Abramo Eberle & Cia., firma brasileira, estabelecida em Caxias, Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para efetuar o pagamento do segundo período trienal relativo à patente de modelo industrial ns. 167 e 191. O decreto n. 24.507, de 1934, dispõe que o titular da patente deve requerer ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, antes de findo o triênio em vigor, a prorrogação de privilégio, esclarecendo que o pagamento deve ser efetuado trinta dias após o despacho que conceder a prorrogação. No caso em apreço não houve a observância do preceito legal. Todavia, há a considerar, no caso, o fato de não ter o Departamento Nacional da Propriedade Industrial notificado o inventor, conforme determina o decreto-lei n. 4.323, de 1942. Isto posto, nos termos do parecer do diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, defiro o presente pedido. (A. M. F.).

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 28 de outubro de 1943

Multas impostas:

Por infração do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934:

DNT. 30.263-13 — Ginásio Guanabara — Cr\$ 200,00 — Em 26-10-43.

Por infração do decreto n. 2.377, de 8 de julho de 1940:

DNT. 29.486-43 — Basílio Alvarez — Cr\$ 10,00 — Em 26-11-43.

DNT. 16.490-43 — Tropical Flim Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 10,00. — Em 25-10-43.

DNT. 25.001-43 — Cordeiro & Conceição. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 10,00 — Em 26-10-43.

DNT. 25.122-43 — José Pereira da Silva. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 20,00 — Em 26-10-43.

DNT. 25.389-43 — Telberg & Kaczelnik. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 10,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.823-43 — Malheiro & Fradique — Cr\$ 20,00 — Em 26-10-43.

DNT. 30.172-43 — Sebastião F. Praça — Cr\$ 20,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.480-43 — S. Moraes & Cia. — Cr\$ 10,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.485-43 — Joaquim S. Pecegueiro — Cr\$ 10,00 — Em 26-10-43.

Por infração do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940:

(*) DNT. 29.418-43 — Arménio Delgado — Cr\$ 500,00 — Em 20-10-43.

(*) DNT. 29.224-43 — Antero Ferreira — Cr\$ 50,00 — Em 20-10-43.

DNT. 26.137-43 — Sebastião Rodrigues Coutinho — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.

DNT. 26.346-43 — Lundgren Irmãos Limitada — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.

DNT. 28.899-43 — Viúva L. Martins — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.126-43 — Albino Soares da Costa — Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.362-43 — Luiz M. da Silva — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.476-43 — M. de Sousa & Juberto — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.821-43 — Josué de Almeida — Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.

DNT. 30.118-43 — J. M. Rocha — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.

DNT. 30.958-43 — Simões & Matos — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.

DNT. 31.354-43 — Rosalino de Queiroz — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.

DNT. 31.748-43 — Antônio Correia Lima — Cr\$ 500,00 — Em 25-10-43.

DNT. 28.961-43 — Santana & Olavo — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.694-43 — Domingos Vaz & Companhia — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.9

DNT. 25.339-43 — R. Ramos. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.

DNT. 16.227-43 — Juan Gonzalez & Companhia. — A firma, embora notificada, não provou o alegado na defesa — Cr\$ 100,00 — Em 26-10-43.

DNT. 20.007-43 — Empresa de Construções Ltda. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 500,00 — Em 25-10-43.

DNT. 23.458-43 — Duarte Linhares & Almeida — Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.

DNT. 23.466-43 — José de Carvalho & Silva. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.

DNT. 24.781-43 — Alfredo Pinheiro Pôrto. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.

DNT. 25.059-43 — J. Macedo & Rocha. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. — Imponho a multa de Cr\$ 200,00 — Em 24-10-43.

DNT. 29.223-43 — Tomaz da Rocha — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.080-43 — João M. de Moraes — Cr\$ 10,00 — Em 25-10-43.

DNT. 29.083-43 — H. Batista & Lois — Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.

DNT. 27.504-43 — José C. M. da Silva — Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.

DNT. 27.506-43 — José Maria Ventura — Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.

DNT. 28.997-43 — David Filstein & Cia. Limitada — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções no *Diário Oficial* de 28-10-43.

DNT. 29.073-43 — A. Santos — Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.079-43 — Joaquim & Sousa — Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 25.347-43 — F. Azevedo Almeida. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 25.355-43 — Almeida & Abreu. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.518-43 — Moraes Ferreira & Companhia — Cr\$ 500,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 25.354-43 — Augusto Correia & Irmão. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 25.395-43 — Alberto José Lima. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 25.543-43 — Ezio Gorelli. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 25.643-43 — Fernando de Aguiar — Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 25.725-43 — Antônio da Silva Lobo. — A firma autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr à revelia. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.726-43 — Alfredo Werner — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.794-43 — Armino Carvalho & Irmão — Cr\$ 100,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 29.815-43 — José Mattioda — Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 29.816-43 — Eduardo Borges — Cr\$ 150,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.871-43 — João Batista — Cr\$ 500,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 30.126-43 — Monteiro & Pinho Limitada — Cr\$ 500,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 30.130-43 — Bento R. da Silva — Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 30.132-43 — Marques da Rocha & Cia. — Cr\$ 500,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 30.380-43 — Vicente P. Couto — Cr\$ 100,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 13.480-43 — Padaria e Confeitaria Roxi Ltda. — Tratando-se de firma reincidente, conforme consta do processo DNT. 10.763-43, anexo, que deve ter o devido prosseguimento, imponho a multa de Cr\$ 1.000,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 13.285-43 — T. Costa Rodrigues & Cia. Ltda. — Cr\$ 500,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 29.256-43 — Indúst. de Massas Alimentícias Perrota Ltda. — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.302-43 — João Cupertino — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.326-43 — Pimenta & Francisco — Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.327-43 — Augusto da Costa — Cr\$ 50,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 29.407-43 — Manuel D. Machado — Cr\$ 50,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.412-43 — Artur Schulte — Cr\$ 200,00 — Em 25-10-43.
 DNT. 29.413-43 — José de Almeida & Fonseca — Cr\$ 500,00 — Em 26-10-43.
 DNT. 29.447-43 — Braz & Ribeiro — Cr\$ 500,00 — Em 25-10-43.
 Diversos despachos:
 DNT. 29.792-43 — Sapataria Formosa Limitada. — Apresente procuração o signatário da defesa, ou declare por escrito em que situação firmou a petição de fls. 2 — Em 26 de outubro de 1943.
 DNT. 29.547-43 — Orioli & Freire. — Apresente procuração o signatário da defesa — Em 26-10-43.
 DNT. 8.758-43 — Rachel Lucif. — Cumprase a Lei do Selo — Em 26-10-43.
 DNT. 29.481-43 — J. de Araújo. — Prove devidamente o alegado na defesa — Em 26 de outubro de 1943.
 DNT. 29.196-43 — Manuel A. da Costa. — Apresente procuração o signatário da defesa — Em 26-10-43.
 DNT. 29.197-43 — Manuel A. da Costa. — Apresente procuração o signatário da defesa — Em 26-10-43.

DNT. 29.699-43 — Osvaldo & Dermeval. — Apresente procuração o signatário da defesa — Em 26-10-43.
 DNT. 29.698-43 — Brasil Danças Limitada. — Apresente procuração o signatário da defesa — Em 26-10-43.
 DNT. 29.795-43 — Carltonagem Vila Isabel Ltda. — Apresente procuração o signatário da defesa, ou declare por escrito em que situação firmou a petição de fls. 2. A Lei do Selo deve ser cumprida — Em 26-10-43.
 DNT. 29.873-43 — Cia. U. S. Harkson do Brasil. — Apresente procuração o signatário da defesa — Em 26-10-43.
 Processos arquivados:
 DNT. 2.655-43 — Lauro do V. Leão
 DNT. 9.355-43 — G. Chadrycki.
 DNT. 9.828-43 — José Agostinho
 DNT. 10.885-43 — José Dai.
 DNT. 11.429-43 — Carlos Alberto.
 DNT. 14.645-43 — Vição Brasil Ltda.
 DNT. 14.724-43 — M. R. Moutinho.
 DNT. 15.323-43 — Casa de Saúde Dr. Eiras.
 DNT. 16.110-43 — D. Cuinas & Fonseca Limitada.
 DNT. 16.415-43 — J. A. Batista.
 DNT. 16.426-43 — Constantino Magdalena.
 DNT. 16.978-43 — C. L. Craveiro & Gonçalves.
 DNT. 17.670-43 — Manuel Dias Ferreira.
 DNT. 17.926-43 — The Crown Cork Company Ltd.
 DNT. 19.406-43 — Moisés Musafir.
 DNT. 1.795-43 — Luiz Benedito da Silva.

DNT. 3.161-43 — José Lourenço Pais.
 DNT. 15.270-43 — Ferraz Irmão Importadores Ltda.
 DNT. 17.326-43 — Hahig Sued.
 DNT. 17.328-43 — Joaquim dos Santos Po-voa.
 DNT. 17.398-43 — Moisés & Torres.
 DNT. 17.471-43 — Garages Reunidas Limitada.
 DNT. 17.700-43 — Luiz de Oliveira Leite.
 DNT. 17.948-43 — Coelho Barbosa & Pedrosa.
 DNT. 18.832-42 — Suzane Antoniele Vieira Martins.
 DNT. 19.068-43 — Durães & Martins.
 DNT. 19.264-43 — Manuel Lourenço Nunes.
 DNT. 21.800-43 — Irmãos Ferreira Gomes & Cia. Ltda.
 DNT. 6.730-43 — J. M. Sabino.
 DNT. 8.311-43 — A. Sétimo Rocha.
 DNT. 8.645-43 — Pereira & Gomes.
 DNT. 9.169-43 — M. Lopes.
 DNT. 10.433-43 — M. da Silva Matos.
 DNT. 11.569-43 — Monteiro & Rocha.
 DNT. 11.752-43 — Cia. Popular de Imóveis.
 DNT. 12.388-43 — P. J. Grego.
 DNT. 13.366-43 — José Rodrigues da Silva Pinheiro.
 DNT. 14.616-43 — Vieira Marques Limitada.
 DNT. 26.928-43 — Domingos Caruso.
 DNT. 25.099-40 — Bento Onofre de Mesquita.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

PORTARIA N. 1.256, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1943

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas,

Resolve, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transferir a delegação de competência conferida ao engenheiro, classe M, Valdemar Neri Carneiro Monteiro, conforme portaria n. 184, de 26 de fevereiro do corrente ano, deste Ministério, para o engenheiro, classe L, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, Helio Lobo, afim de, no impedimento do diretor da mesma estrada, capitão Antônio Carlos Zamith, requisitar adiantamentos, suprimentos, empenhar despesas e expedir ordens de pagamento à conta da Consignação I "Pessoal Permanente", subconsignação 01-89; Consignação II "Pessoal Extranumerário", subconsignação 05 (31-06) e 06 (31-06); Consignação III "Vantagens", subconsignações 12 (31-06) e 19 (31-06); Consignação IV "Indenizações", subconsignação 23 (31-06) e Consignação V "Outras Despesas com Pessoal", subconsignação 26 (31-06), da Verba 1 "Pessoal", do vigente orçamento deste Ministério, dentro dos limites dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1943.
 — João de Mendonça Lima.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.143, DE 7 DE OUTUBRO DE 1943

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, e tendo em vista o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em ofício n. 1.245-DG, de 16 de setembro do corrente ano, resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de Cr\$ 20.545,90 (vinte mil quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e noventa centavos), que com esta bai-

xam, rubricados pelo diretor geral do referido Departamento, para a construção no pátio da estação da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, em Campinas, de um desvio de bitola de um metro, correndo à conta de capital, na forma do disposto no parágrafo 3.º do art. 23 da lei n. 30, de 13 de junho de 1892, e na cláusula I do decreto número 3.992, de 14 de janeiro de 1926, do Estado de São Paulo, a importância que for apurada como efetivamente dispendida até aquele limite.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943. — João de Mendonça Lima.
 (N. 12.357—4-11-43—Cr- 34.70).

Serviço de Comunicações

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 1.228, DE 29 DE OUTUBRO DE 1943

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo requerimento, em que Fernando Lisboa Coutinho, ex-servidor do Lóide Brasileiro, para o fim de obter proventos integrais, solicita reconsideração do ato pelo qual foi aposentado.

Cumpre-me informar Vossa Excelência de que a aposentadoria do interessado foi decretada no interesse do serviço, de acordo com o art. 1.º do decreto-lei n. 3.969, de 23 de dezembro de 1941, e, no cálculo dos respectivos proventos, obedeceu-se às disposições legais vigentes.

Assim e não obstante as razões apresentadas pelo requerente, não vê este Ministério possibilidade de atender-se a seu pedido.

Rio de Janeiro, em 29 de outubro de 1943. — João de Mendonça Lima.

Despacho: Arquite-se. — G. VARGAS.

CONVITE

Proc. n.º 27.057-43 — Pascoalina Pitanga da Costa, viúva do ex-oficial administrativo, classe K, do D. N. P. N., requerendo pagamento por exercícios findos, da importância de Cr\$ 250,00, referente a gratificação de função de Auxiliar de Gabinete do mesmo Departamento. — Habilite-se de acordo com a lei, para o recebimento da importância acima referida.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Distrito Federal

Resumo da folha de pagamento de diárias referente ao mês de outubro de 1943.

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
		CR\$		
Guido Felipe de Castro	Post. J	500,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19 de dezembro de 1942; Verba 1 — Pessoal; consignação IV — Indenizações; subconsignação 23/30 — Diárias.	Art. 130, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.
Maurício Magnin	Idem	625,00	Idem	Idem
Silvio Freitas Rodrigues de Vasconcelos	Idem	625,00	Idem	Idem
Basílio Washington Ferreira França	Post. I	550,00	Idem	Idem
Osório Melo de Castro	Idem	484,00	Idem	Idem
Francisco Gomes de Lima Filho ..	Idem	550,00	Idem	Idem
Plínio Ribeiro de Castro	Idem	506,00	Idem	Idem
Silvio José de Azevedo	Idem	550,00	Idem	Idem
José de Figueiredo Matos	Post. II	450,00	Idem	Idem
Augusto Holanda Cavalcanti	Idem	450,00	Idem	Idem
João Silveira de Carvalho	Idem	450,00	Idem	Idem
Ernesto Rodrigues de Campos	Post. aux. G	345,00	Idem	Idem
Estanislau Dias de Siqueira	Idem	375,00	Idem	Idem
Hormindo Tiago Nogueira	Idem	375,00	Idem	Idem
Antônio Vieira Agarez	Idem	360,00	Idem	Idem
Eugênio Vairão	Idem	360,00	Idem	Idem
Oton Barcelos de Magalhães	Idem	375,00	Idem	Idem
Oswaldo Severiano da Silva	Idem	330,00	Idem	Idem
Arlindo Muniz Cordeiro	Idem	375,00	Idem	Idem
Alberto Daniel Baronto	Idem	330,00	Idem	Idem
José Gomes Carregal	Idem	375,00	Idem	Idem
Nemésio Carvalhais Pinheiro	Idem	330,00	Idem	Idem
Brazil Alves Filho	Idem	330,00	Idem	Idem
João Carlos de Aquino Fonseca ..	Idem	315,00	Idem	Idem
Juvenal Duque Estrada Gutierrez ..	Idem	375,00	Idem	Idem
Pedro Martins Chaves Borges	Idem	225,00	Idem	Idem
Sadock Paulo de Oliveira Couto ..	Idem	330,00	Idem	Idem
Domingos Soares da Silva	Idem	375,00	Idem	Idem
Samuel Ferreira Durão	Idem	60,00	Idem	Idem
Silvio Pinto de Vasconcelos	Idem	375,00	Idem	Idem
Valdomiro de Farias	Idem	375,00	Idem	Idem
Reynaldo Gerth	Idem	375,00	Idem	Idem
Floriane Pereira da Silva	Idem	375,00	Idem	Idem
José Francisco Cantarino Filho ..	Idem	345,00	Idem	Idem
Gualter Barreto Gitai	Idem	375,00	Idem	Idem
Thiers da Cunha Porto	Idem	345,00	Idem	Idem
Wandick Itaci Ultra	Idem	375,00	Idem	Idem
Inácio Rodrigues de Araújo	Post. aux. F	300,00	Idem	Idem
Fernando Domingos Barbosa Júnior ..	Idem	276,00	Idem	Idem
Alfredo Marcelo da Fonseca	Idem	300,00	Idem	Idem
Francisco Palma	Idem	192,00	Idem	Idem
Otávio Vicente de Sousa	Idem	276,00	Idem	Idem
João Manuel de Sousa	Idem	300,00	Idem	Idem
Gastão Machado de Lima	Idem	276,00	Idem	Idem
Alvaro Drumond	Idem	300,00	Idem	Idem
Astrogildo de Oliveira	Idem	300,00	Idem	Idem
José de Medeiros Chaves	Idem	300,00	Idem	Idem
Edmundo Dembi	Idem	276,00	Idem	Idem
João Jenz	Idem	204,00	Idem	Idem
Alvaro Vieira	Idem	288,00	Idem	Idem
Manuel Martins dos Santos Filho ..	Idem	264,00	Idem	Idem
Delcídes Teixeira Seixas	Idem	300,00	Idem	Idem
Antônio Francisco da Costa	Idem	300,00	Idem	Idem
Otávio Malta Guimarães	Idem	300,00	Idem	Idem
Otacílio Martins Paz	Idem	276,00	Idem	Idem
Oscar Cândido Teixeira	Idem	288,00	Idem	Idem
Silvio Lúcio Caetano da Silva	Idem	300,00	Idem	Idem
Valdemar Chaves Viana	Idem	96,00	Idem	Idem
Carlos Secioso de Sá	Postalista auxiliar E	250,00	Idem	Idem
Durval Magalhães da Cruz	Idem	250,00	Idem	Idem
Floriane Franco de Faria	Idem	250,00	Idem	Idem
Valdemar de Oliveira Lima	Idem	250,00	Idem	Idem

Nome	Cargo ou função	Total por pagar	Decreto-lei, Verba, Consignação e Sub-consignação	Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão
Umberto Leite Truda	Postalista E (interino)	Cr\$ 210,00	Decreto-lei n. 5.120, de 19-12-42. Verba I — Pessoal — Consignação IV — Indenizações — Subconsignação 23 — Diárias.	Art. 130, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, e decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.
Ernesto Laurentino da Costa	Auxiliar do tráfego VIII	200,00	Idem	Idem
Ildefonso de Moura Bastos	Idem	181,00	Idem	Idem
Edmundo Muniz Gitai	Auxiliar do tráfego VII	200,00	Idem	Idem
Edgar Carvalho de Almeida	Idem	114,00	Idem	Idem
Antenor Barbosa	Idem	200,00	Idem	Idem
Manuel de Queiroz Sampaio	Idem	176,00	Idem	Idem
Marcondes Ferraz Delduque	Idem	181,00	Idem	Idem
Wilson Catarino das Neves	Praticante de tráfego VI	200,00	Idem	Idem
Eurico Cardoso	Idem	160,00	Idem	Idem
Antônio de Oliveira Monteiro	Idem	128,00	Idem	Idem
Antônio Paulino Sobral	Idem	200,00	Idem	Idem
Edmundo Gomes Pereira	Idem	168,00	Idem	Idem
João Chrockatt Sá	Idem	200,00	Idem	Idem
Lucídio Batista de Sousa	Idem	80,00	Idem	Idem
Luiz Waisman	Idem	200,00	Idem	Idem
Antônio dos Reis Carvalho	Idem	192,00	Idem	Idem
Valdemar Moreira Guimarães	Idem	192,00	Idem	Idem
Batista Nogueira de Carvalho	Idem	181,00	Idem	Idem
Humberto Juraci de Macedo Silva	Idem	200,00	Idem	Idem
José Lobo de Brito	Idem	200,00	Idem	Idem
José Paulo	Idem	192,00	Idem	Idem
Olavo de Barros Rêgo	Idem	200,00	Idem	Idem
Valter Catarino das Neves	Idem	96,00	Idem	Idem
Valter Goulart Rodrigues	Idem	200,00	Idem	Idem
Ernesto Francisco da Cunha	Praticante de tráfego IV	200,00	Idem	Idem
Aristides Jorge de Oliveira	Idem	176,00	Idem	Idem
Joh Filgueiras	Idem	181,00	Idem	Idem
Nelson de Oliveira	Idem	181,00	Idem	Idem
Olimpio de Sousa	Idem	200,00	Idem	Idem
Antônio Nunes da Silva	Servente E	250,00	Idem	Idem
Nestor Pereira da Silva	Idem	200,00	Idem	Idem
Apolinário Graça de Lacerda	Idem	210,00	Idem	Idem
José Cardoso Ferrão	Idem	220,00	Idem	Idem
Otávio de Moraes Cintra	Idem	220,00	Idem	Idem
Ascendino Barbosa Espíndola	Idem	250,00	Idem	Idem
Arlindo Sobral	Idem	240,00	Idem	Idem
Francisco Tomaz Pereira	Idem	250,00	Idem	Idem
João Bento Vieira	Idem	230,00	Idem	Idem
Rosalvo Brasil	Idem	250,00	Idem	Idem
José Alves de Paiva	Servente D	80,00	Idem	Idem
Carlos Fernandes	Idem	200,00	Idem	Idem
César Oscar de Carvalho	Idem	200,00	Idem	Idem
João Paulino Nunes	Idem	200,00	Idem	Idem
Rozendo Luiz Moreno	Idem	200,00	Idem	Idem
Rubem da Silva Rodrigues	Idem	181,00	Idem	Idem
Agostinho Gralha	Servente C	128,00	Idem	Idem
Antônio de Sousa Vieira	Idem	200,00	Idem	Idem
Astolfo Ferreira Batista	Idem	181,00	Idem	Idem
Djalma de Macedo	Idem	200,00	Idem	Idem
Manuel Augusto do Nascimento	Idem	200,00	Idem	Idem
Melquíades Batista de Sousa	Idem	200,00	Idem	Idem
Raimundo Francisco dos Santos	Idem	200,00	Idem	Idem
Manuel Alves da Rocha	Idem	176,00	Idem	Idem
João Ribeiro do Prado	Idem	176,00	Idem	Idem
José Francisco Vieira	Idem	200,00	Idem	Idem
Benedito Lima	Idem	176,00	Idem	Idem
Calil Alves	Idem	200,00	Idem	Idem
Francisco Rodrigues da Silveira	Idem	200,00	Idem	Idem
José Pinheiro	Idem	176,00	Idem	Idem
Francisco Pereira da Silva	Servente B	16,00	Idem	Idem
João Fausto de Oliveira	Idem	160,00	Idem	Idem
Antônio Rodrigues Galheiro	Servente VI	32,00	Idem	Idem
José Tibúrcio da Silva	Idem	8,00	Idem	Idem
João Fernandes Mendes	Servente V	192,00	Idem	Idem
Hipólito Cassiano dos Santos	Idem	200,00	Idem	Idem
Oswaldo da Silva Guimarães	Idem	200,00	Idem	Idem
Total		33.604,00		

Importa a presente folha em trinta e três mil seiscientos e quatro cruzeiros (Cr\$ 33.604,00).

Serviço Regional do Pessoal 18, em 3 de novembro de 1943. — Arnaldo de C. Vasconcelos, oficial administrativo H. Visto. — Luis Pedrosa Filho, chefe eventual do S.R.P. 18.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
PRESIDENTE

Dia 30 de outubro de 1943

Portaria n. 142 — Resolve, em aditamento à portaria n. 121, de 26 de setembro próximo findo, recomendar às delegações junto aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica que comuniquem ao Tribunal, para o efeito de baixa nos livros de contas correntes dos responsáveis, as decisões que proferirem nos processos de comprovação dos adiantamentos concedidos pelo mesmo Tribunal ou suas Delegações nos Estados, bem como nos que tiverem sido transformados em tomada de contas, — uma vez que esse julgamento passou a ser da competência daquelas Delegações, em face do decreto-lei n. 4.185, de 16 de março de 1942.

Recomenda, outrossim, que, das comprovações julgadas anteriormente à presente portaria, deverá ser remetida uma relação, da qual constarão os elementos de identificação indispensáveis à sua perfeita caracterização, inclusive a referência ao Tribunal ou à Delegação que houver registado o adiantamento, devendo constar também a data das decisões.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 41-87

Estado do Maranhão — Liberação dos 50 % das quotas atribuídas para o ano salineiro 1943/44.

O Instituto Nacional do Sal, usando da atribuição que lhe conferem o art. 4.º do decreto-lei n. 2.300, de 10 de junho de 1940, e o artigo 5.º, letra c, do Regulamento que baixou com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho do mesmo ano, e

Considerando que não foi ainda possível concluir a conferência das declarações relativas à produção e à área de cristalização das salinas maranhenses, declarações feitas em obediência ao art. 48 do citado Regulamento;

Considerando, porém, que, apesar disso, se torna conveniente, em virtude da situação que o país atravessa, revogar a medida pela qual, antes de 31 de dezembro próximo futuro, não seria lícito retirar, das mencionadas salinas, mais de 50 % das quotas que lhes foram fixadas para o presente ano salineiro,

Resolve:

Art. 1.º É permitido, aos produtores de sal do Estado do Maranhão, retirar desde já, das respectivas salinas, o saldo das quotas que lhes couberam pelo Comunicado n. 43/76, de 18 de junho do corrente ano.

Parágrafo único — Durante o ano salineiro de 1 de julho de 1943 a 30 de junho de 1944, as retiradas de sal das referidas salinas poderão atingir, portanto, os limites estabelecidos, para cada uma, no mapa anexo ao Comunicado número 42/50, de 17 de junho de 1942, sem prejuízo do disposto no art. 49 do Regulamento baixado com o decreto-lei n. 2.398, de 11 de julho de 1940.

Art. 2.º Fica, assim, revogado o art. 3.º do Comunicado n. 43-76, devendo a modificação de que trata o art. 2.º do mesmo Comunicado ser levada a efeito por ocasião da distribuição das quotas relativas ao ano salineiro de 1.º de julho de 1944 a 30 de junho de 1945.

Rio, 4 de novembro de 1943. — Instituto Nacional do Sal, Fernando Falcão, presidente.

(N. 12.555 — 4-11-43 — Cr\$ 85,70)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO CHEFE

Expediente dos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de outubro de 1943

Distrito Federal:

Processo sem número — João Gonçalves das Neves.

Processo sem número — Iolanda Figueiredo de Saules. — Autorizo a transferência, de acordo com a conclusão.

Processo sem número — Paulo Frederico de Figueiredo Araújo.

Processo sem número — Francisco Manuel Ribeiro.

Processo sem número — Cícero de Castro Rosa. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo sem número — João Gomes Ribeiro. — Defiro a transferência requerida a fls. 2.

Minas Gerais:

Processo sem número — Ovídio de Resende Alvim. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo sem número — Alvaro Fonseca. — Autorizo a transferência, à vista das informações.

Rio Grande do Norte:

Processo sem número — Manuel André Rodrigues de Almeida. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Pará:

Processo sem número — Odorico Pereira Lima. — 1. Autorizo a restituição, à vista das informações.

2. Cancele-se a inscrição n. 37.584.

São Paulo:

Inscrição n. 200.092 — Bento Floriano Vaz. — Restitua-se o documento de fls. 5, ficando, no processo cópia autenticada do mesmo.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 25 e 29 de outubro de 1943

Distrito Federal:

Processo sem número — Alvaro Fernandes da Câmara.

Processo sem número — Ituriel Nascimento. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Processo sem número — Amarílio Vieira Cortez.

Processo sem número — Jorge Ernesto de Miranda Schnoor. — Autorizo a liquidação, à vista das informações.

Inscrição n. 30.537 — Custódio Meneleu le Pontes.

Inscrição n. 27.481 — Alfredo de Castro Winz. — De acordo. Autorizo o pagamento.

Processo sem número — Orlando Dourado Lopes. — Indefiro o pedido de fls. 2, à vista das informações.

São Paulo:

Processo sem número — José Danilo Paiva Carvalho. — 1. Indefiro o pedido de fls. 2, de acordo com a conclusão.

2. Cancelem-se as inscrições facultativas ns. 109.080 e 124.795.

Piauí:

Inscrição n. 54.904 — Moisés de Almeida Cavalcanti. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1943

H. P. A. n. 583 — Aposentado Castorino Francisco Pinheiro.

H. P. A. n. 573 — Aposentado Miguel Ricardo Pereira.

H. P. A. n. 580 — Aposentado Luiz Duarte Nunes.

H. P. A. n. 623 — Aposentado Domingos Neves dos Santos.

H. P. A. n. 614 — Aposentado João Elias dos Santos.

H. B. F. n. 965 — Ex-segurado Raimundo Marques de Farias.

H. B. F. n. 505 — Ex-segurado Luiz Moreira da Silva.

H. B. F. n. 416 — Ex-segurado Francisco Gomes Malveira.

H. B. F. n. 848 — Ex-segurado Gabriel Gomes dos Santos.

H. B. F. n. 735 — Ex-segurado Luiz Gonzaga Ferreira.

H. B. F. n. 961 — Ex-segurado Venceslau Alves da Silva.

H. B. F. n. 792 — Ex-segurado João Teixeira de Andrade.

H. B. F. n. 275 — Ex-segurado Benedito Mário de Oliveira.

H. B. F. n. 169 — Ex-segurado Franklin Figueiredo. — Homologo a decisão local.

B. n. 6.614 — Ex-contribuinte Sérgio Martins da Silva.

B. n. 1.496 — Ex-contribuinte Gastão de Freitas.

B. n. 6.468 — Ex-contribuinte Francisco Alves Vieira.

H. B. P. n. 1.354 — Ex-contribuinte Adamastor Augusto Lopes.

H. B. P. n. 1.324 — Ex-contribuinte Francisco Odorico Sales.

H. B. P. n. 1.576 — Ex-contribuinte José Pedro de Toledo.

H. B. P. n. 800 — Ex-contribuinte José de Sá Peixoto.

H. B. P. n. 1.174 — Ex-contribuinte Ricardo Ribeiro Portugal.

H. B. P. n. 1.266 — Ex-contribuinte Miguel Gomes Rangel da Silva.

H. B. P. n. 1.315 — Ex-contribuinte Antenor Redinha.

H. B. P. n. 864 — Ex-contribuinte Julião Duarte de Sousa.

H. B. P. n. 238 — Ex-contribuinte Benedito de Oliveira Pinto.

B. n. 224 — Ex-contribuinte Durval Xavier da Costa.

B. n. 6.639 — Ex-contribuinte Joaquim Romeu Cintra.

B. n. 4.368 — Ex-contribuinte Josino Lima.

B. n. 6.524 — Ex-contribuinte Benedito Norberto Barbosa.

H. B. P. n. 1.298 — Ex-contribuinte Francisco Soares da Silva. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

B. n. 1.260 — Ex-contribuinte Magno Nunes Moreira. — Em face do disposto no art. 49 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, indefiro o requerido a fls. 21.

H. B. F. n. 798 — Ex-segurado Nilo Liberato Cruz Barroso. — Homologo a decisão local quanto às pensões.

H. B. P. n. 1.249 — Ex-contribuinte Calixto Francisco da Silva. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 25 de outubro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Manuel Vargas dos Santos — (H. B. P. n. 831). — Homologo a habilitação da meação (2.ª), que cabe à viúva Januária Calmon Vargas.

De Horácio Maciel Soares — (H. B. P. n. 946). — Homologo a habilitação complementar dos filhos Neptolemo (1/60), Termitis (1/60), Euterpe (1/60), Iracema (1/60), e Eunice (1/60).

Minas Gerais:

De Cicílio Pereira de Lacerda — (B. número 2.523). Homologo a habilitação da filha maior Ana Rosa de Alkimin (1/12).

Rio Grande do Norte:

De Francisco Alves de Oliveira — (H. B. P. n. 838). — Homologo a habilitação dos filhos Maria do Carmo (1/24), Luiz (1/24), João Francisco (1/24), e Manuel (1/24), ficando reservadas as quotas-partes que cabem aos filhos Maria Lúzia e José Francisco para ulterior complemento de habilitação, bem como as quotas-partes que competem aos representantes dos filhos falecidos Antônio Isaias, Maria Rita, Paulina, Maria do Carmo, digo, Maria do Amparo e Geraldo.

Ceará:

De José Pedro Soares Bulcão — (H. B. P. n. 1.238). — Homologo a habilitação dos filhos menores: Arrailina (1/6), José Maria (1/6) e Florinda (1/6).

H. B. P. n. 1.324 — Ex-contribuinte Francisco Odorico Sales. — Indefiro o requerido a fls. 7 e 8.

H. B. P. n. 1.480 — Ex-contribuinte João Carvalho. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. P. A. n. 419 — Aposentado Carlos Ferreira de Paiva. — Homologo a decisão local.

H. B. P. n. 838 — Ex-contribuinte Francisco Alves de Oliveira. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 25 de outubro de 1943

H. B. P. n. 1.192 — Ex-contribuinte Luiz Augusto de Otero.

H. B. P. n. 1.109 — Ex-contribuinte João Teixeira Pinto. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 26

H. B. P. n. 1.539 — Ex-contribuinte Laura de Ulhoa Guimarães. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 1.092 — Ex-segurado Hirtton Ribeiro da Silva. — Em face do disposto na alínea b, do art. 4.º do decreto-lei n. 3.347, de 12 de junho de 1944, aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

Expediente do dia 26 de outubro de 1943

B. n. 6.986 — Ex-contribuinte Manuel Soares do Nascimento. — De acordo com o parecer, nego provimento ao recurso, mantendo o despacho recorrido.

Expediente do dia 27

A. P. A. n. 519 — Aposentado Hans Lucker. H. B. F. n. 975 — Ex-segurado Sabino Defeo. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 875 — Ex-segurado Ciro Martins Crespo.

H. B. F. n. 920 — Ex-segurado Eduardo Sacramento.

H. B. F. n. 855 — Ex-segurado Osvaldo Duarte de Oliveira.

H. B. F. n. 1.017 — Ex-segurado Valdemar Pedro Maciel.

H. B. P. n. 612 — Aposentado Cornélio Pereira de Melo.

H. B. F. n. 915 — Ex-segurado Sebastiana Cavalcanti Viana.

H. B. F. n. 693 — Ex-segurado Manuel Pais de Oliveira.

H. B. F. n. 971 — Ex-segurado João Vieira.

H. B. F. n. 308 — Ex-segurado João Pereira da Silva Santos.

H. B. F. n. 679 — Ex-segurado Osvaldo Sebastião Dumas.

H. B. F. n. 964 — Ex-segurado Alfredo Dutra Filho.

H. B. F. n. 526 — Ex-segurado Airton de Almeida Campos.

H. B. F. n. 1.052 — Ex-segurado Américo Teixeira Mendes.

H. B. F. n. 918 — Ex-segurado Francisco Paula Lemos de Mesquita.

H. B. F. n. 556 — Ex-segurado Jeremias Alves Mesquita.

H. B. F. n. 765 — Ex-segurado Osvaldo Firmiano.

H. B. F. n. 938 — Ex-segurado Oscar Macedo da Silva.

H. B. F. n. 1.021 — Ex-segurado Oscar Lucas da Silva.

H. B. F. n. 862 — Ex-segurado João Verçosa.

H. B. F. n. 1.082 — Ex-segurado Meitor Maracine.

H. B. F. n. 974 — Ex-segurado Isidro Frederico Homero.

H. B. F. n. 928 — Ex-segurado Francisco Soares da Silva.

H. B. F. n. 885 — Ex-segurado Emílio Alves Teixeira.

H. B. F. n. 736 — Ex-segurado Tomaz do Amaral Vasconcelos.

H. B. F. n. 992 — Ex-segurado José Viana Rodrigues.

H. B. F. n. 943 — Ex-segurado José Manuel Távora.

H. B. F. n. 1.032 — Ex-segurado Antônio Luiz do Nascimento.

H. B. F. n. 1.111 — Ex-segurado Antônio Gonçalves da Rocha.

H. B. F. n. 834 — Ex-segurado José Maria Pestana Júnior.

H. B. F. n. 907 — Ex-segurado Ascânia Macedo Cunha.

H. B. F. n. 993 — Ex-segurado Alfredo Sciencia.

H. B. F. n. 917 — Ex-segurado Valentim Soares de Nômais.

H. B. F. n. 811 — Ex-segurado Franklin Távora.

H. B. F. n. 540 — Ex-segurado Ubirajara de Carvalho França.

H. B. F. n. 1.019 — Ex-segurado Acácio Pereira de Figueiredo.

H. B. F. n. 1.046 — Ex-segurado Artur França.

Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 970 — Ex-segurado Deoclécio Freire da Silva.

H. B. F. n. 24 — Ex-segurado Antônio da Cunha Azevedo.

H. B. F. n. 978 — Ex-segurado Eurico Silva.

H. B. F. n. 898 — Ex-segurado Custódio Vilor de Souza Rausis.

H. B. F. n. 836 — Ex-segurado Joaquim da Silva Barreira.

H. B. F. n. 1.044 — Ex-segurado Joaquim Soares de Araújo.

H. B. F. n. 1.145 — Ex-segurado Dermeval Portugal Soares Pereira.

H. B. F. n. 660 — Ex-segurado Manuel Camargo.

H. B. F. n. 1.034 — Ex-segurado Simonides Rodrigues Maia. — Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 879 — Ex-segurado Armando Batista da Silva. — De acordo com a conclusão, homologo a decisão local.

H. B. F. n. 524 — Ex-segurado José Antônio Lopes. — Homologo a decisão local, quanto ao pagamento das pensões temporárias.

H. B. F. n. 943 — Ex-segurado José Manuel Tavares. — Autorizo a transferência de pensões requerida a fls. 20.

H. B. F. n. 388 — Ex-segurado Bento Ferreira da Costa. — Em cumprimento ao alvará de fls. 29, autorizo o pagamento do pecúlio especial a Lucinda de Oliveira, mãe do beneficiário Fernando de Oliveira Costa.

H. B. P. n. 1.586 — Ex-contribuinte Amaro de Azevedo Pereira. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H. B. P. n. 1.330 — Ex-contribuinte Bruno Stelfeld.

H. B. P. n. 1.572 — Ex-contribuinte Rizzieri Cascardo.

H. B. P. n. 119 — Ex-contribuinte Pedro Galdino da Rocha.

H. B. P. n. 1.394 — Ex-contribuinte Antenor Pinto Moreira.

B. n. 2.651 — Ex-contribuinte Abel Luiz Pestana.

B. n. 4.296 — Ex-contribuinte José Edgar de Menezes Castro.

B. n. 1.948 — Ex-contribuinte Oscar da Silva.

B. n. 2.765 — Ex-contribuinte Zeferino Augusto de Carvalho.

B. n. 1.131 — Ex-contribuinte Galdino Dias de Almeida.

B. n. 3.412 — Ex-contribuinte Boaventura de Andrade Gomes.

B. n. 1.105 — Ex-contribuinte Júlio Sá Fortes.

B. n. 1.622 — Ex-contribuinte Carlos Levingo de Moura Pereira.

Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Expediente do dia 23

H. P. A. n. 528 — Aposentado Frederico Augusto Meier.

B. n. 6.956 — Ex-contribuinte Antônio Figueira.

B. n. 1.517 — Ex-contribuinte Ganganeli Antônio Pereira de Araújo.

B. n. 2.499 — Ex-contribuinte Alfredo José dos Santos. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.505 — Ex-contribuinte Adroaldo Ribeiro de Carvalho. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 28 de outubro de 1943 do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Lindolfo Luiz de Souza (B. 4.638) — Homologo a habilitação do filho Renato (1/6).

De Adroaldo Ribeiro de Carvalho (H. B. P. 1.505). — Homologo a habilitação dos filhos maiores Lourdes (1/4) e Jorge (1/4).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Material

Térmo de contrato celebrado entre o Governo Federal e Maurício Wagner, regulamentado o aproveitamento de energia hidráulica de uma queda d'água situada no Rio Capivari, na localidade denominada Vau, Distrito de Alto Amparo, município de Tibagi, Estado do Paraná, cuja concessão foi outorgada pelo decreto n. 7.408, de 18 de junho de 1941.

Aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo ministro Sr. Dr. Apolônio Sales, por parte do Governo Federal e o senhor João B. Sany, brasileiro, casado, comerciante, como representante do Sr. Maurício Wagner, conforme procuração passada no cartório do tabelião, digo, do escrevente juramentado Olavo Vidal Correia, no impedimento eventual do tabelião Dolarico Correia, da cidade de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, com firma e sinal público reconhecidos pelo tabelião Montagna, desta Capital, e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, acordaram, tendo em vista o disposto no decreto número 7.408, de 18 de junho de 1941, em assinar o presente termo de contrato, regulamentado o aproveitamento de energia hidráulica já realizado em uma queda d'água, situada no Rio Capivari, na localidade denominada Vau, no Distrito de Alto Amparo, município de Tibagi, do Estado do Paraná, cuja concessão foi outorgada pelo citado decreto n. 7.408, em nome do aludido Sr. Maurício Wagner, daqui por diante denominado concessionário.

Cláusula primeira — Características do aproveitamento: O aproveitamento de energia hidráulica, já realizado pelo concessionário em uma queda d'água situada no Rio Capivarí, na localidade denominada Vau, no Distrito de Alto Amparo, município de Tibagi, do Estado do Paraná, tem a potência de cento e noventa e seis quilowatts (196 kw) resultante da vazão de dois mil trezentos e cinquenta litros por segundo (2.350 l/s) e da altura de queda de oito metros e cinquenta centímetros (8,50).

Cláusula segunda — Fins a que se destina a energia: O aproveitamento a que se refere o presente contrato destina-se à produção de energia hidráulica, para uso exclusivo do concessionário.

Cláusula terceira — Orçamentos preliminares: Os orçamentos apresentados para execução dos projetos aprovados, referentes ao aproveitamento concedido, prevalecerão, tão somente, até verificação do seu custo histórico, isto é, do seu custo real, o que será feito no momento oportuno, mediante verificação das obras e instalações referentes, e exame da contabilidade do concessionário e dos respectivos comprovantes do custo.

Cláusula quarta — Registros e contagens de prazos: O presente contrato, que é assinado em três vias, deverá ser publicado no *Diário Oficial*, dentro dos vinte (20) dias seguintes ao de sua assinatura, e submetido ao Tribunal de Contas, dentro dos vinte (20) dias subsequentes ao de sua publicação, de conformidade com o disposto no parágrafo 3.º do art. 25 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938. Depois de registado no Tribunal de Contas, o concessionário deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos sessenta (60) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do parágrafo 3.º do art. 1.º do decreto n. 43, de 15 de janeiro de 1935.

O prazo da vigência da concessão aqui regulamentada e os de quaisquer direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas, ou na Repartição em que esta se transformar.

Cláusula quinta — Obrigações diversas:

I — Obrigações de caráter técnico.

O concessionário obriga-se:

1 — a apresentar, dentro do prazo de um (1) ano, as plantas gerais, em escala razoável e com todos os pormenores do aproveitamento realizado;

2 — a conservar, em perfeito estado as obras e instalações do aproveitamento;

3 — a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações, às prescrições que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceito corte ou normas inferiores, ainda que delas derivadas como segue:

a) *Verband Deutscher Ingenieure (V. D.)*;
b) *American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.)*;

c) *British Engineering Standards Association (B. E. S. A.)*;

4 — a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor.

II — Obrigações de caráter administrativo.

O concessionário obriga-se, ainda:

1) a observar e manter em seus serviços como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4) para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º, art. 195, do Código de Águas;

2) a fiel observância de todas as exigências e normas, relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços de acordo com o estipulado no decreto de concessão, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto;

3) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, o livre acesso à usina e demais departamentos relacionados com os serviços.

Cláusula sexta — Obrigações de caráter contábil e geral.

1 — Para efeito do disposto nos arts. 166 e 167 do Código de Águas a respeito, respectivamente da reversão e encaampação, o investimento que servirá de base à indenização, quer noutro caso, fica definido como sendo o capital efetivamente gasto na propriedade do concessionário, que existir, no momento, em função exclusiva e permanente da produção de energia hidráulica, no aproveitamento aqui regulamentado, deduzido, aquele capital, da importância correspondente à depreciação do uso e do tempo, verificada em tal propriedade.

2 — Para registro do custo histórico, relativo ao aproveitamento aqui regulamentado, fica prescrita a conta abaixo, que o concessionário deverá adotar em sua contabilidade, bem como as sub-contas respectivas, como segue:

Conta: "Instalações hidráulicas".

Sub-contas:

a) Obras de arte — que abrangerá a barragem, suas comportas e adufas; canal de derivação, suas comportas; castelo d'água; chaminé de equilíbrio; encaunamentos e seus acessórios; canal de fuga; e as demais obras necessárias à captação, condução e descarga das águas;

b) Edifícios Diversos — que abrangerá a casa da usina e as que, junto a esta, também estiverem em função do aproveitamento, como sejam as destinadas a abrigo de materiais, ferramentas, pessoal, etc.

c) Terrenos Marginais — compreendendo os adjacentes, necessários às construções existentes, bem como os referentes à área inundada, se particulares e de propriedade do concessionário;

d) Equipamento Geral — compreendendo a turbina e seus acessórios.

3 — A conta prescrita será debitada, inicialmente, com a discriminação das sub-contas que couberem, pelo custo histórico das obras efetuadas e dos maquinismos instalados para realização e exploração do aproveitamento hidráulico aqui regulamentado, após aprovação, pela Divisão de Águas, do referido custo histórico, que, entretanto, será determinado, em caso de dúvida, por citada Divisão, mediante perícia.

4 — A conta prescrita será, de futuro, debitada pelo custo histórico dos aumentos e substituições autorizados, exigidos ou aprovados, desde que aprovados, também, os respectivos custos históricos, débito esse que lhe será feito com a discriminação das sub-contas afetadas.

5 — A conta prescrita será, de futuro, creditada, com a discriminação das sub-contas que couberem, pelo custo histórico das partes afastadas do serviço, qualquer que tenha sido a causa do afastamento, de modo a que, o saldo de ditas sub-contas corresponda, rigorosamente, no todo, e em cada uma, à parte ou ao todo da propriedade respectiva, mantida em serviço, em função da produção de energia hidráulica, na regulamentação, digo no aproveitamento aqui regulamentado.

6 — O investimento, para efeito do disposto nos artigos 166 e 167 do Código de Águas, será determinado pelo saldo da conta prescrita, deduzido da importância correspondente à depreciação dos bens respectivos, sendo que esta depreciação será determinada por exame, tão acurado quanto possível, de citados bens em serviço, levando-se em consideração o seu estado presente, o tempo de uso e o restante provável da sua vida útil.

7 — A conta prescrita, além da sua movimentação na escrita geral do concessionário, também deverá ser movimentada em um livro separado que deverá ter colunas de débito, crédito e saldo, na forma de um contas-correntes; esse livro terá a sua escrituração iniciada com a descrição da propriedade abrangida pela conta sendo tal descrição dividida em tantos títulos quantos forem as sub-contas que lhe são prescritas.

8 — No livro citado, sob os títulos que couberem, serão registradas, de futuro, sob forma clara e pormenorizada, e em ordem cronológica, as mutações sofridas pela conta "Instalações Hidráulicas", de forma a que a soma dos saldos dos seus diferentes títulos corres-

ponda ao saldo apresentado pelo "Razão Geral", aquela conta. O referido livro, que será chamado "Registro do Investimento", deverá ter as suas folhas com numeração seguida e devidamente rubricadas, contendo, a primeira, o termo de abertura, e a última, o de encerramento, rubricas e termos esses que serão lavrados pela Divisão de Águas, mediante sua prévia apresentação, ou na própria sede do concessionário, por representante daquela Divisão, devidamente autorizado.

9 — O concessionário fica obrigado a manter em arquivo, até à sua verificação, todos os documentos necessários à comprovação do custo histórico das obras, instalações e equipamentos relativos ao aproveitamento aqui regulamentado, inclusive os referentes às substituições e aumentos que de futuro, venham a ser executados em ditos aproveitamentos.

10 — O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional se ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento fôr de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que o concessionário deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores.

11 — As partes afastadas deixarão de ser substituídas quando desnecessárias ao serviço, cabendo ao concessionário a iniciativa de tal medida, que a Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

12 — As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico, à conta "Instalações Hidráulicas", sendo que dita conta será debitada pelos custos das substituições, — desde que devidamente aprovados pela Divisão de Águas.

13 — A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos que constituírem um aumento da propriedade em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida de autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento.

14 — O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução a conta prescrita, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

15 — Quando o custo real da substituição, melhoramento, ou de qualquer outro serviço executado fôr diferente ao constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser debitado à conta prescrita após aprovação da diferença verificada, salvo se esta fôr para menos, caso em que bastará a sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta referida, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

16 — O concessionário deverá manter a propriedade, instalações e equipamentos, relativos ao aproveitamento aqui regulamentado, em permanente estado de eficiência, o que será feito pela substituição das partes depreciadas, como dito, e pela conservação, sendo que esta deverá ser permanente e os gastos dela decorrente não poderão, de forma alguma, onerar ditos equipamentos, instalações e propriedade.

17 — A fonte de energia hidráulica, do aproveitamento aqui regulamentado, não poderá, sob qualquer rubrica, título ou valor, figurar no patrimônio do concessionário, visto ser um bem da Nação, de acordo com o disposto no art. 147 do Código de Águas.

18 — A determinação do investimento, a que se refere o item 1, será feita oportunamente pela Divisão de Águas, na forma do disposto no decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, e nas demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

19 — Para determinação daquele investimento, o concessionário deverá entregar aos representantes da Divisão de Águas, quando à mesma tiver de proceder-se, o inventário de sua propriedade, bem como das obras e instalações executadas, instruído com os esquemas necessários à sua fácil interpretação, na forma do exigido no referido decreto-lei número 3.128.

20 — O inventário a que se refere o item anterior também deverá estabelecer, de forma pormenorizada, o confronto das despesas efetuadas com as previstas no orçamento — respectivo, anteriormente aprovado, bem como justificar as diferenças verificadas, quando existirem.

21 — Determinando o investimento do concessionário, deverá o mesmo ser debitado à conta "Instalações Hidráulicas", que, para esse fim, aqui fica prescrita, com as discriminações necessárias.

22 — O concessionário é obrigado a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o método das partidas dobradas, obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, e a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comercial, — quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhe forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, resguardas ou emendas.

23 — Para registro do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários são compostos de brasileiros, bem como dois terços dos seus engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no § 2.º, art. 195, do Código de Águas e § 1.º, art. 13 do decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939, combinado com o disposto nos arts. 5.º e 17 do mesmo decreto.

24 — A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à repartição em que aquela se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância e execução do disposto no decreto de concessão já citado neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos em relação ao assunto, bem como impor ao concessionário as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula nona e nas leis e regulamentos vigentes.

Cláusula sétima — Favores:

O concessionário gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias e favores previstos no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação ao assunto, inclusive os relativos ao estabelecimento de serviços permanentes ou temporários, necessárias às obras hidráulicas, que serão estabelecidas na forma do que dispuserem as leis ou normas em vigor.

Cláusula oitava — Taxas:

O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos federais, na forma estabelecida em lei, as taxas devidas à União, em relação ao aproveitamento aqui regulamentado.

Cláusula nona — Penalidades:

1 — Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do respectivo decreto de concessão, do Código de Águas, do decreto-lei n. 852, já citado e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, o concessionário incorrerá em multas que varia-

rão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas.

2 — Imposta a multa, o concessionário terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se da mesma recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante, na forma da lei.

3 — Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto no item anterior, o respectivo montante será deduzido da caução de que trata a cláusula décima terceira, contando-se novo prazo de (30) trinta dias para reposição, pelo concessionário, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução;

4 — Esgotada que seja aquela caução, por recindido se terá o presente contrato e por caducos todos os direitos, relativos ao aproveitamento realizado pelo concessionário;

5 — Aquelas revisões e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal;

6 — As obras executadas em desacordo com os projetos aprovados serão demolidas pelo concessionário, dentro do prazo que lhe for estipulado na respectiva intimação;

7 — Não sendo executada a demolição, dentro do prazo determinado, o concessionário incorrerá em multa de dois mil a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 20.000,00), podendo a Divisão de Águas mandar efetuar, diretamente, a demolição, cujas despesas correrão por conta do concessionário.

Cláusula décima — Prazos:

O prazo do presente contrato e o da concessão outorgada pelo decreto n. 7.408, de 18 de junho de 1941, bem como de quaisquer direitos relativos à exploração do aproveitamento aqui regulamentado, serão contados a partir do aproveitamento, digo, serão contados a partir do registro deste contrato na Divisão de Águas, como dito na cláusula quarta, e terminará trinta (30) anos após, nos mesmos dias e dia. Terminará, na mesma data, o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suprimimento ao aproveitamento regulamentado neste contrato, venha, de futuro, a ser outorgada ou concedida ao concessionário.

Cláusula Décima Primeira — Encampação:

A qualquer tempo, e se relevantes interesses o exigirem, o Governo Federal poderá avocar a exploração do aproveitamento aqui regulamentado, encampando a parte da propriedade, instalações e equipamentos do concessionário, que estiverem em serviço, em função exclusiva e permanente da exploração do referido aproveitamento, isso mediante indenização do custo histórico de ditos equipamentos, instalações e propriedade, deduzido da importância relativa à depreciação dos referidos bens, determinando tudo mediante exame da contabilidade do concessionário e verificação da existência e estado de citados bens.

Cláusula décima segunda — Reversão:

No fim do presente contrato, passarão ao Governo do Estado do Paraná, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico, deduzido da depreciação, todas as instalações e propriedades do concessionário, existentes em serviço, desde que em função exclusiva e permanente da exploração do aproveitamento hidráulico aqui regulamentado, observado o que a respeito dispuserem as leis e regulamentos em vigor. Se o Governo naquele Estado não fizer uso desse direito, fica o concessionário obrigado a dar ciência dessa decisão ao Governo Federal, bem como a requerer, até seis (6) meses antes do término do prazo respectivo, a renovação ou existência da concessão, ficando o prazo deste contrato automaticamente prorrogado, até que o Governo Federal dê, ao concessionário, a solução definitiva.

Décima terceira — Caução:

Para garantia do cumprimento das cláusulas do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assinar o termo respectivo, depositar

nos cofres públicos federais em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de três mil, novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 3.920,00), de acordo com o exigido na alínea a do art. 153, do Código de Águas, e correspondente à potência de cento e noventa e seis quilowatts (196 kw) referente ao aproveitamento aqui regulamentado.

Cláusula décima quarta — Disposições finais:

1 — O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no art. 161, do Código de Águas.

2 — A reserva d'água prevista no art. 6.º do decreto de concessão, que não excederá os limites fixados no art. 154, do Código de Águas, tornar-se-á exigível mediante aviso prévio da fiscalização, sendo, entretanto, facultada a sua utilização, pelo concessionário, enquanto não se verificar a sua exigibilidade, na forma do estipulado no § 3.º do art. 155 do referido Código.

3 — A Divisão de Águas, ou repartição em que esta se transformar, caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, quando necessária, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do presente contrato e do decreto de concessão n. 7.408, já citado, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização, a cargo daquela Divisão.

4 — Das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de concessão acima citado, e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, ao concessionário fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, para o Ministério da Agricultura e deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

5 — Nada do disposto neste contrato e no decreto n. 7.408, de 18 de junho de 1941, poderá ser invocado contra o que ao concessionário for exigido pelas leis e regulamentos em vigor em relação ao aproveitamento hidráulico que lhe foi concedido.

E, para firmeza e validade do estipulado neste contrato lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter exibido o talão número quarenta e oito da Tesouraria deste Ministério, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima terceira, e a certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, no Estado do Paraná, representa o Conselho Nacional do Trabalho, para prova do exigido no item 23 da cláusula sexta, certidão essa que fica anexada ao processo, é assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas Sidney Waddington e José Terzi, oficiais administrativos, respectivamente classe I e II, e por mim, Júlia Isabel Duarte Siqueira, escriturária, classe E, do Quadro Suplementar deste Ministério, com exercício na Divisão de Material do Departamento de Administração, que o lavei no livro número dois de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — Apolônio Salles. — Pp. de Maurício Wagner, João B. Samy. — Sidney Waddington. — José Terzi. — Júlia Isabel Duarte Siqueira.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão de Obras

(*) RETIFICAÇÃO

Na publicação do termo de contrato celebrado nesta Divisão com a firma Manuel Mota, para reparados no Internato do Colégio Pedro II, feita no Diário Oficial de 26 de outubro último, à página n. 15.884, a cláusula décima deve ser lida como segue:

Décima cláusula: O contratante-empreiteiro declara eleger o foro desta Capital com seu domicílio legal.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

Contrato em que o Abrigo do Cristo Redentor, como outorgante, transfere à União Federal, como outorgada, a propriedade e posse de todos os seus bens aplicados nas suas diversas obras de assistência social.

LIVRO 1 DE CONTRATOS — FLS. 1 v. A 11

As vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e três nesta Capital Federal, sede da Diretoria do Domínio da União, sala da Procuradoria, presentes, de um lado, como outorgante, o Abrigo do Cristo Redentor, sociedade civil, com sede nesta mesma Capital, representada por seus presidente e provedor geral, respectivamente doutor Heitor Povoá e Rafael Levy Miranda, na forma do art. 16, alínea a, dos Estatutos devidamente arquivados e registrados no 1.º Ofício do Registro de Títulos e Documentos, e de outro lado, como outorgada, a União Federal, representada pelo procurador da mencionada Diretoria, Dr. Agripino Gomes Veado, *ex-vi* do disposto no decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, pelo outorgante, Abrigo do Cristo Redentor, foi dito, em presença das duas testemunhas no fim nomeadas e assinadas o seguinte:

1.º — Que pelo decreto-lei n. 5.760, de 19 de agosto de 1943, foi autorizada a celebração de acordo entre o outorgante e a outorgada que tivesse como resultado aquele transferir a esta todos os bens pertencentes às diversas obras da mesma outorgante e que seriam incorporadas ao Patrimônio Nacional, mediante o pagamento de cinco milhões oitocentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.822.225,30), para indenização das despesas com a conclusão das obras e o aparelhamento da Escola de Pesca de Marambaia, que também se compreende entre aqueles bens;

2.º — Que pelo mesmo decreto-lei e como consequência daquele acordo, a outorgada instituirá com todos os bens adquiridos e ainda os terrenos que atualmente são de sua propriedade mas que se acham ocupados pelos prédios e instalações das diversas instituições atualmente mantidas pela outorgante e cujo título de domínio por ventura não lhe tenha sido transferido — uma fundação que se denominará "Fundação Abrigo do Cristo Redentor", na forma e condições mencionadas no artigo 2.º do citado decreto-lei;

3.º — Que em assembleia geral verificada em 26 de agosto do corrente ano, o outorgante, Abrigo do Cristo Redentor autorizou sua diretoria a que, em cumprimento e atendendo as finalidades daquele decreto-lei, transferisse à outorgada, União Federal, os bens de que cogita o mesmo decreto;

4.º — Que esses bens, no valor total de vinte e oito milhões quatrocentos e vinte e nove mil duzentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 28.429.296,40), são os seguintes: a) os que constituem as instalações propriamente do Abrigo, compreendendo um terreno com duzentos e vinte quatro mil e duzentos metros quadrados (224.200,00m²) situado na Avenida dos Democráticos n. 392, desta Capital Federal, construções e benfeitorias diversas, móveis e semoventes, maquinismos, veículos de transportes, utensílios vários, conforme relação constante de fls. 120 a 122 do processo número noventa e quatro mil trezentos e vinte um de mil novecentos e quarenta e dois (91.321 de 1942), na importância de oito milhões novecentos e oitenta mil novecentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 8.980.989,60); b) os que constituem o Instituto Profissional Getúlio Vargas, compreendendo um terreno com duzentos e noventa e quatro mil cento e trinta e cinco metros quadrados (294.135,00m²), situado na Avenida Leopoldo Bulhões n. 1.816, (outrora rua Leopoldo Bulhões sem número), também desta Capital Federal, construções e benfeitorias diversas, móveis e semoventes, maquinismos, aparelhos, oficinas e utensílios vários conforme relação constante de fls. do processo mencionado na importância de seis milhões setecentos e

vinte e seis mil setecentos e oito cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.726.708,80); c) os que constituem a Escola Técnica Darci Vargas ou Escola de Pesca de Marambaia em terreno de propriedade da outorgada, situado na ilha Marambaia, Estado do Rio de Janeiro, com os seguintes limites: "a Leste e ao Sul, com os terrenos do Campo de Aviação da Armação, do Ministério da Aeronáutica, obedecendo a seguinte linha divisória: Ponta da Mangona, cujas coordenadas são 23°02'20" latitude sul, e 43°57'10" longitude oeste, toma o rumo do morro da Glória, pico da Marambaia e ponta do Arpoador, seguindo sempre pelo divisor de águas, e a Oeste e Norte da ponta do Arpoador, cujas coordenadas são as seguintes: 23°03'45" latitude Sul e 44°00'35" longitude até a ponta da Mangona, seguindo a linha litorânea compreendendo: construções e benfeitorias várias, instalações industriais, fábricas diversas, usinas termo e hidro-elétricas, serraria, frigorífico, estaleiro naval, redes de água e esgoto, rede elétrica, veículos de transporte, material flutuante, oficinas e utensílios vários, conforme relações a fls. 126 e fls. 130 do mencionado processo, na importância de doze milhões trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito cruzeiros (Cr\$ 12.345.188,00); d) os que constituem a Escola Agro-Pecuária Presidente Vargas, em terreno de propriedade da outorgada na Fazenda Nacional de Santa Cruz e cuja posse por termo lavrado na Diretoria do Domínio da União, em 5 de março do corrente ano, terreno formado pelos Campos de Santo Agostinho, do Maranhão e do Roma, nas quais a outorgante construiu estábulos, montaria fábrica de laticínios, fizera várias instalações e mantém criação de gado de corte e leiteiro, tudo conforme relação constante de fls. do processo aludido, na importância de trezentos e setenta e seis mil quatrocentos e dez cruzeiros (Cr\$ 376.410,00), o Campo de Santo Agostinho, com 13.500.000,00 m² ou 278,93 alqueires geométricos, confronta ao Norte com o rio da Guarda ou Itaguaí, ao Sul com o canal de São Francisco e baía de Sepetiba, a Oeste com a baía de Sepetiba e o rio da Guarda ou Itaguaí e a Leste com a Estrada de Ferro Central do Brasil e canal de S. Francisco; o campo do Maranhão com 6.800.000,00 m² ou sejam 140,50 alqueires geométricos, confronta ao Norte com o rio da Guarda ou rio Itaguaí; ao Sul com o canal de S. Francisco, a Oeste com a Estrada de Ferro Central do Brasil e rio Itaguaí ou da Guarda, e a Leste com o rio da Guarda ou Itaguaí e canal de S. Francisco; o campo do Roma com 9.075.000,00 m² ou 187,50 alqueires geométricos, confronta ao Norte com o canal de São Francisco e Estrada de Ferro Central do Brasil, ao Sul com o canal do Guandú e baía de Sepetiba, à Leste com a Estrada de Ferro Central do Brasil e canal do Guandú, e a Oeste com a baía de Sepetiba e canal de S. Francisco;

5.º — Que os terrenos em que se acham as instalações propriamente do "Abrigo" são os denominados "Morro do Fraga ou Frota", sitos na avenida dos Democráticos n. 392, deste Distrito Federal, com aquela área de duzentos e vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados (224.200,00 m²) e têm estas confrontações: "partindo da intersecção do alinhamento da avenida dos Democráticos, com os fundos dos terrenos dos prédios da rua Humboldt, mede (186,30 m) no rumo de (NM mil novecentos e trinta e oito) de vinte graus e sete minutos SW (27°07'SW) mede quatrocentos e vinte e quatro metros e setenta centímetros (124,70 m), no rumo de sete graus e quarenta e cinco minutos SE (7°45'SE); vinte metros e oitenta e cinco centímetros (20,85 m) no rumo de vinte e cinco graus e sete minutos SE (25°07'SE), confrontando estes três alinhamentos com a avenida dos Democráticos; lado Oeste; mede cento e oitenta e um metros e sessenta e cinco centímetros (181,65 m) no rumo de sessenta e nove graus e trinta e três minutos NE (69°33'NE); cinquenta e nove metros e sessenta centímetros (59,60 m) no rumo de vinte graus e vinte e sete minutos SE (20°27'SE), confrontando estes dois alinhamentos com o terreno do prédio n. 302, da avenida dos Democráticos, da União, lado Sul; mede duzentos

e trinta e cinco metros (335,00 m) no rumo de sessenta e nove graus e vinte e três minutos NE (69°23'NE), confrontando com quem do direito, ainda do lado Sul; seguem dois alinhamentos: quatrocentos e cinco metros e noventa centímetros (405,90 m) e vinte e nove metros e cinquenta centímetros (29,50 m), nos rumos respectivamente, de cinco graus e zero minutos NW (5°0'NW), e cinco graus e cinquenta e sete minutos NW (5°57'NW), confrontando com a Estrada Rio-Petrópolis, lado Leste; finalmente, seguem outros dois alinhamentos de trezentos e trinta e oito metros e cinquenta centímetros (338,50 m) e cinquenta e dois metros e sessenta centímetros (52,60 m) nos rumos de oitenta graus e dezesseis minutos NW (80°16'NW) e cinquenta graus e oito minutos NW (50°08'NW), confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios da rua Humboldt, lado Norte;

6.º — Que os terrenos em que se acha instalado o Instituto Profissional Getúlio Vargas são os denominados "Chácara Gassier", sitos na avenida Leopoldo Bulhões (antiga rua desse nome), hoje com o n. 1.816, também deste Distrito Federal, tem a área de duzentos e noventa e quatro mil cento e trinta e cinco metros quadrados (294.135,00 m²) e as seguintes confrontações: "partindo da intersecção do alinhamento da rua Leopoldo Bulhões (hoje avenida), e o dos fundos dos terrenos dos prédios da rua Sizenando Nabuco, mede quatrocentos e cinquenta e cinco metros e quarenta e cinco centímetros (455,45 m), quarenta e quatro metros e setenta centímetros (44,70 m) treze metros e cinquenta centímetros (15,50m) e oito metros e setenta e cinco centímetros (8,75 m) nos rumos, respectivamente de: sessenta e nove graus e quarenta e quatro minutos NE (69°44'NE), sessenta e sete graus e trinta e três minutos NE (67°33'NE), seis graus e trinta e dois minutos SE (6°32'SE) e oitenta graus e vinte e oito minutos NE (80°28'NE), confrontando com os fundos dos terrenos dos prédios da rua Sizenando Nabuco, lado Sul; seguem dois alinhamentos: quinhentos e oitenta e oito metros e vinte centímetros (588,20 m) e cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (187,50 m) nos rumos de setenta e três graus e vinte e três minutos NE (73°23'NE) e sessenta e nove graus e vinte e cinco minutos SE (69°25'SE), confrontando com os terrenos ocupados pelos Instituto Oswaldo Cruz e Aéro Clube do Brasil, ainda lado Sul; mede cento e quinze metros (115,00 m), no rumo de vinte e sete graus e vinte minutos NW (27°20'NW) cem metros e noventa centímetros (100,90 m), no rumo de vinte graus e cinquenta e cinco minutos NW (20°55'NW), vinte e cinco metros e vinte centímetros (25,20 m) no rumo de cinco graus e onze minutos NW (5°11'NW), confrontando estes três alinhamentos com a praia de Inhaúma, lado Leste; mede quarenta e um metros e oitenta centímetros (41,80 m) no rumo de oitenta e oito graus e quarenta e cinco minutos NW (88°45'NW), dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50 m) no rumo de setenta e dois graus e quarenta e sete minutos NW (72°47'NW), vinte e um metros e sessenta e cinco centímetros (21,56 m), no rumo de oitenta e quatro graus e cinquenta minutos SW (84°50'SW), doze metros e quarenta centímetros (12,40 m) no rumo de oitenta e dois graus e cinquenta e um minutos NE (82°51'NE), vinte e nove metros e quarenta centímetros (29,40 m) no rumo de cinquenta e dois graus e trinta minutos NW (52°30'NW), trinta e sete metros e cinquenta centímetros (37,50 m) no rumo de trinta e nove graus e quinze minutos NW (39°15'NW), cento e oitenta e seis metros e trinta centímetros (186,30 m) no rumo de setenta e três graus e onze minutos SW (73°11'SW), cento e quatro metros e cinquenta centímetros (104,50 m), no rumo de setenta e oito graus e dezesseis minutos SW (78°16'SW), quatrocentos metros e noventa centímetros (400,90 m) no rumo de setenta e cinco graus e dezenove minutos SW (75°19'SW), trinta metros e oitenta centímetros (30,80 m) no rumo de setenta e seis graus e vinte e quatro minutos SW (76°24'SW), setenta e um metros (71,00 m) no rumo de oitenta e três graus e quarenta e cinco minutos NW (83°45'NW).

cento e sessenta e seis metros (166,00 m) no rumo de oitenta graus e trinta e dois minutos NW (80°32'NW), oitenta e sete metros e sessenta centímetros (87,60 m), no rumo de oitenta e um graus e quarenta e três minutos NW (81°13'NW); confrontando estes alinhamentos com terrenos da União e de quem de direito, lado Norte; finalmente, mede quatrocentos e quatro metros e trinta centímetros (404,30 m) no rumo de quatro graus e quarenta minutos SE (4°40'SE), confrontando com a rua Leopoldo Bulhões (hoje avenida), lado Oeste;

7.º — Que tanto os terrenos do "Morro do Fraga ou Frota" como o da "Chácara Gassier", o outorgante Abrigo do Cristo Redentor por sua antecessora "Obra de Assistência a Men-digos e Menores Desamparados do Rio de Janeiro", houvera da outorgada — União Federal, em virtude de doação, conforme escritura pública lavrada nas notas do Tabelião do 18.º Offício desta Capital em 28 de outubro de 1938 e devidamente transcrita no 6.º Offício do Registro Geral de Imóveis, no livro 3 V, sob o número de ordem 22.023;

8.º — Que assim sendo, e em virtude de autorização daquela Assembléa Geral, e ainda por força deste termo e da cláusula constituti, livre de todo e qualquer onus cede e transfere à outorgada — União Federal, todo o direito, ação, domínio e posse que tem sobre os bens descritos e os constantes das relações existentes no processo número noventa e quatro mil trezentos e vinte e um, de mil novecentos e quarenta e dois (94.321, de 1942), já mencionado e que ficam fazendo parte integrante deste termo, como se de cada um deles fizesse especial menção, prometendo fazer a presente transferência, boa, firme e valiosa a todo tempo, tudo mediante o pagamento da quantia de cinco milhões oitocentos e vinte e dois mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 5.822.225,30), correspondente à indenização que lhe cabe pelas despesas com a conclusão das obras e aparelhamentos da Escola de Pesca de Marabá, pagamento que correrá à conta do crédito aberto do Ministério da Fazenda, pelo decreto-lei número 5.291, de 2 de março de 1943, como determina o art. 5.º do citado decreto-lei número 5.760, de 19 de agosto de 1943, e será efetuado logo que o presente seja registrado pelo Tribunal de Contas e transcrito no Registro de Imóveis. O presente contrato não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma se o Tribunal denegar o registro. Pela outorgada, União Federal, foi dito que, estando de pleno acordo com o outorgante Abrigo do Cristo Redentor, aceitava as estipulações acima, nos termos em que estão redigidas. E do que para constar lavro este que, com valor de escritura pública para os efeitos de transcrição no Registro de Imóveis, *ex-vi* do art. 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 5.760 já citado, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes, quais Dr. Alde Feijó Sampaio, enge-

nheiro civil, residente à rua Muniz Barreto L. 27, e Dr. Luiz Nogueira de Paula, também engenheiro civil, residente à avenida Beira-Mar n. 152, apartamento n. 603, depois de lida e achado conforme, tudo perante mim, Arualdo Fé Pinto, funcionário da Diretoria do Domínio da União, que o escrevi e também assino, ressalvando as entrelinhas existentes nas cláusulas 5.ª e 7.ª, que dizem "ou Frota". — Diretoria do Domínio da União, Sala da Procuradoria, em 22 de outubro de 1943. — *Agripino Gomes Veado*. — *Raphael Levy Miranda*. — *Agripino Gomes Veado*. — *Luiz Nogueira de Paula*. *Alde Feijó Sampaio*.

PROCURADORIA

Vigésimo Terceiro Offício de Notas. Tabelião, Dr. Luiz Guarani, Rua do Rosário n. 106. Rio de Janeiro.

1.º traslado — L. 56 — Fls. 26 v.

Escritura de indenização que a União Federal faz Dr. José Rodrigues do Vale e sua mulher, relativa a área situada acima da cota 80, no morro da Babilônia, na freguesia da Lagoa, nesta Capital, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 18.122, de 1943, na forma abaixo:

Saibam quantos esta escritura virem, que aos dezoito dias do mês de outubro do ano de 1943, da Era Cristã, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em à rua Pedro Lessa n. 17, 6.º andar, sede da Diretoria do Domínio da União, onde a chamado vim, eu, Adolfo Matos Filho, escrevente juramentado do 23.º Offício de Notas, devidamente autorizado nos termos do decreto-lei n. 2.727, de 31 de outubro de 1940, e sendo aí, compareceram partes, entre si, justas e contratadas: de um lado, como outorgante, a União Federal, representada na forma legal, pelo bacharel Agripino Gomes Veado, procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional; e, de outro lado, como outorgados, o Dr. José Rodrigues do Vale e sua mulher, D. Adil Pinheiro Rodrigues do Vale, brasileiros, ele advogado, proprietários, domiciliados e residentes nesta cidade, ela por ele representada conforme procuração lavrada em notas do 9.º Offício, a fls. 123 do livro 406, que me foi exibida e fica registrada nestas notas; todo meus conhecimentos e das testemunhas pelos próprios, do que dou fé, bem como de que a presente será anotada no distribuidor competente no prazo da lei, pelo bilhete que fica arquivado. E pela outorgante me foi dito: Primeiro — que por escritura lavrada em 6 de junho de 1938, a fls. 14 do livro 572, do cartório do 4.º Offício de Notas desta Capital (Tabelião Fernandes Távora) devidamente transcrita a fls. 18 do livro 3-A-E de Transcrição das Transmissões do 5.º Offício do Registro Geral de Imóveis, desta capital, os outorgados adquiriram de Natham Hadick Lenson e sua mulher Henriqueta Achacofski de Hódick Lenson, as áreas de terreno localizadas junto e depois da casa XVII da rua particular que sai da rua Salvador Correia, junto ao de n. 116, a segunda dista cerca de 35,00 m da casa n. XVIII, sita esta na dita rua particular; terceira área que mede 22,00 m nos fundos da futura Vila, situada a cerca de 45,00 m da casa XVIII da rua da Vila que sai da rua Salvador Correia, junto ao n. 116, distrito de Copacabana, nesta Capital; Segundo — que o decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, determinara pelo seu art. 1.º que "os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, Inhangá e suas circunvizinhanças, são reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União, ficando cede já, como se achavam, sob a posse e jurisdição do Ministério da Guerra, enquanto absolutamente necessários à defesa militar"; que, por estar compreendida na área limitada pela curva de nível de 80,00 m a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 1.763, de 10 de dezembro de 1939, diploma legal que aprovou o laudo da Comissão Demarcadora Mista criada pelo decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934, a área adiante caracterizada, parte integrante do terreno mencionado no item primeiro, pertence, *ex-vi legis*, ao domínio pleno

da União, que, assim, por intermédio do Ministério da Guerra, continuou na posse da dita área, a título definitivo (art. 3.º do decreto-lei n. 1.763, de 10-11-39 citado); Terceiro — que a área de que se trata, situada no morro da Babilônia, entre a cota 80 e as vertentes é de 402,00 m² e mede, ao longo da cota 80, 2,30 m, confrontando com os fundos de terrenos dos outorgados, a partir da cota 80, os quais estão situados em uma rua particular aberta na avenida Princesa Isabel, entre os terrenos de ns. 114 e 118; pelo lado direito, mede 30,00 m, confrontando com terreno análogo, cuja frente dá para o prédio n. 120 da mencionada avenida; pelo lado esquerdo, mede 13,00 m, confrontando com o terreno análogo que dá frente para o de n. 112, da mesma avenida; pelos fundos, ao longo das vertentes do morro da Babilônia, mede 24,00 m, confrontando com terreno na posse do Ministério da Guerra; Quarto — que para comprimento do disposto na parte final do já mencionado artigo 5.º do decreto-lei n. 1.763, de 20-11-39, e à vista da autorização contida no decreto-lei n. 4.761, de 30 de setembro de 1942 (artigo 3.º, item II, combinado com o art. 4.º), vinha indenizar os outorgados da importância de Cr\$ 501,30, que os outorgados receberam em moeda corrente no Tesouro Nacional, na forma legal, servindo de plena e geral quitação o recibo que da mesma quantia passaram naquela Repartição, correndo a despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 4.761, de 30-9-42, já citado, no qual os outorgados estão incluídos na relação nominal de credores; Quinto — que, finalmente, o presente contrato só se tornará perfeito e acabado após o seu registro pelo Tribunal de Contas (art. 25 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938). Pelos outorgados e, digo, outorgados, foi dito que aceitavam a presente indenização que lhes é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Paga de selo proporcional, na conformidade do decreto-lei n. 4.657, de 3-9-42 (art. 83 da tabela combinada com a observação 2.ª da mesma) a importância de Cr\$ 1,00 e mais Cr\$ 0,20 de contribuição para o Fundo de Educação e Saúde. E de como assim o disseram pediram-me-lhes lavrasse esta escritura, que lhes li e aceitaram-na, assinando-a com as testemunhas a tudo o ato presentes, Augusto Martinho das Chagas e Manoelito Lemos. Eu, Adolfo Matos Filho, escrevente autorizado, a escrevi e assino. — Adolfo Matos Filho, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — Agripino Gomes Veado. — José Rodrigues Vale. — Augusto Martinho das Chagas. — Manoelito Lemos. (Estampilhas federais e de Educação e Saúde, no total de Cr\$ 4,20 inutilizadas). — Traslada hoje. E eu, Adolfo Matos Filho, tabelião substituto, a subscrevo e assino. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Adolpho Matos Filho*. Conferi a presente cópia extraída em carbono, no próprio cartório do 23.º Offício desta Capital, do 1.º traslado da escritura de que se trata, e a qual, achada conforme, vai por mim devidamente visada, após rubricar todas as suas páginas em número de quatro (4).

Visto — Diretoria do Domínio da União, Procuradoria, em 28 de outubro de 1943. — *J. A. Pinto do Carmo*, assistente jurídico. (N. 12.536 - 4-11-43 - Cr\$ 222,40)

Lei Orgânica

oo

Ensino Secundário

DIVULGAÇÃO N. 128

PREÇO: Cr\$ 2,00

PROGRAMAS DO CURSO GINASIAL

DIVULGAÇÃO N. 175

PREÇO: Cr\$ 1,00

A venda:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DE CONTROLE E ESTATÍSTICA
COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 1 de novembro de 1943	1.807.981,30
Total	1.807.981,30
Diferença para mais neste ano ...	1.807.981,30
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1943	821.502.927,60
Em igual período de 1942	663.007.611,90
Diferença para mais neste ano ...	158.495.315,70

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
Em 1 de novembro de 1943:		
Diversos	15.077,60	
Ob. de Guerra ..	84.565,00	99.732,60
Total		99.732,60
Ob. de Guerra ..	84.565,00	99.732,60
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1943	89.602.157,70	
Em igual período de 1942	34.062.878,80	
Diferença para mais neste ano ...	55.539.278,90	

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

	Cr\$
Em 1 de novembro de 1943	1.807.984,90
Em 2 de novembro de 1943	4.381.835,20
Total	6.189.820,10
Em igual período de 1942	3.180.265,10
De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1943	825.881.662,80
Em igual período de 1942	666.187.910,00
Diferença para mais neste ano ...	159.696.752,80

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

	Cr\$	Cr\$
Em 1 de novembro de 1943:		
Diversos	15.077,60	
Ob. de Guerra ..	84.656,00	99.733,60
Em 3 de novembro de 1943:		
Diversos	532.273,50	
Ob. de Guerra ..	199.268,70	731.742,20
Total	831.476,80	
Em igual período de 1942	25.792,10	
Diferença para mais neste ano ...	805.773,70	
De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1943	90.333.339,90	
Em igual período de 1942	34.038.580,90	
Diferença para mais neste ano ...	56.295.319,00	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 25

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 28 de outubro de 1943	85.107.939,90
Em 29 de outubro de 1942	4.231.215,20
Total	89.339.159,10
Em igual período de 1942	89.617.402,00
Diferença para menos em 1943 ...	278.242,90
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 28 de outubro de 1943	701.878.293,80
Em igual período de 1942	607.640.150,00
Diferença para mais em 1943	124.178.143,80

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 28 de outubro de 1943	72.967.991,10
Em 29 de outubro de 1943	3.852.939,70
Total	76.821.030,80
Em igual período de 1942	88.554.870,30
Diferença para menos em 1943 ...	1.733.839,50

BOLETIM N. 26

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 29 de outubro de 1943	39.339.159,10
Em 30 de outubro de 1943	1.348.712,00
Total	90.687.871,10
Em igual período de 1942	93.054.243,90
Diferença para menos em 1943 ...	2.366.372,20
Arrecadada:	
De 1 de janeiro a 29 de outubro de 1943	733.167.005,80
Em igual período de 1942	611.076.991,90
Diferença para mais em 1943 ...	122.090.013,90

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada:	Cr\$
De 1 a 29 de outubro de 1943	76.821.030,80
Em 30 de outubro de 1943	1.031.767,20
Total	77.852.798,00
Em igual período de 1942	91.971.717,60
Diferença para menos em 1943 ...	14.118.919,60

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 1 de novembro de 1943	320.849,70
Receita global:	
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1943	323.104.528,70
De 2 de janeiro a 1 de novembro de 1942	348.062.491,50
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	24.957.962,80
Receita do dia:	
De 3 de novembro de 1943	999.756,60
Em 3 de novembro de 1942	286.608,90
Receita mensal:	
De 1 a 3 de novembro de 1943	1.329.226,30
De 1 a 3 de novembro de 1942	286.608,90
Diferença da receita arrecadada para menos em 1942	1.042.617,40
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1943	324.103.885,30
De 2 de janeiro a 3 de novembro de 1942	348.349.100,40
Diferença da receita arrecadada para menos em 1943	24.245.215,10

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	Cr\$
Em 28 de outubro de 1943	985.019,10
Em 28 de outubro de 1942	349.927,10
Receita mensal:	
De 1 a 28 de outubro de 1943	48.153.635,90
De 1 a 28 de outubro de 1942	38.749.788,20
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	9.403.847,70

Receita global:

De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1943	347.566.906,90
De 2 de janeiro a 28 de outubro de 1942	378.973.961,00
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	31.407.054,20
Receita do dia:	
Em 29 de outubro de 1942	1.534.211,20
Em 29 de outubro de 1942	8.196.809,40
Receita mensal:	
De 1 a 29 de outubro de 1943	49.687.847,10
De 1 a 29 de outubro de 1942	46.946.696,60
Diferença da receita arrecadada para mais em 1943	2.741.150,50
Receita global:	
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1943	349.101.119,00
De 2 de janeiro a 29 de outubro de 1942	387.170.769,10
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	38.069.651,40

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Águas

SEÇÃO DE PLUVIOMÉTRIA E INUNDAÇÕES DA D. A.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia amazônica (Dia 2):

Em ascensão em Tefé e Parintins; em declínio em Manaus, P. Velho e Taperinha; estacionário em Itacoatiara e Óbidos.

Bacia do Paraná-Paraguay (Dia 2):

Em ascensão em Foz do Iguaçu; em declínio em Tomazina, Tibaji, S. Mateus, Rio Negro, P. União e Cuiabá.

Bacia do São Francisco (Dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru, Baía (Dia 2):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha (Dia 3):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (Dia 3):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí Assú (Dia 3):

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Guaiaba (Dia 3):

Não é feita a tendência por falta absoluta de informações.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,60 13/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/4	0,86 9/16
Nova York	16,61	19,63	19,90
Uruguai	—	—	10,90
Argentina	—	—	5,16
Chile	—	0,63 3/8	—
Suiza	—	—	5,75

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações	Cr\$
Uniformizadas de Cr\$ 1.000,00, 5%	990,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, nom.	988,00
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	917,00
Reajustamento Econômico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	960,30
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.094,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.045,00
Obrigações de Guerra de Cr\$ 1.000,00, 6%	1.000,00
Empréstimo Municipal de 1904, port.	650,00
Empréstimo Municipal de 1917, port.	199,00
Empréstimo Municipal de 1920, port.	200,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.028,00
Prefeitura de Niterói de Cr\$ 200,00, 8%, port.	224,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	715,90
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1. ^a série	201,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2. ^a série	210,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3. ^a série	204,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	103,00
Estado do Rio de Cr\$ 1.000,000, 8%, port. (Eletrif.) ...	1.105,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	249,50
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port.	1.240,00

Ações de Companhias

Seguros Garantia	325,00
Carbonifera Minas de Butiá	172,00
Fôrça e Luz de Minas Gerais	350,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	975,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	232,00
Companhia Docas de Santos	222,00

Vendas Judiciais

78 Apólices do Estado de São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	250,00
125 Ações do Banco Rio e Mato Grosso, com 20% ...	0,02
1.150 Ações do Banco Rio e Mato Grosso, 1. ^a série ...	0,04
50 Ações do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro, com 50%	0,02
3 Ações do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro, 1. ^a série	0,02
47 Ações do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro, 2. ^a série	0,02
16 Ações da Companhia de Seguros Garantia	325,00
400 Debêntures da Companhia Docas de Santos	224,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 3 DE NOVEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
86	Uniformizadas	990,00
6	Diversas Emissões, nom.	986,00
53	Idem	988,00

União :		Cr\$
149	Idem, port.	917,00
41	Idem	918,00
4	Idem	920,00
16	Idem de 1917	885,00
46	Reajustamento Econômico	960,00

Obrigações :

60	Tesouro de 1932	1.093,00
150	Idem de 1917	1.095,00
4.000	Idem de 1939	1.045,00
10	de Guerra	1.000,00

Municipais do Distrito Federal :

97	Empréstimo de 1904	650,00
12	Idem de 1917	199,00
1.000	Idem de 1920	200,00
700	Idem de 1931	238,00
10	Idem	238,50
4	Idem	239,50

Municipais dos Estados :

40	Belo Horizonte	1.028,00
6	Idem	1.027,00
410	Niterói	224,00

Estaduais :

46	Minas, 5%, port.	795,00
21	Idem, 1. ^a série	202,00
15	Idem	201,00
120	Idem, 2. ^a série, com juros	210,00
528	Idem	210,50
2	Idem	212,50
1.312	Idem, 3. ^a série	201,00
20	Idem	203,50
25	Pernambuco	103,00
21	Estado do Rio (Eletrif.)	1.105,00
110	São Paulo	249,00
5	Idem	250,00
24	Idem Uniformizadas, com juros	1.246,00
18	Idem	1.248,00

Ações de Companhias :

50	Butiá	172,00
200	Fôrça e Luz de Minas Gerais	350,00
107	Belgo-Mineira, port.	975,00

Debêntures :

362	Banco "Lar Brasileiro"	232,00
500	Companhia Docas de Santos	222,00

Alvarás :

78	Apólices do Estado de São Paulo	250,00
125	Ações do Banco Rio e Mato Grosso, com 20% ...	0,02
1.150	Idem, 1. ^a série	0,04
50	Ditas do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro, com 50%	0,02
3	Idem, 1. ^a série	0,02
47	Idem, 2. ^a série	0,02
16	Ditas da Companhia de Seguros Garantia	325,00
400	Debêntures da Companhia Docas de Santos	224,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Ernesto Stampa, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bólsa do dia 8 de novembro; 380 debêntures da Companhia Docas de Santos, pertencentes ao espólio de D. Constança Alvim de Oliveira Castro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1943. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.
(N. 12.549 — 4-11-43 — Cr\$ 22,40.)

O corretor Juvenal de Queiroz Vieira, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara Cível, venderá em leilão, na Bólsa do dia 15 do corrente, os títulos abaixo, na ação entre partes Antônio de Almeida Braga e Jean Combescot, excentivo movido por Antônio de Almeida Braga contra Joseph Antoine Jean Combescot, sendo: 525 ações da Companhia Sul-América Capitalização, ao portador; 337 ditas da Companhia Sul-América Terrestres, Marítimos e Acidentes, ex-Anglo Sul-Americana, integradas, nominativas, e 10.300 ações da Companhia Carbonifera Minas de Butiá, ao portador.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de novembro de 1943. — Hordácio Aguiar, adjunto.
(N. 12.529 — 4-11-43 — Cr\$ 28,60.)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Estatístico-auxiliar de qualquer Ministério.

C. 114

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as provas escritas de Matemática e Nivel Mental e Aptidão do concurso acima referido serão realizadas no dia 7 do corrente, às 7 horas, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano, 80).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P.H. 270-13

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte única da prova de habilitação acima referida:

N. de inscrição — Nome	Total de pontos
2.054. Brasilina de Araujo Leal....	67,5
2.058. Yvonne do Carmo Rosadas Speranza	72,5
2.061. Edith Soares Cerqueira	51,0
2.065. Glancia Sigilião Pimentel....	63,5
2.071. Maria de Nazareth de Oliveira Castello Branco	64,0
2.079. Léa da Fonseca Figueiredo..	60,0
2.085. Maria Edina de Moura Estevão	60,5
2.087. Luiz Castello Branco	58,5
2.096. Orlando de Sousa	55,0
2.102. Salvador Batista de Moraes...	54,0
2.109. Clotilde Fernandes Ramos...	69,0
2.117. Anatólio Carneiro Cavalcante.	62,5
2.120. Arlinda Perim	53,5
2.112. Genoveva Costa da Silva	60,0
2.143. Sonia Slavina Peregrino da Silva	74,5
2.166. Maria da Glória Vaz	75,0
2.186. Sarah Viégas da Motta Lima.	56,5
2.191. Edmar dos Santos	75,5
2.199. Laury Capistrano da Silva...	60,0
2.201. Alcides Gomes da Rocha....	74,5
2.206. Mario Angelo de Pinho	60,0
2.218. Amarílio Soares de Azevedo.	38,0
2.229. Noemina de Queiroz Coube ...	66,5
2.246. Diamantina Silva	70,0

2. Somente constam da relação acima os candidatos que obtiveram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório.

P.H. 270-14

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada no dia 7 do corrente, de acordo com a seguinte escala:

2.251 a 2.400	Tipo A: às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (Avenida Marechal Floriano, 80);
751 a 800	Tipo B: às 11.30 horas, na Escola Remington (rua 7 de Setembro, 59), ou na Casa Edison (rua 7 de Setembro, 90), de acordo com a preferência do candidato.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Conselho Nacional de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura — Auxiliar de Escritório XI.

P.H. 416

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Nota
4. Joaquim de Souza	88,5
6. Manoel Sampaio Guimarães....	60,0
8. Americo Carneiro Saraiva....	71,0
12. Silvio de Albuquerque Conde..	64,0
14. Nicolau Scultori da Silva.....	75,5
17. Francisco de Assis Vieira	64,5
18. Jorge Barbosa	65,0
22. Felipe Carneiro	71,5
23. Rubem Gimenez Passos	69,0
24. José Gabriel	67,5

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P.H. 425

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Nota
4. Octavio Alonso Rodrigues	52

2. Somente esse candidato obteve o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Pronto Socorro dos Afonsos, do Hospital Central de Aeronáutica, do Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, do Pronto Socorro do Galeão, da Sub-Diretoria Técnica de Aeronáutica e da 3.ª Zona Aérea, QG, do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P.H. 428

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Nota
2. Helio Pereira	50
5. Boanerges Fortunato Pereira...	68
7. Rubem Oliveira da Silva Costa..	81
11. José Ribamar Perez Lima	88

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola de Especialista de Aeronáutica e da Diretoria de Obras do Ministério da Aeronáutica — Auxiliar de Escritório.

P.H. 429

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Nota
11. Francisco Reis da Silva	56,0
18. Marco Antonio Parahyba Dias..	56,5

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica — Auxiliar de Escritório

P.H. 430

Faço público, para conhecimento dos interessados que é o seguinte o resultado da parte I da prova de habilitação acima referida:

Número de inscrição e nome	Nota
1. Antonio Teixeira de Carvalho..	59,0
3. Cid Guardia de Carvalho	55,5
4. Joel Coelho de Oliveira	55,5

2. Somente constam do resultado acima os candidatos que obtiveram o mínimo de habilitação fixado nas instruções.

D.S. do D.A.S.P., em 1 de novembro de 1943. — *Idélcio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Geral e das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Rio de Janeiro do Ministério da Viação e Obras Públicas — Auxiliar de Tráfego VII e Praticante de Tráfego IV e V.

P.H. — 435

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte única (Português, Matemática e Geografia) da prova acima referida será realizada no dia 14 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Geral e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Telegrafista VII e Telegrafista auxiliar V.

P.H. — 436

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Português e Geografia) da prova acima referida, será realizada no dia 7 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro do Ministério da Viação e Obras Públicas — Praticante de Escritório IV.

P.H. — 437

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova acima referida será realizada de acordo com a seguinte escala:

Parte I (Português e Matemática) — Dia 14 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80);

Parte II (Datilografia) — Dia 16 do corrente, às 9,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Âncora).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha — Armazenista X e XI.

P.H. — 440

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Partes I e II da prova acima referida serão realizadas no dia 7 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Sub-Diretoria de Técnica Aeronáutica, do Serviço Técnico de Aeronáutica, da Fábrica do Galeão e da Escola de Especialistas de Aeronáutica do Ministério da Aeronáutica — Projetador auxiliar XII, XIII, XIV, XV e XVI.

P.H. — 444

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Matemática) da prova acima referida será realizada no dia 8 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção (praça Marechal Âncora).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha — Cartógrafo auxiliar XII, XIII, XIV e XV.

P.H. — 446

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Matemática) da prova acima referida será realizada no dia 7 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Técnico de Aeronáutica, do Ministério da Aeronáutica — Desenhista X e XI.

P.H. — 447

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte I (Matemática) da prova acima referida será realizada no dia 7 do corrente, às 8 horas, no Externato do Colégio Pedro II (avenida Marechal Floriano n. 80).

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Supremo Tribunal Federal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Auxiliar de Escritório VII, X e XI.

P.H. — 450

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte única (Datilografia) da prova acima referida será realizada no dia 7 do corrente, às 10,30 horas, na Escola Remington (rua 7 de Setembro n. 59), ou na Casa Edison (rua 7 de Setembro n. 90), de acordo com a preferência do candidato.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de novembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

(*) RETIFICAÇÃO

P. H. — 454

No *Diário Oficial* de 28 de outubro último, à página n. 16.034, 1.ª coluna,

Onde se lê:

Laboratorista VII (Secção de Balística e Metrologia) do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D. M. B. Ex.) do Ministério da Guerra,

Leia-se:

Laboratorista VII (Secção de Metalografia e Fotografia) do Instituto Militar de Tecnologia da D. M. B. Ex. do Ministério da Guerra. Na página seguinte, 1.ª coluna, item 7,

Onde se lê:

Só será considerado habilitado o candidato

Leia-se:

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver, por essa forma, nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Na mesma coluna, prova de laboratorista VII,

Onde se lê:

Laboratorista VII (Secção de Metalografia ...),

Leia-se:

Laboratorista VII (Secção de Balística e Metrologia) do Instituto Militar de Tecnologia (Laboratório Tecnológico da D. M. B. Ex.) do Ministério da Guerra.

Na página n. 16.034, do mesmo Diário, prova de Bibliotecário-Auxiliar C, 88, 2.ª coluna,

Onde se lê:

1. Maria Laura Meira Menezes de Oliveira 84,00
5. Irene de Aquino 79,00

Leia-se:

4. Maria Laura Meira Menezes de Oliveira 84,00
5. Irene Teles de Aquino 79,00

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão e alteração de original.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

Diretoria Geral

Concorrência administrativa para a instalação de água, gás e esgotos, vácuo e ar comprimido nos laboratórios e gabinetes de provas dos edifícios principal, química e biologia da nova Escola Nacional de Agronomia, situada no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo, bem como dos aparelhos destinados aos mesmos laboratórios.

De conformidade com os despachos exarados nas Exposições de Motivos ns. 921 e 3.274, do Departamento Administrativo do Serviço Público, datadas de 27 de março e 11 de outubro de 1943, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 15 horas do dia 17 de novembro de 1943, na sede da Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, onde se acha instalada a Comissão de Construção do C. N. E. P. A., no 5.º andar do Edifício do Entrepósito Federal de Pesca, situado à Praça 15 de Novembro, nesta Capital, serão recebidas propostas para a execução de serviços a serem realizados nos pavilhões 1, 2 e 3 da nova Escola Nacional de Agronomia, no quilômetro 47 da rodovia Rio-São Paulo e fornecimento de material, de conformidade com a relação abaixo:

Grupo A:

I — Tubulação; II — Conexões; III — Suportes nas paredes; IV — Mão de obra.

Grupo B:

I — Compressores; II — Bombas de vácuo; III — Registro d'água; IV — Alambiques; V — Registos de limpeza; VI — Caixas de incêndio; VII — Filtros para bebedouro; VIII — Trompas; IX — Pias de parede; X — Pias embutidas; XI — Lavabos de parede; XII — Tanques de revelação; XIII — Registos de gás; ar comprimido e vácuo; XIV — Autoclaves; XV — Suportes nas mesas; XVI — Capelas; XVII — Banhos a vapor; XVIII — Ventiladores fixos; XIX — Geradores a vapor; XX — Aquecedores; XXI — Extintores; XXII — Esgotos especiais; XXIII — Monta-carga.

Os interessados deverão satisfazer as condições seguintes:

Primeira condição — As firmas que pretenderem concorrer deverão comparecer a esta Diretoria até o dia 16 de novembro de 1943, onde receberão uma guia para depositar no Tesouro Nacional ou Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a importância de Cr \$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), caução esta que garantirá a aceitação, pela Comissão de Construção, da proposta a ser apresentada.

Segunda condição — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados: o primeiro com os documentos de idoneidade da firma e conterá:

a) certidão de registro do contrato social do D. N. I. C. (Junta Comercial); as sociedades anônimas e companhias estrangeiras provarão suas existências legais;

b) prova de quitação com todos os últimos impostos federais, estaduais e municipais, inclusive o imposto de renda;

c) certidão provando o cumprimento da lei dos dois terços;

d) prova de quitação com as instituições de seguro social;

e) prova de quitação do imposto sindical (para o grupo A);

f) documentos de idoneidade técnica apresentando relação autêntica de obras congêneres pela firma (apara o grupo A);

g) documento de idoneidade financeira;

h) conhecimento de caução a que se refere a primeira condição;

i) prova a que se refere o decreto número 23.569, de 11-12-33, e legislação posterior pela firma (para o grupo A);

O segundo envólucro, com a proposta da firma em cinco (5) vias, estampilhada a primeira, de acordo com a lei, todas datadas e assinadas.

Terceira condição — Nas referidas propostas serão declarados o preço global, os preços unitários e o prazo em dias consecutivos para integral acabamento dos serviços, prazo que não poderá, em caso algum, exceder ao fixado neste edital. É importante e obrigatória a declaração nas propostas de que a firma concorrente se submete formalmente a todas as condições do presente edital. As firmas fornecedoras do material declararão mais, nas respectivas propostas, que se obrigam a montar e regular seus aparelhos em época que for determinada pela Comissão, bem assim o prazo de garantia para os mesmos.

Quarta condição — Serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais barata ou que apresentarem quaisquer alternativas, o udivergências dos termos deste edital, ou que se opuserem a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade Pública. Em hipótese alguma poderão as firmas concorrentes incluir nas respectivas propostas, quaisquer justificativas, condições e alternativas, sob pena de desclassificação imediata.

Quinta condição — Os trabalhos a executar e o material a ser fornecido serão os constantes das plantas e especificações devidamente autenticadas que se acham a disposição dos interessados, na Comissão de Construção.

Sexta condição — No dia e hora a sinalados no início deste edital, em sessão pública, a Comissão de Construção, fará a chamada dos concorrentes inscritos e receberá os envólucros citados na segunda condição.

Sétima condição — No mesmo dia e hora e na presença dos interessados, a Comissão de Construção passará ao julgamento de idoneidade dos concorrentes. Os documentos citados serão lidos em voz alta, na ordem alfabética indicada na condição segunda.

A Comissão Julgadora dará imediatamente o seu parecer à respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente, quais as firmas julgadas idôneas e quais as desclassificadas. Para maior facilidade do exame dos documentos as firmas deverão apresentá-los na ordem indicada neste edital.

Oitava condição — Os documentos que forem objeto de dúvida ou qualquer impugnação, quer seja por parte dos concorrentes, quer seja por parte da Comissão Julgadora, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia, logo após a determinação do julgador.

Nona condição — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envólucros que contiverem as propostas correspondentes não serão abertos e serão recolhidos à Comissão de Construção depois de rubricados pelas firmas concorrentes e pelos membros da Comissão.

Décima condição — Após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, passará a Comissão à abertura e leitura, em voz alta, das propostas correspondentes às firmas julgadas idôneas, e que não houverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

Décima primeira condição — As firmas concorrentes serão classificadas segundo o preço global para o grupo A, e segundo o preço global para cada item ou grupo de itens do grupo B. A Comissão considerará no julgamento do material constante do grupo B o preço, a qualidade, o tipo e a marca do material a ser fornecido. Ainda ficará reservada à Comissão a aceitação de grupos de itens que forem conjunto de material de um só tipo e fabricante.

Décima Segunda condição — Julgados pelo Sr. ministro, em última instância, todos os recursos, dúvidas ou reclamações, e decidido, deste modo, da idoneidade das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação, que será publicado no *Diário Oficial*, haverá uma sessão pública para abertura das propostas retidas na Comissão nos termos da condição nona, propostas essas que deverão ser lidas

em voz alta e rubricadas pelos interessados e pela Comissão Julgadora.

Décima terceira condição — A concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro, mediante parecer da Comissão de Construção, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Décima quarta condição — Os proponentes classificados em primeiro lugar serão convidados a comparecer a esta Comissão, dentro de quatro dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mediante protocolo; se não o fizer, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira, podendo, também, ser cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo. A juízo da Comissão serão convidados, da mesma forma, sucessivamente, os demais proponentes, pela ordem que houverem sido classificados ficando, cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese, de também se recusarem ao referido ato.

Décima quinta condição — Para garantia da execução dos serviços de fornecimento do material, deverão as firmas vencedoras da concorrência, no dia do seu comparecimento à Comissão de Construção, obter, desta, a guia para recolher à Caixa ou ao Tesouro Nacional a quantia equivalente de 5% sobre o valor total da proposta ou propostas aceitas na concorrência, de acordo com a adjudicação feita, incluindo-se, nessa taxa a caução de que trata a condição primeira.

Décima sexta condição — Todo o serviço deverá ser integralmente terminado até 30 de dezembro do corrente ano, devendo a entrega do material ser feita 5 (cinco) dias após o recebimento do empenho respectivo, podendo ser dilatado este prazo pela Comissão de Construção para material de caráter especial, a juízo da mesma Comissão.

Décima sétima condição — Os serviços adjudicados deverão ser iniciados dentro de 20 dias seguintes ao recebimento do empenho pela firma interessada, sob pena de multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), por dia de excesso.

Décima oitava condição — Os casos de força maior deverão ser comunicados, por escrito, ao engenheiro superintendente dos serviços que os levará ao conhecimento a quem de direito.

Décima nona condição — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, entendimento, intimação, etc., entre a fiscalização e a firma preferida, será por escrito e devidamente protocolada e só desta forma produzirá efeito.

Vigésima condição — A interpretação deste edital e especificação, compete exclusivamente à Comissão de Construção.

Vigésima primeira condição — De qualquer decisão administrativa da Comissão de Construção, haverá sempre recurso para o senhor ministro da Agricultura, para o qual a firma preferida deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo da Comissão de Construção, que os encaminhará à decisão do Sr. ministro.

Vigésima segunda condição — A Comissão de Construção poderá interromper a execução dos serviços independentemente de interpelação ou ação judicial, nas hipóteses abaixo especificadas, perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pela Comissão, bem como o que trata a condição décima quinta deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

a) quando as multas excederem ao valor da caução depositada;

b) quando sem causa justificada, devidamente comprovada, e a juízo da Comissão de Construção, a firma preferida abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de 15 dias consecutivos;

c) quando a firma falir, entrar em concordata ou se dissolver.

Vigésima terceira condição — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados na forma por que for indicado pelo Sr. ministro, por proposta da Comissão de Construção, correndo as despesas por conta das

parcelas ainda não pagas, cabendo à firma preferida, ou a seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente aprovados.

Vigésima quarta condição — Toda mão de obra deverá ser feita com perfeita técnica, podendo a fiscalização impugnar qualquer trabalho executado, que a seu critério não tenha obedecido às especificações ou a condição estipuladas neste edital.

Vigésima quinta condição — A firma preferida para a execução dos serviços comprometer-se-á, dentro do prazo de vinte (20) dias após a terminação da obra a remover do local dos trabalhos os materiais sobrados e refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como dispensar imediatamente qualquer subordinado cujo conduta e capacidade forem julgadas, pela fiscalização, nocivas à marcha dos trabalhos.

Vigésima sexta condição — Pelo não cumprimento da cláusula anterior, incorrerá a firma preferida em multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 15.000,00 (de quinhentos a quinze mil cruzeiros), que serão aplicadas pela Comissão de Construção, e confirmadas pelo Sr. ministro da Agricultura.

Vigésima sétima condição — As multas que forem confirmadas pelo Sr. ministro da Agricultura serão descontadas da caução de que trata a condição décima quinta deste edital.

Vigésima oitava condição — O pagamento será efetuado em papel moeda, em parcelas, se assim desejar a firma preferida, ou à base de trabalhos realizados, após rigorosa verificação e aceite dos mesmos pela Comissão de Construção, ou globalmente, após a sua integral terminação, sempre condicionado a exame e aceitação dos mesmos.

Vigésima nona condição — A caução de que trata a condição décima quinta deste edital, só poderá ser levantada sessenta dias após a terminação integral dos trabalhos e visada a última prestação, e na hipótese de nesse tempo haverem sido atendidas as reclamações da Comissão de Construção referentes a defeitos ou imperfeições, que venham a ser observados em qualquer parte construída. A relativa ao fornecimento do material, será devolvida após a verificação do perfeito funcionamento dos aparelhos. Fica entendido que todo material impugnado deverá ser imediatamente substituído.

Trigésima condição — As presentes condições, especificações, detalhes e normas, que serão fornecidos aos interessados, por cópias devidamente rubricadas, ficarão fazendo parte integrante das obrigações por parte da firma preferida.

Trigésima primeira condição — A fiscalização será exercida pela Superintendência de Obras, que, para tanto, designará os engenheiros e auxiliares que julgar conveniente.

Trigésima segunda condição — Na Comissão de Construção, diariamente das 14 às 17 horas, exceto aos sábados, serão prestados os esclarecimentos de que necessitarem os interessados, assim como serão fornecidas as respectivas especificações mimeografadas e plantas referentes aos trabalhos de que é objeto este edital de concorrência.

Trigésima terceira condição — A entrega do material será feita no depósito do C. N. E. P. A. nesta Capital e os transportes do mesmo para o km 47, onde as firmas deverão montar e regular seus aparelhos, serão efetuados pela Comissão de Construção.

Trigésima quarta condição — Os pagamentos serão feitos à conta da quota atribuída ao Ministério da Agricultura no Plano Especial de Obras Públicas para o vigente exercício.

Trigésima quinta condição — Fica entendido que a Comissão de Construção não promoverá facilidades para as firmas preferidas adquirirem qualquer espécie de material.

Diretoria Geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, em 4 de novembro de 1943. — *Heitor Grillo*, diretor geral e presidente da Comissão de Construção do C. N. E. P. A.

Departamento de Administração**Divisão de Material****Concorrência administrativa para fornecimento de material para revenda a criadores.**

De conformidade com a delegação de competência que me foi dada pela portaria n. 349, de 11 de junho do corrente ano, faço público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de novembro às quinze horas, nesta Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério sita no primeiro andar do edifício do Ministério da Agricultura, à praça Marechal Âncora, serão recebidas propostas para fornecimento, no corrente ano, ao Departamento Nacional da Produção Animal, de material para revenda a criadores, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à Comissão de Concorrência, fazendo-lhe entrega dos seguintes documentos, em original, pública forma ou condições legais:

a) registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio (Junta Comercial);

b) recibos de quitação dos últimos impostos municipais e federais, inclusive o de renda e de indústria e profissão;

c) certidão da lei dos 2/3;

d) prova de quitação com o Instituto dos Industriários ou Comerciais;

e) conhecimento do recolhimento de caução.

II — Julgada a idoneidade dos concorrentes, ser-lhes-ão restituídos os documentos e, em seguida, serão abertas as propostas dos julgados idôneos, lidas em voz alta e rubricadas por todos os proponentes e visadas pelo presidente da Comissão.

III — As propostas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, serão apresentadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação exterior do nome do proponente, em quatro (4) vias; selada a primeira na forma da lei.

IV — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão e todas as cláusulas do presente edital e em inteira conformidade com as especificações fornecidas pelo Departamento Nacional da Produção Animal, não sendo tomada em consideração qualquer oferta de vantagens aqui não previstas, nem as propostas que apenas oferecerem uma redução sobre a mais barata.

V — O preço deverá ser apresentado por unidade em algarismo e por extenso.

VI — Será preferida a proposta mais vantajosa, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra; e, havendo igualdade entre duas ou mais, proceder-se-á de conformidade com o art. 756, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, realizando-se, por meio de carta, a nova concorrência entre as firmas empatantes.

VII — Para garantia da proposta, os concorrentes deverão depositar na Tesouraria deste Ministério, em apólices da Dívida Pública Federal, ou em moeda corrente, a caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mediante guia fornecida pela Divisão do Material, até a véspera da realização da concorrência.

VIII — Só será aceito, produto registado na Divisão de Defesa Sanitária Animal e acondicionado em caixa de 100 (cem) empolas.

IX — O Ministério da Agricultura reserva o direito de anular, no todo ou em parte a presente concorrência, se assim julgar necessário, não cabendo aos concorrentes qualquer direito a indenização ou reclamação.

X — Outros esclarecimentos poderão ser colhidos na Divisão do Material, nos dias úteis, de 11 às 17 horas exceto aos sábados em que o expediente será de 9 às 12 horas.

XI — Os produtos deverão ser entregues no Departamento Nacional da Produção Animal dentro do prazo de vinte dias contados da data da extração do empenho.

XII — O material a ser fornecido é o abaixo discriminado:

5.000 (cinco mil) doses de soro contra a peste suína (batedeira);

2.000 (duas mil) doses de soro contra o garotinho;

2.000 (duas mil) doses de soro contra pneumonia enzoótica dos suínos.

1.000 (mil) doses de soro anti-oftídico;

2.000 (duas mil) doses de soro anti-tetânico.

1.000 (mil) doses de soro anti-carbunculo.

2.000 (duas mil) doses de soro anti-diftérico.

2.000 (duas mil) doses de soro contra a pneumo-enterite dos bezerros.

200 (duzentas) caixas de anti-morhina.

100 (cem) caixas de figueirina.

XIII — Ao Departamento Nacional da Produção Animal, fica reservado o direito de adquirir menor quantidade que a acima estipulada.

XIV — O pagamento será efetuado em uma prestação, após aceitação do material, correndo a despesa à conta da verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação I — Diversos — Subconsignação 32) Reprodutores, etc. 49) D.N. P.A. 03) D.D.S.A. — Medicamentos, etc., do vigente orçamento deste Ministério.

Divisão do Material, de outubro de 1943 — *Ulysses C. de Mello*, diretor.

S.C. 41.160-43.

Departamento Nacional da Produção Animal**Divisão de Fomento da Produção Animal****INSPETORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA — PARANÁ**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para venda de animais impréstáveis para os seus serviços, publicado no *Diário Oficial* de 28 do corrente, à página 16.037.

Departamento Nacional da Produção Mineral

O engenheiro de minas e civil Antônio José Alves de Sousa, diretor geral do D.N.P.M.

Faz saber a Antônio Pacifico Homem Júnior, manifestante da jazida de quartzo e associados, na fazenda de Forquilha, município de Diamantina, do Estado de Minas Gerais, que, por este Departamento corre um pedido de Jorge de Melo Feijó, de decreto de autorização de pesquisa de quartzo e associados, no lugar acima mencionado. Em virtude do que interpela e chama o mesmo manifestante a fim de, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação deste no *Diário Oficial*, usar do direito de preferência para a autorização de lavra da jazida manifestada, requerendo por si e seus sucessores legítimos a autorização de pesquisa, nos termos do art. 14 do Código de Minas, sob pena de cessação desse seu direito.

Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos 30 dias do mês de outubro de 1943. — *Antônio José Alves de Sousa*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal**Divisão de Terras e Colonização****EDITAL N. 20**

(*Edital de concorrência administrativa para venda do lote n. 49 e suas benfeitorias, do Núcleo Colonial "São Bento"*).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Divisão de Terras e Colonização do Departamento Nacional da Produção Vegetal do Ministério da Agricultura, conforme despacho de 13-2-43, proferido no processo DTC.

4.329-35, tendo em vista o disposto no artigo 34, § 1.º, do decreto-lei n. 2.003, de 9 de fevereiro de 1940, receberá, dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste, às 16 horas, em sua Seção de Colonização, na avenida Graça Aranha n. 226, 8.º andar, nesta Capital, propostas para a venda do lote n. 49, que se acha situado na 1.ª gleba do núcleo colonial "São Bento", e das seguintes benfeitorias existentes no mesmo, com as avaliações abaixo:

Uma casa de alvenaria de tijolos, com piso de cimento, coberta com telhas francesas, sem fôrro, com uma área coberta de 24,50 m², avaliada em Cr\$ 4.000,00; 400 pés de laranjeiras, a razão de Cr\$ 6,00, Cr\$ 2.400,00.

O valor das terras do lote em questão, que possui uma área de 86.200 m², é de Cr\$ 12.930,00.

Esta venda se fará mediante as condições abaixo estipuladas:

a) quem, sendo maior de 18 anos, não for proprietário rural na região em que estiver localizado o Núcleo Colonial;

b) quem se comprometer a passar a residir com sua família, no lote em questão.

c) quem, satisfazendo as exigências da letra a, se obrigar a trabalhar e dirigir, no local os trabalhos agrícolas do lote;

d) quem, satisfazendo as condições exigidas pelas letras a, b e c, não exercer função pública, quer como funcionário, quer como extramuneriário.

e) prova de que é lavrador (certificado de lavrador);

f) quem satisfizer as demais exigências regulamentares;

Não serão recebidas propostas inferiores à avaliação, devendo as mesmas ser remetidas ao Sr. diretor da D. C. T., em envólucros fechados, em duas vias, sendo uma delas selada com Cr\$ 1,00 e Cr\$ 0,20, em selo de educação não contendo emendas, rasuras ou entrelinhas e mencionando a importância em algarismos, por extenso.

Caso o arrematante não proceda ao recolhimento da importância que oferecer, decorridos dez (10) dias da notificação que lhe for feita, perderá os seus direitos, ao mesmo, em benefício do ofertante que logo abaixo haja oferecido melhor preço, desde que este seja igual ou superior ao valor do lote, estipulado no presente edital.

Secção de Colonização, em de novembro de 1943. — *Jair de Freitas*, auxiliar, X. — Visto. — *Otávio Rodrigues da Cunha*, chefe de Secção. — *José de Oliveira Marques*, diretor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento de Administração****Divisão de Material****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 41**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para instalação de conjunto de esterilização no bloco médico-cirúrgico do Pavilhão de Agudos no Engenho de Dentro, publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, às páginas 16.203-04.

Departamento Nacional de Educação**Conservatório Nacional de Canto Orfeônico****CURSO DE FÉRIAS**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de aviso aos interessados sobre inscrição para os exames de capacidade musical para admissão ao Curso de Férias, publicado no *Diário Oficial* de 29 de outubro último, à página 16.100.

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Música

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados que a Comissão eleita para funcionar no concurso para provimento da cadeira de *Prática de Orquestra*, foi definitivamente constituída pelo Conselho Técnico-Administrativo e pela Congregação desta Escola, de acordo com a legislação em vigor, ficando assim organizada:

Professores estranhos ao magistério da Escola, eleitos pelo C. T. A.

Camargo Guarneri.

Luiz Cândido da Silveira.

Edgardo Guerra.

Professores da casa, eleitos pela Congregação:

Joanidia Sodré e

Alberto Rossi Lazzoli.

Faço público, outrossim, que os trabalhos do concurso terão início no dia 6 de dezembro próximo, às 9 horas, no edifício desta Escola, dia, hora e local para os quais ficam convocados os membros da Comissão Julgadora e o candidato inscrito.

Escola Nacional de Música, 3 de novembro de 1943. — *Miccio Tolentino da Costa*, secretário.

Faculdade Nacional de Direito

CONCURSO PARA CATEDRÁTICO DE DIREITO CONSTITUCIONAL

De ordem do senhor professor doutor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e de acordo com a resolução do Conselho Técnico Administrativo, faço público que se acham abertas na Secretaria da Faculdade, pelo prazo de um ano, a partir de 9 do corrente, as inscrições para o preenchimento da cadeira de Direito Constitucional.

Para inscrição no concurso, deverá o candidato, estranho ao professorado da Faculdade oficial ou equiparada:

a) provar ser brasileiro nato ou naturalizado e achar-se no gozo de seus direitos civis e políticos;

b) apresentar atestado de sanidade e idoneidade moral;

c) apresentar prova de ser reservista do Exército ou da Armada, ou de que tem dispensa legal do serviço militar (decreto n. 22.885, de 1 de julho de 1933);

d) juntar diploma ou documento que o supra, comprovando ser bacharel ou doutor em direito, por Faculdade oficial ou equiparada do país, ou por faculdade estrangeira, devendo o diploma, neste caso, ter sido revalidado;

e) provar haver concluído o curso de bacharelado pelo menos seis anos antes do encerramento da inscrição, ficando dispensado desta última exigência o que provar ser doutor em direito ou docente livre de algum instituto de ensino superior oficial ou equiparado;

f) apresentar documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) efetuar o pagamento da taxa de inscrição, na importância de Cr\$ 300,00.

As provas do concurso compreenderão, sucessivamente:

a) prova escrita;

b) defesa de tese;

c) prova didática.

A cada uma dessas provas, bem como aos títulos apresentados pelos candidatos, cada examinador atribuirá a sua nota.

A tese a ser defendida constará de uma dissertação feita sobre assunto pertinente à cadeira e de livre escolha do candidato. Será excluído do concurso o candidato que, até o momento das inscrições, não houver feito entrega à Secretaria de 50 exemplares impressos de sua tese.

As inscrições para o presente concurso se encerrarão no dia 9 de novembro de 1943, às 17 horas, na Secretaria da Faculdade.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — O Secretário da Faculdade, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

CONCURSO PARA A DOCÊNCIA LIVRE DE DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

De ordem do senhor professor doutor Pedro Calmon Moniz de Bittencourt, diretor da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, se faz público que o Conselho Técnico Administrativo da Faculdade fixou o dia 6 de dezembro próximo para início das provas do concurso para a docência livre de Direito Judiciário Penal. Todas as provas se realizarão no edifício da Faculdade, iniciando-se às 13 horas do referido dia 6 de dezembro.

Outrossim se faz público que a comissão examinadora ficou assim constituída: professores Luiz Carpenter, Demóstenes Madureira de Pinho, José Soares de Melo, Carlos Xavier Pais Barreto e doutor Narcélio de Queiroz.

Secretaria da Faculdade Nacional de Direito, aos 4 de novembro de 1943. — O secretário, bacharel *Salvador Peregrino C. de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

CEQUES EMITIDOS EM 3 DE NOVEMBRO DE 1943

A DISPOSIÇÃO DAS SEGUINTE FIRMAS

Cabral de Menezes & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.613-B.

Carlos A. Branco — Cheque n. 35.614-B.

Carmo & Figueiredo — Cheque n. 35.615-B.

Carvalho, Lauro & Cia. — Cheque número 35.616-B.

Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 35.617-B.

C. Gusmão & Cia. Ltda. — Cheque número 35.618-B.

Cia. Brasileira de Artefatos de Borracha — Cheque n. 35.619-B.

Electro Técnica Empresa Fornecedora do Brasil Ltda. — Cheque n. 35.620-B.

Erich Eichner & Cia. Ltda. — Cheque número 35.621-B.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.622-B.

Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.623-B.

Indústria de Tintas e Vernizes Cottemar Ltda. — Cheque n. 35.624-B.

Instituto do Açúcar e do Alcool — Cheque n. 35.625-B.

Instrumental Ótico Ltda. — Cheque número 35.626-B.

Joaquim Basílio da Silva — Cheque número 35.627-B.

J. C. Mendonça — Cheque n. 35.628-B.

J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 35.629-B.

J. R. Pires & Cia. Ltda. — Cheque número 35.630-B.

Lutz, Ferrando & Cia. Ltda. — Cheque número 35.631-B.

Mesbla S. A. — Cheque n. 35.632-B.

Moreno Borlido & Cia. — Cheque número 35.633-B.

M. M. Gomes & Cia. Ltda. — Cheque número 35.634-B.

N. Almeida & Cia. — Cheque n. 35.635-B.

Paulo G. Salgado — Cheque n. 35.636-B.

Pereira Júnior & Cia. — Cheque número 35.637-B.

Santos & Ventura Ltda. — Cheque número 35.638-B.

Sociedade Citrus Ltda. — Cheque número 35.639-B.

Sociedade Fornecedora de Medicamentos Ltda. — Cheque n. 35.709-B.

Sociedade Técnica de Instalações e Materiais de Const. Ltda. — Cheque n. 35.641-B.

S. A. Regner de Máquinas e Baterias Elétricas — Cheque n. 35.642-B.

Auto Asbestos S. A. — Cheque n. 35.643-B.

AEG. Cia. Sul Americana de Eletricidade — Cheque n. 35.644-B.

Artur Donato & Cia. — Cheque número 35.645-B.

Abílio F. Magalhães & Cia. — Cheque número 35.646-B.

Almeida, Fontes & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.647-B.

B. Saraiva & Cia. — Cheque n. 35.648-B.

Barros & Iskin — Cheque n. 35.649-B.

B. Herzog & Cia. — Cheque n. 35.650-B.

Castro Sobral & Cia. — Cheque número 35.651-B.

Ch. Lorilleux Comp. — Cheque n. 35.652-B.

Carlos & A. Branco — Cheque n. 35.653-B.

Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Cheque n. 35.654-B.

Cia. de Anilinas, Prod. Chim. e Mat. Técnico — Cheque n. 35.655-B.

Casa Sousa Batista Ltda. — Cheque número 35.656-B.

Carvalho, Lauro & Cia. — Cheque número 35.657-B.

Cardoso & Sousa — Cheque n. 35.658-B.

Cia. Nacional de Máquinas Comerciais — Cheque n. 35.659-B.

Cardoso, Costa & Cia. Ltda. — Cheque número 35.660-B.

Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria — Cheque n. 35.661-B.

Carmo & Figueiredo — Cheque número 35.662-B.

Curt Slida. — Cheque n. 35.663-B.

Davi Fernandes Antunes — Cheque número 35.666-B.

Distrib. de Papéis e Artes Gráficas Ltda. — Cheque n. 35.667-B.

Empresa Progresso Ltda. — Cheque número 35.668-B.

Erich Eichner & Cia. — Cheque número 35.669-B.

Editora Civilização Brasileira S. A. — Cheque n. 35.670-B.

Ferreira Agostinho & Cia. — Cheque número 35.671-B.

Ferreira Passarello & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.672-B.

Festas Ferreira — Cheque n. 35.673-B.

Fonseca, Almeida & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.674-B.

Glossop & Cia. — Cheque n. 35.675-B.

Gonçalves Fonseca & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.676-B.

Garcia Ribeiro & Cia. Ltda. — Cheque número 35.677-B.

Henrique de Abreu — Cheque n. 35.711-B.

Homero & Cia. Ltda. — Cheque número 35.679-B.

Instituto Pinheiros & Cia. Ltda. — Cheque n. 35.680-B.

J. R. Pires & Cia. Ltda. — Cheque número 35.681-B.

J. Pinho & Moraes Ltda. — Cheque número 35.682-B.

J. Mendes, Oliveira & Cia. — Cheque número 35.683-B.

J. Soares Ferreira & Cia. — Cheque número 35.684-B.

Lab. Brasileiro de Clímioterapia, Ltda. — Cheque n. 35.685-B.

Luik & Kleiner Ltda. — Cheque número 35.686-B.

Cheques emitidos nesta data: 73, correspondentes a 150 faturas no valor de Cr\$ 453.030,20. — *Augusto Barata*, diretor da D. R. E.

AVISOS

Em virtude do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material da requisição abaixo mencionada, não ter dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a entrega, fica notificado que esta D.R.E., dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Indústria Rotativa de Papéis Ltda.	450.134	F. 212	21-10-43	28-10-43
Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — <i>Augusto Barata</i> , diretor da D.R.E.				

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado os prazos para entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.135	F. 220	31-10-43	10-11-43
Idem	450.149	F. 227	3-11-43	13-11-43
Indústrias de Tinta e Vernizes Cottomar Ltda.	450.165	F. 254	31-10-43	10-11-43
M. H. Resende & Comp.	450.148	F. 226	23-10-43	13-11-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Fica o Sr. fornecedor notificado que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Seção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer em
Curt Ltda.	450.146	F. 224	8-11-1943

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega, ao qual se obrigou em sua proposta, deve comunicar a este Departamento, o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que em virtude do exame procedido no material constante do empenho abaixo relacionado, fica intimado a cumprir o determinado na coluna de *Providências a tomar*:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até	Providências a tomar
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	450.112	F. 192	8-11-43	Entregar o item 1.

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

EXPEDIENTE DE MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma mencionada no presente aviso:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa
Martins Rabelo	801.211	8.809	30%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.
Idem.....	105.112	11.162	30%	Idem e cancelamento do empenho n. 11.162.

Só serão atendidos os pedidos de recurso de multas que obedecerem às condições estipuladas no aviso DRE-6, publicado no *Diário Oficial* de 13 de agosto de 1943, a fls. 12.258, e afixado no quadro de avisos da Seção de Controle do D.F.C., (no 11.º andar).

Rio de Janeiro, em 3 de novembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Tesouro Nacional

Divisão do Imposto de Renda

DELEGACIA REGIONAL NO DISTRITO
FEDERAL

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1932, em nome de:

Lima — Elenio Caio de Albuquerque (Major).

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação, (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Seção de Lançamento e Controle da Arrecadação. — Rio, 3 de novembro de 1943. — *José Luiz Affonso Ferreira*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1934, em nome de:

Mota — Joaquim Alves da Silveira.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação, (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação. — Rio, 3 de novembro de 1943. — *José Luiz Affonso Ferreira*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de

débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1935, em nome de:

Almeida — Nicéa Teresa da Cunha (casada com Antônio Rodrigues Lyz de Almeida a-c Natal Silva).

Cunha — Alfredo Bernardo da (a-c. Natal Silva).

Cunha Filho — João Bernardo a-c Natal Silva.

Cunha — Maria da Conceição a-c Natal Silva.

Silva — Maria Isabel da Cunha a-c Natal Silva.

Dentro de 10 dias (dez), da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação, (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação. — Rio, 3 de novembro de 1943. — *José Luiz Affonso Ferreira*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer

comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1936, em nome de:

Diniz & Antunes Idiapino — João.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação, Rio, 3 de novembro de 1943. — *José Luiz Affonso Ferreira*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1939, em nome de:

Abeling — Hans Gerhard.

Macedo — Sérgio Teixeira de

Magalhães — Lúcio Valeriano de

Rocha — José Pacheco da (Espólio).

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os interessados acima mencionados, ficam intimados a comparecer à Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação, Rio, 3 de novembro de 1943. — *José Luiz Affonso Ferreira*.

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL

De ordem do Sr. delegado Regional do Imposto de Renda, torna público que se vai fazer comunicação à *Procuradoria Geral da Fazenda Pública*, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1941, em nome de:

Engelhart — Per

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica intimado a comparecer à Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação (Turma da Dívida Ativa) para recolher o imposto ou prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Seção de Lançamento e Controle de Arrecadação, Rio, 3 de novembro de 1943. — *José Luiz Affonso Ferreira*.

De ordem do Sr. delegado regional do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no art. 78 § 1.º do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 30 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Delegacia, devendo para esse fim, dirigirem-se à turma de expediente do Cadastro:

Processos:

N. 15.032-42 — Frederico Lopes da Mota — exercício de 1941.

N. 15.031-42 — Frederico Lopes da Mota — exercício de 1940.

N. 4.390-38 — Gil Falcões Barrancos — exercício de 1938.

N. 591-40 — José Luiz Barreiros — exercício de 1940.

N. 916-39 — Alberto Coya Barrese — exercício de 1939.

N. 593-40 — Aloécio A. Barreto — exercício de 1940.

N. 917-39 — Bolívar Caldas Barreto — exercício de 1939.

N. 594-40 — Bolívar Caldas Barreto — exercício de 1940.

N. 443-41 — Manuel Alves Barreto — exercício de 1941.

N. 922-39 — Maria Luíza Ferreira dos Santos Barreto — exercício de 1939.

N. 4.403-38 — Antônio Albino de Sousa Barros — exercício de 1938.

N. 4.369-38 — José Francisco Barbosa — exercício de 1938.

N. 4.371-38 — José Garcia Barbosa — exercício de 1938.

N. 912-39 — Richard G. Barnett — exercício de 1939.

N. 989-39 — Custavo Bartosch — exercício de 1939.

N. 4.395-38 — Georgette Darlot Barra — exercício de 1938.

N. 4.370-38 — José Soares Barbosa Júnior — exercício de 1938.

N. 4.382-38 — Manuel Barbosa — exercício de 1938.

N. 909-39 — Simão Mendes Barbosa — exercício de 1939.

N. 585-40 — Antônio Alberto Barcellos — exercício de 1940.

N. 4.386-38 — Antônio Alberto Barcellos — (maior) — exercício de 1938.

N. 587-40 — João Machado Barcellos — exercício de 1940.

N. 4.387-38 — Nelson Barcellos — exercício de 1938.

N. 588-40 — Ulisses Barcellos — exercício de 1940.

Delegacia Regional do Imposto de Renda. — Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — *José Anjo Coutinho*, chefe da Seção do Cadastro.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.608

PROCESSO N. 66.851, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Miguel Nader, estabelecido ou residente à estrada Intendente Magalhães n. 630, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.609

PROCESSO N. 69.155, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Joaquim Pinto de Oliveira, estabelecido ou residente à rua Siqueira Campos, sem número, nesta cidade, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.610

PROCESSO N. 77.296, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Lindolfo de Oliveira Melo, estabelecido ou residente à rua Conselheiro Saraiva n. 13, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.611

PROCESSO N. 79.535, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Antônio Gomes, estabelecido ou residente à avenida Princesa Isabel n. 88, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.612

PROCESSO N. 79.819, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Moura da Costa, estabelecido à rua da Quitanda n. 20, 1.º andar, sala 103, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.613

PROCESSO N. 81.610, DE 1941

Pelo presente edital ficam intimados Barros & Machado, estabelecidos à avenida Marechal Floriano n. 136, nesta cidade, mas aí não encontrados, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 98,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhes, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.614

PROCESSO N. 82.192, DE 1941

Pelo presente edital fica intimado Aloma Leuner, estabelecido ou residente à rua General Pedra n. 8, casa 6, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 18,00, 30% sobre emolumentos de registro, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Norberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.615

PROCESSO N. 2.970, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado F. Figueiredo, estabelecido ou residente à rua Capitão Couto de Menezes n. 13-A, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a

importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.616

PROCESSO N. 31.362, DE 1942

Pelo presente edital fica intimada *Peregrina Pinheiro*, estabelecida ou residente à rua *Siqueira Campos* n. 70, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.617

PROCESSO N. 35.276, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado *Júlio Lobato Koffler*, estabelecido à avenida *Rio Branco* n. 20, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 100,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.618

PROCESSO N. 68.664, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado *Mário Barroso*, estabelecido ou residente à rua da *Lapa* n. 52, sobrado, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 300,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.619

PROCESSO N. 69.934, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado *J. A. Cabral*, estabelecido à rua *Araújo Porto Alegre* n. 56, 1.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.620

PROCESSO N. 70.660, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado *Alvaro Pereira da Silva*, estabelecido à rua do *Carmo* n. 20, 2.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.621

PROCESSO N. 77.314, DE 1942

Pelo presente edital fica intimado *Fernando J. Ferreira*, estabelecido à rua *São Pedro* número 175, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, e-cri. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.622

PROCESSO N. 28.181, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Olimpio Ceilão Rangel*, estabelecido à praia de *Septiba* n. 80, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.623

PROCESSO N. 35.767, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Alcides L. de Moraes*, estabelecido à avenida *Rio Branco* n. 10, 12.º andar, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.624

PROCESSO N. 42.767, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Joaquim Moreira Agra*, estabelecido à rua *Teófilo Ottoni* n. 150, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Se-

gundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.625

PROCESSO N. 46.078, DE 1943

Pelo presente edital fica intimada *Sociedade Comercial S. Salvador Ltda.*, estabelecida à avenida *Rodrigues Alves* ns. 837-839, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.626

PROCESSO N. 51.638, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *José Domingues Pinto*, estabelecido ou residente à rua *Barão de São Félix* n. 214, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.627

PROCESSO N. 16.560, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Stefan Chabinian*, estabelecido ou residente à avenida dos *Democráticos* n. 819, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de imposto e multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.628

PROCESSO N. 59.870, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado *Cid Guaraní*, estabelecido ou residente à rua *Uranos* n. 907, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.629

PROCESSO N. 59.873, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Muciano Heliodoro Silva, estabelecido ou residente à rua Urano n. 997, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.630

PROCESSO N. 59.874, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Enedino Nóbrega, estabelecido ou residente à avenida dos Democráticos n. 774, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.631

PROCESSO N. 59.875, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Jaime Cardoso Caldeira, estabelecido ou residente à rua Urano n. 823, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.632

PROCESSO N. 59.878, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado S. F. da Silva, estabelecido ou residente à rua Urano n. 603, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.633

PROCESSO N. 61.705, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Tobias Francisco de Azevedo, de residência ignorada, a

recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 50,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.634

PROCESSO N. 62.581, DE 1943

Pelo presente edital fica intimado Edison Gomes de Queiroz, estabelecido ou residente à rua Urano n. 1.325, nesta cidade, mas aí não encontrado, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de Cr\$ 125,00, de multa, correspondente à decisão no processo acima indicado, ficando-lhe, entretanto, assegurado o direito de recurso ao Segundo Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias úteis, mediante depósito prévio da aludida importância.

S. P. J., 28 de outubro de 1943. — *Noberto José Cômodo*, escrit. E, mat. 182.819, pelo chefe.

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 5.635

Pelo presente Edital ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, umas com endereço ignorado outras com endereço mas aí não encontradas, estabelecidas nesta Capital, a comparecer nesta Recebedoria no prazo de 30 dias afim de satisfazer as exigências provenientes dos seguintes processos:

N. 54.300-43 — Joaquim Pereira da Silva — Imposto de selo — Cr\$ 4,00.

N. 68.963-43 — Werner Hasenberg, avenida Rainha Elisabeth n. 277, apart. 41 — Imposto de selo Cr\$ 3,00.

N. 82.483-43 — Manoel Cesário Leite, rua Godofredo Viana n. 175 — Imposto de selo Cr\$ 6,20.

N. 84.702-43 — Lavina Massa de Souza — Indicar a rua e número onde vinha exercendo as suas atividades comerciais.

N. 85.403-43 — Locadora Nacional Limitada — Apresentar o contrato social da firma.

N. 86.550-43 — Antônio Augusto do Carmo — Coléta — Esclarecer qual a rua onde mora e bem assim o número da respectiva residência.

Em 3 de novembro de 1943. — *A. Saldanha da Gama*, chefe.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Divisão de Administração

Ficam convidados os seguintes ex-servidores da Imprensa Nacional, para comparecerem pessoalmente, por seus procuradores ou herdeiros à Tesouraria da repartição, afim de receberem as Obrigações de Guerra a que fizeram jus no 1.º semestre do corrente ano: Guilherme José Lopes, João do Amaral Gurgel, José Graça, Reginaldo Fernandes, Valdemar Bezerra da Silva, Ari Gilaberte, Alarico Ferreira Nunes, Artur José Pereira da Cruz, Arnaldo Franzer, Cristiano Monteiro Oiticica, Euclides José de Cavalcanti, Edgardo Lustosa de Andrade, Francisco Martoreli, Herbert Luderitz, Paulo Dias da Costa, Werther Duque Estrada Bastos.

Policia Militar do Distrito Federal

RESULTADO DOS EXAMES EFETUADOS NO DIA 1.º DE NOVEMBRO DE 1943

Ap. Francisco Duarte e Silva, Domingos Tórres, Luiz Fonseca, Domingos Baroni, Djalma Afonso, Joaquim Gaspar, Vicente Alves de Miranda, Idálio de Sousa Pereira, José Bastos Pais Barreto, Antônio Cândido de Azambuja. Rep. 1.

Observação: A falta à chamada na turma efetiva e conclusão (prática e regulamentar) importará no pagamento de nova inscrição. (Art. 249 do R. T.).

N. B. Os exames não poderão ser efetuados em carros particulares.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço de Material

Carimbo comemorativo do 4.º Centenário da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que no período de 7 a 15 de novembro corrente, será utilizado pela Agência Postal Telegráfica de Santos, jurisdição da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, observadas as prescrições constantes da Portaria n. 860, de 28 de setembro de 1942, um carimbo comemorativo do 4.º Centenário da Santa Casa de Misericórdia de Santos, com as seguintes características:

Carimbo comemorativo *não postal*: medindo 50 milímetros horizontalmente e 40 milímetros verticalmente; fabricado em borracha; data fixa. Motivo: Desenho da primitiva fachada do antigo edifício da Santa Casa de Misericórdia de Santos. No ângulo superior esquerdo do carimbo lêem-se, em cinco linhas horizontais as seguintes palavras: "4.º Centenário da Santa Casa de Misericórdia 1543-1943 Santos". Na base do desenho em sentido horizontal lê-se o seguinte: "Club Filatélico de Santos".

Esse carimbo não poderá obliterar os selos postais representativos do franquiamento da correspondência, e para as suas impressões será usada a tinta vermelha. A aplicação do carimbo à correspondência ou em selos, fôlhas, blocos, quadros e papéis avulsos será feita tão somente por empregados postais, mediante estrita observância das normas reguladoras da matéria contidas na Circular n. 328, de 30 de setembro de 1942.

Em 5 de novembro de 1943. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação em São Paulo

Proc. n. 539-43 — Pelo presente edital fica intimado Roberto Mário dos Santos Carvalho, escrivão servindo na coletoria federal em São Vicente no Estado de São Paulo, para no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos ou recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 25,30 (vinte e cinco cruzeiros e trinta centavos), proveniente de percentagens retiradas a maior em 1942, alcance apurado no processo de tomada de contas n. 539-1943 do coletor Diógenes Bueno de Aguiar, relativo ao período de 1 de março a 31 de julho de 1941 e de 21 de novembro a 7 de abril de 1942, a cujo pagamento fora condenado por sentença de 2 de outubro de 1943.

Delegação do Tribunal de Contas em São Paulo, em 18 de outubro de 1943. — *Vercin-gelox Moreira da Silva*, Delegado substituto do Tribunal de Contas.

SOCIEDADES

BANCO DE OPERAÇÕES MERCANTIS S. A.

Rio de Janeiro

CARTA PATENTE N. 727, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1928

BALANCETE DE 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	6.557.592,10	Capital	600.000,00
Empréstimos em contas correntes	150.431,90	Fundo de reserva	111.462,59
Letras a receber em c/alheia e em cobrança interior	1.212.021,40	Depósitos em contas correntes com juros	3.078.301,40
Valores caucionados	85.250,00	Depósitos com aviso prévio	3.052.481,70
Valores depositados	148.810,00	Depósitos a prazo fixo	128.819,50
Títulos em consignação	92.200,00	Depósitos sem juros	3.231,80
Títulos próprios	2.400,00	Títulos em caução e em depósito	1.538.311,40
Caixa: — Em moeda corrente	103.643,50	Dividendos a pagar	8.780,80
Caixa: — Em depósito no Banco do Brasil	901.390,56	Compromissos por endosso	1.032.544,20
Caixa: — Em depósito em outros bancos	843.607,90	Diversas contas	861.618,27
Diversas contas	318.175,26		
	10.418.551,66		10.418.551,66

Banco de Operações Mercantis S. A. — *Ernst Schulz*, diretor presidente. — *Otto Morgenthau*, diretor superintendente. — *José Antonio Gomes Filho*, guarda livros, reg. n. 33.813. (N. 12.543 — 4-11-43 — Cr\$ 114,20).

C. I. V. I. A.

BATISTA, GUINLE, PONTUAL & CIA. LTDA.

Secção Bancária (Operações iniciadas em 10 de maio de 1943)

CARTA PATENTE N. 2.860 DE 30 DE MARÇO DE 1943

BALANCETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:	
Instalações e móveis & utensílios	80.159,50	Capital	250.000,00
Disponível:		Exigível:	
Caixa — em moeda corrente, no Banco do Brasil S.A. e em outros bancos	4.342.815,10	a curto prazo	
Realizável:		C/correntes com juros	6.546.481,00
Títulos descontados	1.121.000,00	C/correntes sem juros	331.873,60
C/C garantidas	1.508.992,80		6.878.354,60
Títulos pertencentes a Secção	10.000,00	a longo prazo	
Adiantamentos em C/C	544.362,60	Depósitos a prazo fixo	443.999,60
	3.184.355,40	Contas de resultado pendente	122.621,70
De compensação:		De compensação:	
Cobranças na praça	445.000,00	Credores por cobrança	445.000,00
Letras caucionadas na praça	1.966.226,00	Cobranças caucionadas	1.966.226,00
Valores depositados	1.936.480,00	Valores em caução e depósitos diversos	1.936.480,00
	4.347.706,00		4.347.706,00
Diversas contas	87.645,90		
	12.042.681,90		12.042.681,90

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — *Luiz Pontual Machado*. — *Carlos Oliveira Rocha Guinle*. — *Francisco Augusto de Faria Batista*. — *Manuel Pontual Machado*. — *Manuel Ferreira de Castro*, contador, reg. n. 35.539.

(N. 12.542 — 4-11-43 — Cr\$ 158,10).

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES, LTDA.

Autorizado pela carta patente n. 2.446 — Matriz Rio de Janeiro — Rua do Ouvidor ns. 79 e 79-A — Tel.: 23-5432, 43-3060, 43-7641 — End. teleg. "IRMAG" — Caixa postal, 435.
Tôdas as operações bancárias — Filiais: Cidade do Salvador, Bafa — Rua Conselheiro Dantas n. 2, Recife — Pernambuco — Avenida Marquês de Olinda n. 277.

BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Letras descontadas	32.409.551,00	Capital	1.000.000,00
Empréstimos em contas correntes	9.779.903,20	Reserva para aumento de capital..	1.000.000,00
Correspondentes no interior	385.429,10	Fundo de reserva	508.468,00
Filiais	2.870.848,40	Fundo de depreciação	30.787,80
Títulos de nossa propriedade	153.010,90	Depósitos:	
Imóveis de nossa propriedade	350.674,80	Em conta corrente sem limite	22.818.392,10
Instalações, móveis e utensílios	488.297,00	Em contas correntes limitadas	7.825.248,40
Caixa:		Em contas correntes populares ...	5.077.676,70
Em moeda corrente e Bancos	7.668.178,20	Com aviso prévio	731.011,20
No Tesouro Nacional	2.000.000,00	A prazo fixo	16.285.001,40
No Banco do Brasil	5.188.007,40	Correspondentes no interior	298.990,80
Letras a receber por nossa conta	6.451.623,40	Filiais	3.334.258,20
Letras a receber por conta alheia	13.544.999,70	Cheques e ordens de pagamento	419.847,30
Valores em caução e em depósito	31.630.964,60	Cobranças no país	19.996.623,10
Diversas contas	914.172,70	Credores por valores depositados e em caução	31.630.964,60
Soma total	116.865.660,70	Diversas contas	2.905.361,10
		Soma total	116.865.660,70

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1943. — Davi A. O. Guimarães, gerente. — J. A. Moura, contador, reg. n. 32.445. (N. 12.553 — 4-11-43 — Cr\$ 367,20).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

51 — RUA DA ALFÂNDEGA — 51
Carta patente n. 2.297, de 21-5-1940
BALANÇETE EM 30 DE OUTUBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Títulos descontados	21.226.641,10	Capital	5.000.000,00
Letras a receber, praça e interior	2.912.807,10	Fundo de reserva legal	296.781,40
Empréstimos em c/correntes	1.455.143,50	Fundo especial (lucros a aplicar)	47.520,70
C/c. correspondentes no país	499.045,30	Fundo de reserva especial	127.574,80
Devedores por títulos em caução	1.585.441,00	Fundo para amortização de móveis, utensílios, máquinas e instalações	47.431,90
Imóveis em administração	3.556.300,00	Contas correntes movimento	9.487.890,40
Valores caucionados	1.884.246,70	Contas correntes particulares	2.153.758,70
Valores depositados	8.412.118,60	Contas correntes pré-aviso	4.252.627,40
Ações em caução	100.000,00	Contas correntes sem juros	875.937,90
Valores e títulos de nossa propriedade	20.909,20	Contas a prazo fixo	9.372.391,40
Móveis, utensílios, máquinas e instalações	224.049,60	Contas correntes Bancos	1.100.000,00
Caixa:		C/c. correspondentes no país	102,90
Em moeda corrente	1.956.933,10	Credores por títulos em cobrança	2.942.807,10
Disponível nos Bancos	4.836.091,70	Títulos em caução e em depósito	10.296.365,30
Em outras espécies	3.070,40	Remessas para caução	1.585.441,00
Diversas contas	280.633,80	Caução da Diretoria	100.000,00
Total do ativo	51.983.431,10	Administração predial	3.556.300,00
		Cheques e ordens de pagamento	202.783,60
		Dividendos:	
		Dividendos não reclamados	35.250,00
		Diversas contas	502.466,60
		Total do passivo	51.983.431,10

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — Alexandrino Boavista Moscoso. — Raul Castro Silva, diretores. — Felix Valadares Mercante, contador, dipl. reg. D.N.I.C. n. 36.696.

(N. 12.551 — 4-11-43 — Cr\$ 167,30).

COMPANHIA CONSTRUTORA NACIONAL S. A.**Estatutos da Companhia Construtora Nacional S. A.**
CAPÍTULO I**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Construtora Nacional S.A. fica constituída uma sociedade anônima, regida por estes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Art. 2.º A sede da sociedade é nesta Capital Federal, podendo abrir sucursais, filiais, ou agências em tôdas as praças do país.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto executar, por conta própria e de terceiros, qualquer espécie de construções e explorações industriais anexas e negociar em artigos de importação.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da publicação dos seus atos constitutivos no *Diário Oficial*.

CAPÍTULO II**DO CAPITAL**

Art. 5.º O capital da sociedade é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.0000 (cinco mil) ações comuns, integralizadas e nominativas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

Parágrafo único. As ações serão assinadas pelo diretor-presidente e mais um diretor.

CAPÍTULO III**DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6.º A diretoria da sociedade será composta de 6 diretores acionistas ou não, residentes no país a saber: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 diretor-gerente e mais 3 diretores, todos eleitos pela assembléia geral por maioria absoluta dos votos presentes.

Os membros da diretoria perceberão anualmente honorários fixos além da gratificação fixada no art. 20 dos estatutos. Os honorários fixos serão: de vinte e quatro mil cruzeiros para o diretor-presidente, dezoito mil cruzeiros para o vice-presidente e doze mil cruzeiros para cada um dos demais diretores.

No caso de vagas de diretores, a diretoria chamará um acionista para substituir o diretor impedido exercendo ele o mandato até a 1.ª assembléia geral.

Art. 7.º A eleição dos membros da diretoria da sociedade será para um período de dois anos, podendo os membros da diretoria serem reeleitos.

Parágrafo único. Os diretores uma vez eleitos e prestada a caução serão investidos nos respectivos cargos, mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da diretoria.

Art. 8.º Cada um dos membros da diretoria caucionará em garantia do regular desempenho das suas funções, cinco ações da sociedade, que ficarão em depósito na mesma até serem definitivamente liquidadas as contas da sua gestão e de seus atos. O depósito não priva ao seu proprietário de exercer os direitos da ação, como o de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das assembleias gerais.

Art. 9.º As resoluções da diretoria, cujas reuniões são válidas com a presença de quatro membros, são tomadas por simples maioria de votos, e em caso de empate o voto do presidente da reunião será contado duplamente.

O diretor ausente poderá dar seu voto por intermédio de outro diretor, por correspondência epistolar ou telegráfica, ou por documento autêntico, onde expresse a sua opinião sobre o assunto objeto de deliberação.

Art. 10. Nos atos ou contratos em que seja a sociedade interessada, em juízo ou fora dele, perante as autoridades públicas do Brasil ou do estrangeiro, a sociedade será sempre representada por dois diretores ou por uma ou mais pessoas, funcionários ou não, às quais a diretoria tenha outorgado os necessários poderes.

Art. 11. Compete a diretoria:

a) reunir-se sempre que fôr preciso, na sede da sociedade ao menos uma vez por mês. Das deliberações da diretoria será lavrada ata em livro especial;

b) convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;

c) presidir as assembleias gerais por intermédio do presidente ou vice-presidente;

d) organizar anualmente o relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade;

e) nomear e demitir um ou mais gerentes, sub-gerentes e procuradores, marcando-lhes os vencimentos e podendo conferir-lhes poderes gerais e especiais;

f) exercer livre e geral administração da sociedade;

g) representar a sociedade perante os poderes públicos ou qualquer autoridade e em juízo ou fora dele;

h) deliberar sobre a criação de sucursais, filiais ou agências nos Estados da República;

i) determinar o número de empregados, nomeá-los, demiti-los e fixar os respectivos ordenados;

k) transigir, renunciar direitos, hipotecar ou empenhar bens sociais, contrair obrigações e alienar bens e direitos.

CAPÍTULO IV**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 12. O Conselho Fiscal da sociedade será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral, encarregados de emitir parecer sobre os balanços, conta da diretoria e desempenhar as demais atribuições constantes destes estatutos e da lei. Os membros do Conselho Fiscal receberão uma gratificação que será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que os eleger.

CAPÍTULO V**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13. Para o exame e deliberação sobre o balanço, inventário e conta da diretoria, como parecer do Conselho Fiscal, haverá cada ano, na sede da sociedade, uma Assembléia geral ordinária até o dia 30 de abril.

Parágrafo único. As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão efetuadas com antecedência de 8 (oito) dias no mínimo.

A mesa será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembléia.

Art. 14. A Assembléia Geral poderá ser extraordinariamente convocada pela diretoria ou pelo Conselho Fiscal, sempre que ocorrer motivo grave ou quando fôr requerida por acionistas representando 1/5 (um quinto) do capital social.

Art. 15. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Art. 16. A Assembléia Geral instala-se em primeira convocação, com a presença de acionistas, que representam, no mínimo, um quarto do capital social, com direito do voto. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo único. No caso de reforma dos estatutos é sempre necessária, em primeira ou segunda convocação a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital, com direito do voto, instalando-se todavia, em terceira convocação com qualquer número.

Art. 17. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 18. Para terem os acionistas direito de votar nas Assembleias serão obedecidas as normas da legislação em vigor. Será suspensa a transferência de ações da Companhia durante o prazo de quinze dias antes do dia marcado para realização das Assembleias.

Art. 19. Compete a Assembléia Geral:

a) deliberar sobre o relatório e contas anuais da diretoria e parecer do conselho fiscal;

b) eleger a diretoria, conselho fiscal e seus suplentes e resolver sobre todos os assuntos sujeitos à sua aprovação, além das demais atribuições definidas pela lei.

CAPÍTULO VI**DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS**

Art. 20. O ano social começará em 1 de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O primeiro ano compreende o tempo decorrido desde a constituição até 31 de dezembro de 1924. O lucro líquido verificado conforme o balanço, deduzidas tôdas as despesas, juros e amortização para o maquinismo e inventário a arbítrio da diretoria, e a percentagem dos gerentes e sub-gerentes, será distribuído da seguinte forma: dez por cento a diretoria; cinco por cento para fundo de reserva; oitenta e cinco por cento para dividendos ou conforme a proposta da diretoria, à deliberação da assembléia geral.

A Diretoria só terá direito à percentagem sobre os lucros líquidos verificados em balanço e uma vez garantido aos acionistas um dividendo à razão de 6% ao ano, no mínimo, observadas as disposições legais quanto às quotas que devem ser creditadas ao Fundo de Reserva.

Art. 21. Atingido o fundo de reserva metade do capital social, cessará a contribuição para ele.

Art. 22. Os dividendos não reclamados durante três anos prescreverão em benefício da sociedade.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Construtora Nacional S.A., em 27 de outubro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 20.077, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 19 de julho de 1943, que autorizou a diretoria a reduzir o capital social de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 mediante a compra pela sociedade das ações correspondentes com a aplicação de fundos disponíveis; aprovou alterações estatutárias e a conversão das ações de ao portador em nominativas; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 29 de setembro de 1943, que aprovou a proposta da diretoria relativa à redução do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00, e alteração dos estatutos, em virtude de a diretoria da sociedade não ter podido pôr em prática a medida aprovada pela assembléa de 19 de julho de 1943 (redução do capital de Cr\$ 6.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00) porque somente conseguiu proposta definitiva de venda de 1.000 ações no valor total de Cr\$ 1.000.000,00. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Seção.

(N. 12.541—4-11-943—Cr\$ 357,20).

COMPANHIA DE ÁCIDOS

Rio de Janeiro

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com os nossos estatutos e cumprindo as disposições do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, temos a honra de submeter a V. Sas. o balanço da nossa Companhia relativo ao exercício que findou em 31 de dezembro de 1942, bem como a conta de lucros & perdas e o parecer do conselho fiscal.

Os nossos negócios se desenvolveram satisfatoriamente durante esse último ano, tendo-se registado um aumento notável na cifra de vendas. Para atender as necessidades urgentes do mercado, tivemos de construir um novo concentrador de ácido sulfúrico. Em se tratando de uma instalação feita com os materiais que pudemos encontrar na praça, e por preços particularmente valorizados, propomos a V. Sas. que desde já se proceda a uma amortização extraordinária de Cr\$ 48.366,00.

Aconselhamos-lhes também que votem em favor de um fundo de reserva extraordinário de Cr\$ 100.000,00 para uma possível desvalorização do estoque de produtos e matérias primas.

Apesar dessas amortizações extraordinárias, temos o prazer de propor a V. Sas. um dividendo de 15 %, superior ao do ano passado, que foi de 12 %.

Estamos à disposição de V. Sas. para qualquer esclarecimento que desejarem, e aproveitamos o ensejo para lembrar a V. Sas. que na próxima assembléa geral extraordinária deverão proceder às eleições de nova diretoria, assim como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *Guido Lajolo*. — *J. C. Bahiana*.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Ácidos, reuniram-se na sede da referida Companhia e examinaram, com a devida atenção, o balanço e contas da sociedade, relativos ao exercício de 1942, encerrado em 31 de dezembro do mesmo ano, bem como os demais documentos, livros e caixas da Empresa, encontrando tudo em perfeita ordem. Assim, recomendam aos Srs. acionistas a aprovação das mencionadas contas e balanço, propondo um voto de agradecimento à diretoria pelos bons serviços prestados.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. — *Leal Guimarães*. — *Holophernes Castro*.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1942

Ativo

<i>Ativo imobilizado:</i>		
Fábrica e Terrenos.....	1.342.719,50	
Móveis & Utensílios.....	17.416,50	1.360.136,00
<i>Ativo Disponível:</i>		
Caixa e Bancos.....		1.400.516,20
<i>Ativo realizável a curto prazo:</i>		
Títulos a Receber.....	384.318,20	
Títulos de nossa propriedade.....	104.831,00	
Vasilhame a Cobrar.....	29.445,00	
Matérias Primas.....	142.972,20	
Produtos da Fábrica.....	122.712,60	
Estoque de Selos.....	8.753,00	793.032,00

Ativo realizável a longo prazo

Material de Transporte.....	76.525,70	
Almoxarifado.....	165.930,20	
Contas Correntes.....	58.851,40	
Devedores Diversos.....	18.692,10	320.002,40

Contas de compensação:

Mercadorias de Consignação.....	348.610,10	
Bancos C/Custódia.....	117.200,00	
Bancos C/Cobrança.....	16.876,60	482.686,70

Soma total Cr\$..... 4.356.403,30

Passivo

Passivo exigível a curto prazo:

Obrigações a Pagar.....	37.091,20	
Contas Correntes.....	48.545,70	
Dividendos exercícios findos.....	456.560,00	
Dividendos exercício 1942.....	300.000,00	
Credores diversos.....	91.909,60	
Vasilhame a Pagar.....	28.635,40	962.741,90

Passivo não exigível:

Capital.....	2.000.000,00	
Fundo de Amortização.....	307.832,10	
Fundo de Reserva.....	249.427,70	
Fundo para desvalorização do estoque.....	100.000,00	
Lucros em Suspense.....	253.714,90	2.910.974,70

Contas de compensação:

Caução da Diretoria.....	15.000,00	
Valores em Custódia.....	102.200,00	
Letras em Cobrança.....	16.876,60	
Mercadoria em Consignação.....	348.610,10	482.686,70

Soma total Cr\$..... 4.356.403,30

a) — *Guido Lajolo*. — *João Carlos Bahiana*, contador, reg. 32.204.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS EM 31-12-1942

Saldo de Exercícios Precedentes.....		125.637,10
Lucro Industrial.....		1.282.353,10
Renda de capital não empregado em operações sociais.....		15.338,40
Lucros Diversos.....		4.580,20
Impostos Diversos.....	81.697,20	
Imposto S/Renda.....	36.368,70	121.065,90
Comissões S/Vendas.....		163.517,10
Despesas Gerais.....	202.201,80	
Despesas Judiciárias.....	8.563,80	
Gratificação dos Funcionários.....	36.000,00	246.765,60
Depreciação do Ativo Quota para fundo de deterioração Concentrador.....		23.485,50
		48.266,00
Fundo de Reserva 5%).....		40.364,60
Fundo de Amortização (10%).....		80.729,20
Fundo para prevenir desvalorização do estoque.....		100.000,00
Gratificação à Diretoria ad-referendum da Assembléa Geral Ordinária.....		50.000,00
Dividendos de 15 % ad-referendum da Assembléa Geral Ordinária.....		300.000,00
Lucros em suspense que passam para o exercício de 1943:		
Exercício de 1941.....	125.637,10	
Exercício de 1942.....	128.077,80	253.714,90
Soma total Cr\$.....		1.427.908,80
		1.427.908,80

a) — *Guido Lajolo*. — *João Carlos Bahiana*, contador, reg. 32.204.

COMPANHIA DE ÁCIDOS

RIO DE JANEIRO

Srs. acionistas:

Nomeado administrador federal da Companhia de Ácidos, por decreto de 29 de março do corrente ano, tenho procurado, de acordo com as instruções recebidas da extinta Comissão de Defesa Econômica e reiteradas pela Agência Especial de Defesa Econômica do Banco do Brasil, desenvolver os negócios da Companhia, resguardando-lhe os interesses e estimulando-lhe a prosperidade. A situação dos negócios durante o ano de 1942 transparece, nitidamente, do balance e demais documentos postos à disposição dos Srs. acionistas, a partir de 20-3-43 conforme aviso dado a público naquela data em diários desta Capital. Tendo sido necessário construir-se novo concentrador de ácido sulfúrico, parece-me justo, dado o natural desgaste do material empregado, reservar-se, do lucro líquido apurado, a quantia de Cr\$ 48.266,00, para fundo de amortização. A criação de um fundo de reserva especial, no valor de Cr\$ 100.000,00 também se ajusta aos reais interesses da Companhia. Apesar do extraordinário encaucamento das matérias primas, é possível distribuir-se um dividendo de 15 (quinze) por cento, para o que solicito vossa aprovação. Cabe-me acrescentar que o adiamento, por tanto meses, da assembléia geral ordinária prevista no art. 18 dos antigos estatutos da Cia., foi imposto pela necessidade de se proceder a um exame mais aprofundado da situação da Cia. e de projetar a reforma dos estatutos, como providência inicial para a extinção das ações ao portador e para a nacionalização da Companhia — tudo de acordo com a orientação dos poderes públicos e as imposições do estado de guerra. Operada aquela reforma e quase concluída esta nacionalização, é chegado o momento de vos pronunciardes sobre o balanço e conta de lucros e perdas relativos ao ano de 1942, os quais já mereceram a aprovação do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — Major *Berilo da Fonseca Neves*, administrador federal.

(N. 12.530 — 4-11-43 — Cr\$ 647,70)

BELMIRO RODRIGUES S. A.

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1943.

Aos trinta dias do mês de outubro de 1943, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 26, 15.º andar, em virtude de convocação devidamente publicada no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 8, 16 e 26 de outubro de 1943, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os acionistas desta sociedade, representando a totalidade do capital social, conforme consta do livro de presença. O senhor diretor presidente declarou aberta a assembléia, convidando os Srs. acionistas a designarem um presidente para dirigir os trabalhos, sendo indicado, por aclamação geral, o acionista Dr. Eduardo K. de Fonseca, a qual, assumindo a presidência, convidou para secretário o acionista Comte. Salustiano Roberto de Lemos Lessa, ficando assim constituída a mesa. Declarou então o Sr. presidente que, como era do conhecimento de todos os Srs. acionistas, a assembléia tinha por fim deliberar sobre liquidação e dissolução da sociedade. Usando da palavra o acionista Dr. Eurico Pedrosa Filho declarou que todos os Srs. acionistas estavam de acordo com essa liquidação. Nessas condições, o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas que nomeassem um liquidante e determinassem o modo da liquidação, na forma do art. 139 da lei de sociedades por ações. Escolhido para esse encargo por maioria absoluta de votos o acionista Sr. Antônio Ferraz, brasileiro, domiciliado nesta capital à Estrada do Agude n. 241, o qual, presente, aceitou a indicação de seu nome, declarando abrir mão de qualquer remuneração. A seguir foi indicado pela assembléia o seguinte conselho fiscal para o período da liquidação: Srs. Roger André Lucoste, Dr. Eurico Pedrosa Filho e Marinus Pereira da Motta, todos brasileiros, residentes nesta capital, sendo fixados em duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) os honorários de cada um. O liquidante fica investido de todos os poderes necessários para proceder à liquidação da sociedade, na forma do art. 141 da lei de sociedades por ações, tendo sido fixado o prazo de cinquenta dias para conclusão da liquidação e extinção da sociedade. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata, que foi lida em sessão reaberta e unanimemente aprovado. — Do que eu, Salustiano Roberto de Lemos Lessa, secretário, lavrei a presente que vai por mim assinada, pelo Sr. presidente, e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, secretário. — *Eduardo K. de Fonseca*, presidente. — *Antonio Ferraz*. — *Mario d'Abreila*. — *Roger André Lucoste*. — *Daniel Alves de Brito*. — *Alvaro Rocha*. — *Carlos Belmiro Rodrigues*. — *José Ferreira Ramos*. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*. — *Paulo Ferraz*. — *Eduardo Klingelhofer de Fonseca*.

Certifico ser esta cópia fiel da ata transcrita a fls. 15 do livro próprio.

Em 30 de outubro de 1943. — *Salustiano Roberto de Lemos Lessa*, secretário.

(N. 12.550 — 4-11-43 — Cr\$ 142,80).

COMPANHIA DE CONSTRUÇÕES OTTINO, S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Construções Ottino, S. A., em 21 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.045, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 18 de julho de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, afim de adaptá-los à legislação vigente; b) Ata da assembléia geral ordinária, realizada em vinte e cinco de abril de mil novecentos e quarenta e dois, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria para um período de seis anos e os membros do conselho fiscal para o ano de 1942, bem como deliberou sobre os honorários da diretoria; c) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 22 de novembro de 1942, que aprovou alterações estatutárias e fixou os honorários do conselho fiscal. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 40,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 6,20).

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção

(N. 12.556 — 4-11-43 — Cr\$ 91,80).

SOCIEDADE ANÔNIMA PHILIPS DO BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Philips do Brasil, em 21 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o n. 20.051, os seguintes documentos: a) Ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 27 de setembro de 1943, que aprovou o aumento do capital social de cruzeiros 5.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000,00, e a consequente alteração estatutária; b) Recibo do depósito de 10 % sobre o aumento do capital efetuado no Banco Holandês Unido; c) Guia comprobatória do pagamento do selo proporcional ao aumento do capital, efectuado na Recebedoria do Distrito Federal. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 100,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 5,20).

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.539 — 4-11-43 — Cr\$ 51,00)

RÁDIO DISTRIBUIDORA S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Rádio Distribuidora, S. A., em 26 de outubro de 1943, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o n. 20.068, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 25 de agosto de 1943, que aprovou as contas do exercício social findo em 30 de abril próximo findo e elegeu a diretoria e o conselho fiscal, bem como deliberou sobre os seus honorários. — Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório, IX, passei a presente certidão. (Selada com Cr\$ 4,20).

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório, IX. — Visto. — *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 12.540 — 4-11-43 — Cr\$ 44,90).

COMPANHIA DE PARAQUEDAS SWITLIK DO BRASIL S. A.

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PARAQUEDAS SWITLIK DO BRASIL S. A., REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1943

Aos cinco dias do mês de abril de 1943, às 15 horas, na sede social à rua do Passeio ns. 48-54 — 1.º andar, reunidos em Assembléia Geral, acionistas em número legal, representando mais de dois terços

do capital social, conforme as assinaturas lavradas no livro de presença pelo presidente Sr. Luiz La Saigne, foi declarada instalada a Assembléa, pedindo que a mesma indicasse quem deveria presidir aos seus trabalhos. Para esse fim, foi aclamado o próprio Sr. Luiz La Saigne que, aceitando a indicação, agradeceu à Assembléa e convidou para secretário o acionista Dr. Demóstenes Madureira de Pinho. Por determinação do Sr. presidente, foi então lida pelo Sr. secretário a convocação da Assembléa publicada no *Diário Oficial* de 27, 29 e 30 de março de 1943 e no "Jornal do Comércio" de 27, 28 e 30 de março de 1943, que era do teor seguinte: "Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se à rua do Passeio n.º 48-51 — 1.º andar, às 15 horas do dia 5 de abril de 1943, para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta de alteração dos Estatutos. Rio de Janeiro, 26 de março de 1943. Pela Diretoria. — Henrique de Botton, diretor secretário". A seguir, por determinação do presidente, de acordo com a ordem do dia, foi lida a proposta de alteração dos Estatutos apresentada pela Diretoria que era a seguinte: — "Proposta da Diretoria da Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S.A., a ser apresentada a Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se em 5 de abril de 1943. Senhores acionistas. Em cumprimento do disposto no art. 179 do decreto-lei de 26 de setembro de 1940, elaboramos uma proposta para a reforma dos nossos Estatutos adaptando-os às disposições da nova lei e que submetemos a apreciação da Assembléa. *Estatutos da Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S.A. — Capítulo I — Da denominação, sede, duração e objeto da Companhia.* Art. 1.º) — Sob a denominação de "Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S.A." fica constituída uma Sociedade Anônima que será regida por estes Estatutos e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável. Parágrafo único — A sociedade tem por sede e foro a cidade do Rio de Janeiro, capital da República dos Estados Unidos do Brasil, podendo, entretanto, a Diretoria criar as agências ou filiais que julgar necessárias. Art. 2.º) — O prazo de duração da Sociedade será de 25 anos, a contar da data da sua constituição, podendo ser prorrogado se a Assembléa assim o determinar. Art. 3.º) — A Companhia tem por objeto: — 1) — A indústria e o comércio de paraquedas e todos os negócios afins; 2) — A fabricação e o comércio de todos os acessórios e pertences destinados à Aviação, Exército e Marinha, equipamentos para pilotos, para civis, militares, etc., etc.; 3) — Agir como comissária, agente ou representante de indivíduos, firmas e Sociedades Anônimas estabelecidas e negociando dentro e fora do país, e nessa qualidade e por conta de seus comitentes, efetuar a compra e venda de mercadorias em geral, importá-las, exportá-las, fabricá-las, podendo adquirir, reter, possuir e fazer quaisquer operações no interesse dos mesmos seus comitentes, bem como, no seu próprio interesse, executar expressamente as atividades que importarem em necessidade de licença do governo para funcionar. *Capítulo II — Do Capital, das Ações e das partes beneficiárias.* Art. 4.º) — O Capital da Companhia é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 150 (cento e cinquenta) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), integralizadas. Art. 5.º) — As ações poderão ser nominativas ou ao portador sendo, entretanto, indivisíveis em relação à Companhia que só reconhece um proprietário para cada ação. Parágrafo único — Os acionistas têm preferência para subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem, no caso de aumento de Capital. Art. 6.º) — Fica autorizada a emissão de títulos negociáveis sob a denominação de "partes beneficiárias", em número de 100 (cem), sem valor nominal e estranhas ao Capital Social, devendo caber a totalidade das partes beneficiárias, feitas as deduções e reservas legais e estatutárias, 10 % (dez por cento) sobre o montante dos lucros líquidos anuais. Parágrafo único — Os titulares de "partes beneficiárias" constituirão uma comunhão de interesse, na forma da lei (decreto-lei n.º 781 de 12 de outubro de 1939). Art. 7.º) — A Sociedade poderá alienar as partes beneficiárias, nas condições que forem determinadas na Assembléa Geral, ou atribuí-las a fundadores, acionistas ou terceiros, como remuneração de serviços prestados à Sociedade. (Art. 8.º) — As partes beneficiárias terão, depois de 10 anos, o valor de resgate de 10 vezes a participação média que houverem recebido nos 3 últimos exercícios. Art. 9.º) — Nas assembleias de titulares de partes beneficiárias, convocados de acordo com a lei, cada parte beneficiária dará direito a um voto, mas a Sociedade não votará com os títulos que possuir. *Capítulo III — Da Assembléa Geral.* Art. 10) — Compete a Assembléa Geral, além das atribuições que a lei lhe confere: — a) — Resolver todos os negócios de interesse social, que não estiverem cometidos a Diretoria e ao Conselho Fiscal; b) — Eleger nas épocas próprias, a Diretoria e o Conselho Fiscal; c) — Discutir e deliberar sobre as contas, balanços e relatórios apresentados pela Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal; d) — Votar quaisquer vantagens em benefício de fundadores acionistas ou terceiros, atribuindo-lhes partes beneficiárias; e) — A transferência ou venda de direitos, desde que afete a existência da Sociedade; f) — A gravação ou alienação dos bens sociais; g) — A compra e venda de imóveis; h) — Alterar ou reformar os presentes Estatutos, resolvendo sobre o aumento de capital, liquidação e dissolução da Companhia e sobre qualquer assunto para que haja sido convocada, dentro dos limites de sua competência. Art. 11) — A Assembléa Geral será presidida pelo acionistas que for aclamado e que escolherá outro para servir de secretário. § 1.º) — É permitido ao acionista fazer-se representar nas Assembléas por procurador — bastante, e também acionista, desde que o mesmo não faça parte da Diretoria, ou do Conselho Fiscal. § 2.º) — Os possuidores de ações ao portador, para que possam votar nas Assembléas, deverão, 3 dias

no mínimo antes da reunião, depositá-las no Escritório da Companhia, ou de um Banco de reconhecida idoneidade. § 3.º) — Cada ação dá direito a um voto. Art. 12) — Uma vez constituída a Assembléa Geral poderá deliberar por maioria de votos, tudo que for de sua competência, resolvidas as exceções previstas na lei, não se computando os votos em branco. Parágrafo único — Para a reforma dos Estatutos, aumento de Capital, liquidação, dissolução, fusão ou incorporação da Companhia, modificação de nome da Sociedade ou cessão de direitos seus, é necessário que a deliberação seja tomada por 3/4 dos acionistas presentes a reunião. Art. 13) — As assembleias serão ordinárias ou extraordinárias. Parágrafo único — A Assembléa Geral Ordinária, que se reunirá anualmente nos quatro meses seguintes a terminação do exercício social, terá atribuições que lhe outorga a lei. Art. 14) — As Assembléas deverão ser convocadas por anúncios publicados por 3 vezes no mínimo no órgão oficial e em outro jornal de grande circulação, mediante entre o dia da primeira publicação e o da realização da Assembléa, o espaço de 8 dias. Art. 15) — Além das Assembléas Gerais Ordinárias, haverá tantas Assembléas Gerais Extraordinárias, quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas em número legal, que as convocarão para deliberarem estritamente sobre os assuntos para que forem convocadas. Art. 16) — A Assembléa Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma dos Estatutos, somente se instalará, em primeira ou segunda convocação, com a presença dos acionistas que representarem no mínimo 2/3 (dois terços) do Capital, com direito a voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. *Capítulo IV — Da Administração.* Art. 17) — A Companhia será administrada por 3 (três) diretores, sendo 1 (um) diretor-presidente e 1 (um) diretor-secretário e mais 1 (um) diretor, eleitos designadamente pela Assembléa Geral pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os diretores terão os vencimentos fixados pela Assembléa Geral Ordinária. Parágrafo único — A Diretoria poderá nomear procuradores com poderes limitados a determinados fins. Art. 18) — Os diretores garantirão a sua gestão, caucionando 5 ações da Companhia que lhes pertençam ou tenham sido especialmente confiadas para tal fim. Art. 19) — A Diretoria, que dividirá entre si todos os serviços e encargos da Administração, compete a direção geral da Companhia e sua representação jurídica, decidir sobre operações comerciais, financeiras, econômicas e técnicas, devendo todos os documentos de responsabilidade ser assinados por dois diretores ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador devidamente autorizado. § 1.º) — Fica vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigarem a Sociedade. § 2.º) — Os diretores se substituirão reciprocamente. *Capítulo V — Do Conselho Fiscal.* Art. 20) — O Conselho Fiscal é constituído por 3 membros efetivos e 3 suplentes eleitos anualmente. Poderão ser eleitos fiscais pessoas que não forem acionistas. Os membros do Conselho Fiscal e os suplentes poderão ser reeleitos. § 1.º) — Os membros efetivos do Conselho Fiscal têm direito, de acordo com a lei, pelo menos de 3 em 3 meses, de examinar os livros e verificar a situação da Caixa e da Carteira da Sociedade, exigindo as informações de que careçam e podendo convocar extraordinariamente Assembléas Gerais quando se tornarem necessárias. § 2.º) — A Assembléa Geral fixará anualmente os honorários para os membros efetivos do Conselho Fiscal. *Capítulo VI — Dos lucros.* Art. 21) — No fim de cada ano, levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido, deduzir-se-ão: 5 % para o fundo de reserva legal; 10 % para o fundo de reserva especial. Do saldo disponível serão retirados: — a) soma necessária para distribuição do dividendo mínimo de 6 % para os acionistas; b) — 10 % para pagamento de participação das 100 (cem) partes beneficiárias emitidas, ou seja, 0,1 % (um décimo por cento) para cada uma delas; c) — 20 % para gratificação a Diretoria, sendo 10 % para o diretor presidente e 5 % para cada um dos outros diretores. Ao saldo porventura verificado em cada exercício, será dado oportunamente aplicação pela Assembléa Geral. Art. 22) — O ano social coincide com o civil. — aa) — L. La Saigne. — Henrique de Botton. Submetida a mesma a discussão, pediu a palavra o Dr. José Nabuco que propôs fôsse a mesma aprovada, sem maior discussão. Posta em votação, foi a referida proposta aprovada por unanimidade dos votos presentes. Em seguida o Sr. presidente, propôs que as 100 partes beneficiárias criadas pelos Estatutos, sejam atribuídas ao Sr. Stanley Switlik, como compensação dos serviços especiais do mesmo Senhor à Sociedade, tendo também em vista o fato do mesmo deixar de ser diretor da Sociedade por força de disposição legal. Submetida a discussão e votação foi esta proposta aprovada unanimemente. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e mandou que se lavrasse a presente ata que lida e aprovada é por todos os presentes assinada. aa) Demóstenes Madureira de Pinho. — Luiz La Saigne. — Henrique de Botton. — Silvano Santos Cardoso, p.p. Meshla S.A. Silvano Santos Cardoso. Artur Almeida Santos. — Artur Almeida Santos. — José T. Nabuco, por si e como procurador de Stanley Switlik. — Luiz Felipe de Sousa Sampaio. Reconheço a firma do Dr. Demóstenes Madureira de Pinho, L. La Saigne, Henrique de Botton, Silvano Santos Cardoso, Artur Almeida Santos, José Tomaz Nabuco e Luiz Felipe de Sousa Sampaio. Rio, 28 de abril de 1943. — Em testemunho da verdade. — Rodolfo Vieira.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do Livro de Atas. — Henrique de Botton, diretor secretário.

ATA DA TERCEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DE PARAQUEDAS SWITLIK DO BRASIL S. A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1943.

Aos dez dias do mês de setembro de 1943, às quatorze horas, à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, presentes acionistas em número legal, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença, pelo presidente da Sociedade, Sr. Luiz La Saigne, foi declarada instalada a 3.ª Assembléia Geral Extraordinária, pedindo que a mesma indicasse quem deveria presidir aos trabalhos. Para esse fim foi aclamado o próprio Sr. Luiz La Saigne, que, agradecendo a indicação, convidou para secretário o acionista Dr. Demóstenes Madureira de Pinho, que tomou lugar à mesa. Foi, então, por este lida, por determinação do Sr. presidente, a convocação publicada no *Diário Oficial* de 3, 6 e 8 de setembro de 1943, e no "Jornal do Comércio" de 3, 4 e 5 de setembro de 1943, que era do seguinte teor: "Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A. Assembléia Geral Extraordinária. 2.ª Convocação. — Não tendo havido número na assembléia convocada para o dia 30 de julho de 1943, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 10 de setembro de 1943, às 14 horas, à rua do Passeio ns. 48-54, 1.º andar, para deliberarem sobre: exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1943. — Pela Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.: *Henrique de Botton*, diretor secretário". De acordo com a ordem do dia, foi procedida, a seguir, a leitura da proposta de reforma de estatutos apresentada pela Diretoria, que era a seguinte: "Proposta da Diretoria da Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A. a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 10 de setembro de 1943. — Senhores acionistas. A Diretoria da Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., afim de atender a exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, propõe que sejam alterados os estatutos aprovados pela assembléia de 5 de abril do corrente ano, nos seus artigos 5.º, 8.º, 19 e 21, que passarão a ter a seguinte redação: Art. 5.º — As ações poderão ser nominativas ou ao portador, sendo, entretanto, indivisíveis em relação à Companhia, que só reconhece um proprietário para cada ação. Parágrafo 1.º — As ações nominativas e as ações ao portador poderão ser convertidas de uma forma em outra. Parágrafo 2.º — Os acionistas têm preferência para subscrição das novas ações, na proporção das que já possuírem, no caso de aumento de capital. Art. 8.º — As partes beneficiárias terão, depois de dez anos, o valor de resgate de dez vezes a participação média que houverem recebido nos três últimos exercícios. Parágrafo único — Para atender ao resgate das partes beneficiárias fica criado um fundo de reserva, constituído pela dedução anual de uma importância igual à participação das mesmas nos lucros da sociedade. (Art. 6.º) — Art. 19 — Compete ao presidente da Sociedade representá-la em Juízo ou fora d'ele, e, bem assim, a direção geral dos negócios sociais, decidir sobre as operações financeiras, econômicas e técnicas, observando o disposto nos presentes estatutos. Parágrafo 1.º — Ao diretor secretário compete auxiliar o presidente nas funções de administração da Sociedade, superintendendo o expediente, a carteira e a correspondência da mesma, e substituindo o presidente em suas faltas ou impedimentos. Parágrafo 2.º — A qualquer dos diretores compete, juntamente com o diretor presidente, a administração geral da Companhia, podendo praticar todos os atos que forem necessários a tal fim. Parágrafo 3.º — O diretor secretário será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo diretor presidente. Parágrafo 4.º — Todos os documentos de responsabilidade deverão ser assinados por dois diretores, ou por um diretor e um procurador devidamente autorizado. Parágrafo 5.º — Fica vedado à Diretoria avalizar títulos, prestar fianças ou assumir compromissos estranhos aos fins sociais, que não serão válidos nem obrigatórios a Sociedade. Parágrafo 6.º — Em caso de vaga, será eleito pelos demais diretores o substituto, que exercerá as funções pelo prazo necessário para completar o mandato do diretor substituído. Art. 21 — No fim de cada ano, levantado o balanço e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido, deduzir-se-ão: 5% para o fundo de reserva legal; 10% para o fundo de reserva especial. Do saldo disponível serão retirados: a) a soma necessária para distribuição do dividendo mínimo de 6% para os acionistas; b) 10% para pagamento de participação das 100 (cem) partes beneficiárias, emitidas, ou seja 0.1% (um décimo por cento) para cada uma delas; c) 10% para constituição do fundo de resgate das partes beneficiárias; d) 20% para gratificação à Diretoria, sendo 10% para o diretor presidente e 5% para cada um dos outros diretores. Ao saldo porventura verificado em cada exercício, será dado oportunamente aplicação pela Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1943. — *Luiz La Saigne*, presidente. — *Henrique de Botton*, diretor secretário. — *Luiz Felipe de Souza Sampaio*, diretor." — Submetido a discussão o projeto, pediu a palavra o acionista Dr. José Thomaz Nabuco, que se manifestou pela aprovação do mesmo. Como ninguém mais fizesse uso da palavra, foi submetido a votação, sendo aprovado o projeto por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, depois de lavrada a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo presidente e pelo secretário, que a fez lavrar, e pelos demais acionistas presentes. — *Luiz La Saigne*. — *Henrique de Botton*. — *Demóstenes Madureira de Pinho*. — *Arthur Almeida Santos*. — *José Thomaz Nabuco*, por si e p. p. de Stanley Switlik. — P. p. Mesbla S. A.: *Henrique de Botton* e *Arthur Almeida Santos*. — *Luiz Felipe de Souza Sampaio*. — Reconheço as firmas *Luiz La Saigne* — *Henrique*

de Botton — *Demóstenes Madureira de Pinho* — *Arthur Almeida Santos* — *José Thomaz Nabuco* — *Luiz Felipe de Moura Sampaio*. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1943. — Em test.º da verdade: *Alexandre Costa*.

Declaro que a presente é cópia fiel extraída do livro próprio. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A.: *Henrique de Botton*, diretor secretário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia de Paraquedas Switlik do Brasil S. A., em 27 de outubro de 1943, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição, sob o número 20.078, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 5 de abril de 1943, que aprovou alterações estatutárias; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 10 de setembro de 1943, que aprovou a alteração dos seus estatutos, de modo a satisfazer as exigências formuladas por este Departamento. Pagou de selo de arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório IX. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção. (Selada com Cr\$ 5,20).

(N. 12.546—4-11-43—Cr\$ 714,00).

COLIGAÇÃO CATÓLICA BRASILEIRA

De acordo com o § 1.º do art. 10 dos Estatutos da Coligação Católica Brasileira, pelo ofício datado de 18 de outubro corrente, o Excm. e Revm. Sr. Vigário Geral, Mons. Rosalvo Costa Rêgo, por comissão do Excm. e Revm. Sr. Arcebispo Metropolitano, confirmou no cargo de presidente da referida Associação, até 2 de novembro de 1943, o Sr. Dr. Hamilton Lacerda Nogueira.

De conformidade com o § 2.º do mesmo art. 10, o Dr. Hamilton Lacerda Nogueira, presidente em exercício, nomeou para os cargos de secretário e tesoureiro, durante o mesmo período, respectivamente o S. professor Hildebrando Leal e Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Graves.

Rio de Janeiro, 2 de novembro de 1943. — *Hamilton Nogueira*, presidente.

(N. 12.547 — 4-11-43 — Cr\$ 37,70).

BANCO DA CAPITAL S. A.

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação da ata da assembléia geral, feita no *Diário Oficial* de 30 de outubro último, à página n. 16.155, 2.ª coluna, após as palavras: manter-se sentados,

acrescente-se o seguinte:

"Como ninguém quizesse fazer uso da palavra, conservando-se todos sentados."

HOULDER BROTHERS & CO. (BRAZIL) LTDA.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 28 de outubro último, à página n. 16.044, sob o título — Ativo,

Onde se lê:

mobilizado;

Leia-se:

imobilizado.

Na demonstração da Conta de Lucros e Perdas,

Onde se lê:

exercício;

Leia-se:

exercício.

Na assinatura, leia-se: Brasil, em lugar da que saiu grafada.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão

Sociedade Anônima Transações Imobiliárias**ASSEMBLÉIA GERAL****Primeira convocação**

Os fundadores da Sociedade Anônima Transações Imobiliárias ("Sati") convidam todos os subscritores do capital social a se reunirem às 15 horas do dia doze do corrente mês, à avenida Graça Aranha n. 236, sala 901, 9.º pavimento para, em Assembleia Geral, resolverem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — p. fundadores: *J. Nuffer*.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 12.526 — 3-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que se extraviou a Carteira de Estrangeiro, modelo 19, n. 159.658 do S. R. E. de Ludovina Martins da Silva.

A rogo de Ludovina Martins da Silva, *Tomaz Afonso da Rocha*.

(Firma reconhecida no Cartório do 15.º Ofício de Notas).

(N. 12.545 — 4-11-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**Materiais para Construção**

Avenida Almirante Barroso ns. 90-90 A Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 16 do corrente, às 16 horas, na Sede Social, à avenida Almirante Barroso n. 90-A, afim de resolver sobre uma proposta para alienação do terreno denominado Morro Cardoso Marinho de nossa propriedade.

Na forma do art. 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 12.551 — 4-11-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Helena Rubinstein, Produtos de Beleza, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Estão convidados os acionistas da sociedade a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 9 de novembro p. f., às 15 horas, na sede social, à avenida Rio Branco número 311, para o fim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, balanço e conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, sobre o qual deliberando, e elegerem a nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — *Julio Grinsberg*. — *Marcelle Hirschberg*, diretores.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 11.º Ofício de Notas).

(N. 12.337 — 26-10-43 — Cr\$ 73,60 — 3 vezes).

Companhia Beneficiamento de Minerais S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia dezessete de novembro corrente, às dez horas, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas número 2, sala 804, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) tomar conhecimento e resolver sobre a exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, no processo de arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária realizada a 31 de março de 1943 (processo DNIC n. 10.220), exigências publicadas no *Diário Oficial* de 14 de agosto último à página n. 13.302; b) ratificar o aumento do capital da Companhia de Cr\$ 750.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) já subscrito, de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária de 20 de julho de 1942, publicada no *Diário Oficial* de 29-7-42, e arquivada no Departamento Nacional de Indústria e Comércio sob n. 13.427 de 4-11-42.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — Cia. Beneficiamento de Minerais S. A. — *Fernando Caldas*, diretor-geral.

(N. 12.515 — 3-11-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Banco Andrade Arnaud, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas do Banco Andrade Arnaud, S. A. a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 12 de novembro, às 15 horas, em sua sede à rua Buenos Aires n. 20, nesta Capital, afim de deliberarem:

a) sobre os termos finais da autorização de aumento do capital social, de dez para vinte e cinco milhões de cruzeiros, deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 6 de setembro próximo passado;

b) aprovar a subscrição ali autorizada, a qual foi procedida, sendo o referido aumento de capital inteiramente coberto;

c) resolver ainda sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital e consequente alteração dos Estatutos sociais, já realizada, bem como tomar conhecimento de realização do depósito de 50 % do valor do mesmo aumento, efetuado de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1943. — *Jodo Ceciliano de Andrade*. — *Raul Pinto de Carvalho*. — *Mario J. Carvalho*, diretores.

(N. 12.449 — 29-10-43 — Cr\$ 122,40 — 3 vezes).

Imobiliária Higienópolis S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas da Imobiliária Higienópolis S. A., a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de novembro próximo futuro, às 14 horas, na sua sede social, à rua Sete de Setembro número 115, 1.º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para ser alterado o art. 3º, permitindo que o fundo de reserva seja também constituído por ações de companhias ou sociedades por ações de primeira ordem.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1943. — *Armando da Costa Pereira*, diretor-presidente. — *Jorge Bhering de Oliveira Mattos*, diretor vice-presidente. (N. 12.457 — 29-10-43 — Cr\$ 91,30 — 3 vezes).

Bancária do Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Bancária do Brasil S. A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 56, no dia 16 do corrente, às 14 horas, para tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

a) proposta da Diretoria, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, para modificação do art. 16.º dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1943. — Diretor-presidente: *José de la Rocque Almeida*. — Diretor-secretário: *Scylla Cabral da Costa*. — Diretor-gerente: *Hamilton Pereira de Souza*.

(N. 12.528 — 3-11-43 — Cr\$ 76,50 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Santa Rita

A Diretoria, na conformidade do artigo 4.º dos estatutos, convida os senhores acionistas a efetuarem, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 36 3.º andar, o pagamento da segunda entrada de 20 % (vinte por cento) sobre o valor nominal das suas ações, dentro do prazo de trinta dias, a contar de 21 do corrente e a terminar a 21 de novembro p. futuro.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1943. — *Atílio C. Guimarães*, diretor-presidente. — *Octavio Nunes*, diretor-tesoureiro.

(N. 12.173 — 19-10-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Edifício de Apartamentos, rua Senador Vergueiro n. 52

Nos termos do art. XII, § IV, da escritura de compromisso, convenções e mandato, ficam convocados todos os proprietários do edifício de apartamentos, sito à rua Senador Vergueiro n. 52, para uma Assembleia Geral, que se realizará no saguão do referido edifício, no dia 6 de novembro próximo, sábado, às 20 horas.

A convocação é para se deliberar em definitivo sobre as obras urgentes do terraço. — *Luiz Ferreira de Almeida*, presidente da assembleia.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 12.337 — 26-10-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**Materiais para Construção**

Avenida Almirante Barroso ns. 90-90 A Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Terceira convocação**

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em 3.ª convocação, dia 16 do corrente, às 14 horas, na Sede Social, a avenida Almirante Barroso n. 99-A, afim de resolver sobre uma proposta da Diretoria com o parecer do Conselho Fiscal, para inversão da parte de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) da conta do Fundo de Reserva Especial em aumento de capital com a respectiva distribuição de ações. Na forma do artigo 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — *Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 12.552 — 4-11-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Mar S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Cumprindo o determinado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8 de outubro p. p., convido os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social provisória, rua Pedro Alves n. 60, às 15 horas do dia 16 do corrente, para darem aprovação final ao aumento do capital, já processado, nos termos da proposta aprovada pela mesma assembleia.

Rio, 4 de novembro de 1943. — *Francisco Antunes Maciel*, diretor-presidente.

(N. 12.527 — 3-11-43 — Cr\$ 67,30 — 3 vezes).

Caixa de Socorros do Pessoal Militar da Saúde Pública da Capital Federal.

Convido aos sócios que se comparecerem à reunião a se realizar no dia 6 do corrente às 14 horas, à rua da Carioca n. 45, 2.º andar.

Rio, 1 de novembro de 1943. — *Benedicto Claudio de Oliveira*, sócio benemérito.

(N. 12.510 — 3-11-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

A VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME Cr\$ 10,00 — FASCÍCULO Cr\$ 2,00 cada

PREÇO DO NUMERO DE HOJE Cr\$ 0,40